ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 205 Brasília - DF, quinta-feira, 27 de outubro de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 8
Ministério das Comunicações 10
Ministério da Defesa 12
Ministério do Desenvolvimento Regional 14
Ministério da Economia 16
Ministério da Educação 45
Ministério da Infraestrutura 46
Ministério da Justiça e Segurança Pública 50
Ministério de Minas e Energia 65
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 73
Ministério das Relações Exteriores 73
Ministério da Saúde 74
Ministério do Trabalho e Previdência 107
Ministério do Turismo 108
Controladoria-Geral da União 112
Tribunal de Contas da União 112
Poder Judiciário 149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 150

..... Esta edição é composta de 152 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.185 **(1)**

ORIGEM : 7185 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA (70757/RJ)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, manteve a decisão impugnada pelos próprios fundamentos e negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 30.9.2022 a 7.10.2022.

EMENTA: *AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUESTIONAMENTO GENÉRICO DOS DISPOSITIVOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.108/2022. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO CONJUNTO NORMATIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 975 **(2)**

ORIGEM : 975 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar não recepcionada a Lei n. 405, de 30.11.1984, e a Lei n. 486, de 20.3.1989, do Município de Caucaia/CE, modulados os efeitos da decisão com atribuição de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 30.9.2022 a 7.10.2022.

EMENTA: *ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI N. 405, DE 30.11.1984, E LEI N. 486, DE 20.3.1989, DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONCESSÃO DE PENSÕES ESPECIAIS A VIÚVAS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. PRINCÍPIO REPUBLICANO, DEMOCRÁTICO, DA IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. OFENSA AO INC. XIII DO ART. 37 E AO § 13 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.*

1. *É cabível arguição de descumprimento de preceito fundamental para definir a recepção de norma anterior à Constituição de 1988, atendido o princípio da subsidiariedade: ausência de outro meio para fazer cessar, de forma eficaz e definitiva, a inconstitucionalidade apontada. Precedentes.*

2. *Os cargos políticos de chefia do Poder Executivo são de ocupação transitória pelo mandato de seus ocupantes.*

3. *Precedentes do Supremo Tribunal sobre inexistência de direito ao recebimento de pensão vitalícia por ex-chefe do Poder Executivo estadual e municipal e respectivos dependentes: ofensa aos princípios republicano, democrático, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade.*

4. *Ofendem preceitos fundamentais da Constituição da República, normas municipais pelas quais se concedem pensões e benefícios análogos a viúvas de ex-prefeitos, pelo mero exercício de cargo eletivo e à margem do Regime Geral de Previdência Social.*

5. *Princípio da segurança jurídica e de excepcional interesse social (art. 27 da Lei n. 9.868/1999): modulação de efeitos para se dotar de eficácia à decisão a partir da publicação da ata de julgamento, afastando-se o dever de devolução dos valores recebidos pelos beneficiários até essa data.*

6. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionada a Lei n. 405, de 30.11.1984, e a Lei n. 486, de 20.3.1989, do Município de Caucaia/CE, modulados os efeitos da decisão com atribuição de eficácia à decisão a partir da data da publicação da ata de julgamento.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.462, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera as Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 14.118, de 12 de janeiro de 2021, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas e pequenas e médias empresas e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); e revoga dispositivos das Leis nºs 12.424, de 16 de junho de 2011, e 13.043, de 13 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. .....

I - garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais);

II - assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte ou invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais); e

III - garantir, direta ou indiretamente, parte do risco em operações de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, contratadas a partir de 1º de junho de 2022, para famílias com a renda mensal de que trata o inciso III do § 6º do art. 3º desta Lei, no âmbito dos programas habitacionais do governo federal estabelecidos em lei.

.....

§ 1º-A. As contratações realizadas a partir de 1º de junho de 2022 somente poderão contar com as coberturas de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo para as quais as condições e os limites tenham sido estabelecidos no estatuto do FGHab.

§ 1º-B. Sem prejuízo dos valores já aportados no FGHab pela União até 31 de dezembro de 2021, com fundamento na autorização de que trata este artigo, as finalidades de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo não serão custeadas por novos aportes da União.

.....

§ 3º .....

I - os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas no **caput** deste artigo;

.....

IV - as comissões cobradas com fundamento no **caput** deste artigo; e

....." (NR)

"Art. 27-A. A garantia de que trata o inciso III do **caput** do art. 20 desta Lei será prestada por meio de condições e de limites a serem estabelecidos no estatuto do FGHab."

"Art. 30. As coberturas do FGHab de que trata o art. 20 desta Lei serão prestadas às operações de financiamento habitacional nas seguintes hipóteses:

I - produção ou aquisição de imóveis em áreas urbanas;

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 6º .....

.....

§ 7º As operações contratadas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela poderão contar com a cobertura do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e de seu estatuto." (NR)

AVISO

Foi publicada em 26/10/2022 a edição extra nº 204-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

Art. 3º A Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 7º .....

I - que a garantia pessoal do titular ou a assunção por ele da obrigação de pagar constitui garantia mínima para fins das operações de crédito firmadas com empresários individuais ou microempreendedores individuais;

II - a possibilidade de garantir o risco assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas as suas diversas entidades de forma individualizada ou como apenas um concedente de crédito, desde que os créditos sejam direcionados às entidades na forma prevista no inciso I do **caput** deste artigo;

III - que a pactuação de obrigação solidária de sócio constitui garantia mínima para fins das operações de crédito às quais darão cobertura." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 6º (Revogado).

.....

§ 12. Poderá ser concedido tratamento especial aos microempreendedores individuais e às microempresas na cobrança da comissão pecuniária de que trata o § 3º deste artigo, na forma estabelecida em seus estatutos." (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI) é destinado a microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno e médio porte, associações, fundações de direito privado e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, que tenham sede ou estabelecimento no País e que tenham auferido no ano-calendário imediatamente anterior ao da contratação da operação receita bruta inferior ou igual a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do Peac-FGI as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2023 que observarem as seguintes condições:

.....

§ 5º Durante a vigência do contrato no âmbito do Peac-FGI, os agentes financeiros poderão autorizar a alteração do tomador do crédito nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão do tomador original." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2024, os valores não comprometidos com garantias concedidas serão devolvidos anualmente à União por meio de resgate de cotas, até o sexagésimo dia seguinte à data de emissão do parecer da auditoria independente do FGI referente ao exercício anterior, na forma estabelecida no estatuto do Fundo.

....." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º (Revogado).

.....

§ 6º Para as garantias concedidas no âmbito do Peac-FGI:

I - fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas, facultadas a pactuação de obrigação solidária de sócio ou a cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjo de pagamento; e

II - serão permitidas a alteração, a substituição e a dispensa de garantias constituídas durante a vigência do contrato, de acordo com a política de crédito da instituição participante do Programa." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido pelos agentes financeiros concedentes do crédito:

I - não será admitida a adoção de procedimentos para a recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito; e

II - será admitida a adoção das medidas previstas no § 8º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, observado o disposto no § 8º deste artigo.

.....

§ 5º Os créditos honrados e não recuperados, contratados no mesmo ano, serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data originalmente prevista para amortização da última parcela do último empréstimo da safra anual de contratação, observadas as condições estabelecidas no estatuto do FGI.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

V - sistemas e cadastros mantidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, exclusivamente para fins de verificação da condição de microempreendedor individual, de microempresa ou de empresa de pequeno porte dos candidatos à contratação das linhas de crédito do Peac-Maquininhas e à contratação de operações de crédito objeto de garantia no âmbito do Peac-FGI, observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Lei.

....." (NR)

Art. 5º As disposições do art. 28 da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, não afastam a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal para as contratações realizadas com fundamento nesta Lei, cuja comprovação será feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma estabelecida em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e das renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o art. 29 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

III - da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020:

a) o § 1º do art. 6º; e

b) o art. 32, na parte em que inclui o § 7º ao art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

IV - o art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, na parte em que altera a redação dos incisos I e II do **caput** do art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

V - o art. 60 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, na parte em que altera a redação do **caput** do art. 30 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Daniel de Oliveira Duarte Ferreira

LEI Nº 14.463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequá-las à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelecer a natureza jurídica do benefício especial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto, até 30 de novembro de 2022, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o **caput** deste artigo é irrevogável e irretratável, e não será devida pela União nem por suas autarquias e fundações públicas nenhuma contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º O benefício especial terá como referência as remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime próprio de previdência da União, e, na hipótese de opção do servidor por averbação para fins de contagem recíproca, as contribuições decorrentes de regimes próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo, e será equivalente a:

I - para os termos de opção firmados até 30 de novembro de 2022, inclusive na vigência da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022: a diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações referidas neste parágrafo correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o **caput** deste artigo, multiplicada pelo fator de conversão; ou

II - para os termos de opção firmados a partir de 1º de dezembro de 2022, em novas aberturas de prazo de migração, se houver: a diferença entre a média aritmética simples das remunerações referidas neste parágrafo correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o **caput**, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 3º O fator de conversão a que se refere o § 2º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado pela fórmula FC = Tc/Tt, na qual:

I - FC: fator de conversão;

II - Tc: quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo da União ou por membro do Poder Judiciário da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União até a data da opção; e

III - Tt:

a) para os termos de opção firmados até 30 de novembro de 2022, inclusive na vigência da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022:

1. igual a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco), quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, se homem;

2. igual a 390 (trezentos e noventa), quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do Poder Judiciário da União, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, se mulher, ou servidor da União titular de cargo efetivo de professor da educação infantil ou do ensino fundamental; ou

3. igual a 325 (trezentos e vinte e cinco), quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo da União de professor da educação infantil ou do ensino fundamental, se mulher; e

b) para os termos de opção firmados a partir de 1º de dezembro de 2022, em novas aberturas de prazo de migração, se houver: igual a 520 (quinhentos e vinte).

§ 4º Para os termos de opção firmados até 30 de novembro de 2022, inclusive na vigência da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022, o fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, na forma prevista nas respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata a alínea "a" do inciso III do § 3º deste artigo.

.....

§ 6º O benefício especial:

I - é opção que importa ato jurídico perfeito;

II - será calculado de acordo com as regras vigentes no momento do exercício da opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

III - será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV - não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária; e

V - está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud:

I - serão estruturadas na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

II - gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial; e
III - terão sede e foro no Distrito Federal.
....." (NR)
"Art. 5º .....
.....
§ 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar serão estabelecidas pelos seus conselhos deliberativos, em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.
....." (NR)
"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º desta Lei, observado o disposto nesta Lei e nas Leis Complementares nºs 108, de 29 de maio de 2001, e 109, de 29 de maio de 2001, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:
I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e às sociedades de economia mista;
....." (NR)
"Art. 11. .....
.....
§ 3º As transferências referidas no **caput** deste artigo incluirão:
I - as contratadas pelo servidor para cobertura de riscos de invalidez ou morte; e
II - as referidas no § 4º do art. 16 desta Lei." (NR)
Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º .....
.....
VII - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.
....." (NR)
"Art. 8º .....
.....
II - .....
.....
i) às contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.
....." (NR)
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 26 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 564, de 26 de outubro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.008-DF.

Nº 565, de 26 de outubro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.418-DF.

Nº 566, de 26 de outubro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.462, de 26 de outubro de 2022.

Nº 567, de 26 de outubro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.905897/2022-24
Interessado: DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI. (CNPJ n° 35.020.039/0001-55)
Extrato da Decisão nº 214, de 05 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 5.611,73 (cinco mil, seiscentos e onze reais e setenta e três centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública**,** em descumprimento ao previsto no Art. 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.225334/2018-72
Interessado: A.E.T. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (FARMÁCIA SOUZA EIRELI.)**.** (CNPJ n° 03.213.903/0001-49)
Extrato da Decisão nº 215 de 14 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 23.727,96 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), em decorrência da oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006; Resolução CMED n° 3, de 02 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.918760/2022-30
Interessado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 94.389.400/0001-84)
Extrato da Decisão nº 216, de 17 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 2.181,52 (dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública**,** em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006; Resolução CMED n° 3, de 02 de março de 2011, e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930813/2019-95
Interessado: PRATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 07.255.692/0002-49)
Extrato da Decisão nº 217, de 18 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.636,14 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública**,** em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.913763/2019-81
Interessado: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**.** (CNPJ n° 21.681.325/0001-57).
Extrato da Decisão nº 218 de 18 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 94.467,08 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública**,** em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientações Interpretativas n° 1/2006 e n° 2/2006; e Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.904898/2022-51
Interessado: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA. (CNPJ n° 15.145.035/0001-96)
Extrato da Decisão nº 219, de 20 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 92.872,61 (noventa e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública**,** em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED n° 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.919280/2022-96
Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 94.516.671/0002-34)
Extrato da Decisão nº 220, de 25 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 43.335,08 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública**,** em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED n° 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MAPA Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelega competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência subdelegada pela Portaria MAPA n° 505, de 25 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo art. 1° do Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11, 12 e 13 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto n° 9.794, de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto n° 10.486, de 11 de setembro de 2020, na Lei n° 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto n° 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto n° 11.231, de 10 de outubro de 2022, e o que consta do Processo SEI n° 21000.100335/2022-11, resolve:
Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a prática dos seguintes atos:
I - designação e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 1 a 4;
II - designação e dispensa dos substitutos dos titulares dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 1 a 14; e
III - concessão e dispensa das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de níveis auxiliar, intermediário e superior, e das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, níveis intermediário e superior.
Art. 2º Fica revogada a Portaria SE nº 2.070, de 4 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.017419/2016-31, resolve:
Art. 1° Renovar o credenciamento número BR-SP0606, da empresa Nikkey Controle De Pragas e Serviços Técnicos LTDA, CNPJ 01.811.362/0008-00, localizada na Rua das Magnólias, 1117, Vila Mimosa, em Campinas/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes modalidades: Fumigação em Contêineres (Brometo de Metila e Fosfina), Fumigação em Câmaras de Lona (Brometo de Metila e Fosfina), Fumigação em Silos Herméticos (Fosfina), Fumigação em Porões de Embarcação (Fosfina), Tratamento térmico por ar quente forçado (HT) e Destruição de Embalagens e suportes de madeira.
Art. 2° O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 689, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o projeto de Portaria que aprova as exigências para a celebração de compromisso substitutivo de sanção administrativa entre estabelecimento registrado e a Secretaria de Defesa Agropecuária- SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 e o art. 71 do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.105335/2022-15, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Projeto de Portaria que aprova as exigências para a celebração de compromisso substitutivo de sanção administrativa entre estabelecimento registrado e a Secretaria de Defesa Agropecuária- SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: https://www.gov.br/agricultura/pt-br, link consultas públicas.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio do LINK: http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do LINK: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/ .

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Aprova as exigências para a celebração de compromisso substitutivo de sanção administrativa entre estabelecimento registrado e a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 e o art. 71 do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.105335/2022-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria e seus Anexos, as exigências para a celebração de compromisso substitutivo de sanção administrativa entre estabelecimento registrado e a Secretaria de Defesa Agropecuária- SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O compromisso substitutivo alcança o auto de infração baseado em fato gerador ocorrido até a data de 21 de dezembro de 2021, cuja fase de apuração na esfera administrativa não cabe mais recurso e que tenha culminado na imposição de sanção de suspensão de atividade ao infrator, baseada no inciso IV do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentada na forma do inciso IV do art. 508 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, em decorrência de constatação específica de embaraço à ação fiscalizadora.

Art. 2º O compromisso substitutivo de que trata o art. 1º é aplicável ao estabelecimento de produto de origem animal registrado no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da SDA/MAPA, doravante denominado interessado, observado o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Portaria ficam definidos:

I - compromisso substitutivo - acordo administrativo celebrado entre o interessado e a Secretaria de Defesa Agropecuária- SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, objetivando substituir a aplicação de sanção administrativa de suspensão de atividade por obrigação de fazer, no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

II - suspensão de atividade - sanção administrativa baseada no inciso IV do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989, regulamentada na forma do inciso IV do art. 508 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, em decorrência de constatação específica de embaraço à ação fiscalizadora;

III - GRU - guia de recolhimento da União; e

IV - processo administrativo - processo administrativo de auto de infração que, após seu julgamento, esgotadas as esferas administrativas recursais, culminou na sanção administrativa de suspensão de atividade.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 4º O interessado poderá requerer o compromisso substitutivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da cientificação oficial da decisão administrativa de suspensão de atividade.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 5º O DIPOA/SDA deve incorporar esta Portaria, a partir da data de sua publicação, no processo administrativo em que houver o julgamento definitivo de apuração de auto de infração com consequente imposição de sanção administrativa de suspensão de atividade, observado o parágrafo único do art. 1º.

CAPÍTULO III

DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 6º O requerimento tempestivo, nos termos dessa Portaria, terá efeito suspensivo sobre a aplicação da sanção administrativa de suspensão de atividades.

§ 1º O efeito suspensivo será cessado e a aplicação da sanção administrativa de suspensão de atividade voltará a fluir seu rito quando:

I - o compromisso substitutivo for cancelado; ou

II - o interessado não sanar, no prazo ofertado nos autos, as pendências indicadas, pela Administração Pública, para a instrução do compromisso substitutivo.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Art. 7º O interessado em propor o compromisso substitutivo deverá optar por uma das seguintes obrigações de fazer:

I - recolhimento total do valor da multa calculada;

II - recolhimento parcial do valor da multa calculada e pelo fornecimento de bens móveis, desde que haja interesse para o DIPOA/SDA e que o somatório dos valores recolhidos e dos bens seja igual ou maior que o valor total da multa calculada; ou

III - fornecimento de bens móveis de interesse para o DIPOA/SDA desde que seu valor total seja igual ou maior que o valor total da multa calculada.

§ 1º O valor do recolhimento da multa pelo interessado será via GRU, com destinação final dos recursos para a SDA/MAPA.

§2º O não recolhimento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias, comprovado nos autos do processo administrativo, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.

§ 3º O DIPOA/SDA manifestará seu eventual interesse em aquisição de bens móveis por meio de publicação de lista no sítio eletrônico do MAPA.

§ 4º A inexistência de bens móveis na lista de que trata o parágrafo anterior implica no desinteresse do DIPOA/SDA e consequentemente na indisponibilidade dessa escolha pelo interessado.

§ 5º O fornecimento de bens móveis pelo interessado dar-se-á na modalidade de doação, observada a legislação específica, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do compromisso substitutivo no Diário Oficial da União - DOU correspondente.

§ 6º O valor dos bens móveis deve ser o constante em ata de registro de preços para o Governo Federal, válida e publicada no DOU.

CAPÍTULO V

DA DOSIMETRIA

Art. 8º O cálculo do valor da multa, para efeito do compromisso substitutivo assumido, considerará o número total de dias de suspensão de atividades implicado na sanção multiplicado pelo valor proporcional ao faturamento anual do interessado, dentro da faixa de mínimo e máximo, observada sua classificação de porte, conforme o disposto no Anexo IV desta Portaria.

§ 1º O interessado deverá indicar o valor do total da multa que trata o caput na minuta do compromisso substitutivo independentemente da obrigação de fazer.

§ 2º Cabe ao interessado comprovar seu faturamento anual junto ao processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS

Art. 9º O interessado em propor o compromisso substitutivo, por meio do seu representante legal ou seu preposto, constituídos no processo administrativo, deverá apresentar:

I - requerimento de interesse em firmar o compromisso substitutivo, reconhecendo a materialidade e a autoria dos fatos apurados no Auto de Infração, bem como a adoção de medidas corretivas e preventivas cabíveis, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria;

II - declaração de que não há ação ajuizada em qualquer instância ou foro e de que não há intenção em ajuizar ação em qualquer instância ou foro questionando o disposto no processo administrativo ou a comprovação da sua desistência, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria; e

III - minuta do compromisso substitutivo firmada, conforme Anexo III desta Portaria.

§ 1º O DIPOA/SDA poderá requerer documentação adicional para sanar eventuais omissões.

§ 2º Não será conhecida solicitação protocolada intempestivamente, em atenção ao art. 4º e ao art. 19.

§ 3º Não será conhecida solicitação protocolada em processo administrativo diverso daquele que tramita o auto de infração cuja apuração resultou na suspensão de atividade, objeto do compromisso substitutivo.

Art. 10. Após a inserção da documentação descrita no art. 9º no processo administrativo, a unidade administrativa descentralizada do DIPOA/SDA onde foi constatada a infração deverá avaliar sua conformidade.

Parágrafo único. Após a avaliação da conformidade de trata o caput o DIPOA/SDA deve remeter o processo administrativo a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária - CERDA.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DA DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 11. Caberá à CERDA avaliar sobre o mérito da solicitação de compromisso substitutivo.

§ 1º A CERDA avaliará, entre outros aspectos, o valor da multa indicado na minuta do compromisso substitutivo em função do faturamento anual declarado pelo interessado, sua documentação de amparo, e a obrigação de fazer compromissada.

§ 2º A composição da CERDA dar-se-á por 3 (três) membros, titulares ou suplentes, sendo:

a) 2 (dois) representantes titulares e seus suplentes, indicados pelo titular do DIPOA/SDA; e

b) 1 (um) representante titular e seu suplente, indicados pelo titular da SDA/MAPA.

§ 3º A CERDA se reunirá, semanalmente, com seus 3 (três) membros, respeitada sua composição de que trata o § 2º, para avaliar as solicitações de compromissos substitutivos podendo recomendar seu deferimento ou seu indeferimento.

§ 4º Caso a recomendação da CERDA seja pelo indeferimento caberá ao DIPOA/SDA, após acolhimento do parecer pela autoridade competente, comunicar ao solicitante sobre a decisão administrativa.

§ 5º Caso a recomendação da CERDA seja pelo deferimento caberá a SDA/MAPA, após acolhimento do parecer pela autoridade competente, o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica - CONJUR/MAPA, para avaliação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO JURÍDICA DO COMPROMISSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Somente o compromisso substitutivo aprovado pela CONJUR/MAPA poderá ser firmado pela autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. A autoridade administrativa competente pela avaliação final e, em caso de deferimento, pela assinatura do compromisso substitutivo é o titular da SDA/MAPA ou seu substituto.

Parágrafo único. A assinatura de que trata o caput, incluindo a do interessado, deve ocorrer em até 10 (dez) dias após a aprovação da minuta do compromisso substitutivo pela SDA/MAPA e pela CONJUR/MAPA.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO SUBSTITUTIVO

Art. 14. O compromisso substitutivo aprovado poderá ser alterado por:

I - iniciativa do MAPA, a qualquer tempo, motivada pela identificação de irregularidade ou inconformidade em seus termos; ou

II - iniciativa do interessado, motivada pela comprovação de impossibilidade de cumprimento ou inconformidade de seus termos.

Parágrafo único. A alteração implica em prévia avaliação e aprovação da CERDA, CONJUR/MAPA e da autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DA RESCISÃO DO COMPROMISSO SUBSTITUTIVO

Art. 15. O compromisso substitutivo aprovado será rescindido quando:

I - for constatado o não cumprimento integral dos seus termos, incluindo, mas não limitando-se, o não recolhimento da GRU no prazo, o não fornecimento do bem móvel compromissado no prazo ou o fornecimento de bem móvel fora das especificações do DIPOA/SDA; e

II - for requerido pelo interessado;

§ 1º Rescindido o compromisso substitutivo aprovado, a aplicação da sanção administrativa de suspensão de atividade volta a fluir seu rito.

§ 2º É vedada a apresentação de nova solicitação de compromisso substitutivo para um compromisso substitutivo que foi rescindido.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE

Art. 16. O compromisso substitutivo aprovado pela SDA/MAPA terá seu extrato publicado no DOU, assim como sua eventual alteração ou sua rescisão.

Parágrafo único. Somente após a publicação de que trata o caput é que o compromisso substitutivo passa a produzir seus efeitos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O DIPOA/SDA deve intimar todos os interessados sobre esta Portaria, em cada processo administrativo em que já houve o julgamento definitivo de auto de infração com consequente imposição de cumprimento da sanção administrativa de suspensão de atividade baseada no inciso IV do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989, regulamentada na forma do inciso IV do art. 508 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

§ 1º A intimação deve abranger os processos administrativos em que a sanção não tenha sido cumprida, seja por decisão discricionária da SDA/MAPA ou por estarem em fase posterior à decisão do julgamento, mas anterior a da aplicação da sanção.

§ 2º O interessado poderá requerer o compromisso substitutivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da cientificação da intimação de que trata o caput, observada a contagem na forma do art. 4º.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O DIPOA/SDA deve atualizar a sanção administrativa e registrar seu cumprimento, no que couber, junto aos sistemas eletrônicos que gerenciam o histórico dos autuados, quando constatar o cumprimento integral dos termos do compromisso substitutivo aprovado.

Parágrafo único. Constatado, no caso do interessado tenha optado pelo fornecimento de bens móveis ao DIPOA/SDA, que o seu valor, apresentado junto aos autos, seja distinto do seu valor em nota fiscal apresentada, o compromisso substitutivo deverá ser alterado nos termos dessa Portaria antes de atestar seu cumprimento efetivo.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária

ANEXO I

Modelo de requerimento de interesse em firmar o compromisso substitutivo

O interessado, (indicar o nome ou a razão social), sob CPF/CNPJ (indicar o número do CPF ou do CNPJ), registrado no SIF sob nº (indicar o número do registro), representado pelo seu responsável legal ou preposto abaixo indicado, MANIFESTA interesse em firmar compromisso substitutivo com a SDA/MAPA objetivando, nos termos da Portaria SDA/MAPA nº XX, de XXX de 2022, substituir a sanção administrativa de suspensão de atividade baseada no inciso IV do art. 2º da LEI nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentada na forma do inciso IV do art. 508 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, em decorrência da apuração de Auto de Infração de constatação específica de embaraço à ação fiscalizadora, conforme Processo Administrativo nº _____ (indicar o número do Processo Administrativo correlato).

O interessado, já qualificado acima, declara reconhecer sua responsabilidade, de forma inequívoca, sobre a autoria e a materialidade dos fatos apurados no Auto de Infração constante do Processo Administrativo acima indicado, bem como a adoção de medidas corretivas para saná-los e de medidas preventivas para coibir sua reincidência.

Local e data:

Responsável legal do interessado ou preposto

ANEXO II

Modelo de declaração sobre não interesse, desistência ou inexistência de ação ajuizada

O interessado, (indicar o nome ou a razão social), sob CPF/CNPJ (indicar o número do CPF ou do CNPJ), registrado no SIF sob nº (indicar o número do registro), representado pelo seu responsável legal ou preposto abaixo indicado, DECLARA, sob as penas da LEI, que (assinalar uma das opções):

( ) não há ação ajuizada em qualquer instância ou foro e de que não há intenção em ajuizar ação em qualquer instância ou foro questionando o disposto no Processo Administrativo nº (indicar o número do Processo Administrativo correlato); ou

( ) ocorreu a desistência de todas as ações ajuizadas em qualquer instância ou foro que questionam o disposto no Processo Administrativo nº (indicar o número do Processo Administrativo correlato).

Local e data:

Responsável legal do interessado ou preposto

1 - Deve ser, obrigatoriamente, anexada a comprovação da desistência já homologada de cada ação ajuizada.

ANEXO III

Minuta de compromisso substitutivo

Art. 1º Este instrumento tem por finalidade celebrar entre o interessado abaixo identificado e a Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA, compromisso substitutivo nos termos da Portaria nº XX, de XX de XX de 2022, visando substituir a aplicação de sanção administrativa de suspensão de atividade baseada no inciso IV do art. 2º da LEI nº 7.889, de 1989, regulamentada na forma do inciso IV do art. 508 do Decreto nº 9.013, de 2017, em decorrência de constatação específica de embaraço à ação fiscalizadora, por obrigação de fazer, no âmbito do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Nome ou razão social	CPF ou CNPJ	Registro no SIF sob nº

Art. 2º O valor total apurado no Processo Administrativo nº , nos termos do Art. 8º da Portaria nº XX, de 2022, para finalidade de cumprimento da obrigação de fazer pelo interessado é de: R$ (indicar também o valor por extenso).

Art. 3º A obrigação de fazer escolhida pelo interessado, nos termos do art. 7º da Portaria nº XX, de 2022, foi (assinalar apenas uma das opções abaixo):

( ) recolhimento total do valor da multa calculada;

( ) recolhimento parcial do valor da multa calculada e pelo fornecimento de bens móveis, desde que haja interesse para o DIPOA/SDA cujo total da somatória de valores é igual ou superior ao indicado no art. 2º; ou

( ) fornecimento de bens móveis de interesse para o DIPOA/SDA cujo valor total é igual ou superior ao indicado no art. 2º.

Art. 4º No caso da escolha de fornecimento de bens móveis de interesse do DIPOA/SDA, ficam estes discriminados na forma abaixo, observado o art. 7º da Portaria nº XX, de 2022:

Nº do edital de ata de registro de preços	Nº do item	Descrição/especificação do bem móvel	Quantidade	Valor unitário em R$	Valor total em R$
Total					

Art. 5º A guia de recolhimento da União - GRU, conforme a opção escolhida no art. 3º (assinalar apenas uma das opções abaixo) será:

( ) emitida no valor integral de R$ (indicar também o valor por extenso).

( ) emitida no valor parcial de R$ (indicar também o valor por extenso), já descontado o valor dos bens indicados no art. 4º.

( ) não será emitida.

Art. 6º No caso de emissão de GRU, seu valor deve ser recolhido pelo interessado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste compromisso no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de sua rescisão e encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 7º No caso de que trata o art. 4º, o interessado deverá fornecer os bens móveis em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato deste compromisso no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de sua rescisão.

Art. 8º O DIPOA/SDA atualizará a sanção administrativa e registrará seu cumprimento, no que couber, junto aos sistemas eletrônicos que gerenciam o histórico do autuado interessado, quando constatar o cumprimento integral dos termos deste compromisso substitutivo, em até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Este compromisso substitutivo entra em vigor na data da publicação de seu extrato no DOU e vigorará até o cumprimento integral pelo interessado, no que couber, do disposto nos art. 6º e art. 7º ou até sua rescisão por outra motivação.

Local e data:

Responsável legal do interessado ou preposto
Secretário da SDA/MAPA

ANEXO IV

Quadro para cálculo da dosimetria da multa

Classificação do interessado quanto ao faturamento anual											
Pessoa física		Microempreendedor individual - MEI1		Microempresas - ME2		Empresas de pequeno porte - EPP3		Média empresa4		Demais estabelecimentos	
Valor em reais (R$)											
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
5.001,00	50.000,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	10.001,00	30.000,00	20.001,00	50.000,00	50.001,00	150.000,00

1 - § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2 - Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3 - Inciso II do caput do art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
4 - Conforme classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Sda nº 655, de 7 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 10/10/2022 Edição: 193 Seção: 1 Página: 23, conforme o especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens.

Onde se lê: "PORTARIA SDA Nº 655, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022."

Leia-se: "PORTARIA SDA Nº 665, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022."

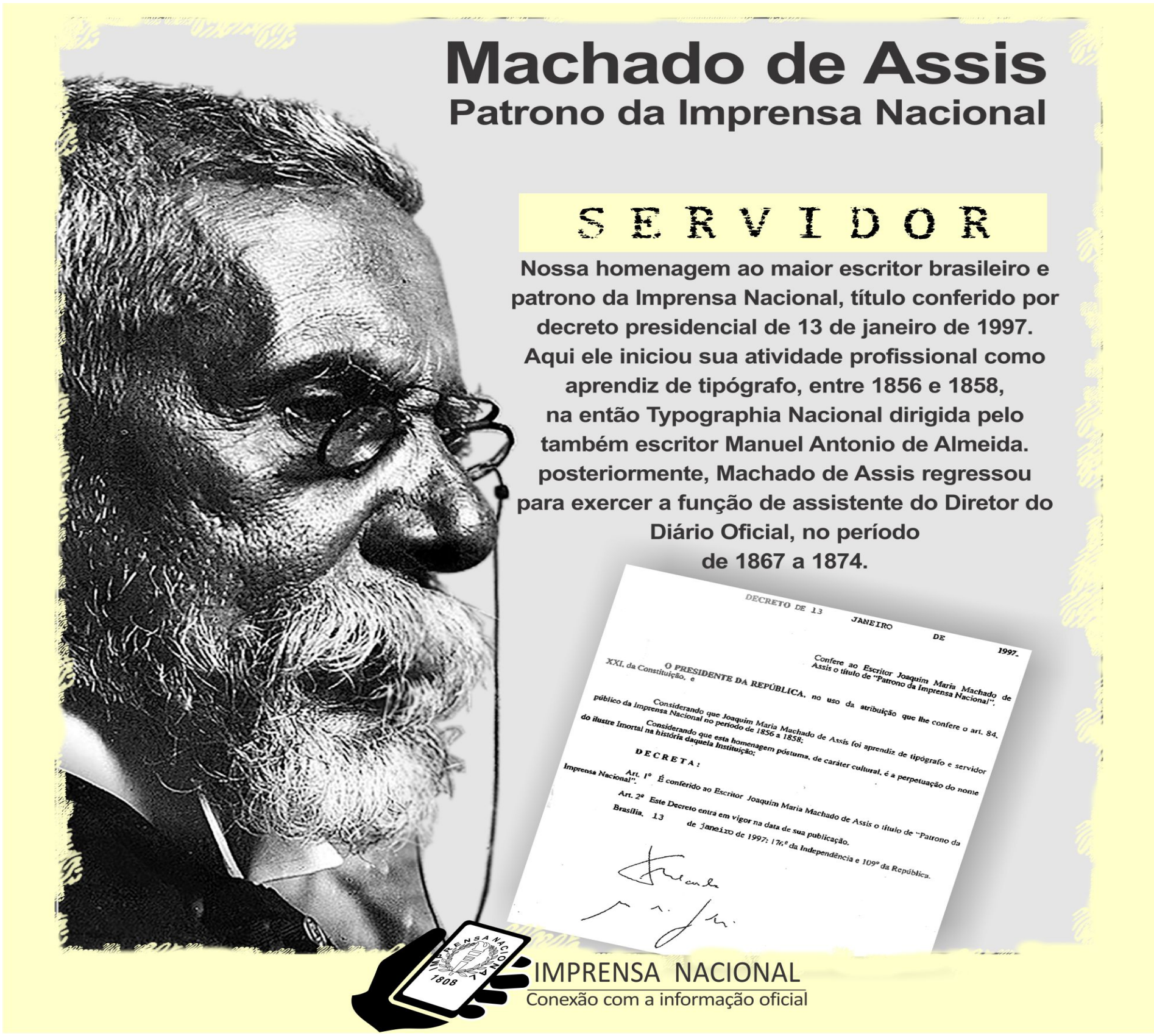

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.567, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/09/2022 e 11/10/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/09/2022 e 11/10/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.077904/2022-95
Proponente: Associação Cidadania, Social e Sustentabilidade
Título: Cidadãos do Futuro
Registro: 2202540
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.322.282/0001-71
Cidade: Parintins UF: AM
Valor autorizado para captação: R$ 250.062,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0333 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43075-7
Período de Captação até: 11/10/2024
2 - Processo: 71000.075100/2022-51
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: Competência e Dedicação
Registro: 2201832
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 371.938,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16851-3
Período de Captação até: 11/10/2024
3 - Processo: 71000.075101/2022-04
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: O Especialista 1.4
Registro: 2201837
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 924.950,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16852-1
Período de Captação até: 11/10/2024
4 - Processo: 71000.075759/2022-16
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: Fórmula
Registro: 2201935
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 1.806.913,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16858-0
Período de Captação até: 11/10/2024
5 - Processo: 71000.076757/2022-36
Proponente: Associacao Desportiva e Cultural Gulo - ADCG
Título: Areninha da Alegria
Registro: 2202124
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.625.747/0001-96
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.035.469,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 9663-6
Período de Captação até: 11/10/2024
6 - Processo: 71000.076826/2022-10
Proponente: Associacao Desportiva Taubate Futebol Feminino
Título: Taubate Futebol Feminino
Registro: 2202136
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.487.581/0001-33
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 344.274,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6953 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26683-3
Período de Captação até: 11/10/2024
7 - Processo: 71000.077246/2022-31
Proponente: Associação Leoas da Serra
Título: Leoas Excelência em Futsal Ano 3
Registro: 2202264
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.059.655/0001-78
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 889.191,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78105-3
Período de Captação até: 11/10/2024
8 - Processo: 71000.077401/2022-10
Proponente: Associação Leoas da Serra
Título: Escola de Leoas Ano 4
Registro: 2202298
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.059.655/0001-78
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 777.780,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78106-1
Período de Captação até: 11/10/2024
9 - Processo: 71000.077399/2022-89
Proponente: Associação Desportiva de Telêmaco Borba
Título: Adtb para Todos
Registro: 2202297
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.652.925/0001-42
Cidade: Telêmaco Borba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 844.647,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0665 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 60152-7
Período de Captação até: 11/10/2024
10 - Processo: 71000.077644/2022-58
Proponente: Associação Desportiva Moura
Título: Judô, do Pantanal para o mundo Etapa 2
Registro: 2202376
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 70.366.828/0001-43
Cidade: Campo Grande UF: MT
Valor autorizado para captação: R$ 167.849,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2959 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 47340-5
Período de Captação até: 11/10/2024
11 - Processo: 71000.076322/2022-91
Proponente: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul
Título: Projeto Cestinha
Registro: 2202001
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 95.438.412/0001-14
Cidade: Santa Cruz do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 101.096,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4044 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 5635-9
Período de Captação até: 11/10/2024
12 - Processo: 71000.075723/2022-24
Proponente: Associação dos Amigos dos Autistas de Videira/SC
Título: Lugar de Autista é no Esporte!
Registro: 2201909
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.121.372/0001-08
Cidade: Videira UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 81.465,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0403 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52865-X
Período de Captação até: 11/10/2024
13 - Processo: 71000.076887/2022-79
Proponente: Associação Palotinense de Bicicross
Título: A.P.B - RACING TEAM Formando Campeões
Registro: 2202169
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.041.027/0001-74
Cidade: Palotina UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 1.072.556,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40815-8
Período de Captação até: 11/10/2024
14 - Processo: 71000.077247/2022-86
Proponente: Associacao dos Amigos do Basquete de Iacanga
Título: Blu Basquete
Registro: 2202265
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.361.035/0001-00
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 809.802,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3013 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37627-2
Período de Captação até: 11/10/2024
15 - Processo: 71000.077618/2022-20
Proponente: Associação dos Mesatenistas de Taubaté
Título: AMETTA Tênis de Mesa nas Escolas
Registro: 2202362
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.463.375/0001-77
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 398.420,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25956-X
Período de Captação até: 11/10/2024
16 - Processo: 71000.075736/2022-01
Proponente: Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador Palmas Esporte
Título: Palmas Esportes
Registro: 2201914
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.742.152/0001-98
Cidade: Palmas UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 783.124,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0615 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43837-5
Período de Captação até: 11/10/2024
17 - Processo: 71000.071840/2022-19
Proponente: Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP
Título: Capacitação de Gestores do Paradesporto
Registro: 2201529
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 38.067.298/0001-20
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 866.411,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82674-X
Período de Captação até: 14/09/2024
18 - Processo: 71000.077386/2022-18
Proponente: Concordia Atletico Clube
Título: Escolinhas do Galo - O futuro das nossas Crianças começa por aqui
Registro: 2202289
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.271.536/0001-90
Cidade: Concórdia UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 632.110,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0410 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74841-2
Período de Captação até: 11/10/2024
19 - Processo: 71000.076404/2022-36
Proponente: Confederação Brasileira de Remo

Título: PARA-REMO BRASIL - Aquisição de Equipamentos
Registro: 2202031
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.276.570/0001-70
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.163.183,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33217-8
Período de Captação até: 11/10/2024
20 - Processo: 71000.077809/2022-91
Proponente: Clube de Atletismo de Serrana
Título: Estação sem Fronteiras
Registro: 2202453
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.437.894/0001-23
Cidade: Serrana UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 1.081.010,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99850-8
Período de Captação até: 11/10/2024
21 - Processo: 71000.077808/2022-47
Proponente: Clube de Atletismo de Serrana
Título: Correndo para Vencer - Atletismo Cidadania
Registro: 2202450
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.437.894/0001-23
Cidade: Serrana UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 1.767.217,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99863-X
Período de Captação até: 11/10/2024
22 - Processo: 71000.076387/2022-37
Proponente: Construir Ecologicamente
Título: Idosos em Ação
Registro: 2202016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.902.590/0001-50
Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 399.299,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0433 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88234-8
Período de Captação até: 11/10/2024
23 - Processo: 71000.075737/2022-48
Proponente: Clube dos Tenistas da Bahia
Título: Educar com Tênis de mesa Ano 2
Registro: 2201915
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.146.328/0001-16
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 692.029,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1599 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81111-4
Período de Captação até: 11/10/2024
24 - Processo: 71000.077471/2022-78
Proponente: Clube de Xadrez Camelense
Título: Xadrez na Escola - Ano II
Registro: 2202335
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.439.301/0001-75
Cidade: Ipojuca UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 299.349,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2138 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62308-3
Período de Captação até: 11/10/2024
25 - Processo: 71000.075842/2022-87
Proponente: Clube de Karts da Região Tocantina
Título: Time CKRT - Turismo Internacional
Registro: 2201944
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.143.608/0001-54
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R$ 4.462.844,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97117-0
Período de Captação até: 11/10/2024
26 - Processo: 71000.076429/2022-30
Proponente: Instituto Time M
Título: Esporte para Todos - Ano 1
Registro: 2202057
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 22.415.807/0001-28
Cidade: Leme UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 395.933,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50341-X
Período de Captação até: 11/10/2024
27 - Processo: 71000.076428/2022-95
Proponente: Instituto Time M
Título: Escola de Triathlon - Instituto Time M - Ano 1
Registro: 2202055
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.415.807/0001-28
Cidade: Leme UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 563.208,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50340-1
Período de Captação até: 11/10/2024
28 - Processo: 71000.077465/2022-11
Proponente: Liga Master de Futebol
Título: Criança de Ouro
Registro: 2202330
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.517.856/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 994.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3199 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34961-5
Período de Captação até: 11/10/2024
29 - Processo: 71000.077529/2022-83
Proponente: Liga Master de Futebol
Título: Brazukas
Registro: 2202351
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.517.856/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 407.650,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3199 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34962-3
Período de Captação até: 11/10/2024
30 - Processo: 71000.075722/2022-80
Proponente: Lar Paulo de Tarso
Título: Escola de Basquete - Solar Meninos de Luz - 2ª Edição
Registro: 2201908
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 299.670,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43306-3
Período de Captação até: 11/10/2024
31 - Processo: 71000.076567/2022-19
Proponente: Lar Paulo de Tarso
Título: Escola de Judô - Meninos de Luz - 6ª Edição
Registro: 2202099
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.274.131/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 544.590,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43337-3
Período de Captação até: 11/10/2024
32 - Processo: 71000.075059/2022-13
Proponente: Projeto Aurora
Título: Time Aurora
Registro: 2201786
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 40.587.839/0001-92
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 582.415,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3108 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 49911-0
Período de Captação até: 11/10/2024
33 - Processo: 71000.076385/2022-48
Proponente: Sparta Polo Club
Título: Sparta Polo Para Mulheres
Registro: 2202014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.056.018/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 332.989,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8822-6
Período de Captação até: 11/10/2024
34 - Processo: 71000.076596/2022-81
Proponente: Sporting Club Paulínia
Título: Novos Talentos Educacional
Registro: 2202104
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.694.840/0001-15
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 481.174,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68216-0
Período de Captação até: 11/10/2024
35 - Processo: 71000.076760/2022-50
Proponente: Tap Global
Título: Seven Spheres - Ano 2
Registro: 2202127
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.821.511/0001-70
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 649.937,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32181-8
Período de Captação até: 11/10/2024

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.267/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de outubro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010934/2022-63
Requerente: Suzano S.A
CQB: 325/11

Assunto: Consulta a respeito da dispensa de análise e emissão de parecer técnico de produto combinado de eucalipto oriundo de dois eventos previamente aprovados no Brasil.

A CTNBio, analisou a consulta, baseada no artigo 14º de RN32 de 15 de junho de 2021, a respeito da dispensa de análise de produto combinado dos eucaliptos H421(acúmulo de biomassa) e 751K032 (tolerante ao herbicida glifosato) objetivando a aprovação e de produção vegetal. Tendo em conta que até o presente momento a CTNBio não elaborou a "Lista de Eventos de Transformação para Livre Combinação por Melhoramento Clássico" e que tal fato pode ocorrer em um tempo não compatível com as expectativas da empresa, pois demanda uma análise cuidadosa por parte da CTNBio, a empresa tem como alternativa submeter à CTNBio as "considerações para avaliação de risco simplificada para produtos combinados" como especificado na Seção B do Anexo IV da Resolução Normativa No. 32, sobre o qual a CTNBio poderá se debruçar de imediato, dentro de uma análise caso a caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.469, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.003470/2022-39, de 13 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 59.717.553/0006-17, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Dispositivo de Controle de Acesso com terminais de reconhecimento facial e/ou biométrico, cartão/TAG de proximidades RFID; e

II - Sensor de detecção microcontrolado com infravermelho.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.003470/2022-39, de 13 de março de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.471, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000433/2022-79, de 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Concordia Sistemas Ltda - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.055.328/0001-29, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.055.328/0001-29, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000433/2022-79, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.472, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.020560/2021-11, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Vydence Medical - Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 57.478.612/0001-01, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 57.478.612/0001-01, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho eletromédico de terapia magnética.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.020560/2021-11, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.473, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.009052/2022-55, de 9 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Bluepc Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 42.965.326/0001-01, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 42.965.326/0001-01, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, do Tipo Desktop.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.009052/2022-55, de 9 de junho de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.474, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.009999/2022-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa GL Eletro - Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia, microprocessado (UPS ou No-break), modelos: NOB KEOR T BR 40KVA; NOB KEOR T BR 50KVA; NOB KEOR T BR 60KVA; NOB KEOR T BR HP; NOB KEOR T BR MP; NOB KEOR T BR LP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.484, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.016093/2021-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.271.206/0001-44, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Caneta, Cluster, Máscara e Aplicador laser/LED para aparelho eletro médico baseado em técnica digital, modelos: Caneta laser HTM 904-75; Caneta laser HTM 904-25; Caneta laser HTM 830-75; Caneta laser HTM 830-100; Caneta laser HTM 830-150; Caneta laser HTM 830-200; Caneta laser HTM 658-30; Caneta laser HTM 658-100; Caneta laser HTM 658-180; Caneta LED Azul HTM; Caneta LED IR HTM; Caneta LED Vermelho HTM; Cluster led circular vermelho; Cluster led circular verde; Cluster led circular azul; Cluster led linear azul; Cluster led circular IR; Cluster led circular âmbar; Cluster led linear âmbar + IR; Cluster led linear vermelho + IR; Cluster led âmbar + laser infravermelho; Cluster led azul + laser vermelho; Cluster MAXX led azul; Cluster MAXX led vermelho; Cluster MAXX led infravermelho; Cluster MAXX led verde; Cluster MAXX led violeta; Cluster MAXX led âmbar; Cluster MAXX led âmbar + laser infravermelho; Cluster MAXX led azul + laser vermelho; Máscara Fototerapia LED facial + pescoço; Máscara Fototerapia LED facial; Aplicador Fototerapia Íntima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.128, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizado para integrar a equipe estrangeira o pesquisador Lion Rafael Martius, natural da Alemanha, da Universidade de Edimburgh, UK, no âmbito do projeto "Estresse hídrico artificial e suas consequências sobre uma floresta tropical chuvosa na Amazônia Oriental", coordenado pelo Dr. João de Athaydes Silva Junior, da Universidade Federal do Pará (UFPA), em cooperação com o Dr. Patrick Meir, do Australian National University (AUS), autorizado pela Portaria CNPq nº 750, de 16 fevereiro de 2022, publicado no DOU, de 21 de fevereiro de 2022, na Seção 1, página 11, conforme Processo CNPq nº 01300.010319/2019-40.

Art. 2º Esta autorização terá validade até 31 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação..

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.016257/2019	Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete - ARCOOL	RADCOM	Conselheiro Lafaiete	MG	Multa	630,87	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 6878 de 25/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
01250.016110/2019	Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim	RADCOM	Quixeramobim	CE	Multa	1.104,02	Art. 40, XXIV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 7282 de 19/10/2022	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria de sanção, da entidade listada abaixo, acatando o recurso administrativo interposto, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de reconsideração.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de sanção	Portaria de Reconsideração.
53000.017546/2013	Rádio a Voz de São Pedro Ltda	FM	São Pedro	SP	Portaria DEIRF n° 1149 de 03/11/2020 (DOU de 18/11/2020)	Portaria DEIRF n° 6654 de 25/10/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 4.942, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.039800/2015	Tv Guajarina Ltda	RTV	Santa Maria do Pará	PA	Advertência	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria CGFM n° 4942 de 25/10/2022	Portaria MC n° 112/2013

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 14.962, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011094/2022-12: Expede à CRISTIANO SLAVIERO FUMAGALLI, CPF nº ***.380.029-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53516.011104/2022-10: Outorga à UEG ARAUCARIA LTDA, CNPJ nº 02.743.574/0001-85, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 14.914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a FELIPE MENDES VIANA DE SOUSA, CPF nº ***.094.863-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 14.711, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53542.010887/2022-05. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a CLAYTTON BERNARDES FERNANDES, CPF nº ***.740.221-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.774. Processo nº 53542.010924/2022-77. Expede autorização a NELSON GLUCKSBERG, CPF nº ***.667.239-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.775. Processo nº 53542.010933/2022-68. Expede autorização a GUILHERME FORMIGONI MONTEIRO, CPF nº ***.623.941-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.776. Processo nº 53542.010912/2022-42. Expede autorização a SHIELD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.664.022/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.777. Processo nº 53542.010907/2022-30. Expede autorização a AUGUSTO CESAR LEMOS BELO, CNPJ nº 24.204.024/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.778. Processo nº 53542.010840/2022-33. Expede autorização a FREDERICO FRANCELIN, CPF nº ***.583.661-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.779. Processo nº 53542.010876/2022-17. Expede autorização a EDUARDO ZORZI, CPF nº ***.189.650-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.807. Processo nº 53542.010922/2022-88. Expede autorização a AERIUM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ nº 45.708.565/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.913. Processo: 53581.000352/2022-51. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a LUIZ ALVES DA SILVA, CPF nº ***.524.162-**, e declara também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional as entidades a seguir relacionadas:

Nº 14.923. Processo: 53578.003595/2022-09. THIAGO BERNARDO RIGON, CPF nº ***.617.162-**.

Nº 14.924. Processo: 53578.003600/2022-75. JOSE ANGELO DE OLIVEIRA PEIXOTO, CPF nº ***.847.042-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 14.674, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001709/2022-87. Expede autorização à Empresa de Navegacao Amaral Leao Limitada, CNPJ nº 40117474000132, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.879, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001562/2022-25. Expede autorização à Railena Dias Paz, CPF nº ***.217.302.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.903 - Processo nº 53569.001731/2022-27. Expede autorização a Andre Teixeira da Costa, CPF nº ***.885.912.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.906 - Processo nº 53569.001732/2022-71. Expede autorização à Isaque Gomes da Costa, CPF nº ***.260.882.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Processo n° 53569.001749/2022-29. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
SANDRO HELY DANDOLINI PEPER	***.084.993-**	Serviço Móvel Marítimo	16/03/2022	53569.000961/2022-79
SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO S.A. SANAVE	04.872.156/0001-13	Serviço Móvel Marítimo	12/01/2019	53569.000962/2022-13
SANDRO MARCUS SAVINO GENTIL	***.007.867-**	Serviço Móvel Marítimo	19/04/2020	53569.000960/2022-24
SETA - SERVICO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EIRELI	08.464.272/0001-54	Serviço Móvel Marítimo	31/03/2021	53569.000951/2022-33
SOUSA TERRAPLENAGEM LTDA	00.832.044/0001-88	Serviço Móvel Marítimo	04/09/2018	53569.000944/2022-31
TADEU LIMA SADALA	***.079.042-**	Serviço Móvel Marítimo	20/08/2018	53569.000942/2022-42
DARIO JOSE MACARINI	***.991.334-**	Serviço Móvel Marítimo	30/01/2013	53569.000927/2022-02
TRANSMARE TRANSPORTE MARITIMO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	15.321.375/0001-20	Serviço Móvel Marítimo	29/01/2019	53569.000925/2022-13
COSTA GUIMARAES & GUIMARAES LTDA	12.121.749/0001-76	Serviço Móvel Marítimo	19/01/2021	53569.000924/2022-61
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA	04.503.660/0013-80	Serviço Móvel Marítimo	02/08/2021	53569.000922/2022-71

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.929, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Processo n° 53569.001752/2022-42. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA	***.937.862-**	Serviço Móvel Marítimo	30/01/2022	53569.000997/2022-52
RAIMUNDO NONATO VILHENA NOBRE	***.338.052-**	Serviço Móvel Marítimo	16/02/2022	53569.000996/2022-16
RAIMUNDO ROCHA CAMPOS	***.020.732-**	Serviço Móvel Marítimo	09/04/2020	53569.000995/2022-63
RONAN MANUEL LIBERAL LIRA	***.503.152.**	Serviço Móvel Marítimo	20/08/2018	53569.000989/2022-14
REINALDO DE ASSUNCAO SILVA	***.696.742-**	Serviço Móvel Marítimo	25/07/2018	53569.000986/2022-72
RENILSON MARINHO ALVES	***.297.402-**	Serviço Móvel Marítimo	12/12/2021	53569.000983/2022-39
ROMUALDO ALVES LOPES	***.898.802-**	Serviço Móvel Marítimo	01/02/2015	53569.000980/2022-03
ROSIVANDER AMARAL LEAL	***.706.732-**	Serviço Móvel Marítimo	10/11/2020	53569.000974/2022-48
RUBENS V. AQUINO	05.059.387/0001-75	Serviço Móvel Marítimo	27/06/2021	53569.000972/2022-59
RUI BOULHOSA MAROJA	***.461.002-**	Serviço Móvel Marítimo	12/01/2019	53569.000971/2022-12

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 12 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.416 Processo nº 53500.320567/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaratinga/BA.

Nº 14.417 Processo nº 53500.320592/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibititá/BA.

Nº 14.418 Processo nº 53500.320629/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carinhanha/BA.

Nº 14.419 Processo nº 53500.320646/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Catu/BA.

Nº 14.420 Processo nº 53500.320665/2022-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cocos/BA.

Nº 14.421 Processo nº 53500.320672/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibirapuã/BA.

Nº 14.422 Processo nº 53500.320682/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Iguaí/BA.

Nº 14.424 Processo nº 53500.320824/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curaçá/BA.

Nº 14.425 Processo nº 53500.320825/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maracás/BA.

Nº 14.426 Processo nº 53500.320829/2022-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Medeiros Neto/BA.

Nº 14.427 Processo nº 53500.320830/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Nº 14.428 Processo nº 53500.320834/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mundo Novo/BA.

Nº 14.429 Processo nº 53500.320842/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibipitanga/BA.

Nº 14.430 Processo nº 53500.320847/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Olindina/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.970 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.971 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.972 Autoriza MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA, CNPJ nº 31.407.177/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.973 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.974 Autoriza M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 04/11/2022 a 06/11/2022.

Nº 14.975 Autoriza LUCAS LEMES GONDIM, CPF nº 76187713168, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 01/11/2022 a 08/11/2022.

Nº 14.987 Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaratinguetá/SP, no período de 27/10/2022 a 27/10/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.377, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa a aprovação da 4ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA da administração central do Ministério da Defesa - ACMD para o período de 2022-2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Anexo da Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60586.000010/2022-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa a aprovação da 4ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA da administração central do Ministério da Defesa - ACMD para o período de 2022-2024, aprovada pela Resolução nº 18, de 30 de setembro de 2022, do Comitê de Governança Digital do Ministério da Defesa - CGD-MD.

Parágrafo único. Esta Portaria e a íntegra da 4ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA 2022-2024 serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/legislacao) e na plataforma de pesquisa da legislação de Defesa - MDLegis (https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 5.395, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes e o fluxo de trabalho para a elaboração da proposta de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 27, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000150/2022-17, resolve:

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes e o fluxo de trabalho para a elaboração da proposta de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O disposto no caput tem a finalidade de proporcionar maior eficiência, transparência e participação nas atividades voltadas à elaboração da proposta de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN.

CAPÍTULO II
ATUALIZAÇÃO DO LIVRO BRANCO DE DEFESA NACIONAL - LBDN
Seção I
Fases

Art. 2º No âmbito do Ministério da Defesa - MD, o processo de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN será realizado de acordo com as seguintes fases:

I - primeira: criação de Grupo de Trabalho Ministerial - GTM no âmbito da administração central do Ministério da Defesa - ACMD, composto por representantes do Setor de Defesa, com competência para:

a) realizar debates a respeito da atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN; e

b) apresentar a proposta inicial de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN.

II - segunda: elaboração de proposta destinada a criar Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, composto por representantes de instituições e órgãos ministeriais convidados, com competência para:

a) discutir o texto da proposta de que trata o inciso I, alínea "b"; e

b) apresentar proposta revisada de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN.

Parágrafo único. Os trabalhos do Grupo de Trabalho Ministerial - GTM e do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para a atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN deverão ter início no segundo semestre do ano "A-2", sendo "A" o ano de envio da atualização das propostas ao Congresso Nacional, de acordo com o art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Seção II
Atribuições

Art. 3º Caberá à Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD coordenar as seguintes atividades:

I - elaboração da proposta inicial de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN; e

II - elaboração das propostas de criação do Grupo de Trabalho Ministerial - GTM e do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, de que trata o art. 2º.

Art. 4º A Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD proporá as diretrizes e realizará a coordenação do planejamento, da execução e do acompanhamento dos temas destinados à atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN.

Art. 5º A Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD proporá ao Gabinete do Ministro - GM a criação do Grupo de Trabalho Ministerial - GTM de que trata o art. 2º, inciso I, que deverá ser composto por um titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD, que o presidirá;

II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA:

a) Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE;

b) Chefia de Operações Conjuntas - CHOC;

c) Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG; e

d) Chefia de Educação e Cultura - CHEC;

III - Secretaria-Geral:

a) Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI;

b) Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;

c) Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD; e

d) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;

IV - Comando da Marinha;

V - Comando do Exército; e

VI - Comando da Aeronáutica.

Art. 6º Caberá à Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD encaminhar ao Gabinete do Ministro - GM a proposta de projeto de decreto com a finalidade de criar o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, de que trata o art. 2º, inciso II, que será composto por um titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa - MD, que o presidirá;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

III - Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;

IV - Ministério do Meio Ambiente - MMA;

V - Ministério de Minas e Energia - MME;

VI - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

IX - Ministério da Educação - MEC;

X - Ministério das Comunicações - MCOM;

XI - Secretaria-Geral da Presidência da República - SG-PR, por intermédio da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos - SAE-PR; e

XII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR.

Art. 7º A proposta revisada de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", será encaminhada pelo Gabinete do Ministro - GM aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a realização de análise e apresentação de manifestação conclusiva quanto ao texto proposto.

Parágrafo único. Durante o processo de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN, as respectivas minutas deverão ser identificadas com marca d´água, número da respectiva versão e os órgãos para os quais serão distribuídas.

Art. 8º Caberá à Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD elaborar o cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Ministerial - GTM e pelo Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, de que trata o art. 2º, com a finalidade de que o texto revisado do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN seja apresentado ao Ministro de Estado da Defesa, até 15 de dezembro de 2023, a fim de atender ao prazo previsto no art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 9º Para os fins desta Portaria, o Ministro de Estado da Defesa será diretamente assessorado pela Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD, que terá a atribuição de submeter a proposta às autoridades do Ministério da Defesa - MD que possuem competências relacionadas as atividades de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN, decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho Ministerial - GTM e do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, de que trata o art. 2º.

Seção III
Conhecimento Público

Art. 10. Durante o processo de atualização do Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN, a Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD, em ligação com a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Defesa - ASCOM-MD, deverá disponibilizar na internet as correspondentes minutas, para conhecimento público, mediante a realização de divulgação ampla que permita ao cidadão apresentar sugestões e colaborar com a consolidação das ideias e dos novos conceitos apresentados no respectivo processo de atualização.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e o Chefe da Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa - ASPLAN-MD, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, poderão estabelecer procedimentos específicos para a execução do disposto nesta Portaria.
Art. 12. A participação nas atividades do GTM e GTI serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 710/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MOCELIN, situado no Município de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900635/2022-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 711/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PORTO OCULTO, situado no Município de Itaquiraí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900586/2022-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 712/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PRIMÉRA, situado no Município de Sertaneja, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900525/2022-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 713/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGRONOVA, situado no Município de Torixoréu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67612.901395/2022-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 716/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO, situado no Município de Campestre do Maranhão, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900225/2022-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 717/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NHUPORÃ, situado no Município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900309/2021-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 718/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ZIZICO, situado no Município de Pontal do Paraná, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900074/2021-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 720/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FORMIGA, situado no Município de Formiga, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.901145/2022-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 721/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO FÉLIX, situado no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900229/2022-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 722/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MONTE VERDE, situado no Município de Itaúba, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900076/2022-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 723/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SARARÉ, situado no Município de Conquista D'Oeste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900230/2022-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 724/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BRUSQUE, situado no Município de Santa Cruz do Xingu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900226/2022-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 725/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO CAMILO, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900588/2022-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 726/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPO VERDE, situado no Município de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900238/2022-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 727/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MIRANDÓPOLIS, situado no Município de Juscimeira, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900234/2022-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 728/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VENTO SUL, situado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900660/2022-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 729/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MATA DA CHUVA, situado no Município de Juara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900228/2022-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 730/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TRÊS ESTRELAS, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67615.900042/2022-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 731/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO AERONÁUTICO AEROAGRO, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900171/2022-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 719/SAGA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:
Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TUNUÍ, situado no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900042/2021-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 732/SAGA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:
Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOTEL CAMPOS DO JORDÃO, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000058/2013-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 733/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NAVEPARK, situado no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900470/2022-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 734/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FORTALEZA DO GUAPORÉ, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900163/2022-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 735/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO BENTO, situado no Município de Araguacema, no Estado de Tocantins - TO. Processo nº 67615.900249/2022-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 736/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UMBARÁ ENERGY, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900372/2022-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 737/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situado no Município de Vera, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900143/2022-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 738/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LR KONAGESKI HANGAR VÓ MARIA, situado no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900233/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 739/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA WUSTRO, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.902564/2022-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 740/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BIOMETIL, situado no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900268/2022-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 741/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOSÉ, situado no Município de Poxoréu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900232/2022-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 742/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MONTE CARLO TRADE CENTER, situado no Município de Barueri, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901186/2022-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 743/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MORADA DE DEUS, situado no Município de Nova Mutum, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902636/2022-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 744/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CICAL TÁXI AÉREO E AGRO PECUÁRIA, situado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.902536/2022-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 745/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CGRANZA, situado no Município de Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900689/2022-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 746/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CIDADE VERDE, situado no Município de Poxoréu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902545/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 747/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SONHO AZUL, situado no Município de São João da Baliza, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.902565/2022-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 748/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BLUMEN PARK, situado no Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900423/2021-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 749/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900682/2022-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 750/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BACURI, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900161/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 751/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALE VERDE, situado no Município de Fernando Falcão, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900187/2022-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 752/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BRANCA, situado no Município de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902564/2022-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 753/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ACR/NBF MINERAÇÃO SA, situado no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.902736/2022-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 754/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA CLARA CASTELLI, situado no Município de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.900445/2022-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 755/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL PAULISTANO, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.902208/2022-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 756/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ERECHIM, situado no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900245/2021-34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD N° 5.408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000388/2022-91, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa TOPOWILD ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA., com sede social na Rua Toronto, 201 - Trevo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.370-190, inscrita no CNPJ sob o nº 28.613.782/0001-53, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 5.409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000389/2022-35, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa DAC ENGENHARIA LTDA., com sede social na Rua Miguel Vianna, 81, Sala 12 - Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080, inscrita no CNPJ sob o nº 09.257.872/0001-04, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO N° 18, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a 4ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA da administração central do Ministério da Defesa - ACMD para o período de 2022-2024.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA - CGD-MD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria GM-MD nº 3.572, de 29 de junho de 2022 e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60586.000010/2022-57, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA da administração central do Ministério da Defesa - ACMD para o período de 2022-2024, a compreender:

I - os objetivos;

II - as diretrizes;

III - os dados abertos;

IV - a estratégia de abertura dos dados;

V - o plano de ação; e

VI - a matriz de responsabilidades.

Parágrafo único. O PDA de que trata o caput constitui instrumento de planejamento e coordenação das ações de disponibilização de dados abertos com o objetivo aprimorar a transparência das informações e assegurar aos cidadãos o acesso aos dados existentes no período de 2022-2024.

Art. 2º O PDA de que trata esta Resolução estará disponível no Portal Brasileiro de Dados Abertos (https://dados.gov.br/), no sítio eletrônico do Ministério da Defesa e na Plataforma de Pesquisa da Legislação da Defesa - MDLegis (<https://mdlegis.defesa.gov.br/pesquisar_normas/>).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1 de novembro de 2022.

C Alte JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS
Presidente do Comitê

MARCELO MUCIOLO VIEIRA - CEL
Membro do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

ALEX QUEIROZ PEREIRA - CMG (T)
Membro da Chefia de Operações Conjuntas

MARCELO MULLER PONS - TEN CEL
Membro da Chefia de Assuntos Estratégicos

ERNESTO RADEMAKER MARTINS - CMG
Membro da Chefia de Logística e Mobilização

BEN-HUR DE ALBUQUERQUE E SILVA - CEL
Membro da Chefia de Educação e Cultura

MARIO LUIZ JATHAHY FONSECA - CEL
Membro do Gabinete da Secretaria Geral

TARCIANA BARRETO SÁ
Membro da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional

HERVAL LACERDA ALVES
Membro da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais

FRANCISCO ENEDELSON PASSOS DA MACENO
Membro do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

MÁRCIA SOARES DA CUNHA - CMG (RM1-T)
Membro Encarregada de Tratamento de Dados Pessoais

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Flores de Goiás - GO, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Flores de Goiás - GO, no valor de R$ 586.992,11 (quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006754/2022-14.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho nº 2022NE001095, e nº 2022NE001227, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.165, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 2.537, de 24 de setembro de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.003790/2020-64, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Novo Santo Antônio - MT, para ações de Defesa Civil até 20/05/2023.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	Estiagem - 1.4.1.1.0	243	03/10/2022	59051.017674/2022-12
PA	São Geraldo do Araguaia	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.1	030	18/10/2022	59051.017876/2022-56
PE	Granito	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	05/10/2022	59051.017659/2022-66
PR	Verê	Vendaval - 1.3.2.1.5	226	19/10/2022	59051.017836/2022-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.982 - SETJARDIM CACAPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/SP, outras.

Nº 1.983 - JADIR SEIBERT, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.984 - CÉLIO PAULO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 1.985 - OVIDIO DOMINGOS NETO, rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 1.986 - OVIDIO DOMINGOS NETO, rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 1.987 - NADIA ALMEIDA TORRES, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.

Nº 1.988 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.989 - NILTON TIMOTEO DE LIMA, rio das Almas, Município de Nova Glória/GO, irrigação.

Nº 1.990 - ZION REAL ESTATE LTDA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, irrigação.

Nº 1.991 - ALFREDO GUILHERME DORCA, rio Culuene, Município de Gaúcha do Norte/MT, irrigação.

Nº 1.992 - ALFREDO GUILHERME DORCA, rio Culuene, Município de Gaúcha do Norte/MT, irrigação.

Nº 1.993 - ALFREDO GUILHERME DORCA, rio Culuene, Município de Gaúcha do Norte/MT, irrigação.

Nº 1.994 - ALFREDO GUILHERME DORCA, rio Culuene, Município de Gaúcha do Norte/MT, irrigação.

Nº 1.995 - DIONISIO FERREIRA MOREIRA FILHO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

Nº 1.996 - GUILHERME ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.997 - JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (PETROLANDIA), UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.998 - ISMAEL FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.943 - HUGO SILVA DE FIGUEIREDO, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

Nº 1.944 - SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, rio Paranã, Município de Nova Roma/GO, irrigação.

Nº 1.945 - CELSO MANICA, UHE Queimado, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.946 - MAURO CESAR TEIXEIRA DE FARIAS, UHE Queimado, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

Nº 1.947 - RODRIGO COSTA DE SA LEITAO VALLE RAMOS, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação.

Nº 1.948 - ALCIDES SCARELI, PCH São Joaquim, Município de Guará/SP, irrigação.

Nº 1.949 - GERCI DAVID DOS SANTOS, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação.

Nº 1.950 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Quirinópolis/GO, irrigação.

Nº 1.951 - WILLIAN GONCALVES VIANA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.952 - CARPA AGROPECUARIA RIO PARDO S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.953 - WILLIAN GONCALVES VIANA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.954 - LUCAS CARVALHO DOS SANTOS, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, irrigação.

Nº 1.955 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.956 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.957 - A. L. SANTANA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, UHE Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 1.958 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.959 - IRMAOS NARDI LTDA - ME, rio Doce, Município de Colatina/ES, outras.

Nº 1.960 - MOLIVER EMPREENDIMENTOS LTDA, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

Nº 1.961 - CAMILO MACHADO DE MIRANDA FILHO, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.962 - NILTARO SAICK, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ecoporanga/ES, irrigação.

Nº 1.963 - PEDRO TAQUINI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 1.964 - FUNDACAO RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 1.965 - FUNDACAO RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 1.966 - ÁGUA BRANCA ENERGIA LTDA,
rio sem denominação afluente do rio Braço Norte, Município de Guarantã do Norte/MT, aproveitamento hidroelétrico (CGH Água Branca).

Nº 1.967 - TERRAPLENAGEM SAO LUCAS LTDA, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 1.968 - ANTONIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

Nº 1.969 - BESTMINAS - MINERADORA LTDA, rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, mineração.

Nº 1.970 - JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.971 - JOSE GILBERTO CASTRO RODRIGUES, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação.

Nº 1.972 - SEBASTIAO MALUF, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação

Nº 1.973 - GCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 1.974 - GCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 1.975 - SALOBO METAIS S/A, Barragem de Rejeitos, Município de Marabá/PA, consumo humano.

Nº 1.976 - PH 2009 RECICLAGEM LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/RJ, outras.

Nº 1.977 - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE SUL, rio Poti, Município de Teresina/PI, outras.

Nº 1.978 - IGOR PEREIRA GOMES, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

Nº 1.980 - E. V. R. DA SILVA, MATERIAIS DE CONSTRUCOES, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, outras.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo ao Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, relativo ao Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2022 das empresas do Grupo Eletrobras e da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	32.049.203.477	Receitas de Capital	32.005.639.521
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	1.424.575.972	Alienação de Valores e Bens	27.001.314.446
No País	1.302.525.566	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	2.418.527.571
No Exterior	122.050.406	Participação nos Resultados	2.585.657.049
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	1.248.486.114	Receitas Correntes	10.109.009.108
Concessão de Mútuos com Empresas	130.545.774	Total dos Fontes	42.114.648.629
Investimentos Imobilizado e Intangível	109.425.951	Variação Patrimonial	1.810.091.745
Imobilizado	109.425.951	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	290.400.279
Inversões Financeiras	29.136.169.666	Variação do Disponível	(1.043.314.154)
Despesas Correntes	11.122.623.022		
Despesas de Pessoal	141.379.985		
Despesas com Dirigentes	2.802.490		
Despesas com Conselhos e Comitês	417.318		
Materiais e Produtos	9.898.876.483		
Serviços de Terceiros	159.867.853		
Tributos	91.495		
Despesas Financeiras	713.060.999		
Outras Despesas Correntes	206.126.399		
Total dos Usos	43.171.826.499	Total Líquido das Fontes	43.171.826.499

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	5.914.418.429	Receitas de Capital	8.737.171.018
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	823.410.754	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	7.959.971.668
No País	823.410.754	Aportes de Empresas Estatais	7.959.971.668
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	1.195.860.146	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	11.950.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.127.546.124	Recursos de Fundos	232.700.329
Imobilizado	1.127.546.124	Rendas de Participações	421.389.657
Inversões Financeiras	1.122.638.833	Participação nos Resultados	111.159.364
Outras Despesas de Capital	1.644.962.572	Receitas Correntes	7.335.327.504
Despesas Correntes	9.879.188.261	Total dos Fontes	16.072.498.522
Despesas de Pessoal	1.082.924.390	Variação Patrimonial	845.679.268
Despesas com Dirigentes	7.640.908	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(173.892.787)
Despesas com Conselhos e Comitês	594.232	Variação do Disponível	(950.678.313)
Materiais e Produtos	4.625.906.254		
Serviços de Terceiros	454.025.342		
Tributos	2.544.891.572		
Despesas Financeiras	421.628.575		
Outras Despesas Correntes	741.576.988		
Total dos Usos	15.793.606.690	Total Líquido das Fontes	15.793.606.690

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	4.425.552.685	Receitas de Capital	10.779.339.164
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	169.333.943	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	10.607.117.625
No País	169.333.943	Aportes de Empresas Estatais	10.607.117.625
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	167.230.694	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	1.577.645
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.244.838.077	Obtenção de Operações de Outros Créditos	41.650.425
Imobilizado	2.244.838.077	Recursos de Fundos	67.276.964
Inversões Financeiras	299.098.050	Rendas de Participações	61.240.742
Outras Despesas de Capital	1.545.051.921	Participação nos Resultados	264.058
Despesas Correntes	5.762.876.556	Outras Receitas De Capital	71.250
Despesas de Pessoal	1.112.269.904	Receitas Correntes	3.732.677.115
Despesas com Dirigentes	3.012.850	Total dos Fontes	14.512.016.279
Despesas com Conselhos e Comitês	968.159	Variação Patrimonial	5.379.954.674
Materiais e Produtos	1.648.558.463	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(142.410.118)
Serviços de Terceiros	376.891.824	Variação do Disponível	(9.561.131.594)
Tributos	1.669.203.208		
Despesas Financeiras	200.299.073		
Outras Despesas Correntes	751.673.075		
Total dos Usos	10.188.429.241	Total Líquido das Fontes	10.188.429.241

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	6.454.605.514	Receitas de Capital	9.618.944.416
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	1.267.025.266	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	8.030.659.448
No País	1.227.098.441	Aportes de Empresas Estatais	8.030.659.448
No Exterior	39.926.825	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	122.349.696
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	13.728.352	Obtenção de Operações de Crédito	1.000.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	220.425.096	No País	1.000.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.232.867.069	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	29.727.008
Imobilizado	1.232.867.069	Rendas de Participações	428.488.884
Inversões Financeiras	1.949.424.470	Participação nos Resultados	7.719.380
Outras Despesas de Capital	1.771.135.261	Receitas Correntes	5.458.626.296
Despesas Correntes	8.308.010.830	Total dos Fontes	15.077.570.712
Despesas de Pessoal	1.472.524.099	Variação Patrimonial	319.546.265
Despesas com Dirigentes	6.498.717	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(38.919.137)
Despesas com Conselhos e Comitês	660.695	Variação do Disponível	(595.581.496)
Materiais e Produtos	2.478.939.318		
Serviços de Terceiros	472.743.009		
Tributos	2.316.729.805		
Despesas Financeiras	577.824.078		
Outras Despesas Correntes	982.091.109		
Total dos Usos	14.762.616.344	Total Líquido das Fontes	14.762.616.344

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ELETROBRAS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	27.818.800	Receitas de Capital	11.549.381
Investimentos Imobilizado e Intangível	230.000	Rendas de Participações	6.358.362
Imobilizado	230.000	Participação nos Resultados	4.191.019
Inversões Financeiras	6.307.131	Outras Receitas De Capital	1.000.000
Outras Despesas de Capital	21.281.669	Receitas Correntes	2.950.619
Despesas Correntes	9.096.608	Total dos Fontes	14.500.000
Despesas de Pessoal	1.398.000	Variação Patrimonial	2.324.472
Despesas com Dirigentes	1.387.974	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	647.301
Despesas com Conselhos e Comitês	330.239	Variação do Disponível	19.443.635
Materiais e Produtos	30.000		
Serviços de Terceiros	2.809.393		
Tributos	1.457.529		
Despesas Financeiras	1.044.991		
Outras Despesas Correntes	638.482		
Total dos Usos	36.915.408	Total Líquido das Fontes	36.915.408

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.658.874.649	Receitas de Capital	815.395.552
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	521.110.878	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	50.000.000
No País	521.110.878	Emissão de Outros Instr. de Captação	662.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	14.342.000	Rendas de Participações	44.352.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	84.929.975	Participação nos Resultados	2.562.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	879.517.720	Outras Receitas De Capital	56.481.552
Imobilizado	879.517.720	Receitas Correntes	3.359.646.078
Inversões Financeiras	39.639.000	Total dos Fontes	4.175.041.630
Outras Despesas de Capital	119.335.076	Variação Patrimonial	(121.093.172)
Despesas Correntes	2.660.588.285	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.270.297)
Despesas de Pessoal	441.445.800	Variação do Disponível	269.784.773
Despesas com Dirigentes	5.102.106		
Despesas com Conselhos e Comitês	870.520		
Materiais e Produtos	966.003.321		
Serviços de Terceiros	266.055.873		
Tributos	522.684.513		
Despesas Financeiras	279.421.747		
Outras Despesas Correntes	179.004.405		
Total dos Usos	4.319.462.934	Total Líquido das Fontes	4.319.462.934

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	59.921.702	Receitas Correntes	146.641.009
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	39.096.718	Total dos Fontes	146.641.009
No País	39.096.718	Variação Patrimonial	(16.467.908)
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.959.858	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	29.272.530
Investimentos Imobilizado e Intangível	14.365.126	Variação do Disponível	4.200.494
Imobilizado	14.365.126		
Outras Despesas de Capital	2.500.000		
Despesas Correntes	103.724.423		
Despesas com Dirigentes	1.081.832		
Despesas com Conselhos e Comitês	281.354		
Materiais e Produtos	689.700		
Serviços de Terceiros	14.140.500		
Tributos	21.881.718		
Despesas Financeiras	64.253.393		
Outras Despesas Correntes	1.395.926		
Total dos Usos	163.646.125	Total Líquido das Fontes	163.646.125

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	BRASIL VENTOS ENERGIA S/A		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	130.825.265	Receitas de Capital	156.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	155.265	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	156.000.000
Imobilizado	155.265	Aportes de Empresas Estatais	156.000.000
Inversões Financeiras	130.670.000	Receitas Correntes	1.700.000
Despesas Correntes	8.128.775	Total dos Fontes	157.700.000
Despesas de Pessoal	1.461.286	Variação do Disponível	(18.745.960)
Despesas com Dirigentes	1.541.520		
Despesas com Conselhos e Comitês	537.142		
Materiais e Produtos	71.365		
Serviços de Terceiros	3.988.632		
Tributos	84.231		
Outras Despesas Correntes	444.599		
Total dos Usos	138.954.040	Total Líquido das Fontes	138.954.040

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	TRANSENERGIA GOIÁS S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	12.069.772	Receitas de Capital	3.523.490
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	5.000.000	Obtenção de Operações de Crédito	3.500.000
No País	5.000.000	No País	3.500.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	334.252	Recursos de Fundos	18.490
Imobilizado	334.252	Outras Receitas De Capital	5.000
Outras Despesas de Capital	6.735.520	Receitas Correntes	17.149.008
Despesas Correntes	13.724.263	Total dos Fontes	20.672.498
Despesas de Pessoal	2.017.308	Variação Patrimonial	(5.355.081)
Despesas com Dirigentes	1.532.612	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	13.553
Despesas com Conselhos e Comitês	291.753	Variação do Disponível	10.463.065
Materiais e Produtos	58.180		
Serviços de Terceiros	3.576.683		
Tributos	4.373.191		
Despesas Financeiras	313.986		
Outras Despesas Correntes	1.560.550		
Total dos Usos	25.794.035	Total Líquido das Fontes	25.794.035

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	GERADORA EÓLICA VENTOS DE ANGELIM S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.411.300	Receitas Correntes	241.903
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.411.300	Total dos Fontes	241.903
Imobilizado	1.411.300	Variação do Disponível	1.518.910
Despesas Correntes	349.513		
Despesas com Dirigentes	141.960		
Despesas com Conselhos e Comitês	50.752		
Serviços de Terceiros	92.551		
Tributos	40.294		
Outras Despesas Correntes	23.956		
Total dos Usos	1.760.813	Total Líquido das Fontes	1.760.813

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ENERGIA DOS VENTOS V S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.049.054	Receitas Correntes	16.063.811
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	749.054	Total dos Fontes	16.063.811
No País	749.054	Variação do Disponível	(1.930.331)
Investimentos Imobilizado e Intangível	300.000		
Imobilizado	300.000		
Despesas Correntes	13.084.426		
Despesas de Pessoal	449.987		
Despesas com Dirigentes	141.960		
Despesas com Conselhos e Comitês	50.752		
Materiais e Produtos	156.105		
Serviços de Terceiros	2.762.168		
Tributos	722.013		
Despesas Financeiras	6.100.000		
Outras Despesas Correntes	2.701.441		
Total dos Usos	14.133.480	Total Líquido das Fontes	14.133.480

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.160.887	Receitas Correntes	21.687.597
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	2.860.887	Total dos Fontes	21.687.597
No País	2.860.887	Variação do Disponível	(716.097)
Investimentos Imobilizado e Intangível	300.000		
Imobilizado	300.000		
Despesas Correntes	17.810.613		
Despesas de Pessoal	280.000		
Despesas com Dirigentes	183.960		
Despesas com Conselhos e Comitês	50.752		
Materiais e Produtos	176.924		

Serviços de Terceiros	3.825.462		
Tributos	985.277		
Despesas Financeiras	8.750.000		
Outras Despesas Correntes	3.558.238		
Total dos Usos	20.971.500	Total Líquido das Fontes	20.971.500

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.572.486	Receitas Correntes	22.386.989
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	2.272.486	Total dos Fontes	22.386.989
No País	2.272.486	Variação do Disponível	(2.740.881)
Investimentos Imobilizado e Intangível	300.000		
Imobilizado	300.000		
Despesas Correntes	17.073.622		
Despesas de Pessoal	856.844		
Despesas com Dirigentes	183.960		
Despesas com Conselhos e Comitês	50.752		
Materiais e Produtos	59.614		
Serviços de Terceiros	3.463.382		
Tributos	1.015.163		
Despesas Financeiras	7.850.000		
Outras Despesas Correntes	3.593.907		
Total dos Usos	19.646.108	Total Líquido das Fontes	19.646.108

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.270.343	Receitas Correntes	16.208.764
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	970.343	Total dos Fontes	16.208.764
No País	970.343	Variação do Disponível	(2.318.926)
Investimentos Imobilizado e Intangível	300.000		
Imobilizado	300.000		
Despesas Correntes	12.619.495		
Despesas com Dirigentes	183.960		
Despesas com Conselhos e Comitês	50.752		
Materiais e Produtos	156.105		
Serviços de Terceiros	2.665.435		
Tributos	752.683		
Despesas Financeiras	6.100.000		
Outras Despesas Correntes	2.710.560		
Total dos Usos	13.889.838	Total Líquido das Fontes	13.889.838

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.230.066	Receitas de Capital	6.500.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	930.066	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	6.500.000
No País	930.066	Aportes de Empresas Estatais	6.500.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	300.000	Receitas Correntes	16.734.443
Imobilizado	300.000	Total dos Fontes	23.234.443
Despesas Correntes	14.319.049	Variação do Disponível	(7.685.328)
Despesas de Pessoal	580.102		
Despesas com Dirigentes	183.960		
Despesas com Conselhos e Comitês	50.752		
Materiais e Produtos	272.183		
Serviços de Terceiros	3.022.570		
Tributos	785.222		
Despesas Financeiras	6.750.000		
Outras Despesas Correntes	2.674.260		
Total dos Usos	15.549.115	Total Líquido das Fontes	15.549.115

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	632.635.034	Receitas de Capital	637.793.462
Investimentos Imobilizado e Intangível	632.635.034	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	95.000.000
Imobilizado	632.635.034	Aportes de Empresas Estatais	95.000.000
Despesas Correntes	6.007.233	Obtenção de Operações de Crédito	542.793.462
Despesas de Pessoal	1.968.478	No País	542.793.462
Despesas com Dirigentes	141.960	Receitas Correntes	2.480.000
Despesas com Conselhos e Comitês	136.124	Total dos Fontes	640.273.462
Materiais e Produtos	40.741	Variação do Disponível	(1.631.195)
Serviços de Terceiros	2.065.581		
Tributos	1.173.510		
Outras Despesas Correntes	480.839		
Total dos Usos	638.642.267	Total Líquido das Fontes	638.642.267

DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO	2022
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA :	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA		
			VALORES EM R$ 1,00
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	8.950.000	Receitas Correntes	200.787.270
Investimentos Imobilizado e Intangível	8.950.000	Total dos Fontes	200.787.270
Imobilizado	8.950.000	Variação Patrimonial	(47.316.011)
Despesas Correntes	138.405.482	Variação do Disponível	(6.115.777)
Despesas de Pessoal	67.323.003		
Despesas com Dirigentes	1.923.199		
Despesas com Conselhos e Comitês	460.258		
Materiais e Produtos	624.505		
Serviços de Terceiros	33.090.439		
Tributos	28.002.128		
Outras Despesas Correntes	6.981.950		
Total dos Usos	147.355.482	Total Líquido das Fontes	147.355.482

PORTARIA ME Nº 9.346, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 528, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece diretrizes de avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 528, de 26 de setembro de 2019, do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

IX - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho, com competências específicas, devendo julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

X - Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (SAD): colegiados criados para apreciar e julgar os recursos dos servidores vinculados às UA deste Ministério que possuam unidades subordinadas nos estados da federação, com competências semelhantes àquelas atribuídas às CAD; e

XI - ponto focal (PF): servidores indicados pelos GSA, que conduzirão o processo de avaliação de desempenho individual no âmbito das unidades subordinadas às UA do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 3º.....

.....

Parágrafo único: O resultado das metas intermediárias não compõe o cálculo do resultado das metas integrantes da avaliação de desempenho institucional." (NR)

"Art. 7º.....

.....

§ 1º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente, e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período, ressalvado o disposto no art. 36 desta Portaria.

....."(NR)

"Art. 8º.....

.....

IV - apuração semestral e publicação dos resultados das metas globais;

V - avaliação parcial dos resultados obtidos para os ajustes pertinentes;

....."(NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 4º As metas globais serão revistas após a publicação dos resultados da apuração semestral." (NR)

"Art. 15. .....

.....

VII - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor, da respectiva Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (SAD) e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD);" (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 7º O servidor que não concordar com as notas atribuídas terá prazo de dez dias para apresentar pedido de reconsideração, contado a partir da data da divulgação oficial da consolidação das avaliações, devendo apostar a ciência do resultado e sua discordância, seja por sistema eletrônico ou formulário impresso, sendo-lhe assegurado os demais prazos previstos no Capítulo VI." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 1º Caberá exclusivamente à chefia imediata ou, em sua ausência, ao seu substituto legal, e, na falta destes, à autoridade imediatamente superior à chefia imediata, a avaliação do inciso VII deste artigo, devendo registrar a pontuação com base no cumprimento dos compromissos de desempenho individual firmados no plano de trabalho no início do ciclo.

§ 2º O fator de avaliação referente ao cumprimento da meta individual pactuada não será considerado para fins de avaliação individual dos servidores que não se encontrem em exercício no Ministério da Economia." (NR)

"Art. 29. .....

.....

Parágrafo único. Os servidores vinculados à unidade pagadora do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos (DECIPEX), que se encontrarem cedidos aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, farão jus às respectivas gratificações de desempenho referenciadas nos incisos I, IV e V do caput do art. 1º desta Portaria, na forma seguinte:

I - as parcelas atinentes à avaliação de desempenho individual e institucional serão pagas com base nos critérios e procedimentos específicos desta Portaria;

II - a avaliação de desempenho individual ficará a cargo da chefia imediata ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do servidor designar; e

III - a avaliação de desempenho institucional será a do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 36. A avaliação referente ao desempenho individual e institucional dos servidores que fazem jus à GDAPS será apurada semestralmente." (NR)

"Art. 38.....

.....

§ 1º Caso discorde do resultado de sua avaliação de desempenho individual, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata, contra o resultado da avaliação, no prazo de dez dias contados a partir da divulgação oficial da consolidação das avaliações, devendo apostar a ciência do resultado e sua discordância.

.....

§ 3º A unidade de exercício do servidor avaliado, o GSA, o PF e a chefia imediata serão notificados, por meio de mensagem eletrônica, sobre o pedido de reconsideração apresentado pelo servidor." (NR)

"Art. 41. .....

.....

§ 1º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração pela chefia imediata, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de dez dias, à CAD ou à SAD, quando for o caso, que o julgará, conforme disposto no art. 46 desta Portaria.

.....

§ 4º Após o julgamento do recurso pela CAD ou SAD, o servidor será notificado da sua nota final, por meio de mensagem eletrônica." (NR)

"Art. 42. Para fins desta Portaria são consideradas como Unidades de Avaliação (UA) as instâncias administrativas que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Economia, na forma seguinte:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Economia;

II - órgãos específicos singulares; e

III - órgãos colegiados." (NR)

"Art. 43. .....

.....

III - monitorar de forma sistemática e contínua o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores a que se refere o art. 1º desta Portaria, tendo como referência o cumprimento das metas globais e intermediárias e os resultados pactuados; e

IV - comunicar às UA o resultado do julgamento do recurso.

§ 1º .....

b) os GSA das unidades a que se refere o art. 42, indicados nos termos do disposto no inciso VII do art. 49 desta Portaria;

....." (NR)

"Art. 44. Ficam instituídas as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (SAD) no âmbito das unidades do Ministério da Economia localizadas nos estados federativos, para apreciar e julgar os recursos interpostos pelos servidores em exercício nessas unidades, quanto à avaliação de desempenho individual.

§1º A SAD funcionará na unidade de exercício do servidor recorrente.

§2º A SAD será composta, no que couber, pelos seguintes membros:

a) a autoridade máxima da unidade a que pertence o servidor recorrente, que presidirá a SAD;

b) o GSA da UA de exercício do servidor, indicados nos termos do art. 49, inciso VII, desta Portaria;

c) o representante da unidade subordinada da UA a que pertence o servidor recorrente, na condição de PF;

d) um representante de entidade sindical ou de associação de classe do respectivo Plano ou Carreira a que pertence o servidor; e

e) um representante do órgão supervisor das carreiras transversais, a qual o recorrente pertence.

§ 3º Será indicado um suplente para cada titular da SAD.

§ 4º Compete à autoridade máxima da unidade, de onde o servidor estiver em exercício, publicar ato com os nomes dos membros que comporão a SAD.

§ 5º São atribuições das SAD aquelas elencadas no caput do art. 43 desta Portaria.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo único do art. 29, fica instituída a SAD-DECIPEX nas Divisões de Gestão de Pessoal dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia, e Roraima, que deverá ser composta pelo Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas nos ex-Territórios Federais, que a presidirá e por quatro servidores/empregados da Divisão de Pessoal nos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, com a finalidade de:

a) acompanhar todas as etapas do ciclo de avaliação de desempenho dos servidores cedidos aos Estados;

b) julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos pelos servidores quanto aos resultados das avaliações individuais;

c) comunicar ao servidor e a sua unidade de exercício o resultado do julgamento do recurso; e

d) publicar ato com os nomes dos membros a que se refere o caput deste parágrafo e prestar apoio administrativo ao DECIPEX sempre que solicitado." (NR)

"Art. 45. .....

.....

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual." (NR)

"Art. 46. .....

§ 1º Na hipótese em que não seja possível o consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples e, se houver empate, caberá ao Presidente da CAD ou da SAD o voto de qualidade.

.....

.....

§ 4º Compete às SAD, em decisão conjunta com o representante da unidade subordinada da UA a que pertence o recorrente e com o representante de entidade sindical ou de associação, o julgamento, em última instância, dos recursos interpostos por servidores oriundos das UA deste Ministério que possuam unidades subordinadas nos estados da Federação.

§ 5º A CAD e as SAD poderão convocar as partes envolvidas no processo de avaliação de desempenho individual para prestarem esclarecimentos durante a fase de julgamento dos recursos. (NR)"

"Art. 50. Caberá ao GSA e ao respectivo PF, em seu âmbito de atuação:

.....

II - incluir no plano de trabalho todos os servidores que compõem as equipes de trabalho da unidade;

.....

.....

VI - identificar os servidores que deverão ser avaliados, assim como seus respectivos avaliadores, e solicitar autorização de acesso ao sistema eletrônico." (NR)

"Art. 51. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - planejar e coordenar as ações e os controles necessários à implementação dos procedimentos de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos critérios adotados nesta Portaria;

II - gerir a avaliação de desempenho individual, estabelecendo metodologia que garanta a transparência e a efetividade do processo avaliativo;

III - assegurar aos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo;

IV - efetuar o processamento do valor das gratificações de desempenho na folha de pagamento; e

V - providenciar a publicação do resultado das avaliações dos servidores em Boletim de Pessoal e Serviço." (NR)

"Art. 52. Compete ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX, por meio das Divisões de Pessoal nos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima:

I - a responsabilidade pela identificação da unidade de exercício funcional do servidor;

II - a operacionalização das ações de avaliação;

III - a publicação do resultado; e

IV - a inclusão dos dados no Siape e na folha de pagamento." (NR)

"Art. 53. Compete à Diretoria de Gestão Estratégica:

I - assistir o Secretário-Executivo no estabelecimento de indicadores e metas globais de desempenho institucional, envolvendo as UA no processo;

.....

IV - coordenar, em conjunto com as UA, o estabelecimento de indicadores e metas intermediárias de desempenho institucional;

V - coordenar a apuração semestral e final das metas globais e a publicação dos resultados, encaminhando à DGP os percentuais de cumprimento das metas institucionais;

VI - coordenar a revisão das metas globais após a realização da apuração semestral; e

VII - providenciar, quando couber, a publicação dos atos relativos às etapas e atividades do processo de avaliação do desempenho institucional." (NR)

"Art. 54. Fica delegada à Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia a competência para definir a data de início e de término do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações, e a data a partir da qual os resultados da avaliação gerarão efeitos financeiros." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Portaria nº 297, de 11 de agosto de 2020, do Ministério da Economia; e

II - da Portaria nº 528, de 2019, do Ministério da Economia:

a) o parágrafo único do art. 19;

b) os incisos IV a XXII do art. 42; e

c) o inciso IV do art. 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 9.327, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Termobahia S.A., Termomacaé Ltda. e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, crédito suplementar no valor de R$ 112.439.716,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art.7º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e a delegação de competência de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.937, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 112.439.716,00 (cento e doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais), em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Termobahia S.A., Termomacaé Ltda. e Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de anulações parciais de dotações orçamentárias e de geração própria, conforme demonstrado nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25- Energia		112.439.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126- Tecnologia da Informação		30.000
753- Combustíveis Minerais		68.967.400
785- Transportes Especiais		43.442.316
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25- Energia		112.439.716
126- Tecnologia da Informação		30.000
753- Combustíveis Minerais		68.967.400
785- Transportes Especiais		43.442.316
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		30.000
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		112.409.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
32000- Ministério de Minas e Energia		112.439.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495- Recursos do Orçamento de Investimento		112.439.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		30.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		30.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		30.000
	TOTAL GERAL	30.000
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
ANEXO I		Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		112.439.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126 - Tecnologia da Informação		30.000
753 - Combustíveis Minerais		68.967.400
785 - Transportes Especiais		43.442.316
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		112.439.716
126- Tecnologia da Informação		30.000
753- Combustíveis Minerais		68.967.400
785- Transportes Especiais		43.442.316
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais		30.000
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		112.409.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		68.967.400
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG		43.442.316
32322 - Termomacaé Ltda.		15.000
32332 - Termobahia S.A.		15.000
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		112.439.716
	TOTAL GERAL	112.439.716
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		30.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		30.000

6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	30.000
TOTAL GERAL	30.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
753 - Combustíveis Minerais	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	68.967.400
753- Combustíveis Minerais	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							68.967.400
		Atividades							
25 753	3003 217X	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energia							14.818.000
25 753	3003 217X 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energia - Nacional							14.818.000
			I	4-INV	4	90	0	495	14.818.000
25 753	3003 2D83	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ)							54.149.400
25 753	3003 2D83 0033	Manutenção da Infraestrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							54.149.400
			I	4-INV	4	90	0	495	54.149.400
TOTAL - INVESTIMENTOS									68.967.400

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
785 - Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	43.442.316
785- Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							43.442.316
		Atividades							
25 785	3003 4861	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural							41.082.300
25 785	3003 4861 0001	Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional							41.082.300
			I	4-INV	4	90	0	495	41.082.300
		Projetos							
25 785	3003 15X8	Expansão do Sistema de Transporte do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia-Brasil							2.360.016
25 785	3003 15X8 0001	Expansão do Sistema de Transporte do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia-Brasil - Nacional							2.360.016
			I	4-INV	4	90	0	495	2.360.016
TOTAL - INVESTIMENTOS									43.442.316

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32322 - Termomacaé Ltda.

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	15.000
TOTAL GERAL	15.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	15.000
126- Tecnologia da Informação	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	15.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	15.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	15.000
TOTAL GERAL	15.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	15.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32322 - Termomacaé Ltda.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							15.000
		Atividades							
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							15.000
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							15.000
			I	4-INV	4	90	0	495	15.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									15.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32332 - Termobahia S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
126 - Tecnologia da Informação	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	15.000
126- Tecnologia da Informação	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	15.000
TOTAL GERAL	15.000
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	15.000
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	15.000
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	15.000
TOTAL GERAL	15.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	15.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32332 - Termobahia S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							15.000
		Atividades							
25 126	0035 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							15.000
25 126	0035 4103 0001	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional							15.000
			I	4-INV	4	90	0	495	15.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									15.000

ANEXO II

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	112.409.716
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122- Administração Geral	68.967.400
785- Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	112.409.716
122- Administração Geral	68.967.400
785- Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	68.967.400
3003- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	112.409.716
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	112.409.716
TOTAL GERAL	112.409.716
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	112.409.716
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	68.967.400
785 - Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	112.409.716
122- Administração Geral	68.967.400
785- Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	68.967.400
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	68.967.400
32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	43.442.316
TOTAL GERAL	112.409.716
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	112.409.716
TOTAL GERAL	112.409.716
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	
ANEXO II	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	68.967.400
122- Administração Geral	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	68.967.400
TOTAL GERAL	68.967.400

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32230 - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							68.967.400
		Atividades							
25 122	0035 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							68.967.400
25 122	0035 4101 0001	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional							68.967.400
			I	4-INV	4	90	0	495	68.967.400
TOTAL - INVESTIMENTOS									68.967.400

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
785 - Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	43.442.316
785- Transportes Especiais	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3003 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	43.442.316
TOTAL GERAL	43.442.316

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32271 - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							43.442.316
		Atividades							
25 785	3003 21CS	Desenvolvimento de Novos Negócios							43.442.316
25 785	3003 21CS 0001	Desenvolvimento de Novos Negócios - Nacional							43.442.316
			I	4-INV	4	90	0	495	43.442.316
TOTAL - INVESTIMENTOS									43.442.316

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 411, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, e tendo em vista a deliberação de sua 199ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o produto conforme discriminado no quadro abaixo:

NCM	Nº Ex
8507.60.00	031

Art. 2º Fica incluído no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, o produto conforme discriminado no quadro abaixo:

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	Observação
8507.60.00	032	9%	Módulos de acumuladores elétricos de íons de lítio, com sistemas de monitoramento de baterias (BMS), para aplicação em sistemas de armazenamento de energia, estacionários ou tracionários, apresentados em invólucro ou gabinete único, com tensão nominal igual ou superior a 12 V.	-	-	1º/12/2022	-	-

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 18/22 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 18/22 do Grupo Mercado Comum, e na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e tendo em vista a deliberação de sua 199ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6	3908.10.24	SUPRIMIDO	
			3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	12,6
			3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	12,6
4002.20.90	Outras	10,8	4002.20.9	Outras	
			4002.20.91	1,2-polibutadieno sindiotáctico	0
			4002.20.99	Outras	10,8
8714.93.10	Cubos, exceto de freios (travões)	16	8714.93.1	Cubos, exceto de freios (travões)	
			8714.93.11	Sem rosca, para pinhões do tipo cassete	0
			8714.93.19	Outros	16
8714.96.00	--Pedais e pedaleiros, e suas partes	16	8714.96	--Pedais e pedaleiros, e suas partes	
			8714.96.1	Pedaleiros e suas partes	
			8714.96.11	Pedaleiros com pedivelas de peça única (monobloco)	16

			8714.96.12	Pedivelas de peça única (monobloco)	16
			8714.96.19	Outros	0
			8714.96.90	Outros	16
8714.99.90	Outros	16	8714.99.20	Caixas de direção sem rosca	0
			8714.99.90	Outros	16
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)	16	9018.39.24	SUPRIMIDO	
			9018.39.26	Cateteres intravenosos periféricos, de plástico	16

Art. 2º Ficam incluídos os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul e respectivas alíquotas do Imposto de Importação no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	ANEXO III CMC 08/22 (%)	ALÍQUOTA APLICADA (%)	FUNDAMENTAÇÃO
3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	12,6		11,2	Art. 7º
3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	12,6		11,2	Art. 7º
4002.20.91	1,2-polibutadieno sindiotáctico	0		0	
4002.20.99	Outras	10,8		9,6	Art. 7º
8714.93.11	Sem rosca, para pinhões do tipo cassete	0		0	
8714.93.19	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
8714.96.11	Pedaleiros com pedivelas de peça única (monobloco)	16	14,4	12,8	Art. 7º
8714.96.12	Pedivelas de peça única (monobloco)	16	14,4	12,8	Art. 7º
8714.96.19	Outros	0		0	
8714.96.90	Outros	16	14,4	12,8	Art. 7º
8714.99.20	Caixas de direção sem rosca	0		0	
9018.39.26	Cateteres intravenosos periféricos, de plástico	16	14,4	12,8	Art. 7º

Art. 3º Ficam excluídos do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul listados no quadro a seguir:

NCM
3908.10.24
4002.20.90
8714.93.10
8714.96.00
9018.39.24

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 413, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 19/22 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 19/2022 do Grupo Mercado Comum, e na Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e tendo em vista a deliberação de sua 199ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3907.40.90	Outros	12,6	3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	0
			3907.40.90	Outros	12,6
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	12,6	3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	0
4703.21.00	-- De coníferas	3,6	4703.21	-- De coníferas	
			4703.21.10	Em rolos	3,6
			4703.21.90	Outras	3,6
7606.12.90	Outras	10,8	7606.12.30	Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da *Aluminium Association* AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0
			7606.12.90	Outras	10,8
7607.11.90	Outras	10,8	7607.11.20	Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da *Aluminium Association* AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0
			7607.11.90	Outras	10,8
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina	2	9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina	0

Art. 2º Fica excluído o código da NCM do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, indicado no quadro a seguir:

NCM
4703.21.00

Art. 3º Ficam incluídos os códigos tarifários da NCM e respectivas alíquotas do Imposto de Importação no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	Descrição	TEC (%)	Anexo III CMC 08/22 (%)	Alíquota aplicada (%)	Fundamentação
3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	0		0	
4703.21.10	Em rolos	4	3,6	3,2	Art. 7º
4703.21.90	Outras	4	3,6	3,2	Art. 7º
7606.12.30	Simplesmente laminadas, constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da Aluminium Association AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0		0	
7607.11.20	Constituídas de, pelo menos, duas camadas de diferentes ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as outras de revestimento, exceto: núcleo de liga da Aluminium Association AA 3003 modificada (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício inferior ou igual a 0,60 %, de ferro inferior ou igual a 0,70 %, de cobre igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de manganês igual ou superior a 1,0 % e inferior ou igual a 1,5 %, de zinco inferior ou igual a 0,15 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %) com revestimento de liga AA 4343 (liga de alumínio com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 6,8 % e inferior ou igual a 8,2 %, de ferro inferior ou igual a 0,80 %, de cobre inferior ou igual a 0,25 %, de manganês inferior ou igual a 0,10 %, de zinco inferior ou igual a 0,20 % e de outros elementos total inferior ou igual a 0,15 %)	0		0	

Art. 4º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto de Importação no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	Descrição	TEC (%)	Anexo III CMC 08/22 (%)	Alíquota aplicada (%)	Fundamentação
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	0		0	
9018.39.25	Sondas vesicais estéreis de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentadas em embalagens com solução salina.	0		0	

Art. 5º Fica revogada a Resolução Gecex nº 390, de 23 de agosto de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 414, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Diretrizes nºs 133, 134, 135, 136 e 137, da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 20 de outubro de 2022, na Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum - GMC, e de acordo com as deliberações de suas 197ª, 198ª e 199ª reuniões ordinárias, ocorridas entre agosto e outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos discriminados no quadro a seguir:

NCM	Nº EX
7010.90.21	001
7010.90.90	001
7010.90.90	002

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas, e prazos discriminados no quadro a seguir:

NCM	Nº EX	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Enquadramento Anexo RES. GMC 49/19	Início da Vigência	Término da Vigência
5501.30.00	-	0	-Acrílicos ou modacrílicos	6.240	toneladas	Art. 2º Inciso 1	1/11/2022	31/10/2023
7010.90.21	-	0	Garrafões e garrafas	233.085	toneladas	Art. 2º Inciso 2	1/11/2022	23/6/2023
7010.90.90	-	0	Outros	452.542	toneladas	Art. 2º Inciso 2	1/11/2022	23/6/2023
7506.20.00	001	0	Chapas de liga níquel-cromo-molibdênio com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1.300 mm, espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 10 mm, próprias para a fabricação de tubos a serem usados como revestimento interno de outros tubos de ferro ou aço usados em oleodutos ou gasodutos	2.500	toneladas	Art. 2º Inciso 1	1/11/2022	31/10/2023
8517.71.90	002	0	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	65.000	unidades	Art. 2º Inciso 1	1/11/2022	31/10/2023

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente do Comitê
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta suplementar extraordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 11 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA
Processo nº: 10880.914629/2014-38 - Recorrente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO
1 - Processo nº: 12266.720889/2013-36 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12266.723718/2013-69 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12266.722524/2013-46 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12266.724189/2013-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 12266.723422/2013-48 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10935.000172/2010-76 - Recorrente: JACKSON AUGUSTO BICUDO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10813.720155/2018-92 - Recorrente: MGSP GROUP COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO
8 - Processo nº: 10925.722809/2012-60 - Recorrente: ZENILDE MARIA BAZZOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10540.900554/2013-88 - Recorrente: CADISBEL CALIFORNIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10467.720333/2015-10 - Recorrente: CIMENTO POTY S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10183.901159/2013-29 - Recorrente: EMA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10730.903559/2012-44 - Recorrente: GF LABOR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10280.900379/2013-37 - Recorrente: M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10865.721341/2013-29 - Recorrente: N B DUARTE CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO JOSE SCHINI NORBIATO
15 - Processo nº: 10880.978956/2012-56 - Recorrente: NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10530.727235/2013-31 - Recorrente: PANIFICADORA COELHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11065.905278/2013-60 - Recorrente: QUIMOPREN INDUSTRIA QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.916712/2013-61 - Recorrente: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10480.720057/2012-79 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10480.720058/2012-13 - Recorrente: TIMBAUBA AGRICOLA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10510.900279/2013-50 - Recorrente: TROPFRUIT NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
22 - Processo nº: 12689.721832/2012-01 - Recorrente: D.L. CARGO LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12883.001437/2002-21 - Recorrente: MARTORELLI ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11618.002225/00-79 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11618.000469/2002-87 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11618.000539/2001-16 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10935.907152/2011-17 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
28 - Processo nº: 11128.722474/2011-57 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
29 - Processo nº: 11128.006802/2009-50 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.723882/2012-15 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.007406/2009-40 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.722479/2011-80 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.722478/2011-35 - Recorrente: COSCO SHIPPING LINES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10907.722611/2013-85 - Recorrente: LION LOGISTICS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12689.721607/2012-66 - Recorrente: LION LOGISTICS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
36 - Processo nº: 10880.952646/2012-10 - Recorrente: ARVATO DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS GRAFICOS, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.658322/2011-07 - Recorrente: DURR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10980.906305/2014-06 - Recorrente: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10580.910123/2011-91 - Recorrente: KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10380.730399/2017-30 - Recorrente: MUNICIPIO DE MILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11128.723030/2015-62 - Recorrente: TECH IMPEX LOGISTICS - SERVICOS ADUANEIROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10480.900004/2013-11 - Recorrente: VALGROUP PE INDUSTRIA DE EMBALAGENS RIGIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 16 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
1 - Processo nº: 15224.721247/2013-39 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 17515.000051/2009-81 - Recorrente: AMK AUTOMACAO E CONTROLE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10907.722359/2013-12 - Recorrente: CWB LOGISTICS ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.725285/2013-06 - Recorrente: DEEPSEA - AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10936.720902/2013-91 - Recorrente: ELIAS RIBAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 17515.720675/2013-02 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 12466.722771/2013-96 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
8 - Processo nº: 10711.724361/2013-13 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10711.006869/2010-85 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11684.720134/2012-67 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11684.001114/2010-21 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10711.723668/2013-99 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10711.724564/2012-11 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10715.730323/2012-71 - Recorrente: GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10715.725350/2012-21 - Recorrente: HORIZONTE CARGO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
16 - Processo nº: 10935.722507/2012-72 - Recorrente: LOVAINE LURDES STOCCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10142.720119/2013-64 - Recorrente: MARCIO ALEXSANDER KELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10142.720120/2013-99 - Recorrente: MARCIO ALEXSANDER KELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 12719.720102/2012-80 - Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10711.004997/2009-51 - Recorrente: RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10711.005613/2009-17 - Recorrente: RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10909.720290/2013-64 - Recorrente: SEA FREIGHT LOGISTICA E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
23 - Processo nº: 10280.900631/2014-99 - Recorrente: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
24 - Processo nº: 10880.900238/2018-60 - Recorrente: BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.958046/2013-38 - Recorrente: BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.991642/2012-49 - Recorrente: NICE SYSTEMS TECHNOLOGIES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13819.903973/2012-71 - Recorrente: TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13819.903974/2012-16 - Recorrente: TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13819.905720/2012-32 - Recorrente: TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13819.905721/2012-87 - Recorrente: TNORTE TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10580.906077/2011-26 - Recorrente: BRALLCO - BRASIL ALUMINIO E COBRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
32 - Processo nº: 10480.906253/2009-33 - Recorrente: COREMAL COMERCIO, DISTRIBUICAO, FABRICACAO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.724571/2012-27 - Recorrente: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10850.720111/2013-10 - Recorrente: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16366.720959/2013-89 - Recorrente: STAR COUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10280.903046/2013-60 - Recorrente: TRAMONTINA BELEM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
37 - Processo nº: 11128.000393/2010-11 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.000128/2010-33 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.726389/2012-49 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11128.000390/2010-88 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
41 - Processo nº: 11128.721121/2017-25 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11128.721434/2017-83 - Recorrente: CSAM SERVICOS AEROMARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11065.911734/2012-20 - Recorrente: COMERCIO DE CALCADOS DELOTTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10909.720996/2013-26 - Recorrente: INTERLOGBRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11128.721694/2016-78 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.723535/2016-16 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11128.730992/2013-14 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11128.729661/2013-23 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTÔNIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 466ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H30MIN, E EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN,

CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado

001) 10372.100071/2021-70 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda (50.657.675/0001-85) (Recorrente), Alexandre Antônio Leite de Oliveira Ponsirenas (Recorrente), André Freire Mamed (Recorrente), César Bonatto Retzlaff (Recorrente), Cláudio Marcos Arena (Recorrente), Cristiane Coelho (Recorrente), Eduardo José Moraes de Barros (Recorrente), Elso Martins Junior (Recorrente), Elton Ughini (Recorrente), Eric Davy Bello (Recorrente), Euclides Bolini Junior (Recorrente), Fabiano Roque Mattos (Recorrente), Geraldo Pereira Junior (Recorrente), Hugo César Figueiredo (Recorrente), Luiz Ataranto Martins (Recorrente), Marcelo da Costa Porto (Recorrente), Marcelo Gagliardi (Recorrente), Marcos Antônio Urcino dos Santos (Recorrente), Maurício da Costa Porto (Recorrente), Olavo Oliveira Diniz (Recorrente), Pedro Sylvio Weil (Recorrente), Renato Lima Silva (Recorrente), Ricardo Siqueira Rodrigues (Recorrente), Sandro Rogério Lima Belo (Recorrente), Sandro Trindade Endler (Recorrente), Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.599) (Advogada), Luiza Rangel de Moraes (OAB/RJ 21.509) (Advogada), Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) (Advogado), Antonio Carlos Verzola (OAB/SP 92.410) (Advogado), Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP 326.448) (Advogada), Fabiano de Mello Ferreira (OAB/SP 206.704) (Advogado), Alexandre da Silva Verly (OAB/RJ 97.647) (Advogado), Danillo de Matos (OAB/SP 359.380) (Advogado), Carlos Augusto Junqueira (OAB/RJ 114.289) (Advogado), Fernando Luiz da Rocha Freire (OAB/RJ 60.793) (Advogado), João Carlos Castellar (OAB/RJ 39.805) (Advogado), Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP 154.169) (Advogado) e João Roberto Guimarães Erhardt (OAB/SP 289476) (Advogado).

Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira

002) 10372.100042/2022-99 - Recurso SUSEP

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Tokio Marine Seguradora S/A (33.164.021/0001-00) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

003) 10372.100011/2021-57 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Rafael Nassutti Papazian (Embargante) e Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718) (Advogado).

Relator: Rui Fernando Ramos Alves

004) 10372.100200/2020-49 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado) e Brunello Bianchi (Embargante).

005) 10372.100239/2021-47 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Cabedal Investimentos & Commodities Ltda. (29.789.344/0001-03) (Recorrente), Sebastião Carlos da Silva Dutra (Recorrente) e Cristianne Siqueira de Carvalho (OAB/RJ 106.472) (Advogada).

Relator: Pedro Frade de Andrade

006) 10372.100007/2021-99 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Luiz Fernando Júlio (Recorrente) e Joaquim Simões Barbosa (OAB/RJ 45.207) (Advogado).

007) 10372.100033/2020-36 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Heitor Viotti Dezan (Embargante) e Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718) (Advogado).

Relatora: Marcia Gomes Lencastre

008) 10372.100137/2021-21 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Audiconsult Auditores S/S (02.057.035/0001-92) (Recorrente), Hermenegildo João Vanoni (Recorrente) e João Sandro Paolin (OAB/SC 17.001) (Advogado).

009) 11893.100529/2018-79 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Amazon Veículos e Peças Ltda. (09.448.344/0001-32) (Recorrente), Ana Maria Viana Aran Jallas (Recorrente), Marcello Augusto Aran Jallas (Recorrente), Wladimir Antônio Viana (Recorrente) e Felipe Roberto Cassab (OAB/SP 196.248) (Advogado).

Relatora: Ana Maria Imbiriba Corrêa

010) 11893.100110/2017-36 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Autopax Automóveis e Serviços Ltda. (10.207.146/0001-66) (Recorrente), Izabel Evangelista Palatianos (Recorrente), Kamel Teixeira Harfouch (Recorrente), Rodolfo Paes de Andrade Borzone (OAB/RJ 139.963) (Advogado) e Allan Marcos Machado (OAB/RJ 167.237) (Advogado).

Relatora: Paula Christine Schlee

011) 11893.100302/2018-23 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Klahn Motors Distribuidora de Veículos - em Recuperação Judicial (08.589.404/0001-74) (Recorrente) e João do Carmo Monteiro Martins (Recorrente) e Guilherme Avelar Guimarães (OAB/RJ 102.128) (Advogado).

012) 11893.100479/2018-20 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Drive Car Comércio de Veículos Multimarcas Ltda. (09.408.929/0001-29) (Recorrente), João Luís Cavalcante de Araújo (Recorrente), José Reimilson Pontes Cruz (Recorrente) e Mozart Gomes de Lima Neto (OAB/CE 16.445) (Advogado).

Relator: Sérgio Varella Bruna

013) 10372.100034/2019-47 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Almir dos Santos (Recorrente), Sueli Aparecida dos Santos (Recorrente), Danilo Alsu Santos (Recorrente), Paola Lazarte Davini (OAB/SP 414.943) (Advogada), Lucas da Silva Bettim (OAB/SP 449.327) (Advogado) e Marcilio Leite Neto (OAB/SP 408.715) (Advogado).

014) 10372.100108/2019-45 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Ex-Umuarama S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários) (33.968.066/0001-29) (Recorrente), Claudio Roberto Lozer (Recorrente), Fernando Optiz (Recorrente), Thiago Manzi Coutinho (Recorrente), Fabiano de Melo Ferreira (OAB/SP 206.704) (Advogado) e Hugo Menezes Guimarães Neto (OAB/RJ 179.405) (Advogado).

Relator: Igor Muniz

015) 10372.100041/2022-44 - Recurso SUSEP

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Liberty Seguros S/A (61.550.141/0001-72) (Recorrente) e Tatiane Andreu Bendazzolli (OAB/SP 211.967) (Advogada).

016) 10372.100211/2020-29 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Massa Falida de Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S/A (33.918.160/0001-73), Gabriel Paulo Gouvea de Freitas Junior (Recorrente), Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas (Recorrente), Roberto da Silva (Recorrente) e Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.599) (Advogada).

017) 11893.000074/2017-10 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Garson Fomento Mercantil Ltda (01.668.692/0001-03) (Recorrente), Maurício Tadashi Cortes Ouchi (Recorrente), Samuel Garson (Recorrente) e José Luís Dias da Silva (OAB/SP 119.848) (Advogado).

018) 10372.100110/2020-58 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), ARX Capital Management Ltda (atual ARX Investimentos Ltda.) (04.408.128/0001-40) (Recorrente), Carlos Eduardo Teixeira Ramos (Recorrente) e Julian Fonseca Pena Chediak (OAB/RJ 78.241) (Advogado).

Relatora: Gyedre Carneiro de Oliveira

019) 10372.100120/2021-74 - Recurso BCB

Partes: Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Chocolates Garoto Ltda. - Credi-Garoto (30.949.267/0001-90) (Recorrente), Martins Pinheiro Filho (Recorrente), Cláudio Luiz Medeiros Campelo (Recorrente), Dimarcos Bertholini do Rosário (Recorrente), Edvaldo Antônio Nascimento (Recorrente), Gilson Albuquerque Júnior (Recorrente), João Carlos Caser (Recorrente), José Luiz Aguiar dos Santos (Recorrente), Josival Pereira Costa (Recorrente), Mario Sergio Macedo Breda (Recorrente) e Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho (OAB/ES 3.901) (Advogado).

Relatora: Ilene Patricia de Noronha Najjarian

020) 10372.100093/2022-11 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Aloncio Ribeiro de Morais (Recorrente), Augusto César Gusmão Lima (Recorrente), Daniela Gomes da Silva (Recorrente), Danilo Suassuna Martins Costa (Recorrente), Eurípedes Cândido de Melo (Recorrente), Fabrício Silva de Morais (Recorrente), Glória Maria Vieira (Recorrente), Iracy Fernandes de Paula Pinheiro (Recorrente), Joaci de Faria Franco (Recorrente), José Atair da Silva Neto (Recorrente), José Rodrigues Peixoto Neto (Recorrente), Paulo Cesar Novo (Recorrente), Pedro Alves de Oliveira (Recorrente), Roberto Gonçalves de Oliveira (Recorrente), Ronaldo Luis Barbosa (Recorrente), Rubens da Cruz Santana (Recorrente), Uene José Gomes (Recorrente), Waldo Borges (Recorrente), Adalcindo Patrício Júnior (OAB/GO 30.655) (Advogado) e Lyncoln de Souza Sampaio (OAB/GO 34.821) (Advogado).

021) 10372.100129/2022-66 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Centro Comercial Eudes Automóveis Ltda. (00.896.840/0001-84) (Recorrente), João Eudes Alves de Aragão (Recorrente) e José Soares Feitosa (OAB/CE 16.049) (Advogado).

022) 18600.096016/2022-20 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Marco Polo Del Nero Filho (Recorrente) e Júlia Silva Minchillo (OAB/SP 418.227) (Advogada).

Relator: Valdir Carlos Pereira Filho

023) 10372.100054/2020-51 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Luis Rodrigo Esteves de Souza (Recorrente) e Augusto Frigo de Carvalho Marciano (OAB/SP 350.937) (Advogado).

024) 10372.100336/2019-15 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Michelon & Puerari Auditores e Consultores Sociedade Simples (09.356.626/0001-00) (Recorrente), Vicente Michelon (Recorrente), Gerson Roberto Klein (OAB/RJ 26.519) (Advogado) e Paulo Roberto Krusi (OAB/RS 9.475) (Advogado).

Processos com pedido de vista:

Relator: Paula Christine Schlee

025) 11893.100001/2018-08 - Recurso - COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), M.V. Gonçalves & Cia Ltda. (04.906.153/0001-53) (Recorrente), Luiz Carlos Chumpato (Recorrente), João Batista da Silva (Recorrente), Marcelo Vieira Gonçalves (Recorrente) e Vitor Dias Bruno (OAB/SP 332.345) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Rui Fernando Ramos Alves, na 465ª Sessão.

Relatora: Marcia Gomes Lencastre

026) 18600.069544/2022-14 - Recurso - BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Amaro da Silva Leitão (Recorrente) e Sarah Santos de Araújo Neta (OAB/MA 5.077) (Advogada).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Igor Muniz, na 465ª Sessão.

Total de processos: 26 (vinte e seis).

a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/sessoes-de-julgamento), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

(https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia)

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

(https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/envio-de-memorial)

Em 26 de outubro de 2022.

ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA

Secretário-Geral do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIORE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 43 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, tendo em vista o constante dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME 19972.101384/2021-51 (Restrito) e 19972.101390/2021-16 (Confidencial), e dos Processos de Interesse Público SEI/ME n. 19972.100977/2021-08 (Público) e nº 4419972.100978/2021-44 (Confidencial) referentes à investigação da prática de subsídios acionáveis concedidos às exportações para o Brasil de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00,7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

Tornar públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 43, de 18 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de junho de 2021 e complementarmente pela Circular SECEX nº 26, de 14 de junho de2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de junho de 2022.

Prazos	Datas previstas
Divulgação da Nota Técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	7/11/2022
Realização de audiência final	10/11/2022
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	25/11/2022
Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	4/12/2022

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 9.412, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a plataforma digital de comunicação entre sistemas de processo administrativo eletrônico - Tramita.GOV.BR, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso I e o inciso VII do art. 127 e o inciso I do art. 129-A do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria institui a plataforma digital de comunicação entre sistemas de processo administrativo eletrônico - Tramita.GOV.BR, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O Tramita.GOV.BR constitui plataforma digital de comunicação entre sistemas de processo administrativo eletrônico, integrante do Processo Eletrônico Nacional - PEN, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, destinado à tramitação de processos administrativos eletrônicos e/ou documentos avulsos, em meio eletrônico, entre os diversos sistemas de processos administrativos eletrônicos - SPE existentes na administração pública.

Art. 2º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Tramita.GOV.BR, por meio de termo de adesão, nos termos do Anexo a esta Portaria, aos demais órgãos e as entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A cessão de uso do Tramita.GOV.BR importa em sujeição aos termos desta Portaria.

Definições

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - documento avulso: informação registrada, em meio eletrônico, qualquer que seja o suporte ou formato, que não está reunida e ordenada em processo;

II - processo administrativo eletrônico: conjunto de documentos digitais, oficialmente reunidos e ordenados no decurso de uma ação administrativa, cujos atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

III - PEN: infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual, com ganhos em agilidade, produtividade, satisfação do público usuário e redução de custos;

IV - SPE: sistemas de gerenciamento de processos administrativos e documentos avulsos em meio eletrônico utilizados pelos órgãos e entidades públicas, no exercício de suas atividades administrativas; e

V - Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - Super.GOV.BR: é a ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Objetivos

Art. 4º São objetivos do Tramita.GOV.BR:

I - estabelecer um protocolo padronizado para trâmite totalmente eletrônico de processos administrativos eletrônicos e documentos avulsos entre diferentes órgãos e entidades da administração pública;

II - Integrar as diferentes soluções do PEN;

III - garantir a interoperabilidade, a integridade, a autenticidade, a segurança e a confiabilidade das informações documentais, quando encaminhadas entre os diversos sistemas existentes; e

IV - permitir a expedição e acompanhamento, exclusivamente em ambiente virtual, dos processos administrativos eletrônicos e documentos avulsos em trâmite entre os órgãos e entidades usuários do sistema.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Tramita.GOV.BR

Art. 5º O Tramita.GOV.BR é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual Técnico Operacional, que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço https://www.gov.br/pen, para acesso e implantação do Tramita.GOV.BR.

Art. 6º Deverá ser observada na implantação e na utilização do Tramita.GOV.BR a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 7º Os órgãos, as entidades e os servidores que utilizarem o Tramita.GOV.BR poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da ferramenta ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, que não fizerem uso do Super.GOV.BR, deverão proceder à configuração dos seus respectivos SPE, nos termos do Manual Técnico Operacional, de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Normas complementares

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Tramita.GOV.BR.

Regra de transição

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 2º que já utilizam o Tramita.GOV.BR estão dispensados da formalização do termo de adesão, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º.

Vigência

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RENATO RIBEIRO FENILI

ANEXO

TERMO DE ADESÃO PARA ACESSO AO TRAMITA.GOV.BR

O órgão ou entidade ---------- - sigla --------- situado(a) no ----------, CEP ----------, pertencente à esfera de governo ----------, inscrito(a) no CNPJ nº ----------, neste ato representado (a) pelo/pela dirigente/responsável ----------, inscrito(a) no CPF nº ----------, exercendo o cargo ----------, podendo ser contatado pelo nº ---------- ou e-mail ---------- resolve formalizar o presente Termo de Adesão, consoante as regras estabelecidas na Portaria n° -----, de ---------- de ---------, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, declarando, desde já, ciência do inteiro teor do referido normativo, tendo por objetivo fazer uso da plataforma Tramita.GOV.BR.

*Observação 1: junto ao termo de adesão para acesso ao Tramita.GOV.BR deverá ser apresentado o termo de posse e o documento de identificação do dirigente do órgão ou entidade.

*Observação 2: Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional de que trata o parágrafo único do art. 5º da Portaria nº xx, de xxxx, de 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC/ME Nº 9.363, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nomeado mediante PORTARIA de Pessoal SPU/ME n°10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n ° 182, Seção 2, de 23 de setembro de 2022, página 14, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da Portaria nº SPU/ME 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44, Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020 tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram Processo nº 10154.144587/2021-09, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Município de Itajaí / SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **.*02.277/0001-**, a executar projeto de construção referente a três passarelas (equipamento público a ser implantado com construção de passarela pedonal sobre espelho d´água, com estrutura em concreto, mobiliário urbano, sinalização turística e iluminação pública) sobre espelho d´água às margens da orla da Baía Afonso Wippel (Saco da Fazenda), próximo à Avenida Ministro Victor Konder, Centro, Itajaí - SC, com abrangência da área estabelecida em 18.695,88 m^2.

Art. 2º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Itajaí / SC;

Art. 3º. A execução da obra está condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra;

Art. 4º. Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e áreas de Preservação Permanente;

Art. 5º. A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União quanto à indenizações de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas;

Art. 6º. O Município de Itajaí / SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria;

Art. 7º. O Município de Itajaí / SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida;

Art. 8º. A responsabilidade pela demolição da obra será do Município de Itajaí / SC quando representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente ou se não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta Portaria autorizativa;

Art. 9º. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe;

Art.10° É fixado o prazo de 60 meses, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Itajaí / SC execute e conclua a obras referida, conforme art. 1º, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período;

Art. 11°. Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, fica o Município de Itajaí / SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU-SC/ME Nº 9.363, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022;

Art. 12°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEAE/ME nº 8.427, de 18 de outubro de 2022, publicada nas páginas 30 a 39 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de quinta-feira, 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) No §7º do art. 10:

Onde se lê:

"§7º Deverá, ainda, a Caixa Econômica Federal desenvolver ferramenta informatizada destinada a garantir compartilhamento com esta Secretaria dos sistemas informatizados desenvolvidos ou utilizados pela Empresa Pública para gestão da atividade lotérica, notadamente de todo o fluxo financeiro administrado a partir da captação das apostas de concursos de prognósticos ou da venda de bilhetes previamente numerados ou, quando for o caso, cartelas raspáveis nas unidades lotéricas.";

Leia-se:

"§7º Deverá, ainda, a Caixa Econômica Federal desenvolver ferramenta informatizada destinada a garantir compartilhamento com esta Secretaria dos sistemas informatizados desenvolvidos ou utilizados na gestão da atividade lotérica, notadamente de todo o fluxo financeiro administrado em razão de captação das apostas ou venda de produtos lotéricos em meio físico (material impresso) ou virtual (eletrônico)."

2) No inciso II do art. 12:

Onde se lê:

"II - a Portaria nº 3, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2018, Edição 91, Seção 1, página 24;";

Leia-se:

"II - da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria: a Portaria nº 3, de 11 de maio de 2018;".

3) No parágrafo único do art. 10 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"Parágrafo único. O agente operador da modalidade lotérica deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação dos valores de cada prêmio fixo de que tratam as alíneas 'a', 'b' e 'c' do caput deste artigo.";

Leia-se:

"Parágrafo único. O agente operador da modalidade lotérica deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação dos valores de cada prêmio fixo de que tratam as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso I do caput deste artigo.".

4) Nas alíneas a" e "b" do inciso II do art. 22 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"a) 10% (dez por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 1ª (primeira) faixa de premiação, ou seja, com acerto dos seis números sorteados ('sena');

b) 10% (dez por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 2ª (segunda) faixa de premiação, ou seja, com acerto de cinco dos seis números sorteados ('quina');";

Leia-se:

"a) 11% (onze por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 1ª (primeira) faixa de premiação, ou seja, com acerto dos seis números sorteados ('sena');

b) 9% (nove por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 2ª (segunda) faixa de premiação, ou seja, com acerto de cinco dos seis números sorteados ('quina');".

5) No caput do art. 52:

Onde se lê:

"Art. 52. Na Mega-Sena, a aposta é aquela composta pela indicação de 6 (seis) prognósticos, permitida, ainda, a realização de aposta combinada, ou múltipla, composta por conjuntos de 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) ou 15 (quinze) prognósticos."

Leia-se:

"Art. 52. Na Mega-Sena, a aposta é aquela composta pela indicação de 6 (seis) prognósticos, permitida, ainda, a realização de aposta combinada, ou múltipla, composta por conjuntos de 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove) ou 20 (vinte) prognósticos."

6) No parágrafo único do art. 52:

Onde se lê:

"I - com 7 (sete) prognósticos: total de 7 (sete) apostas;

II - com 8 (oito) prognósticos: total de 28 (vinte e oito) apostas;

III - com 9 (nove) prognósticos: total de 84 (oitenta e quatro) apostas;

IV - com 10 (dez) prognósticos: total de 210 (duzentas e dez) apostas;

V - com 11 (onze) prognósticos: total de 462 (quatrocentas e sessenta e duas) apostas;

VI - com 12 (doze) prognósticos: total de 924 (novecentas e vinte e quatro) apostas;

VII - com 13 (treze) prognósticos: total de 1.716 (mil, setecentas e dezesseis) apostas;

VIII - com 14 (quatorze) prognósticos: total de 3.003 (três mil e três) apostas; e

IX - com 15 (quinze) prognósticos: 5.005 (cinco mil e cinco) apostas."

Leia-se:

"I - com 7 (sete) prognósticos: total de 7 (sete) apostas;

II - com 8 (oito) prognósticos: total de 28 (vinte e oito) apostas;

III - com 9 (nove) prognósticos: total de 84 (oitenta e quatro) apostas;

IV - com 10 (dez) prognósticos: total de 210 (duzentas e dez) apostas;

V - com 11 (onze) prognósticos: total de 462 (quatrocentas e sessenta e duas) apostas;

VI - com 12 (doze) prognósticos: total de 924 (novecentas e vinte e quatro) apostas;

VII - com 13 (treze) prognósticos: total de 1.716 (mil, setecentas e dezesseis) apostas;

VIII - com 14 (quatorze) prognósticos: total de 3.003 (três mil e três) apostas;

IX - com 15 (quinze) prognósticos: 5.005 (cinco mil e cinco) apostas;

X - com 16 (dezesseis) prognósticos: total de 8.008 (oito mil e oito) apostas;

XI - com 17 (dezessete) prognósticos: total de 12.376 (doze mil trezentas e setenta e seis) apostas;

XII - com 18 (dezoito) prognósticos: total de 18.564 (dezoito mil, quinhentas e sessenta e quatro) apostas;

XIII - com 19 (dezenove) prognósticos: total de 27.132 (vinte e sete mil, cento e trina e duas) apostas; e

XIV - com 20 (vinte) prognósticos: total de 38.760 (trinta e oito mil, setecentas e sessenta) apostas."

7) No §3º do art. 59:

Onde se lê:

"§3º Caso o apostador haja realizado alguma das apostas combinadas, ou múltiplas, de 7 (sete) a 15 (quinze) prognósticos, a premiação se dará de modo proporcional à quantidade equivalente de apostas vencedoras.";

Leia-se:

"§3º Caso o apostador haja realizado alguma das apostas combinadas, ou múltiplas, a premiação se dará de modo proporcional à quantidade equivalente de apostas vencedoras."

8) Nas alíneas a" e "b" do inciso II do caput do art. 23 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"a) 10% (dez por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 1ª (primeira) faixa de premiação, ou seja, com acerto dos seis números sorteados ('sena');

b) 10% (dez por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 2ª (segunda) faixa de premiação, ou seja, com acerto de cinco dos seis números sorteados ('quina');";

Leia-se:

"a) 11% (onze por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 1ª (primeira) faixa de premiação, ou seja, com acerto dos seis números sorteados ('sena');

b) 9% (nove por cento) para rateio entre as apostas contempladas na 2ª (segunda) faixa de premiação, ou seja, com acerto de cinco dos seis números sorteados ('quina');".

9) No inciso II do art. 49 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"II - apostador: pessoa natural, com pelo menos dezoito anos de vida, que tenta conquistar algum prêmio na Mega-Sena, por meio da realização de aposta ou apostas na modalidade lotérica;"

Leia-se:

"II - apostador: pessoa natural, com pelo menos dezoito anos de vida completos, que tenta conquistar algum prêmio na Mega-Sena, por meio da realização de aposta ou apostas na modalidade lotérica;".

10) No parágrafo único do art. 72 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"Parágrafo único. É nula de pleno direito e, por conseguinte, não gera efeito administrativo ou legal algum a instrução ou norma expedida pelo agente operador da + Milionária que, a título da complementação de que trata o caput deste artigo, contrarie qualquer dispositivo deste Regulamento ou discipline de modo diverso do estabelecido neste Regulamento.";

Leia-se:

"Parágrafo único. É nula de pleno direito e, por conseguinte, não gera efeito administrativo ou legal algum a instrução ou norma expedida pelo agente operador da + Milionária que, a título da complementação de que trata o caput deste artigo, contrarie qualquer dispositivo deste Regulamento ou discipline de modo diverso do estabelecido nos artigos 62 a 72 deste Regulamento.".

11) No art. 78 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"Art. 78. Concorrem ao sorteio cinquenta números inteiros, sequentes e contíguos, no universo de 01 (um) a 80 (oitenta).";

Leia-se:

"Art. 78. Concorrem ao sorteio oitenta números inteiros, sequentes e contíguos, no universo de 01 (um) a 80 (oitenta).".

12) No §4º do art. 82 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"§4º O agente operador da Quina deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação do quantitativo de apostas compreendido em cada aposta combinada, ou múltipla, de que tratam o §3º deste artigo e o parágrafo único do art. 50 deste Regulamento e, ainda, o quantitativo de prêmios obtidos, por faixa de premiação, no caso de aposta combinada, ou múltipla, passível de realização.";

Leia-se:

"§4º O agente operador da Quina deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação do quantitativo de apostas compreendido em cada aposta combinada, ou múltipla, de que tratam o §3º deste artigo e o parágrafo único do art. 76 deste Regulamento e, ainda, o quantitativo de prêmios obtidos, por faixa de premiação, no caso de aposta combinada, ou múltipla, passível de realização.".

13) No inciso IV do §2º do art. 84 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"IV - inexistindo aposta vencedora na 1ª (primeira) faixa de premiação ("quina"), na 2ª (segunda) faixa de premiação ("quadra") e na 3ª (terceira) faixa de premiação ("terno"), o valor total destinado a cada uma dessas quatro faixas de premiação ("quina"; "quadra"; "terno"; "duque") fica acumulado para formação do prêmio do concurso imediatamente seguinte ao concurso especial temático anual de que se trata, nas mesmas faixas de premiação, respectivamente, adotando-se, a partir de então, em caso de eventual nova acumulação, o procedimento discriminado no parágrafo único do art. 83 deste Regulamento.";

Leia-se:

"IV - inexistindo aposta vencedora na 1ª (primeira) faixa de premiação ("quina"), na 2ª (segunda) faixa de premiação ("quadra"), na 3ª (terceira) faixa de premiação ("terno") e na 4ª (quarta) faixa de premiação ("duque"), o valor total destinado a cada uma dessas quatro faixas de premiação ("quina"; "quadra"; "terno"; "duque") fica acumulado para formação do prêmio da 1ª (primeira) faixa de premiação ("quina") do concurso imediatamente seguinte ao concurso especial temático anual, adotando-se, a partir de então, em caso de eventual nova acumulação, o procedimento discriminado no parágrafo único do art. 83 deste Regulamento.".

14) No inciso II do art. 95 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"II - premiação por rateio, após desconto do montante utilizado para pagamento da premiação fixa de que trata a alínea 'a' do inciso I do caput deste artigo:";

Leia-se:

"II - premiação por rateio, após desconto do montante utilizado para pagamento da premiação fixa de que trata o inciso I do caput deste artigo:".

15) No §2º do art. 95 do Anexo - Regulamento:

Onde se lê:

"§2º O agente operador da Super Sete deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação do valor da premiação fixa de que trata a alínea 'a' do inciso I do caput deste artigo.";

Leia-se:

"§2º O agente operador da Super Sete deverá manter acessível, ao público em geral, a discriminação do valor da premiação fixa de que trata o inciso I do caput deste artigo.".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída do produto do território nacional, nas situações que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXIV do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, no § 2º do art. 61 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 233 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º A total incorporação ao produto final a que se refere a alínea "a" do inciso II deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido nos termos da norma específica que dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar.

§ 2º O disposto no caput também se aplica às aeronaves industrializadas no País e entregues a prestador de serviços de transporte aéreo regular sediado no território nacional, de propriedade do comprador estrangeiro." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 170, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso da atribuição que lhe conferem o § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o inciso II do art. 3º do Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo vista o disposto na Lei Complementar nº 188, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....

.....

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (Sempe), ou de órgão que eventualmente a substituir, indicados pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia;

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

IX - coordenar os Grupos Técnicos e a Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias.

....." (NR)

"Art. 18. Integram a Secretaria-Executiva:

.....

II - servidores representantes da União, indicados pela RFB e pela Sempe;

III - servidores representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Confaz;

IV - servidores representantes dos Municípios, indicados pela Abrasf e pela CNM;

V - representantes do Sebrae; e

VI - representantes da Comicro e da Conampe, em regime de rodízio anual.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo submeterá ao Presidente do CGSN o quantitativo de servidores e representantes, previstos nos incisos II a VI do caput, necessários para a execução dos trabalhos da Secretaria-Executiva." (NR)

"Art. 19. Ao Secretário-Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades da Secretaria-Executiva e da Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias, em conformidade com as diretrizes do Presidente do CGSN." (NR)

"Art. 20. .....

I - Grupos Técnicos, compostos por:

a) servidores da RFB e da Sempe, indicados respectivos órgãos;

b) servidores dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Confaz;

c) servidores dos Municípios, indicados pela Abrasf e pela CNM; e

d) representantes do Sebrae e da Comicro ou Conampe, em regime de rodízio anual, indicados pelas respectivas entidades; e

II - Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias, composta por servidores:

a) da RFB, indicados pelo órgão;

b) dos Estados e do Distrito Federal; indicados pelo Confaz; e

c) dos Municípios, indicados pela Abrasf e pela CNM.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos Grupos Técnicos referidos no inciso I do caput representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, o CGSN poderá firmar convênio com as administrações tributárias, isoladamente ou de forma consorciada, para operacionalizar a cessão dos servidores indicados." (NR)

"Art. 21. .....

§ 1º A Portaria que se refere o caput estabelecerá:

I - os temas, os objetivos específicos, a composição e o prazo de duração dos Grupos Técnicos referidos no inciso I do caput do art. 20; e

II - em relação ao disposto no inciso II do caput do art. 20:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022102700031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a) os objetivos específicos, a composição, o prazo de duração, os custos e as despesas da equipe; e

b) a vinculação funcional e as regras de jornada de trabalho no CGSN dos servidores indicados para compor a equipe.

§ 4º Os temas que envolvam sigilo fiscal, regras de negócios de fiscalização, critérios e malhas e demais assuntos privativos ou exclusivos das carreiras específicas das administrações tributárias serão matéria de análise somente na equipe a que se refere o inciso II do caput do art. 20.

§ 5º As designações dos servidores e representantes de que trata este artigo serão realizadas pelo Secretário-Executivo, observadas as indicações dos respectivos órgãos e entidades." (NR)

Art. 2º O Título do Capítulo VI do Anexo Único da Resolução CGSN nº 163, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS TÉCNICOS E DA EQUIPE NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS" (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - as seguintes Portarias CGSN:

a) Portaria CGSN nº 8, de 22 de junho de 2009;
b) Portaria CGSN nº 9, de 17 de agosto de 2009;
c) Portaria CGSN nº 10, de 3 de maio de 2011;
d) Portaria CGSN nº 11, de 13 de março de 2012;
e) Portaria CGSN nº 12, de 12 de dezembro de 2012;
f) Portaria CGSN nº 13, de 20 de agosto de 2013;
g) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018;
h) Portaria CGSN nº 29, de 17 de agosto de 2020;
i) Portaria CGSN nº 31; de 20 de abril de 2021;
j) Portaria CGSN nº 32, de 25 de agosto de 2021; e
k) Portaria CGSN nº 34, de 23 de fevereiro de 2022;

II - as seguintes Portarias SE/CGSN:

a) Portaria SE/CGSN nº 1, de 16 de agosto de 2007;
b) Portaria SE/CGSN nº 16, de 22 de julho de 2013;
c) Portaria SE/CGSN nº 17, de 22 de julho de 2013;
d) Portaria SE/CGSN nº 19, de 14 de outubro de 2013;
e) Portaria CGSNSE nº 21, de 28 de novembro de 2013;
f) Portaria SE/CGSN nº 25, de 14 de março de 2014;
g) Portaria SE/CGSN nº 26, de 24 de março de 2014;
h) Portaria SE/CGSN nº 36, de 12 de setembro de 2014;
i) Portaria SE/CGSN nº 37, de 4 de novembro de 2014;
j) Portaria SE/CGSN nº 38, de 3 de fevereiro de 2015;
k) Portaria SE/CGSN nº 41, de 15 de março de 2015;
l) Portaria SE/CGSN nº 43, de 6 de julho de 2015;
m) Portaria SE/CGSN nº 44, de 23 de julho de 2015;
n) Portaria SE/CGSN nº 46, de 2 de setembro de 2015;
o) Portaria SE/CGSN nº 47, de 21 de setembro de 2015;
p) Portaria SE/CGSN nº 50, de 22 de março de 2016;
q) Portaria SE/CGSN nº 51, de 28 de abril de 2016;
r) Portaria SE/CGSN nº 52, de 28 de abril de 2016;
s) Portaria SE/CGSN nº 56, de 22 de novembro de 2016;
t) Portaria SE/CGSN nº 57, de 7 de dezembro de 2016;
u) Portaria SE/CGSN nº 58, de 19 de maio de 2017;
v) Portaria SE/CGSN nº 61, de 8 de dezembro de 2017;
x) Portaria SE/CGSN nº 62, de 15 de fevereiro de 2018;
w) Portaria SE/CGSN nº 64, de 23 de agosto de 2018;
y) Portaria SE/CGSN nº 65, de 18 de setembro de 2018;
z) Portaria SE/CGSN nº 67, de 23 de outubro de 2018;
aa) Portaria SE/CGSN nº 69, de 9 de outubro de 2019;
ab) Portaria SE/CGSN nº 74, de 6 de novembro de 2020;
ac) Portaria SE/CGSN nº 76, de 18 de fevereiro de 2021;
ad) Portaria SE/CGSN nº 77, de 13 de abril de 2021;
ae) Portaria SE/CGSN nº 78, de 13 de abril de 2021;
af) Portaria SE/CGSN nº 79, de 26 de novembro de 2021;
ag) Portaria SE/CGSN nº 80, de 21 de dezembro de 2021;
ah) Portaria SE/CGSN nº 82, de 21 de março de 2022;
ai) Portaria SE/CGSN nº 83, de 22 de junho de 2022; e
aj) Portaria SE/CGSN nº 84, de 22 de junho de 2022; e

III - os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022:

a) o art. 2º; e
b) os §§ 2º e 3º do art. 21 do Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
p/ Comitê

RESOLUÇÃO CGSN Nº 171, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera as Resoluções CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e nº 169, de 27 de julho de 2022, que alterou a Resolução CGSN nº 140, de 2018.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:" (NR)

Art. 2º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na forma prevista no art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, conforme o caso, ou autodeclarados nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput; art. 18, § 5º-C, VII; art. 65-A)

....." (NR)

"Art. 48 .....

.....

III - .....

.....

b) lançados pelo ente federado nos termos do art. 90-A; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19)

....." (NR)

"Art. 86 .....

.....

§ 1º A autoridade fiscal deverá registrar o início da ação fiscal no prazo de até 90 (noventa) dias. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

....." (NR)

"Art. 90-A. Observado o disposto no artigo 86, poderão ser utilizados alternativamente os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 1º As ações fiscais abertas pelos entes federados em seus respectivos sistemas de controle e lançamento deverão ser registrados no Sefisc para fins de compartilhamento. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 2º A ação fiscal e o lançamento serão realizados apenas em relação aos tributos de competência de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deve-se observar, na apuração do crédito tributário, as disposições da Seção IV do Capítulo II do Título I desta Resolução, relativas ao cálculo dos tributos devidos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §§ 5º a 5º-G; art. 33, § 4º)

§ 4º Deverão ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal específicos de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 5º O valor apurado na ação fiscal deverá ser pago por meio de documento de arrecadação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 6º O documento de autuação e lançamento fiscal poderá ser lavrado também somente em relação ao estabelecimento objeto da ação fiscal. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

§ 7º Aplica-se a este artigo o disposto nos arts. 95 e 96. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 35)" (NR)

"Art. 90-B. Nos casos previstos no art. 90-A, verificada infração à legislação tributária praticada por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, deverão ser lançados de ofício os créditos tributários devidos por meio da utilização de documentos de autuação e lançamento fiscal específicos de cada ente, permanecendo a obrigatoriedade do registro a que se refere o art. 86. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 3º e 4º)

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 4º a 8º do art. 87. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, §§ 1º-D e 4º)" (NR)

"Art. 100. .....

.....

§ 1º-C. .....

.....

IV - constituir-se sob a forma de startup, ainda que sob o rito previsto no art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

....." (NR)

"Art. 138. .....

.....

IV - crédito tributário relativo a ICMS ou ISS constituído por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma prevista no art. 90-A. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 19; art. 41, §§ 1º e 5º, inciso II)

....." (NR)

"Art. 141-G. .....

.....

§ 4º .....

.....

III - do órgão competente para a administração tributária dos Estados, Distrito Federal e Municípios na hipótese prevista no art. 90-A; ou

....." (NR)

Art. 3º A Subseção II da Seção X do Capítulo II do Título I da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II

Do Registro da Ação Fiscal" (NR)

Art. 4º A Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica acrescida da seguinte Seção, imediatamente antes do art. 90-A:

"Subseção III-A

Do Registro e Lançamento em Sistema Alternativo" (NR)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 2018:

I - a alínea "d" do inciso IV do caput do art. 86; e
II - o art. 142.

Art. 6º A Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

I - em 3 de abril de 2023, em relação aos arts. 106 e 106-A da Resolução CGSN nº 140, de 2018; e

....." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
p/ Comitê

PORTARIA CGSN Nº 35, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente do CGSN e aprovado pelo CGSN;

II - assessores do Secretário-Executivo, indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - servidores representantes da RFB, indicados pelo órgão;

IV - servidores representantes da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (Sempe) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade;

V - servidores representantes dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

VI - servidores representantes dos Municípios, indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

VII - representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); e

VIII - representantes da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comicro) e da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (Conampe), em regime de rodízio anual.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria-Executiva a que se refere o caput estão relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria CGSN nº 3, de 13 de novembro de 2007;
II - Portaria CGSN nº 5, de 7 de fevereiro de 2008;
III - Portaria CGSN nº 6, de 17 de março de 2008;
IV - Portaria CGSN nº 7, de 15 de dezembro de 2008;
V - Portaria CGSN nº 9, de 17 de agosto de 2009;
VI - Portaria CGSN nº 12, de 12 de dezembro de 2012;

VII - Portaria CGSN nº 24, de 6 de julho de 2018;

VIII - Portaria CGSN nº 25 de 21 de agosto de 2018;

IX - Portaria CGSN nº 32, de 25 de agosto de 2021;

X - Portaria CGSN nº 34, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
p/ Comitê

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CGSN

Indicação	Integrante	Nome
RFB	Secretário-Executivo (titular)	Olielson França Lobato Júnior
	Secretário-Executivo (suplente)	Gustavo Salton Rotunno Abreu Lima da Rosa
	Assessores do Secretário-Executivo	Fernando Soriano Lousada; Helena Laura Curi Neves Juliana Lemos Martins Casagrande Pedro Afonso Ferreira do Lago
	Representantes da RFB (titulares)	Gustavo Salton Rotunno Abreu Lima da Rosa Rafael Neves Carvalho Carla Simão da Costa Sebastião Augusto de Oliveira
	Representantes da RFB (suplentes)	Jefferson Fleury dos Santos Paulo Rodolfo Ogliari Osvaldo Bruno Pedrosa de Sousa Martins Barbosa Gustavo Andrade Manrique
Sempe	Representante da Sempe (titular)	Murilo Machado Chaiben
	Representante da Sempe (suplente)	Luciana Miranda e Silva
Confaz	Representantes dos Estados e Distrito Federal (titulares)	Luiz Arthur de Santi Nazário Rodolfo de Melo
	Representantes dos Estados e Distrito Federal (suplentes)	Roberta Zanatta Martignago Yukiharu Hamada Raimundo Nonato Barros de Oliveira Luiz Carlos de Lima Feitoza
Abrasf	Representante dos Municípios (titular)	Anna Carolina Ito
	Representantes dos Municípios (suplentes)	Irineu Vieira Bueno Júnior Clarissa Rodrigues Mendes
CNM	Representante dos Municípios (titular)	Maico Bettoni
	Representante dos Municípios (suplente)	Fabio José de Oliveira
Sebrae	Representante do Sebrae (titular)	Edgard Vicente Fernandes Junior
	Representante do Sebrae (suplente)	Giovana Tonello Pedro Lima
Comicro	Representante da Comicro (titular)	Gleyson Vitorino de Farias
	Representante da Comicro (suplente)	Valber Braga Cordeiro

PORTARIA CGSN Nº 36, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Grupo Técnico de Atividades e Ocupações do Simples Nacional.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), o Grupo Técnico de Atividades e Ocupações do Simples Nacional (GTAO).

Art. 2º Ao GTAO compete sistematizar, no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), as fundamentações dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relativos às seguintes atividades e ocupações:

I - as atividades impeditivas ao ingresso no Regime, relacionadas no Anexos VI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

II - as atividades impeditivas e permitidas, concomitantemente, ao ingresso no Regime, relacionadas no Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018; e

III - às ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI), relacionadas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. Além das competências a que se refere este artigo, poderão ser estabelecidas outras atribuições ao GTAO, pertinentes à finalidade do grupo.

Art. 3º O GTAO será composto por:

I - servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), indicados pelo órgão;

II - servidores da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (Sempe) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, indicados pelo órgão;

III - servidores dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

IV - servidores dos Municípios, indicados pela:

a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf); e

b) Confederação Nacional dos Municípios (CNM);

V - representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); e

VI - representantes da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comicro) e da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (Conampe), em regime de rodízio anual.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades a que se refere os incisos do caput indicarão seus servidores ou representantes por meio de ofício encaminhado à Secretária-Executiva do CGSN.

Art. 4º O Secretário-Executivo do CGSN designará por meio de portaria o Coordenador e os membros do GTAO.

Art. 5º As reuniões do GTAO serão periódicas, de forma presencial ou remota, de acordo com a convocação do Coordenador ou do Secretário-Executivo do CGSN.

Art. 6º Os trabalhos do GTAO terão duração indeterminada, a qual será periodicamente avaliada pelo CGSN.

Art. 7º A remuneração, a estadia, o deslocamento e os demais custos e despesas decorrentes do exercício das atribuições do servidor ou representante designado para compor o GTAO serão de responsabilidade dos órgãos ou das entidades que os indicou.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
p/ Comitê

PORTARIA CGSN Nº 37, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), a Equipe Nacional de Integração das Administrações Tributárias (Eniat).

Art. 2º À Eniat compete:

I - prestar apoio nas atividades de especificação, de homologação e de elaboração de manuais de aplicativos e sistemas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) utilizados pelas administrações tributárias e contribuintes;

II - prestar orientação quanto ao uso de sistemas, aplicativos e arquivos do Simples Nacional às administrações tributárias; e

III - apoiar a Secretaria-Executiva do CGSN na elaboração de minutas de atos que regulamentem atividades do Simples Nacional, quando envolver assuntos referentes a sistemas, aplicativos e arquivos.

Art. 3º A Eniat será composta por servidores integrantes das administrações tributárias:

I - da União, indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - dos Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz); e

III - dos Municípios, indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

§ 1º O órgão e as entidades a que se refere o caput indicarão seus representantes por meio de ofício encaminhado à Secretaria-Executiva do CGSN.

§ 2º Poderão ser convidados servidores do órgão e das entidades a que se refere o caput para o desenvolvimento de funções temporárias e específicas relativas às atribuições da Eniat.

Art. 4º O Secretário-Executivo do CGSN designará, por meio de portaria, o Coordenador e os membros da Eniat.

§ 1º A portaria de designação especificará:

I - a modalidade de jornada de trabalho, com dedicação exclusiva ou parcial, e o respectivo percentual neste último caso; e

II - o regime de execução do trabalho, presencial ou teletrabalho integral ou parcial.

§ 2º No caso de aplicação do regime de execução presencial ou teletrabalho parcial, as atividades desenvolvidas presencialmente serão realizadas nas dependências da Secretaria-Executiva do CGSN.

§ 3º De acordo com a manifestação de interesse do servidor, da administração tributária de origem e da RFB, e a critério da Secretaria-Executiva do CGSN, o exercício das atribuições da Eniat no regime de execução presencial poderá ser realizado em quaisquer dependências da RFB.

§ 4º Nos casos de cessão de servidores mediante convênio com as administrações tributárias, a portaria a que se refere o caput deverá respeitar o disposto no ajuste firmado.

Art. 5º Ao Coordenador da Eniat incumbe dirigir, coordenar, controlar, executar e fazer executar as atribuições da Eniat, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Executivo do CGSN.

§ 1º Os servidores designados para compor a Eniat terão vinculação técnico-operacional ao Secretário-Executivo do CGSN e ao Coordenador da Eniat e administrativa ao seu órgão de origem.

§ 2º Os servidores terão a sua produtividade avaliada periodicamente, com a remessa do resultado ao CGSN e ao órgão de origem.

Art. 6º Os servidores designados permanecerão no exercício de suas atribuições na Eniat, preferencialmente, pelo período mínimo de 1 (um) ano, ressalvado o caso de desligamento por necessidade do serviço ou força maior.

Parágrafo único. O desligamento de servidor da Eniat será precedido do efetivo treinamento de substituto indicado pelo órgão ou pelas entidades a que se refere o caput do art. 3º.

Art. 7º Os custos e despesas relativos ao servidor designado para compor a Eniat serão de responsabilidade:

I - da RFB, em relação ao espaço físico e terminais de computadores, quando fornecidos por esse órgão; e

II - da administração tributária de origem, em relação à remuneração, à estadia, ao deslocamento, e aos demais custos e despesas decorrentes do exercício das atribuições na Eniat.

Art. 8º A duração dos trabalhos da Eniat será indeterminada, sendo periodicamente avaliada pelo CGSN.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER
p/ Comitê

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 99, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o restabelecimento dos efeitos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 53, de 12 de agosto de 2014.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 3º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pelo § 2º do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e considerando ainda as decisões proferidas pelos magistrados Frederico Botelho de Barros Viana e Itagiba Catta Preta Neto, nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1049182-83.2022.4.01.3400, que deferiu o pedido de concessão de tutela de urgência interposto por VITORIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 18.559.637/0001-88, junto à 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 37, de 26 de abril de 2021, publicado na Seção I da edição do Diário Oficial da União nº 80, de 30 de abril de 2021, página 82, que cancelou o Registro Especial de Fabricante de Cigarros nº 36-03/2014, do estabelecimento da sociedade empresarial VITORIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 18.559.637/0001-88.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 53, de 12 de agosto de 2014, publicado na Seção I da edição do Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2014, página 34, que concedeu o Registro Especial de Fabricante de Cigarros nº 36-03/2014, ao estabelecimento da sociedade empresarial VITORIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE TABACOS LTDA., CNPJ nº 18.559.637/0001-88.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITO PRESUMIDO. SETOR AGROPECUÁRIO. AQUISIÇÃO, ENGORDA E ABATE DE BOI VIVO. PRODUTOS DE ORIGEM BOVINA.

A pessoa jurídica que adquirir animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02) ou das espécies ovina e caprina (NCM 01.04) para a fabricação dos produtos citados no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009 (códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da Tipi), deve, necessariamente, destinar a produção à exportação (ou vender a produção à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação) para descontar da Contribuição para o PIS/Pasep, devida em cada período de apuração, o valor referente ao crédito presumido apurado com base no referido art. 33.

A aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) destinado às etapas sucessivas de engorda, abate e utilização como insumo na produção dos produtos citados no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, com a finalidade de exportação está sujeita apenas ao microrregime da Contribuição para o PIS/Pasep instituído pelos 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004.

Diferentemente, a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) destinado às etapas sucessivas de engorda, abate e utilização como insumo na produção de produtos que não sejam citados no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, mas sejam mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, permanece sujeita apenas ao microrregime da Contribuição para o PIS/Pasep instituído pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009.

Na hipótese de o processo produtivo consistente nas etapas sucessivas de engorda, abate e utilização do boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) como insumo resultar tanto em bens vinculados aos direitos aos créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ou o art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, quanto em bens não vinculados a esses direitos, a pessoa jurídica deverá realizar rateio fundamentado em critérios racionais e devidamente demonstrado em sua contabilidade para determinar o montante de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep apurável em relação a cada produto, discriminando os créditos em função da natureza, origem e vinculação, observadas as normas específicas e as obrigações acessórias aplicáveis.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 14 DE JUNHO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º, 9º e 15; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. SETOR AGROPECUÁRIO. AQUISIÇÃO, ENGORDA E ABATE DE BOI VIVO. PRODUTOS DE ORIGEM BOVINA.

A pessoa jurídica que adquirir animais vivos da espécie bovina (NCM 01.02) ou das espécies ovina e caprina (NCM 01.04) para a fabricação dos produtos citados no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009 (códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da Tipi), deve, necessariamente, destinar a produção à exportação (ou vender a produção à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação) para descontar da Cofins, devida em cada período de apuração, o valor referente ao crédito presumido apurado com base no referido art. 33.

A aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) destinado às etapas sucessivas de engorda, abate e utilização como insumo na produção dos produtos citados no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, com a finalidade de exportação está sujeita apenas ao microrregime da Cofins instituído pelos 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004.

Diferentemente, a aquisição de boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) destinado às etapas sucessivas de engorda, abate e utilização como insumo na produção de produtos que não sejam citados no art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, mas sejam mencionados no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, permanece sujeita apenas ao microrregime da Cofins instituído pelos arts. 8º, 9º e 15 da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplicando o microrregime estabelecido pelos arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009.

Na hipótese de o processo produtivo consistente nas etapas sucessivas de engorda, abate e utilização do boi vivo (classificado na posição 01.02 da NCM) como insumo resultar tanto em bens vinculados aos direitos aos créditos presumidos de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ou o art. 33 da Lei nº 12.058, de 2009, quanto em bens não vinculados a esses direitos, a pessoa jurídica deverá realizar rateio fundamentado em critérios racionais e devidamente demonstrado em sua contabilidade para determinar o montante de créditos da não cumulatividade da Cofins apurável em relação a cada produto, discriminando os créditos em função da natureza, origem e vinculação, observadas as normas específicas e as obrigações acessórias aplicáveis.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 14 DE JUNHO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 188, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º, 9º e 15; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32 a 37.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que se refere a fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação ou que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se referir.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, VII e XI.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720949/2022-40 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 740LI, ano 2007, cor cinza, chassi WBAYE4106EDZ60480, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1880259-0, de 24/09/2013, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ nº 09.026.552/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 64, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720950/2022-74 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 320I, ano 2007, cor cinza, chassi WBAVA71007PY69867, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1196067-9, de 04/09/2007, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República do Senegal, CNPJ nº 04.739.458/0001-18.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 7, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza saída e entrada, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 13042.028560/2022-06, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída da aeronave tipo Embraer Phenom 300 (E55P), matrícula PP-MPB, do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC com destino ao Aeroporto Internacional José Joaquín de Olmedo (Guayaquil/EQU), no dia 28/10/2022 e retorno através do mesmo aeroporto, no dia 30/10/2022, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 28 de outubro de 2022.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza saída e entrada, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 13042.028560/2022-06, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída da aeronave tipo Learjet 45XR, matrícula PS-SLJ, do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC com destino ao Aeroporto Internacional José Joaquín de Olmedo (Guayaquil/EQU), no dia 28/10/2022 e retorno através do mesmo aeroporto, no dia 30/10/2022, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 28 de outubro de 2022.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza saída e entrada, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 13042.028560/2022-06, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída da aeronave tipo PIPER AIRCRAFT, matrícula PR-XEF, do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC com destino ao Aeroporto Internacional José Joaquín de Olmedo (Guayaquil/EQU), no dia 27/10/2022 e retorno através do mesmo aeroporto, no dia 30/10/2022, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza saída e entrada, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 13042.028560/2022-06, declara:

Art. 1º Fica autorizada a saída da aeronave tipo EMB 505 - Phenom 300, matrícula PS-GMJ, do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC com destino ao Aeroporto Internacional José Joaquín de Olmedo (Guayaquil/EQU), no dia 27/10/2022 e retorno através do mesmo aeroporto, no dia 30/10/2022, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 144, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.370466/2022-78, declara:

Art.1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1578 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 1, CEG: UFV.RS.MG.047446- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.548, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 1
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1578 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 145, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.370644/2022-61, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA - CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1579 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 2, CEG: UFV.RS.MG.047447- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.549, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 2
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1579 da SPE/MME, de 26/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTESCLAROS/MG N° 146, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.370679/2022-08, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1569 da SPE/MME, de 23/08/2022-DOU 24/08/2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 3, CEG: UFV.RS.MG.047448- 7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.550, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 3
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1569 da SPE/MME, de 23/08/2022-DOU 24/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 147, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.370899/2022-23, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1573 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047449- 5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.551, de de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 4
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1573 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.370993/2022-82, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1581 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047451- 7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 11.553, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 6
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1581 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.370923/2022-24, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA/CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1580 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos , que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047450- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.552 de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 5
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1580 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N° 150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n° 13031.371049/2022-42 declara:

Art.1° HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA - CNPJ n° 32.610.001/0001-44 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado Portaria nº 1582 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047452- 5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.554, de 12/04/2022 de titularidade da interessada com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ENGENHEIRO WALFRIDO AVILA LTDA
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.610.001/0001-44
NOME DO PROJETO	Walfrido Ávila 7
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1582 da SPE/MME, de 25/08/2022-DOU 30/08/2022
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2026

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3°. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3°. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF07 Nº 404, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Determina a suspensão temporária do atendimento realizado por meio do Chat RFB, no âmbito da 7ª Região Fiscal, a fim de possibilitar a realização de treinamento presencial da equipe que o executa.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O atendimento prestado por meio do Chat RFB, no âmbito da 7ª Região Fiscal, ficará suspenso das 7 horas às 19 horas do dia 4 de novembro de 2022, a fim de possibilitar que os servidores que integram a equipe responsável pela sua prestação participem de treinamento presencial promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal (SRRF07).

Art. 2º No período em que o atendimento estará suspenso, os serviços e orientações serão prestados aos contribuintes por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no site da RFB na internet (www.gov.br/receitafederal) ou, se neles indisponíveis, pelo e-mail atendimentorfb.07@rfb.gov.br, ou em uma unidade de atendimento presencial da RFB nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, observadas as condições de atendimento de cada unidade, conforme divulgado em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-presencial/unidades-no-brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga a vigência dos Atos Declaratórios Executivos que credenciam peritos, a título precário, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar, no curso de procedimento fiscal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 360, inciso III, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2086, de 10 de junho de 2022 e no Edital de Seleção de Peritos ALF/VIT nº 42, de 07 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, pelo período de 2 (dois) anos, a validade dos credenciamentos outorgados pelos ADE ALF/VIT nº 8, de 29 de setembro de 2020, e ADE ALF/VIT nº 09, de 28 de outubro de 2020, ficando credenciados, a título precário, por mais 02 (dois) anos, no período de 28/10/2022 a 27/10/2024, para a prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito desta Alfandega da Receita Federal do Brasil, os profissionais selecionados e qualificados nas respectivas áreas de especialização indicadas nos ADEs.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos ADE ALF/VIT nº 8, de 2020, e ADE ALF/VIT nº 09, de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLÁUDIO PEIXOTO LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 07201/00516, ao estabelecimento da empresa GIUBERTI E GIUBERTI CACHACA LTDA, CNPJ nº 34.654.899/0001-40, domiciliada na Faz. Giuberti, s/n, Zona Rural, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, de acordo com os autos do processo nº 13113.317272/2022-34.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 5, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 07201/00517, ao estabelecimento da empresa GIUBERTI E GIUBERTI CACHACA LTDA, CNPJ nº 34.654.899/0001-40, domiciliada na Faz. Giuberti, s/n, Zona Rural, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, de acordo com os autos do processo nº 13113.317272/2022-34.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT-ES Nº 6, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Registro Especial para estabelecimento atacadista de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ATACADISTA, sob o nº 07201/00518, ao estabelecimento da empresa GIUBERTI E GIUBERTI CACHACA LTDA, CNPJ nº 34.654.899/0001-40, domiciliada na Faz. Giuberti, s/n, Zona Rural, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, de acordo com os autos do processo nº 13113.317272/2022-34.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competência.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de descentralizar o nível de decisões, agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, além de atingir a modernização das operações de comércio exterior na jurisdição da ALF/VCP, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Delegado Adjunto para praticar todos os atos que são de responsabilidade do Delegado, salvo aqueles em que é vedada a delegação ou subdelegação de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Delegado Adjunto, no uso das atribuições ora delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 97, de 03 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 160, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Concede prorrogação do prazo do ADE SRRF09 nº 241/2020, que concedeu coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.348726/2022-02, declara:

Art. 1º Concedida a prorrogação do prazo de fruição da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deferida mediante expedição do ADE nº 241, de 20 de outubro de 2020, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 21/10/2020, Seção 1, Pág. 28, no curso do processo 19985.721131/2020-78, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SFPP/MI nº 2.264, de 29 de maio de 2019 (DOU de 03/06/2019, Seção 1, Pág. 52).

Art. 2º A prorrogação tem como base a pactuação dos Contratos de Empreitada Nº 26079, de 06/04/2022, e Nº 25976, de 17/03/2022, entre a beneficiada e a pessoa jurídica AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, titular do projeto habilitada ao REIDI.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao projeto objeto da Portaria SFPP/MI nº 2.264/2019, nos limites dos Contratos de Empreitada firmados, devendo ser observado o disposto nos arts. 3º e 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 6º do art. 588 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º A beneficiária fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A beneficiária fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 161, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Concede prorrogação do prazo do ADE SRRF09 nº 242/2020, que concedeu coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.349240/2022-83, declara:

Art. 1º Concedida a prorrogação do prazo de fruição da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deferida mediante expedição do ADE nº 242, de 20 de outubro de 2020, da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 21/10/2020, Seção 1, Pág. 28, no curso do processo 19985.721132/2020-12, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviários, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SFPP/MI nº 2.268, de 29 de maio de 2019 (DOU de 05/06/2019, Seção 1, Pág. 29).

Art. 2º A prorrogação tem como base a pactuação dos Contratos de Empreitada Nº 25753, de 04/02/2022, e Nº 26454, de 09/06/2022, entre a beneficiada e a pessoa jurídica AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, CNPJ 09.336.431/0001-06, titular do projeto habilitada ao REIDI.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao projeto objeto da Portaria SFPP/MI nº 2.268/2019, nos limites dos Contratos de Empreitada firmados, devendo ser observado o disposto nos arts. 3º e 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 6º do art. 588 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º A beneficiária fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabilitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A beneficiária fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabilitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 56, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA n° 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: MAIARA RUHOFF SILVA, CPF nº 102.442.169-40, Processo nº 10906.423904/2022-83.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 17944.101887/2021-38
Interessados: Município de Vila Nova do Sul - RS.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, celebrada entre Município de Vila Nova do Sul - RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), cujos recursos são destinados ao Projeto de Investimento para Iluminação Pública, assim como a Construção de Pavilhão para o Parque de Maquinas para uso da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, e Sistema para Geração de Energia Fotovoltaica, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 1.763, de 05/05/2021.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consubstanciadas, respectivamente, no Ofício SEI nº 271244/2022/ME, de 14/10/2022, e na Nota SEI nº 63/2022/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 19/10/2022, certifico o não cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, haja vista expirado o prazo do inciso III do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, em desconformidade com o art. 32 e o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 quando da assinatura dos contratos nº 238/2022/COF (contrato de garantia) e nº 239/2022/COF (contrato de contragarantia), cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União de 05/10/2022.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Interessado: Município de Maratá (RS).
Assunto: Alteração contratual (segundo Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada em 19/06/2020 entre o Município de Maratá (RS) e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), cujos recursos são destinados à aquisição de área de terra para o Distrito Industrial; aquisição de veículo; pavimentação de ruas do interior e construção de Centro Social e Cultural no Município de Maratá - RS.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no PARECER SEI Nº 11245/2022/ME, de 28/07/2022.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no inciso I do art. 1º da Portaria nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, e ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Interessado: Município de Criciúma/SC.
Assunto: Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Município de Criciúma/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa"

Despacho: Tendo em vista o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluindo no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 38, de 11 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2022, também daquela Casa Legislativa; e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da STN em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da PGFN acerca da legalidade, e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades, cabíveis e aplicáveis, apontadas no Parecer da STN, conforme Parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o referido Fundo, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Município e a União

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 9.419, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a oportunidade de otimização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente às fontes 34 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, na Administração Direta do Ministério de Minas e Energia; e 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, na Empresa de Pesquisa Energética - EPE, com vistas à execução de diversas despesas correntes e de capital, ora financiadas pela fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 81 - Recursos de Convênios e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2021, relativo à fonte 50, para o atendimento da ação "Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica", na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

Considerando a viabilidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, concernente à fonte 41 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais, para a realização da ação "Administração da Unidade", e a decorrente redução da fonte 00, na Agência Nacional de Mineração - ANM;

Considerando a oportunidade de assegurar a gestão orçamentária mais eficiente por meio da substituição da fonte 00 pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, atinente às fontes 50 e 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de modo a permitir a implementação de despesas de manutenção e com investimentos a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

Considerando a possibilidade de incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, pertinente às fontes 50, na unidade Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS; e 80 - Recursos Próprios Financeiros, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a consecução de despesas administrativas, e a concomitante redução das fontes 00 e 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação;

Considerando a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, relativo às fontes 50, no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ; e 29 - Recursos de Concessões e Permissões, 70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica e 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para a execução de diversas despesas correntes, e a consequente redução das fontes 00 e 88; e

Considerando a frustração da fonte 80 e a oportunidade de incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, referente à citada fonte, para o atendimento da ação "Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha", na unidade Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne aos Ministérios de Minas e Energia; da Infraestrutura; das Comunicações; e do Meio Ambiente; e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								383.074
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							350.846
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							350.846
			F	3-ODC	2	90	0	334	90.171
			F	4-INV	2	90	0	334	260.675
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	25 131							32.228
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	25 131							32.228
			F	3-ODC	2	90	0	334	32.228
3001	Energia Elétrica								10.127
	Atividades								
3001 4897	Planejamento do Setor Energético	25 121							10.127
3001 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	25 121							10.127
			F	3-ODC	2	90	0	334	10.127
3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral								105.252
	Atividades								
3002 4887	Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	22 663							105.252

3002 4887 0001	Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional	22 663							105.252
			F	3-ODC	2	90	0	334	105.252
TOTAL - FISCAL									498.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									498.453

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221	Recursos Hídricos								40.000
	Atividades								
2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica	22 544							40.000
2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional	22 544							40.000
			F	3-ODC	2	90	0	350	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.075.724
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							3.749.626
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							3.749.626
			F	3-ODC	2	90	0	350	2.139.201
			F	4-INV	2	90	0	350	1.610.425
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	25 122							21.300
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	25 122							21.300
			F	3-ODC	2	90	0	350	21.300
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	25 128							304.798
0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	25 128							304.798
			F	3-ODC	2	90	0	350	304.798
3001	Energia Elétrica								1.258.373
	Atividades								
3001 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica	25 752							154.964
3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional	25 752							154.964
			F	3-ODC	2	90	0	350	154.964
3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético	25 121							1.103.409
3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional	25 121							1.103.409
			F	3-ODC	2	90	0	350	1.103.409
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								1.834.584
	Atividades								
3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural	25 753							1.470.584
3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional	25 753							1.470.584
			F	3-ODC	2	90	0	350	1.470.584
3003 21BD	Estudos da indústria de biocombustíveis	25 754							364.000
3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional	25 754							364.000
			F	3-ODC	2	90	0	350	364.000
TOTAL - FISCAL									7.168.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.168.681

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								470.973
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							470.973
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							470.973
			F	3-ODC	2	90	0	341	470.973
TOTAL - FISCAL									470.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									470.973

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								14.913.898
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							1.850.890
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							1.850.890
			F	4-INV	2	90	0	350	1.850.890
0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							9.771.298
0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							9.771.298
			F	3-ODC	2	90	0	350	9.771.298
	Projetos								
0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							3.291.710

0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							3.291.710
			F	4-INV	2	90	0	350	3.291.710
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								58.808.035
	Projetos								
3006 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	26 782							24.369.259
3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	26 782							24.369.259
			F	4-INV	2	90	0	374	24.369.259
3006 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	26 782							1.803.525
3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	26 782							1.803.525
			F	4-INV	2	90	0	374	1.803.525
3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	26 782							27.794.805
3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							27.794.805
			F	4-INV	2	90	0	374	27.794.805
3006 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	26 782							3.200.000
3006 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							3.200.000
			F	4-INV	2	90	0	374	3.200.000
3006 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	26 782							1.300.000
3006 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							1.300.000
			F	4-INV	2	90	0	374	1.300.000
3006 7XS4	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO	26 782							340.446
3006 7XS4 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO - No Estado de Rondônia	26 782							340.446
			F	4-INV	2	90	0	374	340.446
TOTAL - FISCAL									73.721.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.721.933

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								14.821.508
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	24 122							14.821.508
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122							14.821.508
			F	3-ODC	2	90	0	380	14.380.152
			F	4-INV	2	90	0	380	441.356
2205	Conecta Brasil								412.500
	Atividades								
2205 20ZD	Simplificação e Melhoria da Regulação dos Serviços de Telecomunicações	24 722							412.500
2205 20ZD 0001	Simplificação e Melhoria da Regulação dos Serviços de Telecomunicações - Nacional	24 722							412.500
			F	3-ODC	2	90	0	380	412.500
TOTAL - FISCAL									15.234.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.234.008

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								77.078
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	24 122							77.078
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122							77.078
			F	3-ODC	2	90	0	350	15.331
			F	4-INV	2	90	0	350	61.747
TOTAL - FISCAL									77.078
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.078

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								500.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							500.000
0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	18 122							500.000
			F	3-ODC	2	90	0	350	500.000
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								686.000
	Atividades								
1041 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira	18 571							686.000
1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	18 571							686.000
			F	3-ODC	2	90	0	350	686.000
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								114.000
	Atividades								
5013 4909	Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins	18 128							114.000

5013 4909 0033	Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins - No Estado do Rio de Janeiro	18 128							114.000
			F	3-ODC	2	90	0	350	114.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.152.097
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							4.152.097
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							4.152.097
			F	3-ODC	2	90	0	329	2.525.637
			F	3-ODC	2	90	0	386	1.626.460
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								1.914.910
	Atividades								
1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	18 541							1.914.910
1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	18 541							1.914.910
			F	3-ODC	2	90	0	370	1.914.910
TOTAL - FISCAL									6.067.007
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.067.007

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								9.000.000
	Operações Especiais								
0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	05 482							9.000.000
0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional	05 482							9.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	380	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								383.074
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							350.846
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							350.846
			F	3-ODC	2	90	0	100	90.171
			F	4-INV	2	90	0	100	260.675
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	25 131							32.228
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	25 131							32.228
			F	3-ODC	2	90	0	100	32.228
3001	Energia Elétrica								10.127
	Atividades								
3001 4897	Planejamento do Setor Energético	25 121							10.127
3001 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	25 121							10.127
			F	3-ODC	2	90	0	100	10.127
3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral								105.252
	Atividades								
3002 4887	Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	22 663							105.252
3002 4887 0001	Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional	22 663							105.252
			F	3-ODC	2	90	0	100	105.252
TOTAL - FISCAL									498.453
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									498.453

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2221	Recursos Hídricos								40.000
	Atividades								
2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica	22 544							40.000
2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional	22 544							40.000
			F	3-ODC	2	90	0	181	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.075.724
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	25 122							3.749.626
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							3.749.626
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.139.201
			F	4-INV	2	90	0	100	1.610.425
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	25 122							21.300
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	25 122							21.300
			F	3-ODC	2	90	0	100	21.300
0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	25 128							304.798
0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	25 128							304.798
			F	3-ODC	2	90	0	100	304.798
3001	Energia Elétrica								1.258.373
	Atividades								
3001 20LF	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica	25 752							154.964
3001 20LF 0001	Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional	25 752							154.964
			F	3-ODC	2	90	0	100	154.964
3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético	25 121							1.103.409
3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional	25 121							1.103.409
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.103.409
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								1.834.584
	Atividades								
3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural	25 753							1.470.584
3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional	25 753							1.470.584
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.470.584
3003 21BD	Estudos da indústria de biocombustíveis	25 754							364.000
3003 21BD 0001	Estudos da indústria de biocombustíveis - Nacional	25 754							364.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	364.000
TOTAL - FISCAL									7.168.681
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.168.681

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								470.973
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							470.973
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							470.973
			F	3-ODC	2	90	0	100	470.973
TOTAL - FISCAL									470.973
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									470.973

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								14.913.898
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							1.850.890
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							1.850.890
			F	4-INV	2	90	0	100	1.850.890
0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							9.771.298
0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							9.771.298
			F	3-ODC	2	90	0	100	9.771.298
	Projetos								
0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							3.291.710
0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							3.291.710
			F	4-INV	2	90	0	100	3.291.710
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								58.808.035
	Projetos								
3006 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	26 782							24.369.259
3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	26 782							24.369.259
			F	4-INV	2	90	0	100	24.369.259
3006 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	26 782							1.803.525
3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	26 782							1.803.525
			F	4-INV	2	90	0	100	1.803.525
3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	26 782							27.794.805
3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							27.794.805

			F	4-INV	2	90	0	100	27.794.805
3006 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	26 782							3.200.000
3006 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							3.200.000
			F	4-INV	2	90	0	100	3.200.000
3006 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	26 782							1.300.000
3006 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							1.300.000
			F	4-INV	2	90	0	100	1.300.000
3006 7XS4	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO	26 782							340.446
3006 7XS4 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO - No Estado de Rondônia	26 782							340.446
			F	4-INV	2	90	0	100	340.446
TOTAL - FISCAL									73.721.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.721.933

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								14.821.508
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	24 122							14.821.508
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122							14.821.508
			F	3-ODC	2	90	0	188	14.380.152
			F	4-INV	2	90	0	188	441.356
2205	Conecta Brasil								412.500
	Atividades								
2205 20ZD	Simplificação e Melhoria da Regulação dos Serviços de Telecomunicações	24 722							412.500
2205 20ZD 0001	Simplificação e Melhoria da Regulação dos Serviços de Telecomunicações - Nacional	24 722							412.500
			F	3-ODC	2	90	0	188	412.500
TOTAL - FISCAL									15.234.008
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.234.008

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								77.078
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	24 122							77.078
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	24 122							77.078
			F	3-ODC	2	90	0	188	15.331
			F	4-INV	2	90	0	100	61.747
TOTAL - FISCAL									77.078
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.078

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								500.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							500.000
0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	18 122							500.000
			F	3-ODC	2	90	0	188	500.000
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								686.000
	Atividades								
1041 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira	18 571							686.000
1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	18 571							686.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	686.000
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								114.000
	Atividades								
5013 4909	Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins	18 128							114.000
5013 4909 0033	Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins - No Estado do Rio de Janeiro	18 128							114.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	114.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

CV

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.152.097
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	18 122							4.152.097
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	18 122							4.152.097
			F	3-ODC	2	90	0	100	600.000
			F	3-ODC	2	90	0	188	3.552.097
1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								1.914.910
	Atividades								
1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	18 541							1.914.910
1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	18 541							1.914.910
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.914.910
TOTAL - FISCAL									6.067.007
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.067.007

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74204 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								9.000.000
	Operações Especiais								
0902 00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	05 482							9.000.000
0902 00GY 0001	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha - Nacional	05 482							9.000.000
			F	5-IFI	0	90	0	180	9.000.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.286 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a AFS BRASIL LTDA., CNPJ nº 19.669.096, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.287 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 45.854.066, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.288 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE CHRISPIM GOMES, CPF nº 350.871.688-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.289 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR BARROS COURI, CPF nº 099.938.876-25, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 290, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012590/2020-18, resolve:

Aprovar a família de modelos OPTIFLUX, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, eletromagnético, classe de exatidão 2, marca KROHNE, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 291, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Retifica, a Portaria Inmetro/Dimel nº 283, de 13 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2022, página 116, seção 1, com a substituição do desenho Anexo 5 pelo desenho anexo à presente portaria.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 292, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 586/2012; n.º 587/2012; n.º 520/2014; e n.º 95/2015; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.009125/2022-53, resolve:

Incluir novos desenhos anexos nas Portarias Inmetro/Dimel nº 135, de 19 de agosto de 2016; nº 130, de 19 de agosto de 2016; nº 128, de 19 de agosto de 2016 e nº 19, de 17 de janeiro de 2013, que aprovam respectivamente os modelos E650-A2E3; E650-B2E3; E750-A2E3; e E550 8501-C, de medidores eletrônicos de energia elétrica, marca Landis+Gyr, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel n.º 135/2016; n.º 130/2016; n.º 128/2016; e n.º 19/2013)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES CAS/SUFRAMA DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, aprovou as seguintes Resoluções, que entram em vigor nessa data de publicação:

Nº 148 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ELBRUS CONDICIONADORES DE AR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 34.667.882/0002-46, Inscrição SUFRAMA: 21.0157.77-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 132/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 146/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO (código Suframa: 0285), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7° e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 149 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 38.213.447/0001-11 e Inscrição SUFRAMA: 21.0174.62-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 139/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 155/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, código SUFRAMA 1406, e TOMADA POLARIZADA PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000 V E CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 16 A, código SUFRAMA 1613, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 150 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VIDRORIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 22.999.064/0001-80, Inscrição SUFRAMA: 21.0111.64-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 118/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 162/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de VIDRO TEMPERADO, código SUFRAMA 1492, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 151 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa OCHIALLI DA AMAZÔNIA S.A., CNPJ: 02.222.408/0001-33, Inscrição SUFRAMA: 21.0175.08-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 154/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 152 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa MERCANTIL VALE DO ARINOS LIMITADA, CNPJ: 73.162.810/0002-07, Inscrição SUFRAMA: 21.0165.47-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 164/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 153 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA., CNPJ: 60.856.531/0003-74 e Inscrição SUFRAMA: 20.0181.18-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 153/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 165/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 154 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - FILIAL, CNPJ: 74.404.229/0009-85, Inscrição Suframa 21.0170.74-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 155/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 172/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA 0089, e ESTAÇÃO TELEMÉTRICA (PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS - PCD ATIVA), código SUFRAMA 2241, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 155 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONLABS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ: 40.083.044/0001-47 e Inscrição SUFRAMA: 21.0141.93-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 161/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 173/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA, código SUFRAMA 2078, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 156 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., CNPJ: 02.709.163/0003-35 e Inscrição SUFRAMA: 20.0144.80-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 143/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 153/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0701, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 157 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 22-4, com área de 26.718,34 m², localizado na Avenida Puraquequara, s/nº, Gleba AE7, Área de Expansão do Distrito Industrial - Bairro Puraqueqauara, em favor da empresa ARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., CNPJ 16.528.180/0001-19, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 158 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de CRISTINA MOURA CABRAL, uma área de 27,2530 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-08 D (antigo Ramal do Sucurijú), km 6, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 159 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei Nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em favor do Senhor JOÃO COSTA DE SOUZA, uma área de 2,1218 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Nº 160 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de MANOEL ANTONIO LIBÓRIO DOS SANTOS, uma área de 49,9214 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-06, km 4, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 161 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE FREITAS, uma área de 18,6573 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-7, km 8, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 162 - Art. 1º CANCELAR a Resolução Nº 029/2013, que aprovou o empreendimento agropecuário de expansão de interesse de AGROPECUÁRIA ANACONDA LTDA para a implantação de piscicultura, açaí, andiroba e acácia, em uma área de 299,9597 hectares, localizada na Rodovia Federal BR-174, km 57, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 163 - Art. 1º CANCELAR a Resolução nº 168/1999, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de JOSÉ LOPES PEREIRA para a implantação de fruticultura diversificada, e autorizou a Suframa a alienar uma área de aproximadamente 50 hectares, em nome do interessado, localizada na Estrada Vicinal ZF-06, Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Art. 2 º CANCELAR a Resolução nº 023/2004, que autorizou a Suframa a aprovar o cronograma físico de aproveitamento de área requerida e lavrar Escritura de Compra e Venda para alienação de um lote de 49,9678 ha em favor de JOSÉ LOPES PEREIRA.

Art. 3º CANCELAR a Resolução nº 071/2006, que retificou os termos da Resolução nº 023/2004, no que se refere a área do lote de terras de 49,9678 ha, para 50,99212 ha.

Nº 164 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos produtos TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS DOS AUTOMÓVEIS - Cód. Suframa 0276, aprovado pela Portaria nº 286, de 30.12.1994 - Ampliação/Diversificação; RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO DIGITAL PARA USO EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS - Cód. Suframa 1899, aprovado pela Resolução nº 0203 de 21/12/2018 - Diversificação; RASTREADOR COM POSICIONAMENTO POR GPS E COMUNICAÇÃO VIA GSM/GPRS - Cód. Suframa 2053, aprovado pela Portaria nº 0018 de 17/01/2013 - Diversificação e, RASTREADOR COM POSICIONAMENTO POR LBS E COMUNICAÇÃO VIA GSM/GPRS - Cód. Suframa 2068, aprovado pela Portaria nº 0649 de 13/08/2019 - Inclusão, para a empresa PST ELETRÔNICA LTDA., com CNPJ nº 84.496.066/0001-04 e inscrição Suframa nº 200149172.

Nº 165 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL - Código Suframa 2184, aprovado pela Resolução nº 0198, de 21/12/2018 - Diversificação, pela FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA., com CNPJ nº 07.169.868/0001-69 e inscrição Suframa nº 200160087.

Nº 166 - Art. 1º CANCELAR a Resolução nº 317/1985, mediante a qual aprovou projeto agropecuário e autorizou Escritura de Promessa de Compra e Venda em favor da Senhora LÚCIA HELENA SANT'ANA DA SILVA MATEO, com área de 50 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 167 - Art. 1º CANCELAR a Resolução nº 140, de 18 de agosto de 2022, que aprovou o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa CAIRU PMA COMPONENTES PARA BICICLETAS LTDA., CNPJ: 60.856.531/0003-74 e Inscrição SUFRAMA: 20.0181.18-1, na Zona Franca de Manaus, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000.

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente

PORTARIA SUFRAMA Nº 518, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BASECOR INDÚSTRIA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 163/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 178/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006464/2022-31, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BASECOR INDÚSTRIA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA. CNPJ: 11.491.170/0002-13 e Inscrição SUFRAMA: 21.0169.56-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 163/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 178/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, e RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1983;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 526, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 165/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 179/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007071/2022-44, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A. CNPJ: 17.122.802/0003-39 e Inscrição SUFRAMA: 21.0170.28-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 165/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 179/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA 1999, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 139, de 15 de junho de 2011, Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 27, 28 de maio de 2018, e Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 60, 17 de novembro de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 628, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros para os parceiros ofertantes de cursos de formação inicial e continuada (FIC), no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021 - Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas).

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; a Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, a Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, e o contido no Processo nº 23000.023958/2021-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor a ser empenhado e transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme quadro abaixo, às instituições de ensino que tiveram suas propostas aprovadas no âmbito da Linha de Fomento da Bolsa-Formação 2021 - Qualifica Mais Emprega Mais (Mapa de Demandas). O valor a ser repassado é referente à execução da oferta de cursos de qualificação profissional na ação da Bolsa-Formação, prevista na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011:

UF	Instituição	CNPJ	Processo	Total
MS	Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul	02.585.924/0001-22	23000.025617/2021-76	194.140,00
RJ	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Rio De Janeiro	31.608.763/0001-43	23000.025624/2021-78	1.176.200,00
AM	Centro de Educação Tecnológica do Amazonas	05.846.254/0001-49	23000.025571/2021-95	708.200,00
MG	Fundação de Ensino de Contagem	16.694.465/0001-20	23000.025939/2021-15	414.000,00
Total				2.492.540,00

Art. 2º O empenho e a transferência de que se tratam o art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.363.5012.21B4.26298.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP06P1901N Novos Caminhos - Vagas - transferência estados e municípios, Plano Orçamentário 0002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 379, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competências ao Diretor do Instituto de Doenças do Tórax.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao Diretor do Instituto de Doenças do Tórax, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, no âmbito do respectivo processo administrativo, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei n° 200, de 1967:

I - autorizar:

a) emissão de empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário; e

b) aquisição de bens e serviços, observadas as intenções de registro de preços (IRPs) vigentes, divulgadas pela Câmara Técnica de Compras e Contratações (CT-CC), instituída pela Portaria nº 4.039, de 8 de junho de 2020 no âmbito do processo nº 23079.209155/2020-53, com vistas à melhoria da gestão orçamentária e otimização dos processos de compras e contratações na UFRJ.

II - assinar:

a) adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação; e

c) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.

III - executar a Conformidade de Gestão da Unidade.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.851, de 10 de julho de 2013, publicada no Boletim UFRJ nº 29, de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 1 subsequente, com vigência a partir de 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a decisão da Comissão Julgadora do Concurso Nordestino do Frevo, Instituída pela Portaria Fundaj nº 166, de 16 de setembro de 2022, que, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, publicado no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2022, selecionou as 10 (dez) músicas vencedores, conforme lista anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

ANEXO I

CATEGORIA	COLOCAÇÃO	MÚSICA	AUTOR(ES)
FREVO DE RUA	1º	POLLYANNA NO PASSO	ZILDEMAR FELIX DE LIMA
FREVO DE RUA	2º	FREVIOLANDO	RENATO BANDEIRA DA SILVA
FREVO DE RUA	3º	RUA DA AURORA	EBENEZER SILVA DE SENA
FREVO DE BLOCO	1º	CORAÇÃO DE VENDAVAL	ROGÉRIO RANGEL DO REGO BARROS
FREVO DE BLOCO	2º	CINZAS DA QUARTA-FEIRA	PANDORA CALHEIROS DE FREITAS TIMÓTEO
FREVO DE BLOCO	3º	PELAS RUAS DE OLINDA	NELSON LUIZ LEAL GUSMÃO
FREVO CANÇÃO	1º	PROCISSÃO	RAFAEL MARQUES DOS SANTOS / JOSE DEMOSTENES C DE OLIVEIRA JUNIOR
FREVO CANÇÃO	2º	AQUI A VIBE É OUTRA	CLENIO MARTINHO BARBOSA DE LIMA
FREVO CANÇÃO	3º	DNA PERNAMBUCANO	ROBERTO JOSE DA SILVA
FREVO LIVRE INSTRUMENTAL	1º	UM FREVO PRO MEU PAI	THIAGO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.584, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 360ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando considerando o disposto na Lei nº 14.314/2022 e no OFÍCIO CPMP/PROGEP/REITORIA-UFOP nº 8173/2022, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Cuni nº 2465, que prorrogou a validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos de que trata a Resolução Cuni nº 2332, Edital Proad nº 39/2019 (24).

Art. 2º Prorrogar por um ano, contado a partir de 19 de novembro de 2022, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, na área Saúde Coletiva/Saúde Pública, do Departamento de Medicina da Família da Escola de Medicina, de que trata o Edital Proad nº 39/2019 (24), cujo resultado foi homologado pela Resolução Cuni nº 2332.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.441, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura para o período de 2023 a 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição e o Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.019277/2022-06, resolve:

Art. 1º Instituir a Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura para o período 2023-2026, anexa ao presente instrumento, em consonância com as Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura, publicadas pela Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2020, conforme proposta do Comitê de Territórios e de Sustentabilidade - CTS.

§ 1º Os dirigentes e gestores do setor de infraestrutura federal de transportes devem buscar o constante alinhamento de suas iniciativas às ações estabelecidas na Agenda de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura.

§ 2º Caberá ao Comitê elencado no caput monitorar a implementação da Agenda de Sustentabilidade 2023-2026 do Ministério da Infraestrutura, com revisão proposta para janeiro de 2027.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4 de 31 de janeiro de 2020, do Ministro da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO I

AGENDA DE SUSTENTABILIDADE DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, PERÍODO 2023 A 2026

As Diretrizes de Sustentabilidade do MInfra representam o compromisso do setor de infraestrutura de transportes com a responsabilidade socioambiental, princípio da Política Nacional de Transportes e atributo de valor incorporado pelo Ministério da Infraestrutura no seu Mapa Estratégico.

São cinco diretrizes definidas a partir das seguintes áreas temáticas: Planejamento e Governança; Mudança do Clima; Projetos, Estudos e Pesquisas; Licenciamento Ambiental e Gestão Territorial. A operacionalização dessas Diretrizes ocorrerá com a implementação da Agenda de Sustentabilidade do MInfra.

O objetivo da Agenda é executar, de forma integrada com as unidades do Ministério e suas entidades vinculadas, as ações estabelecidas coletivamente para o triênio 2023-2026. No âmbito das cinco diretrizes foram eleitas 29 Linhas de Ação.

Diretriz 1

Planejamento e governança

Promover a inserção dos aspectos socioambientais e territoriais nas políticas públicas, planos e programas intersetoriais da infraestrutura de transporte.

Linhas de Ação

1.1 Fortalecer o planejamento integrado do sistema de transportes considerando a questão socioambiental e territorial.

1.2 Promover a melhoria da integração do planejamento das infraestruturas de transporte com o planejamento urbano e regional.

1.3 Ampliar, fortalecer e diversificar os canais de comunicação, governança, articulação institucional e interação com a sociedade.

1.4 Fortalecer a participação e o engajamento das partes interessadas nos processos de planejamento.

1.5 Promover o desenvolvimento de capacidades para a gestão socioambiental e territorial.

1.6 Fomentar e promover a diversidade e inclusão nas organizações.

1.7 Ampliar e consolidar a representação permanente em fóruns nacionais e internacionais.

Diretriz 2

Mudança do clima

Promover a inserção das questões relacionadas à mudança do clima na infraestrutura de transportes.

Linhas de Ação

2.1 Promover a institucionalização e a internalização do tema de mudança do clima, garantindo a sua integração nas políticas, planos e ações do Ministério e suas vinculadas.

2.2 Fomentar o desenvolvimento de mecanismos padronizados para identificação e avaliação dos riscos climáticos.

2.3 Promover a gestão de riscos climáticos e adaptação à mudança do clima.

2.4 Adotar medidas para promover a redução e estimular a compensação de emissões de GEE no setor visando a mitigação da mudança do clima.

2.5 Intensificar a utilização de mecanismos de financiamento para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima.

2.6 Qualificar projetos para fins de captação de recursos para promoção de mitigação e adaptação à mudança do clima.

2.7 Promover capacidades, parcerias institucionais e ações de educação sobre mudança do clima.

Diretriz 3

Projetos, estudos e pesquisas

Desenvolver projetos, estudos e pesquisas com maior qualidade socioambiental.

Linhas de Ação

3.1 Aprimorar a legislação e os instrumentos normativos relacionados à gestão socioambiental e territorial.

3.2 Ampliar e fortalecer as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

3.3 Aprimorar instrumentos e processos de gestão utilizados para contratação e desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas.

3.4 Estabelecer e integrar orientações institucionais relacionadas à incorporação de critérios de sustentabilidade na composição de projetos, estudos e pesquisas.

3.5 Promover a gestão do conhecimento e da informação no âmbito dos projetos, estudos e pesquisas.

Diretriz 4

Licenciamento ambiental

Fortalecer a gestão de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, visando a sua maior celeridade.

Linhas de Ação

4.1 Promover a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de licenciamento ambiental.

4.2 Aprimorar a gestão da informação sobre licenciamento ambiental.

4.3 Fomentar a capacitação e a manutenção de profissionais com as competências necessárias ao licenciamento ambiental.

4.4 Promover e estimular a interlocução com órgãos licenciadores e intervenientes.

Diretriz 5

Gestão territorial

Aprimorar os procedimentos de gestão territorial da infraestrutura de transportes, assegurando os aspectos socioambientais.

Linhas de Ação

5.1 Buscar o aperfeiçoamento do arcabouço legal, normativo e procedimental de gestão territorial.

5.2 Aprimorar os instrumentos de gestão de ordenamento territorial das infraestruturas de transportes.

5.3 Consolidar e aprimorar a transparência e a gestão da informação territorial.

5.4 Fomentar a participação social e dos entes federativos na gestão territorial, inclusive para revisão do planejamento.

5.5 Fomentar a regularização e o ordenamento de áreas afetas à infraestrutura.

5.6 Fomentar a capacitação e manutenção de profissionais com as competências necessárias à gestão territorial.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.513, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035819/2022-57, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Tri Telecom;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0194;

III - município (UF): Porto Alegre (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 59' 04'' S / 051° 07' 14'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.520, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044004/2022-69, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Vale Verde;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0024;

III - município (UF): Pium (TO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 57' 40'' S / 049° 45' 07'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 720/SIA, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Seção1, página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.536, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028143/2022-45, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Monte Sinai III;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0817;

III - município (UF): Ribeirão Preto (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 10' 39'' S / 047° 48' 03'' W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1284/SIA de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1 Página15.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.538, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035988/2022-97, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Municipal de Olímpia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1395;

III - município (UF): Olímpia (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 43' 27'' S / 048° 54' 57'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.540, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040735/2022-35, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Talismã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0112;

III - município (UF): Talismã (TO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12°47'05" S / 049°00'27" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.543, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040802/2022-11, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Águia Branca;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0033;

III - município (UF): Centro Novo do Maranhão (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 19' 36'' S / 046° 46' 36'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 379/SIA, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção1, página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033103/2022-15, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Usina Porto Rico;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0011;

III - município (UF): Campo Alegre (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 48' 10'' S / 036° 13' 21'' W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2234/SIA de 23 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2012, Seção 1 Página2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.548, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040984/2022-21, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cedro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0339;

III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 58' 35'' S / 056° 11' 01'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 256/SIA, de 28 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, página 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.558, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033124/2022-31, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Ribeirão;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0243;

III - município (UF): Chapadão do Sul (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 45' 47'' S / 052° 55' 34'' W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2299/SIA de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, Seção 1 Página32.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.567, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.040974/2022-95, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Boa Esperança;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0207;
III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12° 53' 37" S / 056° 21' 50" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 189/SIA de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, Seção 1 Página89.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.035170/2022-74, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Palacio Guanabara;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0052;
III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 56' 26'' S / 043° 11' 16'' W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.680/SIA de 2022 de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1 Página4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.572, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.045045/2022-72, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Akofs Santos;
II - Indicador de localidade: 9PBF;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Akofs Santos;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 20 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de outubro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.574, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.041271/2022-84, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Rio Verde;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0826;
III - município (UF): Diamantino (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14°09'16"S / 057°15'33"W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 8311/SIA de 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2022, Seção 1 Página 110.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.576, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.045023/2022-11, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Safe Eurus;
II - Indicador de localidade: 9PUR;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Safe Eurus;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 43,72 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 7 de novembro de 2025.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.416/SIA, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2019, Seção 1, página 35.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.577, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033527/2022-80, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Castelo do Piauí;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0069;
III - município (UF): Castelo do Piauí (PI);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 18' 16'' S / 041° 32' 52'' W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.579, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.041639/2022-12, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Cabeceiras da Transcerrado;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0103;
III - município (UF): Palmeira do Piauí (PI);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08°26'52" S / 044°32'03" W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.583, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.045010/2022-33, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: Aquarius Brasil;
II - Indicador de localidade: 9PHI;
III - Indicativo de chamada da EPTA: Aquarius Brasil;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25,5 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 2;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de novembro de 2025.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.442/SIA, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, Seção 1, página 61.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.593, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015778/2022-82, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Hospital Paulistano;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0290;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 33' 55'' S / 046° 38' 32'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1290/SIA de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1 Página 15.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.599, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.045363/2022-33, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 66;
II - Indicador de localidade: 9PRB;
III - Indicativo de chamada da EPTA: P-66;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 44,5 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 7 de dezembro de 2025.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.449/SIA, de 6 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, Seção 1, página 343.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.607, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do Processo nº 00065.026620/2022-38, resolve:
Art. 1º Tornar público a alteração de razão social e endereço do CIAC DOGADO AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 39.882.692/0001-84, que passa a funcionar com a razão social G L G AVIAÇÃO CIVIL LTDA no endereço Rodovia BR-376, Km 545 - Anexo TP23, Colônia Witmarsum, Palmeira/PR - CEP 84130-971.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.223586/2022-30, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - JOÃO PESSOA (PB) via Sousa (PB), prefixo 12-0700-00, com as seguintes seções:
I - de ALVORADA DO NORTE (GO) e BARREIRAS (BA) para CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), PATOS (PB) e POMBAL (PB);
II - de ANAPOLIS (GO) para CAMPINA GRANDE (PB), JACOBINA (BA), JOÃO PESSOA (PB), JUAZEIRO DO NORTE (CE), MORRO DO CHAPÉU (BA), OURICURI (PE), PATOS (PB), POMBAL (PB), SANTA LUZIA (PB), SOLEDADE (PB) e SOUSA (PB);
III - de BARBALHA (CE) para ANAPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO) e JOÃO PESSOA (PB);
IV - de BARRO (CE) para ALVORADA DO NORTE (GO), ANAPOLIS (GO), BARREIRAS (BA), BRASÍLIA (DF), CAMPINA GRANDE (PB), CAPIM GROSSO (BA), GOIÂNIA (GO), IBOTIRAMA (BA), LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA), PATOS (PB), PETROLINA (PE), POMBAL (PB), POMBAL (PB), SEABRA (BA) e SENHOR DO BONFIM (BA);
V - de BRASÍLIA (DF) para CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), JOÃO PESSOA (PB), PATOS (PB), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
VI - de CAPIM GROSSO (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), GOIÂNIA (GO), JOÃO PESSOA (PB), PATOS (PB), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
VII - de CRATO (CE) para CAMPINA GRANDE (PB), JOÃO PESSOA (PB), PATOS (PB), POMBAL (PB), SANTA LUZIA (PB) e SOLEDADE (PB);
VIII - de GOIÂNIA (GO) para CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), JACOBINA (BA), JOÃO PESSOA (PB), MORRO DO CHAPÉU (BA), OURICURI (PE), PATOS (PB), POMBAL (PB), SANTA LUZIA (PB), SOLEDADE (PB) e SOUSA (PB);
IX - de IBOTIRAMA (BA) e SEABRA (BA) para CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), PATOS (PB), POMBAL (PB) e SOUSA (PB);
X - de IRECE (BA) para ANAPOLIS (GO), CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), GOIÂNIA (GO), JOÃO PESSOA (PB) e PATOS (PB);
XI - de JOÃO PESSOA (PB) para PETROLINA (PE);
XII - de JUAZEIRO DO NORTE (CE) para BRASÍLIA (DF), CAMPINA GRANDE (PB), GOIÂNIA (GO), JOÃO PESSOA (PB), PATOS (PB), POMBAL (PB), SANTA LUZIA (PB) e SOLEDADE (PB);
XIII - de MILAGRES (CE) para ANAPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO), JOÃO PESSOA (PB) e PATOS (PB);
XIV - de MISSÃO VELHA (CE) para ANAPOLIS (GO), CAMPINA GRANDE (PB), GOIÂNIA (GO), PATOS (PB), POMBAL (PB) e SANTA LUZIA (PB);
XV - de PETROLINA (PE) para ALVORADA DO NORTE (GO), ANAPOLIS (GO), BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), GOIÂNIA (GO), IBOTIRAMA (BA), LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA), MISSÃO VELHA (CE), PATOS (PB), POMBAL (PB), SÃO DESIDERIO (BA), SEABRA (BA), SENHOR DO BONFIM (BA) e SOUSA (PB);
XVI - de SÃO DESIDERIO (BA) para BRASÍLIA (DF), CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), GOIÂNIA (GO), PATOS (PB), POMBAL (PB) e SOUSA (PB); e
XVII - de SENHOR DO BONFIM (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), CAJAZEIRAS (PB), CAMPINA GRANDE (PB), GOIÂNIA (GO), JOÃO PESSOA (PB), PATOS (PB), POMBAL (PB) e SOUSA (PB).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 1.072, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 125; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.224093/2022-17, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMTRAM -EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha FORMOSA (GO) - SÃO PAULO (SP), prefixo 12-0684-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 1.073, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 52; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.227113/2022-10, decide:
Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para modificar a prestação do serviço conforme descrito abaixo:
I - suprimir a seção de CATALÃO (GO) para ARAGUARI (MG), da linha BRASÍLIA (DF) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 12-0145-00; e
II - implantar as seções indicadas, na linha BRASÍLIA (DF) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 12-0145-00:
a) de Brasília (DF) para Catalão (GO), Uberaba (MG) e Uberlândia (MG); e
b) de Catalão (GO) para Campinas (SP), São Paulo (SP) e Uberaba (MG).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº52; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.216402/2022-85, decide:
Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha RECÊ (BA) - SÃO PAULO (SP), via SEABRA (BA), prefixo nº 05-0323-00, com as seguintes seções:
I - de ALVORADA DO NORTE (GO) para BARREIRAS (BA), BRASÍLIA (DF) e CRISTÓPOLIS (BA);
II - de ARAGUARI (MG) para CATALÃO (GO), IBOTIRAMA (BA) e IRECÊ (BA);
III - de BARREIRAS (BA) para ARAGUARI (MG), BRASÍLIA (DF), CAMPINAS (SP), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), POSSE (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
IV - de BRASÍLIA (DF) para ARAGUARI (MG), CAMPINAS (SP), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), CRISTÓPOLIS (BA), IBOTIRAMA (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA), POSSE (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), SEABRA (BA), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
V - de CATALÃO (GO) para CAMPINAS (SP), IBOTIRAMA (BA), IRECÊ (BA), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO PAULO (SP) e SEABRA (BA);
VI - de CRISTALINA (GO) para ARAGUARI (GO), CAMPINAS (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
VII - de CRISTÓPOLIS (BA) para ARAGUARI (MG), CAMPINAS (SP), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
VIII - de FORMOSA (GO) para BARREIRAS (BA) e LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA);
IX - de IBOTIRAMA (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), CAMPINAS (SP), CRISTALINA (GO), FORMOSA (GO), POSSE (GO), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG);
X - de IRECÊ (BA) para BRASÍLIA (DF), CAMPINAS (SP), CRISTALINA (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
XI - de LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), ARAGUARI (MG), CAMPINAS (SP), CATALÃO (GO), CRISTALINA (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
XII - de RIBEIRÃO PRETO (SP) para CRISTALINA (GO) e IBOTIRAMA (BA);
XIII - de SEABRA (BA) para ALVORADA DO NORTE (GO), ARAGUARI (MG), CAMPINAS (SP), CRISTALINA (GO), FORMOSA (GO), POSSE (GO), RIBEIRÃO PRETO (SP), SÃO PAULO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG);
XIV - de UBERABA (MG) para CAMPINAS (SP) e CATALÃO (GO); e
XV - de UBERLÂNDIA (MG) para CATALÃO (GO) e IBOTIRAMA (BA).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Resolução nº 5.993, de 20 de outubro de 2022, publicada no Dou nº 201, de 21.10.2022, Seção 1, pág. 53.

Onde se lê:

17	Rondonópolis/MT	Centro-Norte

Leia-se:

17	Cuiabá/MT	Centro-Norte

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.820, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35343 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1243/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.821, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60204 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2114/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.822, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60460 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1917/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28); nº 2651/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 1941/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.823, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62144 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPLENDOR - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.228.659/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2344/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.824, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65461 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AK VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.427.250/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2183/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.825, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66533 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2679/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.826, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69842 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PST VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.804.602/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2716/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.827, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71958 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2284/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.828, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72199 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FBA SEGURANCA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.116.833/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2408/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.829, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72915 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., CNPJ nº 09.470.761/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2701/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.830, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72940 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS TATU S/A, CNPJ nº 52.311.289/0001-63 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2697/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.831, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73830 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTON SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA - ME., CNPJ nº 13.367.692/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2587/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.832, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74526 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BY SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.958.945/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2688/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.833, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75971 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASÍLIA SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2631/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.834, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76685 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PESO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.304.503/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2362/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.835, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76922 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2433/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.836, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77729 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2403/2022 (CNPJ nº 04.367.668/0001-22) e nº 2670/2022 (CNPJ nº 04.367.668/0002-03).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/79072 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGICOP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.031.493/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2720/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.838, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82350 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2692/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82439 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0017-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2681/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.840, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83345 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SALUS SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 47.166.786/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2693/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.841, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83591 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLANDA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 25.309.389/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2632/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.842, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83726 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARAJÁS SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 29.758.317/0002-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2601/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.843, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83907 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE , CNPJ nº 92.675.255/0001-72, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

167 (cento e sessenta e sete) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84955 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSV - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.194.906/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2620/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.845, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85088 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2686/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.846, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85308 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ nº 01.394.209/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2667/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.847, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85949 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

552 (quinhentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.848, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86191 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº

19.534.769/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2668/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.849, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86367 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MEN IN BLACK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 07.276.997/0001-56, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.850, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86759 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa AUSION - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 17.467.094/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.851, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86921 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 67.992.990/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2690/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.852, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87821 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 27.027.590/0002-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2671/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.853, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88181 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2683/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.854, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88378 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.731.633/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2713/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.856, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73145 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2718/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.857, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88931 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa DISTRITAL SECURITY LTDA, CNPJ nº 35.705.047/0002-16, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.858, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88955 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa DISTRITAL SECURITY LTDA, CNPJ nº 35.705.047/0001-35, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89121 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 84.704.295/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.860, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89193 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.861, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89558 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa L.R.S. X CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.602.839/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

11000 (onze mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

70000 (setenta mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.862, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUHAI SEGURANÇA PESSOAL LTDA, CNPJ nº 66.654.179/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

1125 (uma mil e cento e vinte e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.863, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89985 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa AM/PM SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 60.136.942/0001-23, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser AM/PM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.864, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90217 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EPIFEV - ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.865, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90299 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.866, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90344 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7776 (sete mil e setecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.867, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90397 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização, à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.868, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90516 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.869, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90574 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SECVIG ACADEMIA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.970.040/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.870, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90643 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1360 (uma mil e trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.871, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90733 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING TUPINAMBAS, CNPJ nº 11.119.676/0001-15 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.872, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90919 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa THANOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 34.250.454/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.930.462/0001-10:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.873, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90997 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 7550 de 23/11/2021 à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 09.377.459/0012-36, localizada no Estado de DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.874, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91039 - DPF/RDO/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.875, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91119 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91216 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PARABELLUM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.860.422/0001-75, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
110 (cento e dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.877, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91217 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.878, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91218 - DPF/AGA/TO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 748 de 03/02/2022 à empresa KOTHE LOGISTICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.972.349/0019-75, localizada no Estado de TOCANTINS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.879, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91253 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.880, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91452 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.881, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91597 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0018-42, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2366 (duas mil e trezentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.882, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91612 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente MAX - SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92:
3 (três) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente BAWMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.994.334/0001-38:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
174 (cento e setenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.883, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92034 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa LIMA NETO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.362.174/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.884, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92111 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7942 (sete mil e novecentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
2152 (duas mil e cento e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380
2152 (dois mil e cento e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 25510229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.007947/2022-60 - SEI/PF resolve:

Conceder autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5.000 (cinco mil) Espoletas calibre 38;
5.000 (cinco mil) Projéteis calibre 38;
3.000 (três mil) Gramas de Pólvora.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 25507038, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08432.000362/2022-46 - DPF/BGE/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DEFEND VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ: 13.314.400/0001-13, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

PORTARIA Nº 25528231, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08435.004177/2022-09 - CV/NPA/DPF/SAG/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ:21.734.051/0001-17., localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA GAB-SC/SPRF-SC/PRF Nº 277, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 401, de 12 de maio de 2021, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO os problemas de mobilidade urbana enfrentados na Região Metropolitana da Grande Florianópolis e Itajaí, provenientes do elevado fluxo de veículos que transitam diariamente nos referidos trechos, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter excepcional, o tráfego de veículos pelo acostamento nos seguintes trechos da Rodovia BR-101 em Santa Catarina, no horário das 06:00 às 23:00 horas:

Sentido Crescente/Sul
Do km 111,4 ao km 112,1 no município de Itajaí/SC;
Do km 203,0 ao km 203,8 no município de São José/SC.

Art. 2º DESIGNAR os chefes do Serviço de Operações e das Delegacias da PRF em São José e Itajaí como responsáveis pelo acompanhamento dos resultados decorrentes da presente autorização.

Art. 3º REVOGAR a Portaria GAB-SC/SPRF-SC/PRF Nº 255, de 29 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de setembro de 2022, e no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2022.

ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão nº 88/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante
Processo(s): 08228.007858/2022-66 - 08018.052989/2022-73
Interessado(s): ELIE MULUMBA MUNGEDI

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 89/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência a imigrante
Processo(s): 08228.008488/2022-84 - 08018.056260/2022-76
Interessado(s): JOHN ROADNIGHT

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 90/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia a imigrante
Processo(s): 08228.008325/2022-18 - 08018.057626/2022-24
Interessado(s): MUNNER SABEHA - ALEBRAS COMPRA E VENDA DE METAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, referendados em 20 de outubro de 2022, ressaltando que os respectivos registros dos imigrantes deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - CNIg - Resolução Conjunta nº 01, de 2018 - Prazo 2 anos

Processo: 08228.013199/2022-13 Imigrante: ABASS BANGURA Passaporte: ER330463;
Processo: 08228.013778/2022-41 Imigrante: CUNADI SEIDI Passaporte: C00197585;
Processo: 08228.014020/2022-29 Imigrante: DICKSON ONYEMA MODESTUS Passaporte: J527513;
Processo: 08228.011866/2022-15 Imigrante: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA Passaporte: N2645794;
Processo: 08228.014527/2022-82 Imigrante: JONATHAN VERDIDA PELAYO Passaporte: EC2708025;
Processo: 08228.015801/2022-31 Imigrante: KALILOU BAH Passaporte: B09544929;
Processo: 08228.012976/2022-96 Imigrante: KIKATUMUA NZAU Passaporte: N2641044;
Processo: 08228.014520/2022-61 Imigrante: LANIE DE LA TORRE PELAYO Passaporte: EB2681972;
Processo: 08228.010686/2022-16 Imigrante: LUQUEBIQUENO BENVINDO MENDES PIRES Passaporte: N2703687;
Processo: 08228.012713/2022-87 Imigrante: MARINEL LANAO CASTILLO Passaporte: P0764447B;
Processo: 08228.012477/2022-15 Imigrante: MOHAMMAD SAJJAT HOSSAIN Passaporte: EF0932463
Processo: 08228.015707/2022-81 Imigrante: OSVALDO ARSÉNIO MIGUEL CAETANO Passaporte: N2702553;
Processo: 08228.013619/2022-45 Imigrante: ROMEO DUCLAIR ZANJEU DJODIA Passaporte: 01330566;
Processo: 08228.013405/2022-79 Imigrante: SEIYAKA SANYANG Passaporte: PC554350
Processo: 08228.014539/2022-15 Imigrante: SHORUZ MIAH Passaporte: EG0112739;
Processo: 08228.013820/2022-22 Imigrante: STEPHEN BOLOMA KESSELY Passaporte: L131421;
Processo: 08228.012052/2022-91 Imigrante: SYED ASHRAFUL HOQUE Passaporte: EG0404570;
Processo: 08228.012046/2022-32 Imigrante: TADJOUDINE BOURAIMA Passaporte: EB423592;
Processo: 08228.012746/2022-27 Imigrante: VIRIATO SÁ Passaporte: C00303605; e
Processo: 08228.012626/2022-21 Imigrante: YANNICK NGOMA KWESABIO NZINGA Passaporte: OP0371800.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 02/2020 e na deliberação ocorrida na III Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 23 de junho de 2021, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, referendados em 20 de outubro de 2022, ressaltando que os respectivos registros dos imigrantes deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - CNIg - Resolução Conjunta nº 02, de 2020 - Prazo Indeterminado

Processo: 08228.014651/2022-48 Imigrante: ABDOU KARIM DIEYE Passaporte: A01899977;
Processo: 08228.014303/2022-71 Imigrante: ALI AKBAR Passaporte: EA0137895;
Processo: 08228.012081/2022-51 Imigrante: AMAD AHMED Passaporte: EJ 0505176;
Processo: 08228.012105/2022-72 Imigrante: AMIN HOSSAIN Passaporte: BT0263091;
Processo: 08228.012553/2022-76 Imigrante: ARCHIE RECANO CORTEZ Passaporte: EB5120008;
Processo: 08228.015976/2022-48 Imigrante: ASIKUR RAHMAN CHOWDHURY BABLU Passaporte: EA0137889;
Processo: 08228.015002/2022-64 Imigrante: ATIQUR RAHMAN Passaporte: EA0137179;
Processo: 08228.012157/2022-49 Imigrante: AURA YOSMARY DIAZ BAUTISTA Passaporte: SC8846677;
Processo: 08228.014541/2022-86 Imigrante: BOUBOU CISSE Passaporte: AA0425745;
Processo: 08228.012777/2022-88 Imigrante: CARLOS ALI TELESPHORE Passaporte: EA0137881;
Processo: 08228.010155/2022-15 Imigrante: CHINONSO SAMUEL ERIOBU Passaporte: AO5886739;
Processo: 08228.009641/2022-91 Imigrante: CRISTIANO KONDE PANZU Passaporte: N2638706;
Processo: 08228.012290/2022-11 Imigrante: DAME SECK Passaporte: A02991039;
Processo: 08228.014764/2022-43 Imigrante: DAVID KUMBELE KIALA Passaporte: N2408822;
Processo: 08228.011945/2022-18 Imigrante: DINIS QUADE Passaporte: C00259259;
Processo: 08228.014388/2022-97 Imigrante: DOMINIC ANSAH Passaporte: G3174157;
Processo: 08228.015958/2022-66 Imigrante: GOUS UDDIN Passaporte: BQ0685063;
Processo: 08228.015290/2022-57 Imigrante: HAGIE BAYO Passaporte: PC61790;
Processo: 08228.013443/2022-21 Imigrante: HAIHANG WENG Passaporte: E07425164;
Processo: 08228.013423/2022-51 Imigrante: HELMER VICTOR BIAGUE Passaporte: C00226629;
Processo: 08228.014169/2022-16 Imigrante: JEFERSON LUAYI MAKUBIKA Passaporte: OP0615336;
Processo: 08228.014406/2022-31 Imigrante: JOAO MATONDO Passaporte: N2585580;
Processo: 08228.012973/2022-52 Imigrante: JOEL DIFUAYAME NZOLELE Passaporte: OP0688872;
Processo: 08228.009789/2022-25 Imigrante: KPATCHA TETOUWALA BEHOUI Passaporte: EB373753;
Processo: 08228.013032/2022-36 Imigrante: LAMIN CAMARA Passaporte: PC683238;
Processo: 08228.015623/2022-48 Imigrante: LAURINDO CA Passaporte: C00084261;
Processo: 08228.013889/2022-56 Imigrante: LOLA CARLITOS MOREIRA Passaporte: C00150846;
Processo: 08228.014445/2022-38 Imigrante: MAHAMADOU SISSOKO Passaporte: AA0354960;
Processo: 08228.014013/2022-27 Imigrante: MALAM SANHA Passaporte: J524809;
Processo: 08228.014163/2022-31 Imigrante: MALATYR DIAKHATE Passaporte: A01927741;
Processo: 08228.012998/2022-56 Imigrante: MARCELINA MUJINGA Passaporte: N1606925;
Processo: 08228.012189/2022-44 Imigrante: MARIETA DIAZ HURTADO Passaporte: J144176;
Processo: 08228.011416/2022-14 Imigrante: MARILYN BAUTISTA POTOT Passaporte: P7047189B;
Processo: 08228.013917/2022-35 Imigrante: MBARA LO Passaporte: A03099096;
Processo: 08228.015930/2022-29 Imigrante: MD ABDULLAH AL REDWAN Passaporte: EF0932189;
Processo: 08228.015805/2022-19 Imigrante: MD AJMIR HOSSAIN Passaporte: EE0725213;
Processo: 08228.010663/2022-11 Imigrante: MIGUEL PENA DOIMEADIOS Passaporte: I261776;
Processo: 08228.014005/2022-81 Imigrante: MOHAMMAD EMRAN HUSSAIN Passaporte: A02973776;
Processo: 08228.014116/2022-97 Imigrante: MOHAMMAD HAFIZULLA Passaporte: EF0932500;
Processo: 08228.012963/2022-17 Imigrante: MOHAMMAD ULLAH SHAMIM Passaporte: EJ0051980;
Processo: 08228.015057/2022-74 Imigrante: MOHAMMED AZIZUR RAHMAN Passaporte: BW0776583;
Processo: 08228.012966/2022-51 Imigrante: MOHAMMED ZILLUR RAHMAN Passaporte: EA0137881;
Processo: 08228.012093/2022-86 Imigrante: MOKTER HOSSAIN Passaporte: EJ0556746;
Processo: 08228.011590/2022-67 Imigrante: MOTAHER HOSSAIN Passaporte: A03161706;
Processo: 08228.013668/2022-88 Imigrante: MOUCHARAFOU ALAO ALI Passaporte: A02468363;
Processo: 08228.015797/2022-19 Imigrante: N BUM SANHA Passaporte: C00173440;
Processo: 08228.015932/2022-18 Imigrante: NAZMUL ISLAM Passaporte: B00053107;
Processo: 08228.013481/2022-84 Imigrante: NEILA CIBELL RAMOS DELGADO Passaporte: J466596;
Processo: 08228.010747/2022-37 Imigrante: NOOUR UDDIN RASHAL Passaporte: BY0803362;
Processo: 08228.014849/2022-21 Imigrante: PAPE MALICK GUEYE Passaporte: A02577446;
Processo: 08228.013097/2022-81 Imigrante: QUEMO DANFA Passaporte: C00181106;
Processo: 08228.012424/2022-88 Imigrante: SALEM YATEBRE Passaporte: BE6179510;
Processo: 08228.012668/2022-61 Imigrante: SALIOU FAYE Passaporte: A02468364;
Processo: 08228.014064/2022-59 Imigrante: TSHIMANGA IBRAHIM TSHIMANGA Passaporte: OP0944876;
Processo: 08228.012457/2022-28 Imigrante: UJJAL MIAH Passaporte: BY0803471; e
Processo: 08228.011843/2022-19 Imigrante: VICTOR MARCELO CELIO Passaporte: N1804114.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Normativa nº 30/2018 - Alteração de prazo da RN 23/2017, e na deliberação ocorrida na III Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 25 de agosto de 2022, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, referendados em 20 de outubro de 2022, ressaltando que os respectivos registros dos imigrantes deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - CNIg - Resolução Normativa nº 30, de 2018 - Alteração de Prazo para indeterminado (RN 23/2017)

Processo: 08228.011077/2022-76 Imigrante: MARLA TAHANA THOMPSON Passaporte: A6536839; e
Processo: 08228.014995/2022-57 Imigrante: GLADYS GLUDO GOZON Passaporte: P7019538B.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 20 de outubro de 2022, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos:

Residência - CNIg - Resolução Normativa nº 23, de 2017

Processo: 08228.013735/2022-64 Imigrante: ANTONIETTA SALVATI;
Processo: 08228.014439/2022-81 Imigrante: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA;
Processo: 08228.014122/2022-44 Imigrante: CARLOS HUMBERTO PLEITEZ;
Processo: 08228.014417/2022-11 Imigrante: ELIECER MEJIA CUTINO;
Processo: 08228.012552/2022-21 Imigrante: FELIZMINA CIRILO MANCOR;
Processo: 08228.010304/2022-46 Imigrante: HAITANG LIN;
Processo: 08228.013782/2022-16 Imigrante: JANEY KRISLAIN ANDRADE SPENCER ANDRADE;
Processo: 08228.015371/2022-57 Imigrante: MOHAMMED MOIN UDDIN;
Processo: 08228.014118/2022-86 Imigrante: MUNAWAR AHMED;
Processo: 08228.015558/2022-51 Imigrante: NADA STOJKOV DUDAS;
Processo: 08228.011809/2022-28 Imigrante: SAKINE HAN;
Processo: 08228.014511/2022-71 Imigrante: SHIBBIR AHMED;
Processo: 08228.013870/2022-18 Imigrante: SYED FOKRUL ISLAM;
Processo: 08228.013091/2022-12 Imigrante: TAUHIDUL ISLAM; e
Processo: 08228.010776/2022-15 Imigrante: XIUYING YAO.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, referendados em 20 de outubro de 2022:

Residência - CNIg - Resolução Conjunta nº 01, de 2018

Processo: 08228.015537/2022-35 Imigrante: AMARILDO AUGUSTO TÉ;
Processo: 08228.004939/2022-12 Imigrante: FUAKUINGI PEDRO;
Processo: 08228.011752/2022-67 Imigrante: JOSIAS JOAQUIM CASSULE;
Processo: 08228.012827/2022-27 Imigrante: MAYN UDDIN CHOWDHURY;
Processo: 08228.012173/2022-31 Imigrante: NAZIA BEGUM; e
Processo: 08228.010466/2022-84 Imigrante: PAPIS ALMEIDA SÁ.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 02/2020 e na deliberação ocorrida na III Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 23 de junho de 2021, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, referendados em 20 de outubro de 2022:

Residência - CNIg - Resolução Conjunta nº 02, de 2020

Processo: 08228.012090/2022-42 Imigrante: ABDOUL AZIZ NDIAYE;
Processo: 08228.010031/2022-31 Imigrante: ALIOU SOW;
Processo: 08228.009935/2022-12 Imigrante: ANTIOUMANA TIRERA;
Processo: 08228.010127/2022-14 Imigrante: BECAYE DIOUF;
Processo: 08228.011218/2022-51 Imigrante: DAOUDA GUEYE;
Processo: 08228.009088/2022-96 Imigrante: DAWDA SABALLY;
Processo: 08228.010287/2022-47 Imigrante: ELHADJI MAGUEYE NDIAYE;
Processo: 08228.011112/2022-57 Imigrante: FOUNE GASSAMA;
Processo: 08228.010575/2022-18 Imigrante: MAKIESSE MADALENA PEDRO;
Processo: 08228.013493/2022-17 Imigrante: MAME SAMBA NIANG;
Processo: 08228.010049/2022-31 Imigrante: MD SABUG;
Processo: 08228.009932/2022-89 Imigrante: NSIMBA ELISA; e
Processo: 08228.009721/2022-46 Imigrante: PEDRO LUSINGAMA.

RECONSIDERAÇÃO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 20 de outubro de 2022, o Conselho Nacional de Imigração, em sede de pedido de reconsideração da decisão publicada no DOU nº 177 de 17/09/2021, Seção 1, pag. 77, Processo: 08255.014827/2019-39, resolveu: Deferir a autorização de residência, fundamentada na Resolução Normativa nº 23/2017, ao imigrante: RICCARDO BARBETTI, Passaporte: YA3747275, ressaltando que o respectivo registro deverá observar as instruções de atendimento da Polícia Federal.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 20 de outubro de 2022, o Conselho Nacional de Imigração, em sede de pedido de reconsideração da decisão publicada no DOU nº 236 de 16/12/2021, Seção 1, pag. 191, Processo: 08018.040705/2021-15, resolveu: Deferir a autorização de residência, fundamentada na Resolução Normativa nº 23/2017, à imigrante: CLAUDIA NECULAI, Passaporte: 053371557, ressaltando que o respectivo registro deverá observar as instruções de atendimento da Polícia Federal.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 511/2022 de 21/10/2022, 512/2022 de 21/10/2022, 517/2022 de 24/10/2022, 518/2022 de 24/10/2022, 522/2022 de 25/10/2022 e 523/2022 de 25/10/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.014143/2022-61 Requerente: SG DESENVOLVIMENTO URBANISTICO E IMOBILIARIO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: PAOLO OBERTO Data Nascimento: 03/11/1969 Passaporte: YB0677348 País: ITÁLIA Mãe: ANNA BRANDINO Pai: LUCIANO OBERTO.

Processo: 08228.014958/2022-49 Requerente: TATE & LYLE SOLUTIONS BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Elizabeth Esperón Melitón Data Nascimento: 12/07/1994 Passaporte: N01595459 País: MÉXICO Mãe: Antônia Melitón Hernandez Pai: Manuel Esperón Robles.

Processo: 08228.015084/2022-47 Requerente: FRESH HOTEL EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: Zhengjun Liang Data Nascimento: 05/07/1981 Passaporte: EC97782382 País: CHINA Mãe: SHOUHUA ZHOU Pai: MIANGFAN LIANG.

Processo: 08228.015470/2022-39 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 2 Anos Imigrante: MAIDER TERUEL SOLANO Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: PAM607120 País: ESPANHA Mãe: MARIA SANTOS AURORA SOLANO ORTIZ Pai: ALFONSO FRANCISCO TERUEL MINA.

Processo: 08228.015478/2022-11 Requerente: APOLLO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: GENGHUA ZHANG Data Nascimento: 22/10/1979 Passaporte: EJ6276489 País: CHINA Mãe: Wenrong He Pai: Zaijun Zhang.

Processo: 08228.015744/2022-91 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: HAO WANG Data Nascimento: 20/02/1991 Passaporte: EJ4950545 País: CHINA Mãe: XIANGXIN LIU Pai: WEI WANG.

Processo: 08228.015747/2022-23 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: JUN SONG Data Nascimento: 11/11/1989 Passaporte: E47106405 País: CHINA Mãe: ZIGUI CHEN Pai: HUAFU SONG.

Processo: 08228.015701/2022-12 Requerente: CPPIB SOUTH AMERICA CONSULTORIA EM INVESTIMENTO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Markus Edward Schoefert Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: C4FC1TXXR País: ALEMANHA Mãe: Hunter Schoefert Pai: Ekkehart Schoefert.

Processo: 08228.015732/2022-65 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DIANA STESHEVA Data Nascimento: 08/03/1986 Passaporte: 765418977 País: RÚSSIA Mãe: Elena Stesheva Pai: Farrukh Steshev.

Processo: 08228.015777/2022-31 Requerente: SLX CARGO LOGISTICA & FREIGHT FORWARDS EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: CHENG ZHANG Data Nascimento: 13/08/1978 Passaporte: EE1917234 País: CHINA Mãe: Huaifang Zhang Pai: Yunsheng Zhang.

Processo: 08228.015781/2022-14 Requerente: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Alberto Villasante Lomana Data Nascimento: 18/01/1980 Passaporte: PAN559426 País: ESPANHA Mãe: Maria Del Carmen Lomana Pai: Juan Jesus Villasante Maeso.

Processo: 08228.015848/2022-11 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 02 Anos Imigrante: DAVID MICHAEL HOLLAND Data Nascimento: 19/12/1991 Passaporte: LB0552811 País: IRLANDA Mãe: CAROLINE HOLLAND Pai: MICHAEL HOLLAND.

Processo: 08228.015811/2022-76 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: INGRID ANNA LEIJONHUFVUD Data Nascimento: 19/03/1976 Passaporte: AA1481306 País: SUÉCIA Mãe: BRITT-MARIE KARIN LEIJONHUFVUD Pai: GÖSTA KARL KNUTSSON LEIJONHUFVUD.

Processo: 08228.015820/2022-67 Requerente: SHOPPING ALEGRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: GUOHUA WANG Data Nascimento: 16/12/1975 Passaporte: EJ6279556 País: CHINA Mãe: JINLAN LIN Pai: YIXING WANG.

Processo: 08228.015911/2022-19 Requerente: KOMATSU FOREST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Timo Matthias Farber Data Nascimento: 13/05/1990 Passaporte: C9LN4MCJL País: ALEMANHA Mãe: Bärbel Rosemarie Färber geb Ziegler Pai: Dietmar Peter Färber.

Processo: 08228.015919/2022-69 Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 02 Anos Imigrante: ETHAN ALONSO PASTOR MORALES Data Nascimento: 10/02/1995 Passaporte: 119092392 País: PERU Mãe: Cynthia Lorena Morales Refojes Pai: Julio Pastor Samanez.

Processo: 08228.015971/2022-15 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: PHILLIP CHARLES RUSHFORTH Data Nascimento: 28/11/1988 Passaporte: 556651667 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: LYNNE MARGARET RUSHFORTH Pai: JAMES EDWARD RUSHFORTH.

Processo: 08228.015926/2022-61 Requerente: PASTELARIA MACAU LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHAOFAN LUO Data Nascimento: 28/03/1985 Passaporte: EJ5608211 País: CHINA Mãe: XIAOHONG ZHONG Pai: YANGLE LUO.

Processo: 08228.015935/2022-51 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Anshuman Patra Data Nascimento: 18/09/1997 Passaporte: S5358075 País: ÍNDIA Mãe: Rita Patra Pai: Bivash Chandra Patra.

Processo: 08228.016148/2022-27 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: IGNACIO ANTONIO CHEW PEGO Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: G15985869 País: MÉXICO Mãe: MARIA DE LA PAZ PEGO BLASCO Pai: HECTOR ANTONIO CHEW GARCIA.

Processo: 08228.016132/2022-14 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: IRINA DOROVSKIKH Data Nascimento: 12/08/1985 Passaporte: 764640136 País: RÚSSIA Mãe: Tatiana Dorovskikh Pai: Igor Dorovskikh.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.016057/2022-91 Requerente: TAKEDA PHARMA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ANIBAL DA ROCHA SOUSA Data Nascimento: 07/05/1972 Passaporte: CA493433 País: PORTUGAL Imigrante: JOSE RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA Data Nascimento: 03/06/1972 Passaporte: CC685834 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.015292/2022-46 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Kurt Nilsen Data Nascimento: 17/06/1961 Passaporte: CCC310413 País: NORUEGA.

Processo: 08228.015323/2022-69 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mohd Nazim Bin Ab Razak Data Nascimento: 21/03/1986 Passaporte: A56863396 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.015402/2022-71 Requerente: DARCI ELIAS Prazo: 01 Ano Imigrante: Md Abu Sahid Data Nascimento: 24/06/1993 Passaporte: EB0197339 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.015534/2022-18 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHNATHAN DOUGLAS HOWLETT Data Nascimento: 15/12/1985 Passaporte: HM244346 País: CANADÁ Imigrante: MICHAEL JOHN QUIGLEY Data Nascimento: 18/09/1984 Passaporte: GA974104 País: CANADÁ Imigrante: JOHN CHARLES BALDWIN Data Nascimento: 08/03/1980 Passaporte: HM284935 País: CANADÁ Imigrante: CESAR VALENCIA SALINAS Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: G35086156 País: MÉXICO Imigrante: JORGE ANDRES SEGURA GONZALEZ Data Nascimento: 07/07/1980 Passaporte: PE159663 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.015467/2022-15 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: RODRIGO MARTIN GALENO Data Nascimento: 14/09/1992 Passaporte: AAI042978 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.015474/2022-17 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LEI HU Data Nascimento: 18/05/1990 Passaporte: EJ6385718 País: CHINA.

Processo: 08228.015479/2022-41 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jesus Carrillo Lopez Data Nascimento: 02/09/1966 Passaporte: N03848076 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015523/2022-11 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Juan Ernesto Marroquin Matamoros Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: G17006708 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015530/2022-13 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Oscar Alejandro Tamez Alanis Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: G25425119 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015528/2022-44 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PEDRO MIGUEL IGREJA AMARAL Data Nascimento: 18/06/1993 Passaporte: CC897042 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.015535/2022-46 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Juan Adalberto Garcia Lugo Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: G20632454 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015550/2022-94 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 185 Dias Imigrante: SÜLEYMAN ÖZER Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: 21CA35742 País: FRANÇA.

Processo: 08228.015545/2022-81 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: CORNELIA EMILIA SÖDERBACK Data Nascimento: 06/02/1997 Passaporte: 94337016 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.015560/2022-21 Requerente: SAIBE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MICHELE DOTTA Data Nascimento: 28/08/1982 Passaporte: YB3773204 País: ITÁLIA Imigrante: GABRIELE FREZZA Data Nascimento: 14/02/1997 Passaporte: YB7318087 País: ITÁLIA Imigrante: DENIS FOLTRAN Data Nascimento: 13/06/1982 Passaporte: YB9813420 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO MAGAGNIN Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: YB6826993 País: ITÁLIA Imigrante: MIRCO DAL COL Data Nascimento: 16/06/1993 Passaporte: YA7085033 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015549/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Robert Gasiorek Data Nascimento: 27/03/1978 Passaporte: EM8401825 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015596/2022-11 Requerente: APR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ISSAC MODIYIL GEORGE Data Nascimento: 19/11/1984 Passaporte: Z4915635 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015641/2022-21 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Blanca Maria de Weert Ortiz Data Nascimento: 10/09/1996 Passaporte: PAM327624 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015639/2022-51 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tommi Vilhelm Luosma Data Nascimento: 05/02/1971 Passaporte: FP5794535 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.015638/2022-14 Requerente: PLEM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: DAVIDE RENDA Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: YB7424515 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015643/2022-19 Requerente: PLEM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: Luca Alberti Data Nascimento: 10/06/1997 Passaporte: YB4054876 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015644/2022-63 Requerente: PLEM - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: Marco Bertolini Data Nascimento: 07/12/1995 Passaporte: YA9488401 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015681/2022-71 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Marcin Eugeniusz Bugno Data Nascimento: 30/12/1978 Passaporte: EK6844217 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015739/2022-87 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: Suresh Kumar Chauhan Data Nascimento: 06/12/1990 Passaporte: V2573857 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015743/2022-45 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTONIO MANDUJANO MONROY Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: G15225550 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015852/2022-62 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOAQUIM ALEJANDRO FERNANDES CARMONA Data Nascimento: 14/08/1986 Passaporte: 171127779 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.015845/2022-61 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: STEFANO TOSINI Data Nascimento: 17/11/1959 Passaporte: YA8310346 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015847/2022-51 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: David Adam Jonathan Bell Data Nascimento: 14/12/1992 Passaporte: 124803086 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.015851/2022-18 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MORENO PINELLI Data Nascimento: 17/08/1983 Passaporte: YA5198347 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015864/2022-97 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: August John Povel Andersson Data Nascimento: 25/08/1993 Passaporte: AA1340956 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.015896/2022-92 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Olof Rune Lindstrom Data Nascimento: 02/03/1967 Passaporte: 97509815 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.015897/2022-37 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN GERARDO SALDIVAR LOPEZ Data Nascimento: 26/08/1970 Passaporte: G34653287 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015898/2022-81 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSUE ROBERTO VIELMA GUERRERO Data Nascimento: 24/06/1990 Passaporte: G42005947 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015900/2022-12 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HUALONG XU Data Nascimento: 05/12/1989 Passaporte: EJ6383824 País: CHINA.

Processo: 08228.015915/2022-81 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPH LEIPOLD Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: CHFFFVVYR País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015942/2022-53 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANDREAS JUERGENS Data Nascimento: 28/03/1984 Passaporte: C6W9LJ2VZ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015944/2022-42 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BRANISLAV KEKIC Data Nascimento: 19/12/1970 Passaporte: CGP0K84WK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015946/2022-31 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: INGO HUBER Data Nascimento: 19/01/1976 Passaporte: X2131723 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.015950/2022-16 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MICHAEL HANSPETER BRUNO KAISER Data Nascimento: 06/09/1961 Passaporte: C9FNJY81N País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015952/2022-99 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TIM WEIPPERT Data Nascimento: 21/11/1987 Passaporte: CFFL4KVG3 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.015957/2022-11 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TOBIAS BILL Data Nascimento: 15/12/1972 Passaporte: X2274915 País: SUÍÇA.

Processo: 08228.015974/2022-59 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 16/07/2023 Imigrante: Devraj Nirmal Banerjee Data Nascimento: 19/11/1957 Passaporte: Z6690506 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015973/2022-12 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: François Xavier Victor Lué-Lissague Data Nascimento: 12/08/1992 Passaporte: 20FV15854 País: FRANÇA.

Processo: 08228.015979/2022-81 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: LUIS MOISES WONG GUTIERREZ Data Nascimento: 01/10/1993 Passaporte: N01864506 País: MÉXICO.

Processo: 08228.015984/2022-94 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: André Christian Candala Data Nascimento: 13/02/1963 Passaporte: 15AK03625 País: FRANÇA.

Processo: 08228.015993/2022-85 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 29/04/2023 Imigrante: Matteo Allegretti Data Nascimento: 06/04/2000 Passaporte: YB7685461 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016002/2022-81 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JIA LI Data Nascimento: 01/12/1987 Passaporte: E78736471 País: CHINA.

Processo: 08228.016001/2022-37 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 29/04/2023 Imigrante: Claudio Colombo Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: YA9062359 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016006/2022-61 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Peter Giuliani Data Nascimento: 05/10/1967 Passaporte: PA7907748 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.016005/2022-15 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 29/04/2023 Imigrante: Marco Barbera Data Nascimento: 27/02/2000 Passaporte: YB9089441 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016064/2022-93 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Salvatore Vara Data Nascimento: 22/09/1969 Passaporte: YA6268599 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016146/2022-38 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ROMAN TADEUSZ RYCHTER Data Nascimento: 15/05/1982 Passaporte: EL9137304 País: POLÔNIA Imigrante: TONI JANES Data Nascimento: 21/10/1997 Passaporte: 157062860 País: CROÁCIA Imigrante: MARK THOMSON Data Nascimento: 01/01/1982 Passaporte: 538844431 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: TONY DAVID RUST Data Nascimento: 27/11/1967 Passaporte: 533838424 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: BRADLEY PAUL MC CURRY Data Nascimento: 12/10/1986 Passaporte: PF4059532 País: IRLANDA Imigrante: MARK IAN BROWN Data Nascimento: 16/07/1980 Passaporte: 515329272 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: JAMES SCOTT TWIST Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: 564239021 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: SKY ROBBY EVANS Data Nascimento: 03/03/1985 Passaporte: 511435258 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: MARION GENIDO TABING Data Nascimento: 24/11/1978 Passaporte: P3246790B País: FILIPINAS Imigrante: DANIEL NEIL CLARE Data Nascimento: 02/09/1989 Passaporte: 124079808 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016082/2022-75 Requerente: EMS S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: BRIAN GRUNDAHL Data Nascimento: 30/09/1980 Passaporte: 207398535 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.016111/2022-15 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dias Imigrante: KATSUMI NAKANO Data Nascimento: 03/01/1962 Passaporte: TT2455303 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016150/2022-12 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JARI JUHANI AARNIPURO Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: FP5119742 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.016117/2022-76 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: Félix Rodriguez Dominguez Data Nascimento: 14/07/1979 Passaporte: XDB290737 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016119/2022-65 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: STEVEN JAMES MCNEILL Data Nascimento: 09/03/1975 Passaporte: 548481977 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016121/2022-34 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: FRANK EßER Data Nascimento: 11/10/1965 Passaporte: C771V4NH0 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016123/2022-23 Requerente: DME ENGENHARIA E INCORPORACOES EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: WALFRIED RIELINGER Data Nascimento: 18/04/1964 Passaporte: C6Z6M47X6 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016126/2022-67 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: PATRICK DOMINIC DIJKSTRA Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: BF6HB4B43 País: HOLANDA.

Processo: 08228.016133/2022-69 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RICHARD HAINEY Data Nascimento: 22/09/1970 Passaporte: 537423893 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016154/2022-84 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ZSOLT OROSZ Data Nascimento: 05/09/1987 Passaporte: BC6332271 País: ESLOVÁQUIA.

Processo: 08228.016163/2022-75 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUN WANG Data Nascimento: 26/02/1995 Passaporte: EC4825256 País: CHINA.

Processo: 08228.016171/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Dean Alexander Mackintosh Data Nascimento: 07/07/1972 Passaporte: 517603004 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016225/2022-49 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Jonathan Christopher Wisidagama Data Nascimento: 17/09/2000 Passaporte: N6922934 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.016231/2022-12 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jose Francisco Gonzalez Saraiba Data Nascimento: 25/01/1972 Passaporte: PAJ762475 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016237/2022-73 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jackson Sadasivan Data Nascimento: 17/11/1983 Passaporte: Z5589140 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016245/2022-11 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CLÁUDIO CRISTÓVÃO FERREIRA DE SOUSA Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: CB317463 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.016246/2022-64 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ivan Rufo Brasero Data Nascimento: 04/07/1980 Passaporte: PAE555301 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016254/2022-19 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: EDWIN DE ZEEUW Data Nascimento: 31/12/1985 Passaporte: NP40P6865 País: HOLANDA.

Processo: 08228.016255/2022-55 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jose Julian Brasero Rufo Data Nascimento: 02/02/1975 Passaporte: PAJ 282999 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016262/2022-57 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CARLOS ANTONIO RUIZ MATEOS Data Nascimento: 01/11/1987 Passaporte: PAH 644696 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016267/2022-81 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCISCO QUINONES RUIZ Data Nascimento: 09/10/1980 Passaporte: AAH310736 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016275/2022-26 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jalid Abdeselam Hossain Data Nascimento: 19/09/1992 Passaporte: PA 0977759 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.017073/2022-18 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Mika Tapio Korpela Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: FP3169691 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017211/2022-42 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JORGE DANIEL ORTEGA GONZALEZ Data Nascimento: 11/02/1991 Passaporte: G40454289 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017352/2022-65 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: CHRISTIAN AUER Data Nascimento: 31/10/1961 Passaporte: U4518894 País: ÁUSTRIA Imigrante: PETER HAALA Data Nascimento: 02/08/1957 Passaporte: U1401224 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.016480/2022-91 Requerente: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Pritish Kumar Moharana Data Nascimento: 17/07/1992 Passaporte: Z6037052 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016660/2022-73 Requerente: MEISTER S/A. Prazo: 180 Dias Imigrante: MARCEL NORMAN REIS Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: C8G091L3L País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017035/2022-49 Requerente: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Hosni Hammami Data Nascimento: 08/10/1980 Passaporte: H634372 País: TUNÍSIA.

Processo: 08228.017079/2022-79 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VITOR JOSÉ DE ALMEIDA QUARESMA Data Nascimento: 02/09/1997 Passaporte: CC209992 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.017085/2022-26 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 180 Anos Imigrante: Jose Antonio Vicente Fraga Data Nascimento: 24/03/1966 Passaporte: CH1H6P5LZ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017146/2022-55 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: PABLO GONZALEZ Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: 558574399 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017153/2022-57 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Rarshkumar Babulal Patel Data Nascimento: 07/10/1996 Passaporte: R3884890 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017152/2022-11 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDY JUDE LANDRY Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: 565743986 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017159/2022-24 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: SCOTT CHARLES KOBS Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: 659496659 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017161/2022-11 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: SCOTT DOUGLAS HAMILTON Data Nascimento: 06/01/1988 Passaporte: 536720133 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.017165/2022-81 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ALEJANDRO VENEGAS Data Nascimento: 08/02/1995 Passaporte: 552999087 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017212/2022-97 Requerente: PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: GERHARD ROTH Data Nascimento: 15/12/1961 Passaporte: U3459964 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.017239/2022-81 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREAS GRASCHUS Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: CZY52VFF6 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017243/2022-48 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jaime David Solis Cabrera Data Nascimento: 22/04/1981 Passaporte: C231ZV8RN País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017251/2022-94 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Sascha Heinemann Data Nascimento: 08/12/1989 Passaporte: C23K647KV País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017254/2022-28 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Wolfgang Markiewick Data Nascimento: 10/11/1965 Passaporte: C23149Z9Z País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017255/2022-72 Requerente: MTU MAINTENANCE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Yannick Bott Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: C21GWK5V0 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017314/2022-11 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CORDES ULRICH Data Nascimento: 25/11/1966 Passaporte: C611CW55W País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017380/2022-82 Requerente: WEG-CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: FRANK UWE KORB Data Nascimento: 07/12/1964 Passaporte: CH9GXRYRJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017422/2022-85 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARCEL KARL HEITMANN Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: C2WP2J6V3 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017424/2022-74 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ACHIM STEINMETZ Data Nascimento: 31/03/1965 Passaporte: C35P3KZMP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017488/2022-75 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARIUS ESPELAND Data Nascimento: 25/08/1994 Passaporte: 30082805 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.015726/2022-16 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YU ZHAO Data Nascimento: 24/11/1999 Passaporte: EJ5899529 País: CHINA.

Processo: 08228.015899/2022-26 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: WEIJUN SUN Data Nascimento: 24/02/1995 Passaporte: EJ6271457 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.016378/2022-96 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NICOLO' CASTELLO Data Nascimento: 27/04/1995 Passaporte: YA4159333 País: ITÁLIA Imigrante: MIRKO DE PAOLIS Data Nascimento: 02/04/1993 Passaporte: YC0164368 País: ITÁLIA Imigrante: GRACE OLIVIA KATIE LEWIS Data Nascimento: 06/10/2001 Passaporte: 131932407 País: INGLATERRA Imigrante: FERNANDO GONZALEZ LAGOS Data Nascimento: 25/06/1960 Passaporte: AW976754 País: COLÔMBIA Imigrante: MICHELA BOCCOLATO Data Nascimento: 07/06/1996 Passaporte: YB6061496 País: ITÁLIA Imigrante: NATALIIA DMYTRIVA Data Nascimento: 27/06/1994 Passaporte: FE769601 País: UCRÂNIA Imigrante: ROCIO CRUZ FLORES Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: 6432957 País: BOLÍVIA Imigrante: MARCO CATALANO Data Nascimento: 28/06/1997 Passaporte: YB7381080 País: ITÁLIA Imigrante: CLAUDIA MARGARIDA DA SILVA MACHADO Data Nascimento: 23/06/1995 Passaporte: CC391303 País: PORTUGAL Imigrante: MANUEL ERICK FLORES ROSALES Data Nascimento: 13/12/1969 Passaporte: 171141105 País: GUATEMALA Imigrante: CLAUDIA LAZZARI Data Nascimento: 23/11/1988 Passaporte: YB5650974 País: ITÁLIA Imigrante: ALFIO CUTULI Data Nascimento: 27/09/1989 Passaporte: YA9044339 País: ITÁLIA Imigrante: ELEONORA BOLLO Data Nascimento: 07/01/2000 Passaporte: YB6090165 País: ITÁLIA Imigrante: LILIANA DI MARTINO Data Nascimento: 06/10/1997 Passaporte: YB7117024 País: ITÁLIA Imigrante: ANGGIE BRIGGITTE CABANA ALARCON Data Nascimento: 17/11/1997 Passaporte: 122115756 País: PERU Imigrante: EMANUELE CIPRI' Data Nascimento: 26/10/2000 Passaporte: YB7519717 País: ITÁLIA Imigrante: PETIA SOFIA FERNANDEZ-GALIANO RUIZ Data Nascimento: 25/02/1997 Passaporte: PAH624246 País: ESPANHA Imigrante: TOMAS FERNANDEZ PALACIOS AQUINO Data Nascimento: 28/11/1996 Passaporte: PA0198857 País: ESPANHA Imigrante: JEROME JOSEPH Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: Z3403397 País: ÍNDIA Imigrante: MYKHAILO BORODASHKIN Data Nascimento: 21/03/1989 Passaporte: FG644310 País: UCRÂNIA Imigrante: MICHELE DI DONNA Data Nascimento: 25/10/1960 Passaporte: YB9771067 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREA CARPENTIERI Data Nascimento: 08/05/1996 Passaporte: YB9570845 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO CORSINI Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: YA6901069 País: ITÁLIA Imigrante: RADUEN BEN HASEN BEN RHAYEM Data Nascimento: 17/08/1989 Passaporte: 387688256 País: BULGÁRIA Imigrante: ORGES DELAJ Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: BE4424771 País: REPÚBL. POPULAR DA ALBÂNIA Imigrante: JULIO ANSELMO LEYTON MENDOZA Data Nascimento: 26/04/1965 Passaporte: 120197044 País: PERU Imigrante: MICHEL BERTONI ESTANQUE Data Nascimento: 11/12/1995 Passaporte: YA7674642 País: ITÁLIA Imigrante: CARMEN YADIRA ESPINOSA GARCIA Data Nascimento: 06/12/1969 Passaporte: PE090118 País: COLÔMBIA Imigrante: ALEXANDRA-IOANA CRISAN Data Nascimento: 31/01/1989 Passaporte: 057561768 País: ROMÊNIA Imigrante: EDNA ROCIO HERRERA PRADA Data Nascimento: 16/10/1966 Passaporte: AX341998 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.016394/2022-89 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: FLAVIA PALERMO Data Nascimento: 25/01/1995 Passaporte: YA9796489 País: ITÁLIA Imigrante: UGO PUGLISI Data Nascimento: 22/10/1978 Passaporte: YB2042423 País: ITÁLIA Imigrante: KISHAN THAPA Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: 10079116 País: NEPAL Imigrante: ANA DANIELA ROJAS GRANADOS Data Nascimento: 05/12/1997 Passaporte: AW436133 País: COLÔMBIA Imigrante: STELLA MARINI Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: YB4872742 País: ITÁLIA Imigrante: GABRIELE NUCCIO Data Nascimento: 19/08/2000 Passaporte: YB8991696 País: ITÁLIA Imigrante: PAULA SANCHEZ GELMA Data Nascimento: 11/12/2000 Passaporte: PAI124505 País: ESPANHA Imigrante: VITALII MALYI Data Nascimento: 09/08/1992 Passaporte: FM707162 País: UCRÂNIA Imigrante: VERONICA SERBIN Data Nascimento: 25/10/1992 Passaporte: AA1460315 País: MOLDOVA Imigrante: DEBANUJ MUKHERJEE Data Nascimento: 09/11/1986 Passaporte: Z4618182 País: ÍNDIA Imigrante: CARLOTTA RAISE Data Nascimento: 06/01/1998 Passaporte: YB5331659 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREA MAFALE Data Nascimento: 20/11/1998 Passaporte: YB1183252 País: ITÁLIA Imigrante: FERNANDO ANTONIO ROA BERROTERAN Data Nascimento: 27/10/1988 Passaporte: AP142035 País: COLÔMBIA Imigrante: FEDERICA PACETTI Data Nascimento: 01/02/1990 Passaporte: YA5894516 País: ITÁLIA Imigrante: MARTA LOTTI Data Nascimento: 24/03/1997 Passaporte: YB3246351 País: ITÁLIA Imigrante: WALTER JEAN PIERRE SOTO PASCACIO Data Nascimento: 05/11/1994 Passaporte: 119203929 País: PERU Imigrante: RITA LIPPIELLO Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: YA9956657 País: ITÁLIA Imigrante: VIKTORIIA MALA Data Nascimento: 02/09/2000 Passaporte: FZ600934 País: UCRÂNIA Imigrante: DOUGLAS ARMANDO PEREZ PATIÑO Data Nascimento: 12/02/1983 Passaporte: AV726080 País: COLÔMBIA Imigrante: EDUARDO JOSIAS MONTOYA LUIS Data Nascimento: 16/06/1997 Passaporte: 120062366 País: PERU Imigrante: ENRICO SCARRONE Data Nascimento: 06/10/1997 Passaporte: YB9320135 País: ITÁLIA Imigrante: SONIA QUINTANILLA NOA Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: 122382910 País: PERU Imigrante: SADIKH SIRAJ MOHAMMEDE Data Nascimento: 01/03/1986 Passaporte: EP5703662 País: ETIÓPIA Imigrante: VINCENZO PIAZZA Data Nascimento: 03/03/1997 Passaporte: YC0164367 País: ITÁLIA Imigrante: MICHAEL ESTEBAN MAIZ AGUILAR Data Nascimento: 17/02/1996 Passaporte: 118442627 País: PERU Imigrante: LAURA SARA PAOLA REITANO Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: YB9468119 País: ITÁLIA Imigrante: KARLA MICHELLE ONOFRE PARROQUIN Data Nascimento: 22/07/1995 Passaporte: N02741048 País: MÉXICO Imigrante: JOSE ENGLER QUINTERO ROMERO Data Nascimento: 30/12/1998 Passaporte: AV543015 País: COLÔMBIA Imigrante: FRANCESCA MATRONE Data Nascimento: 24/09/1995 Passaporte: YB6530748 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016904/2022-18 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MIGUEL OSCAR ZEBALLOS Data Nascimento: 22/02/1986 Passaporte: AAH358178 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.016937/2022-68 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Philip Guenther Laher Data Nascimento: 20/11/1998 Passaporte: U0283574 País: ÁUSTRIA Imigrante: Markus Streisselberger Data Nascimento: 31/03/1992 Passaporte: U0374579 País: ÁUSTRIA Imigrante: Florian Aschauer Data Nascimento: 18/04/1992 Passaporte: U2875517 País: ÁUSTRIA Imigrante: Maike Tiepner Data Nascimento: 07/09/1989 Passaporte: C2712YW99 País: ALEMANHA Imigrante: Anna-Maria Schnabl Data Nascimento: 01/03/1996 Passaporte: U5620524 País: ÁUSTRIA Imigrante: Pongsakorn Lertvanitsutha Data Nascimento: 02/12/1991 Passaporte: AC2446738 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.016978/2022-54 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: FERNANDO GUILLERMO PINTO Data Nascimento: 25/07/1978 Passaporte: 122327421 País: PERU Imigrante: GABRIELA MACHA OCAMPO Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: 119261972 País: PERU Imigrante: LUCA ENDRIZZI Data Nascimento: 18/03/1965 Passaporte: YB8730152 País: ITÁLIA Imigrante: JUAN GEANFRANCO TEVES Data Nascimento: 08/04/1993 Passaporte: 120136190 País: PERU Imigrante: TATIANA ROZOVA Data Nascimento: 29/03/1986 Passaporte: 733549183 País: RÚSSIA Imigrante: EMANUELA MICCOLI Data Nascimento: 15/10/1993 Passaporte: YB8016773 País: ITÁLIA Imigrante: OCTAVIO ARTUNDUAGA Data Nascimento: 01/08/1967 Passaporte: AW991327 País: COLÔMBIA Imigrante: GIUSEPPE MAGGIO Data Nascimento: 25/01/1984 Passaporte: YB5399868 País: ITÁLIA Imigrante: ZHANJIANG LI Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: EJ2118170 País: CHINA Imigrante: LUCA SCHIAPPADORI Data Nascimento: 29/01/1983 Passaporte: YB3333779 País: ITÁLIA Imigrante: SAMUELE DE LUCA Data Nascimento: 04/04/1998 Passaporte: YB4867541 País: ITÁLIA Imigrante: PRAKASH ARYAL Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: PA0704575 País: NEPAL Imigrante: IVANO FALCO Data Nascimento: 09/11/1972 Passaporte: YB1618293 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNA SIMONTE Data Nascimento: 21/04/1968 Passaporte: YB0170035 País: ITÁLIA Imigrante: CESAR ALFONSO ACHURY CASTANO Data Nascimento: 18/11/1974 Passaporte: AT588335 País: COLÔMBIA Imigrante: LEANDRO ENRIQUE ALOMO Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: AAI116008 País: ARGENTINA Imigrante: NICOLE PESCE Data Nascimento: 17/04/1997 Passaporte: YB0638305 País: ITÁLIA Imigrante: JEFFERSON ALEXIS CASTELLANOS Data Nascimento: 26/03/1991 Passaporte: AT252099 País: COLÔMBIA Imigrante: EVELYN KATIUSHKA PENAFIEL Data Nascimento: 27/11/1998 Passaporte: 119033235 País: PERU Imigrante: DARINKA GJORGJIEVA Data Nascimento: 06/06/2003 Passaporte: YB9323021 País: ITÁLIA Imigrante: RICCARDO BENZO Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: YB9690841 País: ITÁLIA Imigrante: CARLOS ARTURO MARTINEZ Data Nascimento: 28/12/1972 Passaporte: AV794069 País: COLÔMBIA Imigrante: PASQUALE UMILE SCHIANO MORIELLO Data Nascimento: 17/08/1984 Passaporte: YB2718539 País: ITÁLIA Imigrante: YUREMA ALAGON Data Nascimento: 10/12/1987 Passaporte: 119303226 País: PERU Imigrante: OLEKSANDR ROZOV Data Nascimento: 27/03/1980 Passaporte: FM377782 País: UCRÂNIA Imigrante: ANNE-LAURE FRANCOISE GUENIX Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: 14DF17633 País: FRANÇA Imigrante: VINCENZO CARDENTE Data Nascimento: 16/12/1994 Passaporte: YB8521112 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO GIUNTO Data Nascimento: 03/10/1989 Passaporte: YB3663881 País: ITÁLIA Imigrante: SIMON MASSA Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: YB4130521 País: ITÁLIA Imigrante: JOSE EMANUEL DA MOTA MOREIRA Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: CB713024 País: PORTUGAL Imigrante: ROXANA MARGARITA SALINAS Data Nascimento: 09/07/1981 Passaporte: 118515980 País: PERU Imigrante: CARLO MIELE Data Nascimento: 15/11/1993 Passaporte: YB8940347 País: ITÁLIA Imigrante: ALESSANDRO ZERBINO Data Nascimento: 01/05/1999 Passaporte: YB2847567 País: ITÁLIA Imigrante: HUI MU Data Nascimento: 24/03/1997 Passaporte: E92838537 País: CHINA Imigrante: DULCE MARGARETH VILLACREZ Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: 122348878 País: PERU Imigrante: MARTINA FLAMINIO Data Nascimento: 29/01/1998 Passaporte: YB9557717 País: ITÁLIA Imigrante: CRESCENZO VALLO Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: YB9986393 País: ITÁLIA Imigrante: VALENTINA AGNETTA Data Nascimento: 30/10/1981 Passaporte: YB5441992 País: ITÁLIA Imigrante: EDGAR GEOVANI LINARES Data Nascimento: 31/07/1972 Passaporte: 166163112 País: GUATEMALA Imigrante: GABRIELA MARTINEZ Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: NO4175593 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017106/2022-11 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANCA LEONTE Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: 059140065 País: ROMÊNIA Imigrante: VITTORIO SOLIMENE Data Nascimento: 07/10/1996 Passaporte: YB4206569 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONIO CORRENTE Data Nascimento: 05/11/1981 Passaporte: YA8527828 País: ITÁLIA Imigrante: SEBASTIANA DE MARIA Data Nascimento: 26/09/1988 Passaporte: YA7251783 País: ITÁLIA Imigrante: MIHAI-AURELIAN MANOLACHE Data Nascimento: 19/11/1968 Passaporte: 062776802 País: ROMÊNIA Imigrante: GRETA PAPI Data Nascimento: 24/01/2002 Passaporte: YB7369480 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO MASSONE Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: YB4364305 País: ITÁLIA Imigrante: SERENA LA CORTE Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: YB8897143 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO PALUMBO Data Nascimento: 22/10/1963 Passaporte: YB9227597 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONIO URBANO Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: YA7623262 País: ITÁLIA Imigrante: LIDIA UNALI Data Nascimento: 04/02/1961 Passaporte: YB7408852 País: ITÁLIA Imigrante: RONALD EDUARDO RODRIGUEZ ORTECHO Data Nascimento: 06/01/1978 Passaporte: 120251206 País: PERU Imigrante: VINCENZO LEONTINI Data Nascimento: 19/11/1998 Passaporte: YB1980023 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017180/2022-21 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GIOVANNI PIETRO BELLOMO Data Nascimento: 24/06/1972 Passaporte: YB6019856 País: ITÁLIA Imigrante: DHIVYA NANDHINI SURESH Data Nascimento: 31/05/1998 Passaporte: A56920994 País: MALÁSIA Imigrante: FEDERICO VANNETIELLO Data Nascimento: 18/07/1988 Passaporte: YA5335690 País: ITÁLIA Imigrante: SHEYLA MARILU REYES PIMINCHUMO Data Nascimento: 24/06/1984 Passaporte: 118379974 País: PERU Imigrante: HAILEKIROS GABREKIROS ASAYEHEGN Data Nascimento: 10/04/1992 Passaporte: EP6645653 País: ETIÓPIA Imigrante: FRANCESCO BACIGALUPO Data Nascimento: 04/08/1982 Passaporte: YB8812231 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA PERRONE DONNORSO Data Nascimento: 30/08/1986 Passaporte: YB9088648 País: ITÁLIA Imigrante: DIEGO ALEXIS GOMEZ HUAMAN Data Nascimento: 18/01/1995 Passaporte: 122414450 País: PERU Imigrante: YOBANA ELIZABETH HALIRE LOVON Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: 119260262 País: PERU Imigrante: GIUSEPPE GENCO Data Nascimento: 13/09/1991 Passaporte: YB3544385 País: ITÁLIA Imigrante: EVELYN DI BENEDETTO Data Nascimento: 29/04/2000 Passaporte: YC0074760 País: ITÁLIA Imigrante: ELEONORA TAMBURINI Data Nascimento: 19/10/2000 Passaporte: YC0225090 País: ITÁLIA Imigrante: ANGELO DIDONE Data Nascimento: 10/12/1966 Passaporte: YB0044133 País: ITÁLIA Imigrante: GULE ASSEFA SEIFU Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: EP6525762 País: ETIÓPIA Imigrante: LUKASZ ANDRZEJ GRZYBOWSKI Data Nascimento: 12/05/1997 Passaporte: FA0036839 País: POLÔNIA Imigrante: IRIS PIANA Data Nascimento: 14/07/2000 Passaporte: YB7228039 País: ITÁLIA Imigrante: SARA FAVARIN Data Nascimento: 04/08/1988 Passaporte: YA4415240 País: ITÁLIA Imigrante: ALEXANDER BOSCO Data Nascimento: 31/05/1994 Passaporte: YB9136350 País: ITÁLIA Imigrante: FLORINA FOSLUI Data Nascimento: 23/10/1976 Passaporte: 057958011 País: ROMÊNIA Imigrante: SAIRA MAROTTA Data Nascimento: 17/12/1996 Passaporte: YB5762967 País: ITÁLIA Imigrante: MANDELA ATALO KASSA Data Nascimento: 28/07/1993 Passaporte: EP7030792 País: ETIÓPIA Imigrante: GIORGIO CALTABIANO Data Nascimento: 31/03/1998 Passaporte: YB6478008 País: ITÁLIA Imigrante: ENRICA DELL'AQUILA Data Nascimento: 27/08/1996 Passaporte: YB5326093 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIA FAGIOLI Data Nascimento: 18/04/1993 Passaporte: YB3346780 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIA CIUFFOLOTTI Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: YB5876818 País: ITÁLIA Imigrante: BETHAN MAE NORRISH Data Nascimento: 13/04/1999 Passaporte: 121234856 País: INGLATERRA Imigrante: STEFANO GRASSO Data Nascimento: 15/07/1980 Passaporte: YB5078906 País: ITÁLIA Imigrante: MASSIMO DENTAMARO Data Nascimento: 22/07/1995 Passaporte: YB6967091 País: ITÁLIA Imigrante: CECILIA DEL ROSARIO BORJA AHUMADA Data Nascimento: 04/10/1999 Passaporte: 221093210 País: PERU Imigrante: LAURA CAROLINA PIRRUCCIO Data Nascimento: 21/09/1982 Passaporte: AAG662646 País: ARGENTINA Imigrante: CHIARA ZANCHETTA Data Nascimento: 09/10/1998 Passaporte: YB1914423 País: ITÁLIA Imigrante: GIANNI LUCIS Data Nascimento: 26/10/1993 Passaporte: YA5029216 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO DE PASQUALE Data Nascimento: 15/01/1981 Passaporte: YB8522156 País: ITÁLIA Imigrante: SERGIO GUSTAVO SALVATORE Data Nascimento: 07/08/1963 Passaporte: AAI071424 País: ARGENTINA Imigrante: RICHARD DALE RUIZ GOMEZ Data Nascimento: 09/10/1995 Passaporte: C02920025 País: NICARÁGUA Imigrante: EDOARDO PELLIZZARI Data Nascimento: 29/08/1991 Passaporte: YB4793800 País: ITÁLIA Imigrante: ANGELIKA ANASTAZJA KOWALEWSKA Data Nascimento: 16/02/2000 Passaporte: EH 1449779 País: POLÔNIA Imigrante: FRANCISCO JOSE LOPEZ COBOS Data Nascimento: 10/10/1974 Passaporte: PAD963178 País: ESPANHA Imigrante: FHILISS ERLANT SALVATIERRA CASTRO Data Nascimento: 30/06/1991 Passaporte: 120783948 País: PERU Imigrante: MARCO RIZZO Data Nascimento: 08/03/1997 Passaporte: YB8530107 País: ITÁLIA Imigrante: RAFFAELE MASTROVITO Data Nascimento: 01/03/1973 Passaporte: YB0055668 País: ITÁLIA Imigrante: RICCARDO CONGIA Data Nascimento: 09/04/1997 Passaporte: YB8088761 País: ITÁLIA Imigrante:

XIAOJUN WANG Data Nascimento: 12/04/1966 Passaporte: E71793437 País: CHINA Imigrante: GIOVANNA GIULIA FALZONE Data Nascimento: 29/12/1994 Passaporte: YB7884070 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017187/2022-41 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Michael Paul Horvath Data Nascimento: 17/09/1999 Passaporte: U7124551 País: ÁUSTRIA Imigrante: Matej Novák Data Nascimento: 22/04/1999 Passaporte: BJ1037321 País: ESLOVÁQUIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.012401/2022-73 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: KERK MARK OMAGUING SILORIO Data Nascimento: 10/03/1996 Passaporte: P5626806A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013520/2022-43 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Richard Mark Dopson Data Nascimento: 20/02/1966 Passaporte: 528787617 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Andrew Keith Bunyan Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: 123000883 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Dean Allen Williams Data Nascimento: 12/04/1975 Passaporte: M00187547 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Matthew John Robertson Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: 518095512 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Ryan Alexander Murdoch Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: 526134588 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Alan William Whitehouse Data Nascimento: 05/01/1966 Passaporte: 511465561 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Cornel Rossouw Nelson Data Nascimento: 20/03/1979 Passaporte: M00307624 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: Keith John James Meiehofer Scott Data Nascimento: 04/12/1971 Passaporte: 537176267 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Shaun Buckett Data Nascimento: 02/07/1990 Passaporte: 556619978 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.015334/2022-49 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Ivan Samanic Data Nascimento: 16/05/1990 Passaporte: 099066827 País: CROÁCIA Imigrante: Josip Grgat Data Nascimento: 29/05/1980 Passaporte: 058733822 País: CROÁCIA Imigrante: Alexandre Miguel dos Santos Mendes Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: CA643759 País: PORTUGAL Imigrante: Ante Botica Data Nascimento: 28/11/1981 Passaporte: 319744080 País: CROÁCIA Imigrante: Nidheesh Chandra Mohan Data Nascimento: 09/02/1985 Passaporte: Z6642116 País: ÍNDIA Imigrante: Pongsatorn Arak Data Nascimento: 13/08/1993 Passaporte: AC2418168 País: TAILÂNDIA Imigrante: Saumyajit Majhi Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: Z6541942 País: ÍNDIA Imigrante: Aljosa Zauhar Data Nascimento: 02/07/1988 Passaporte: 261004958 País: CROÁCIA Imigrante: Michael Ross Morash Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: AL215605 País: CANADÁ Imigrante: Chittapol Taempolkrang Data Nascimento: 21/05/1968 Passaporte: AC2026734 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.015301/2022-15 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Dieter Pascal Crevits Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: EN361729 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.015335/2022-93 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Gines Rosil Cambronero Data Nascimento: 25/08/1978 Passaporte: P6826152B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015341/2022-41 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: REYNALDO LLANETA PADO Data Nascimento: 11/02/1975 Passaporte: P2948680B País: FILIPINAS Imigrante: ALYSSA MARIE CALVARIO Data Nascimento: 31/12/1997 Passaporte: P8600964B País: FILIPINAS Imigrante: MARIA ANGELA PAULINE SONZA BARIL Data Nascimento: 27/02/1998 Passaporte: P1868200B País: FILIPINAS Imigrante: TRIFON ABENOJA PELIGRINO Data Nascimento: 03/07/1968 Passaporte: P0509176B País: FILIPINAS Imigrante: JOSEPH REY PARADEL LOZANO Data Nascimento: 23/06/1984 Passaporte: P9761147A País: FILIPINAS Imigrante: ALDRIN IBARRIENTOS BOBIS Data Nascimento: 11/11/1975 Passaporte: P4004891B País: FILIPINAS Imigrante: METODIO ELLO ONGCOY Data Nascimento: 07/07/1965 Passaporte: P4774944B País: FILIPINAS Imigrante: JAN DAVE TAURO TRIVILEGIO Data Nascimento: 27/09/1987 Passaporte: P7502336B País: FILIPINAS Imigrante: JOHN ISAIAH ONGTANGCO HONRADE Data Nascimento: 13/08/1996 Passaporte: P6795279A País: FILIPINAS Imigrante: LOUIE ANGELOU SUMACOT MATUNOG Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: P1156258B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015343/2022-31 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Benny Billojan Acuyan Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P7783567B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015328/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: CZESLAW WOJCIECH LAGOCKI Data Nascimento: 28/09/1964 Passaporte: EG 0415969 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015326/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: EDGAR CONSTANTINO SULLESTA Data Nascimento: 13/07/1973 Passaporte: P6370729B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015331/2022-13 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kári Annfinnur Hansen Data Nascimento: 19/01/1968 Passaporte: 211576509 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.015338/2022-27 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Fred Bizares Galvez Data Nascimento: 12/01/1977 Passaporte: P1605447B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015342/2022-95 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ronel Rustia Beraña Data Nascimento: 03/01/1989 Passaporte: P3215365B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015472/2022-28 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 05/06/2023 Imigrante: MICHAEL SOL SOLETA Data Nascimento: 11/09/1977 Passaporte: P9558642A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015485/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/06/2023 Imigrante: FRANCIS PEREZ CASONA Data Nascimento: 09/10/1978 Passaporte: P4618218B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015540/2022-59 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 07/07/2024 Imigrante: JODY LYNDON JONES Data Nascimento: 01/11/1980 Passaporte: 550101070 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015490/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/06/2023 Imigrante: HERMINIO JR. POL FUMAR Data Nascimento: 20/06/1985 Passaporte: P0874066B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015500/2022-15 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Eros Monteleone Data Nascimento: 05/09/1974 Passaporte: YB0168998 País: ITÁLIA Imigrante: Filippo Onano Data Nascimento: 01/11/1989 Passaporte: YA7195860 País: ITÁLIA Imigrante: Francesco Barrera Data Nascimento: 07/09/1983 Passaporte: YB0483549 País: ITÁLIA Imigrante: Edoardo Plaisant Data Nascimento: 11/02/1967 Passaporte: YB9597380 País: ITÁLIA Imigrante: Marco Cimmino Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: YC0254254 País: ITÁLIA Imigrante: Duilio Ottaviano Data Nascimento: 26/08/1968 Passaporte: YB6520373 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015567/2022-41 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Enrick John Javier Garcia Data Nascimento: 18/11/1998 Passaporte: P6418677A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015575/2022-98 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 31/05/2024 Imigrante: Colin Laird Gemmell Data Nascimento: 30/05/1967 Passaporte: 575349707 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.015585/2022-23 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 08/10/2023 Imigrante: OLIVER LINGAT TONGOL Data Nascimento: 01/10/1973 Passaporte: P1341162C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015649/2022-96 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: RONNAKORN PROMDEN Data Nascimento: 09/11/1969 Passaporte: AC2048037 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.015652/2022-18 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ACHAL SWARUP Data Nascimento: 18/05/1961 Passaporte: LT823137 País: NOVA ZELÂNDIA.

Processo: 08228.015654/2022-15 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: DEREK DANIEL GERMANN Data Nascimento: 01/08/1963 Passaporte: AR446159 País: CANADÁ.

Processo: 08228.015658/2022-87 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: LIANGZHAO YE Data Nascimento: 25/12/1974 Passaporte: E81429416 País: CHINA Imigrante: YUE XU Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: ED7751781 País: CHINA.

Processo: 08228.015661/2022-17 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ANIL UTTAM PEDNEKAR Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: Z5048759 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015640/2022-85 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: TOMASZ PAWEL SZUMKOWSKI Data Nascimento: 10/07/1975 Passaporte: EM2861500 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015636/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/05/2023 Imigrante: ERNESTO GALLARON AMBROSIO Data Nascimento: 07/08/1961 Passaporte: P7456265A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015642/2022-74 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Reynaldo Fama Codilla Data Nascimento: 17/04/1969 Passaporte: P7382952B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015648/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/05/2023 Imigrante: MARKS RASTORGUJEVS Data Nascimento: 19/10/1975 Passaporte: LV4242364 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.015653/2022-54 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: JACOB AAVANG LINDHOF Data Nascimento: 30/10/1979 Passaporte: 213366938 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.015655/2022-43 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: ROBERT STANISLAW FUKS Data Nascimento: 11/10/1966 Passaporte: 210159193 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.015664/2022-34 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: VASILE MANOLIU Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: 062710134 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.015670/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: KOSTYANTYN PALADIY Data Nascimento: 19/12/1986 Passaporte: FP632130 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.015668/2022-12 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Gianpaolo Spadavecchia Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: YB3368009 País: ITÁLIA Imigrante: Donato Stelitano Data Nascimento: 01/10/1982 Passaporte: YB8062345 País: ITÁLIA Imigrante: Darran Douglas Smart Data Nascimento: 21/01/1992 Passaporte: 538940120 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Gianpaolo Romano Data Nascimento: 31/05/1982 Passaporte: YB7463808 País: ITÁLIA Imigrante: Giorgio Riva Data Nascimento: 21/03/1974 Passaporte: YB1219814 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015678/2022-58 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/03/2023 Imigrante: KAMRAN AGANI DASURKAR Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: L8876467 País: ÍNDIA Imigrante: SHYAMALKUMAR RAMESHBHAI MACHHI Data Nascimento: 26/03/1994 Passaporte: L4448614 País: ÍNDIA Imigrante: MEHUL NANJI DEVALIA Data Nascimento: 03/10/1994 Passaporte: P8498341 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015674/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ARTURO TAGLE MARIANO Data Nascimento: 27/08/1984 Passaporte: P6138084A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015677/2022-11 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: ZOYA DERRICHA SMITH Data Nascimento: 31/08/1998 Passaporte: A4074089 País: JAMAICA.

Processo: 08228.015755/2022-71 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: WOJCIECH MARCIN SIKORA Data Nascimento: 27/01/1980 Passaporte: EK8273022 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015786/2022-21 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rinalds Skangalis Data Nascimento: 16/09/1979 Passaporte: LV6586085 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.015776/2022-95 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Robert Jan Mazurek Data Nascimento: 02/03/1974 Passaporte: EN0235924 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015807/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MARIO SPELIC Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: 025321413 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.015815/2022-54 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Jedrzej Lech Garcon Data Nascimento: 25/09/1976 Passaporte: ET9059370 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015816/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: JONATHAN CORTEZ SUGANOB Data Nascimento: 21/01/1976 Passaporte: P3733615B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015819/2022-32 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: JOHN RODULF LEBOSADA PERDIGAN Data Nascimento: 14/01/1996 Passaporte: P6350336A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015823/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: LARRY CABRERA SANTOS Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: P7208285B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015826/2022-34 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Mohammad Syahril Data Nascimento: 05/04/1979 Passaporte: C0310724 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.015824/2022-45 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: JERRYLEX NATAD DELA PUNTA Data Nascimento: 01/04/1976 Passaporte: P9707833B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015827/2022-89 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: JOHN CARLO CRUZ CATAJAN Data Nascimento: 03/03/1994 Passaporte: P7821872B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015828/2022-23 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: MARK ANDREW CASTAÑEDA CASTILLO Data Nascimento: 04/01/1993 Passaporte: P6071058B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015829/2022-78 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: RENARD SALAZAR FERNANDEZ Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: P6885322B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015830/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: ROLDAN DACANAY OBANIL Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: P6122321B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015846/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: RODRIGO JR ROMERO BIACAN Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: P0367200B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015878/2022-19 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Almuslim Bin Albasori Data Nascimento: 27/10/1992 Passaporte: A54721744 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.015849/2022-49 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: MELVIN ONTANILLAS MENDEZ Data Nascimento: 30/07/1972 Passaporte: P5948387A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015857/2022-95 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: DIVINO QUITORIANO ALTARES Data Nascimento: 09/08/1976 Passaporte: P6829903A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015872/2022-33 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Harald Ketil Halsan Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: 34023807 País: NORUEGA.

Processo: 08228.015865/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/07/2023 Imigrante: ALEX REMOLIN ORIJUELA Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: P5486785B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015870/2022-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: NIKITA RUSAKOVS Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: LV6151593 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.015871/2022-99 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Gender Neoceña Tagotilla Data Nascimento: 16/04/1991 Passaporte: P8520580A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015879/2022-55 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 23/08/2023 Imigrante: REGIENALD MARK ABREA SABITSANA Data Nascimento: 01/02/1994 Passaporte: P9814611A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015967/2022-57 Requerente: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MATTIA BASSI Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: YB8929060 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015934/2022-15 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: STUART RICHARD DAVIS Data Nascimento: 04/07/1978 Passaporte: 127091983 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016073/2022-84 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Meringai Anak Tibu Data Nascimento: 12/10/1980 Passaporte: K51070136 País: MALÁSIA Imigrante: Nickson Anak Dilang Data Nascimento: 17/02/1992 Passaporte: K53188762 País: MALÁSIA Imigrante: Newton Ladie Anak Riki Data Nascimento: 13/05/1992 Passaporte: K53186988 País: MALÁSIA Imigrante: Sum Yusak Data Nascimento: 03/01/1980 Passaporte: K54997075 País: MALÁSIA Imigrante: Francis Anak Tatom Data Nascimento: 01/03/1964 Passaporte: K54424251 País: MALÁSIA Imigrante: Joseph Anak Nyulang Data Nascimento: 20/09/1973 Passaporte: K56290078 País: MALÁSIA Imigrante: David NG Data Nascimento: 28/06/1988 Passaporte: K54999207 País: MALÁSIA Imigrante: Robin Anak John Data Nascimento: 04/05/1991 Passaporte: K54433378 País: MALÁSIA Imigrante: Ziko Jampi Christopher Kiding Data Nascimento: 31/03/1986 Passaporte: K52594053 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016075/2022-73 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Joshua Brian Elcano Resuello Data Nascimento: 27/02/1992 Passaporte: P5743182B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016081/2022-21 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Clement Pierre François Brault Data Nascimento: 22/06/1996 Passaporte: 15AI24444 País: FRANÇA Imigrante: Gocha Amiranashvili Data Nascimento: 29/11/1968 Passaporte: 16AB78782 País: GEÓRGIA Imigrante: Israel Aboyewa Ede Data Nascimento: 08/10/1980 Passaporte: B50090670 País: NIGÉRIA Imigrante: Jules Antoine Joseph Bibet Data Nascimento: 30/08/1997 Passaporte: 19AL41284 País: FRANÇA Imigrante: DANIEL WILLIAM OFORI Data Nascimento: 22/09/1986 Passaporte: G3256079 País: GANA Imigrante: Ikechi Christian Eluwa Data Nascimento: 03/12/1977 Passaporte: B00323827 País: NIGÉRIA Imigrante: Oleksandr Borukhov Data Nascimento: 14/10/1973 Passaporte: FX649193 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.016174/2022-55 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Serdo Radisic Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: 259817193 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016079/2022-51 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Thanat Donchaprai Data Nascimento: 27/07/1981 Passaporte: AB4022919 País: TAILÂNDIA Imigrante: Sutat Noochaihan Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: AC2155544 País: TAILÂNDIA Imigrante: Wattana Sathongya Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: AC2155541 País: TAILÂNDIA Imigrante: Bovonsak Sonsakul Data Nascimento: 13/02/1993 Passaporte: AC2850159 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.016077/2022-62 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Calum Sherret Data Nascimento: 28/04/1985 Passaporte: 532435282 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016085/2022-17 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Terry Anak Lenggang Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: K55879312 País: MALÁSIA Imigrante: Edwin Kong Data Nascimento: 23/06/1987 Passaporte: K54449167 País: MALÁSIA Imigrante: Elbis Anak Jaban Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: K54445997 País: MALÁSIA Imigrante: Singin Anak Dom Data Nascimento: 08/11/1967 Passaporte: K53454990 País: MALÁSIA Imigrante: John Anak Kunsil Data Nascimento: 26/07/1991 Passaporte: K55643763 País: MALÁSIA Imigrante: David Kong Data Nascimento: 02/11/1981 Passaporte: K54979704 País: MALÁSIA Imigrante: Mexcheris Anak Liman Data Nascimento: 02/12/1989 Passaporte: K54979591 País: MALÁSIA Imigrante: Leslie Wilson Anak Empeni Data Nascimento: 31/03/1981 Passaporte: K52602925 País: MALÁSIA Imigrante: Donny Anak Jali Data Nascimento: 27/06/1983 Passaporte: K51463268 País: MALÁSIA Imigrante: Winie Anak Kiri Data Nascimento: 07/03/1979 Passaporte: K54997106 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016127/2022-11 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: GEORGE DINCA Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: 057673879 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.016138/2022-91 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Kumaran Manickam Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: L7164799 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016142/2022-51 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: David Gordon Montgomerie Data Nascimento: 06/08/1987 Passaporte: 535109256 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016144/2022-49 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: BERNARD CABALLERO ALIVIO Data Nascimento: 29/06/1974 Passaporte: P6679239B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015564/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Michael David Tate Data Nascimento: 31/05/1966 Passaporte: 530540266 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.015725/2022-63 Requerente: H.I.S. BRASIL TURISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOMA ARAI Data Nascimento: 16/10/1970 Passaporte: TZ 2019074 País: JAPÃO.

Processo: 08228.014828/2022-14 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: BRUNO RIGA Data Nascimento: 25/10/1973 Passaporte: YB7731262 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.015365/2022-16 Requerente: CR ZONGSHEN FABRICADORA DE VEICULOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: QIAO HU Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: EJ3008500 País: CHINA.

Processo: 08228.015592/2022-25 Requerente: SMART AGE SOLUTIONS TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TYLER JOSHUA GOETZ Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: 553316295 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.015511/2022-97 Requerente: DB INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: DANIELE BEATO Data Nascimento: 12/04/1968 Passaporte: YB0106840 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.014749/2022-11 Requerente: XATE ENERGIA HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: Mohammad El Beitam Data Nascimento: 11/04/1984 Passaporte: RA004271 País: DOMINICA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.014276/2022-36 Requerente: REALIXO SERVICOS DE ECONOMIA CIRCULAR E SUSTENTABILIDADE LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: ANDREA MARIA LEHNER Data Nascimento: 24/09/1984 Passaporte: YB0176360 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.015751/2022-91 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Meses Imigrante: KAQIANG LI Data Nascimento: 27/10/1998 Passaporte: EJ5034810 País: CHINA.

Processo: 08228.015753/2022-81 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Meses Imigrante: LINFENG HUANG Data Nascimento: 04/04/1996 Passaporte: EJ5054297 País: CHINA.

Processo: 08228.015754/2022-25 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Meses Imigrante: ZICHUN ZHOU Data Nascimento: 05/11/1997 Passaporte: E18868067 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.012383/2022-21 Requerente: ALESSANDRO ALVES JACOB Prazo: 04 Anos Imigrante: GARETH PETER DAVIES Data Nascimento: 30/05/1985 Passaporte: 127409861 País: REINO UNIDO Mãe: CHRISTINA MARIA DAVIES Pai: PAUL ANTHONY DAVIES.

Processo: 08228.012389/2022-13 Requerente: ALESSANDRO ALVES JACOB Prazo: 04 Anos Imigrante: YUKINO FUJISAWA Data Nascimento: 25/07/1980 Passaporte: TZ0829408 País: JAPÃO Mãe: CHINO FUJISAWA Pai: YUKI FUJISAWA.

Processo: 08228.015378/2022-79 Requerente: YEVGENIY SERGEYEVICH ILYUSHA Prazo: 2 Anos Imigrante: YEVGENIY SERGEYEVICH ILYUSHA Data Nascimento: 08/08/1976 Passaporte: 649847100 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LUBOV VALENTINOVNA ILYUSHA Pai: SERGEY DMITRIEVICH ILYUSHA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.011398/2022-71 Requerente: GERALDINE PARACHA DE ASIS Prazo: 2 Anos Imigrante: GERALDINE PARACHA DE ASIS Data Nascimento: 30/10/1971 Passaporte: P2395305B País: FILIPINAS Mãe: OFELIA PANGANIBAN Pai: GERARDO PARACHA.

Processo: 08228.011285/2022-75 Requerente: GRETER CAPOTE MASTRAPA Prazo: 2 Anos Imigrante: Greter Capote Mastrapa Data Nascimento: 14/02/1988 Passaporte: Passaporte País: CUBA Mãe: Ana Gloria Mastrapa López Pai: Gil Capote Rodríguez.

Processo: 08228.014114/2022-14 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: TIEZHOU ZHAO Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: PE1916676 País: CHINA Mãe: GUILENG SHAN Pai: XUELIAN ZHAO.

Processo: 08228.015590/2022-36 Requerente: LETICIA PAZ DE ARAUJO MELLO ZANATTA Prazo: 02 Anos Imigrante: MELCHORA CASTILLO PAGASPAS Data Nascimento: 22/12/1969 Passaporte: P2109073B País: FILIPINAS Mãe: Eduarda Castillo Pagaspas Pai: Eugenio Matibag Pagaspas .

Processo: 08228.015320/2022-25 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: EDER DIAZ GOMEZ Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: G22777414 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: INES GOMEZ SANTIAGO Pai: RUBEN DIAZ COSIO.

Processo: 08228.015318/2022-56 Requerente: SHUANGYONG MAO PRESENTES Prazo: 02 Anos Imigrante: GUOHONG YE Data Nascimento: 11/05/1999 Passaporte: E55656048 País: CHINA Mãe: YUEFEN YU Pai: WANGHE YE.

Processo: 08228.015629/2022-15 Requerente: SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A Prazo: 24 Meses Imigrante: DINGKAI GUO Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: EJ3478263 País: CHINA Mãe: YAOCI YE Pai: HAOYI GUO.

Processo: 08228.015843/2022-71 Requerente: FONTE VERDE AGRICULTURA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ALEKSANDR ACHKASOV Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: 767461080 País: RÚSSIA Mãe: SVETLANA ACHKASOVA Pai: IURII ACHKASOV.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.015154/2022-67 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 18/03/2023 Imigrante: DARREN SIMON MURPHY Data Nascimento: 11/03/1976 Passaporte: 124274421 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.015155/2022-11 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 02/04/2023 Imigrante: ROBERT JOHN SHELL Data Nascimento: 22/10/1990 Passaporte: 531475030 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.015212/2022-52 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SENER GOCOGLU Data Nascimento: 28/10/1982 Passaporte: U09735503 País: TURQUIA.

Processo: 08228.015503/2022-41 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Qi Wang Data Nascimento: 24/04/1993 Passaporte: EJ2220975 País: CHINA.

Processo: 08228.015507/2022-29 Requerente: GOLDWIND EQUIPAMENTOS E SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Wencong Qin Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: E18224156 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.015253/2022-49 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ADRIAN LORENTE VERDU Data Nascimento: 28/07/1992 Passaporte: PAK768761 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015420/2022-51 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Sergio Jimenez Lopez Data Nascimento: 07/01/1983 Passaporte: PAO680001 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015421/2022-12 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Miguel Yagues Marco Data Nascimento: 18/02/1959 Passaporte: PAL143641 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015423/2022-95 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Antonio Garcia Lopez Data Nascimento: 19/11/1979 Passaporte: PAO679816 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015424/2022-31 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ANTONIO JOSE ORTEGA ALACID Data Nascimento: 23/03/1979 Passaporte: PA0679842 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015425/2022-84 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Jose Maria Cutillas Ortiz Data Nascimento: 30/09/1971 Passaporte: PAO850544 País: ESPANHA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.012749/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2023 Imigrante: RONALD OYAPOC ALVAREZ Data Nascimento: 05/10/1973 Passaporte: P0602726B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012757/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: ERWIN RUDINAS FUENTES Data Nascimento: 26/08/1979 Passaporte: P7710311B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013554/2022-38 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: MARLON DIMAISIP MANALO Data Nascimento: 28/02/1966 Passaporte: P8798940A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013555/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: ROBERTO JR. ALCALDEZA ROXAS Data Nascimento: 09/11/1990 Passaporte: P7683293A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013557/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: REYNALDO URIARTE BEVERA Data Nascimento: 12/02/1963 Passaporte: P3633522B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013702/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/08/2023 Imigrante: ROBERTO CONSTANTINO MATURIGAN Data Nascimento: 03/11/1968 Passaporte: P5188818B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013737/2022-53 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: JOSE SHERON POMPERADA SILLA Data Nascimento: 13/11/1970 Passaporte: P9072308B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015298/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: EDWARD BAYLARAN PABILA Data Nascimento: 10/09/1975 Passaporte: P5860994B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015308/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/05/2023 Imigrante: ALEKSANDRS SMIRNOVS Data Nascimento: 05/05/1988 Passaporte: LV4231646 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.015315/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: BRODERICK LIBAO ALEGRIA Data Nascimento: 21/04/1983 Passaporte: P3785802B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015319/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: DARWIN AQUINO DE VERA Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: P6489253A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015688/2022-93 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: GEORGE SARIN CASTILLANO ESPORLAS Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: P8006226B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015695/2022-95 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: RUSLAN GAGOLKIN Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: 752528438 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.015696/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: CHRIS GENREY CARNATE BAJADE Data Nascimento: 17/12/1990 Passaporte: P6261595B País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.015438/2022-53 Requerente: BAUER DO BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREAS HANNES SCHITTER Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: U4444559 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.013072/2022-88 Requerente: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: KOJI TAKIZAWA Data Nascimento: 28/09/1968 Passaporte: TS3541911 País: JAPÃO.

Processo: 08228.015360/2022-77 Requerente: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID JEAN-PIERRE DANIEL CHARVIER Data Nascimento: 14/11/1972 Passaporte: 13AK69522 País: FRANÇA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.014301/2022-81 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Siro Sotcchetti Data Nascimento: 18/09/1954 Passaporte: YA 465632 País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.015729/2022-41 Requerente: LOTUS ICT EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: FENG ZHU Data Nascimento: 01/05/1998 Passaporte: EB5311541 País: CHINA.

Processo: 08228.015868/2022-75 Requerente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CAMILA FERNANDA HORMAZABAL ALBORNOZ Data Nascimento: 10/12/1990 Passaporte: F33648407 País: CHILE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.016084/2022-64 Requerente: SISTEMAS COMERCIALES DE BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSVENI ESCALONA ESCALONA Data Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: J147823 País: CUBA Mãe: ORALINA ESCALONA ESCALONA Pai: JUAN FRANCISCO ESCALONA LEYVA.

Processo: 08228.015062/2022-87 Requerente: BANCO BOCOM BBM S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: XINJIE FU Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: PE2051511 País: CHINA Mãe: Mingying Yang Pai: Decai Fu.

Processo: 08228.015274/2022-64 Requerente: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Xinguang Sheng Data Nascimento: 07/08/1981 Passaporte: PE1649454 País: CHINA Mãe: Shulan Wang Pai: Zongyu Sheng.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.015384/2022-26 Instituição: DIOCESE DE OURINHOS Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIBU LUKOSE Data Nascimento: 01/11/1989 Passaporte: T1269942 País: ÍNDIA Mãe: THRESSIAMMA Pai: LOOKA.

Processo: 08228.015738/2022-32 Instituição: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: Indeterminado Imigrante: Densil Rhys Bodman Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: 520966244 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Coline Frances Bodman Pai: Terence Edward Bodman.

Processo: 08228.015742/2022-17 Instituição: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: Indeterminado Imigrante: Gemma Charlotte Bodman Data Nascimento: 17/06/1977 Passaporte: 551926012 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Naomi Blakeney Pai: Raymond John Blakeney.

Processo: 08228.015746/2022-89 Instituição: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: Indeterminado Imigrante: KENNETH WAYNE CAUGHRON Data Nascimento: 30/08/1952 Passaporte: 545563902 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Julia Beatrice Caughron Pai: James Walter Caughron.

Processo: 08228.015759/2022-58 Instituição: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: Indeterminado Imigrante: VICKI ELIZABETH CAUGHRON Data Nascimento: 12/04/1957 Passaporte: 545563903 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Peggy Louise Jackson Pai: Baxter William Jackson.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.014019/2022-11 Requerente: LEONARDO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: CORRADO BADALASSI Data Nascimento: 11/12/1969 Passaporte: YB3252414 País: ITÁLIA Mãe: EUGENIA CALVELLO Pai: SILVANO BADALASSI.

Processo: 08228.014803/2022-11 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: FILIPPO ALBERGANTI Data Nascimento: 02/07/1974 Passaporte: YA6210818 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA MARCHESI Pai: VITTORIO ALBERGANTI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.013445/2022-11 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEROME CHRISTIAN REGIS RAIMBAUD Data Nascimento: 06/02/1966 Passaporte: 19KL18342 País: FRANÇA Mãe: Joelle Marie Therese Douet Pai: Gilbert Louis Jean Jules Raimbaud.

Processo: 08228.014863/2022-25 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: WEISHENG WANG Data Nascimento: 17/02/1976 Passaporte: PE2149496 País: CHINA Mãe: SHUQING XI Pai: MINGYOU WANG.

Processo: 08228.014866/2022-69 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: PEIYI YANG Data Nascimento: 28/02/1995 Passaporte: PE2149497 País: CHINA Mãe: Yang HaiXun Pai: Lu QingZhen.

Processo: 08228.014868/2022-58 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: GUODONG HU Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: PE0830869 País: CHINA Mãe: Zhang Shuqin Pai: Hu Zhongxing.

Processo: 08228.015809/2022-13 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES GARCIA Data Nascimento: 13/12/1973 Passaporte: CC503688 País: PORTUGAL Mãe: Maria Prazeres Fernandes Pai: João Fernandes Garcia.

Processo: 08228.015810/2022-21 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOÃO MIGUEL PARREIRINHA GEMITO Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: CA403007 País: PORTUGAL Mãe: Maria Laurencia Grou Parreirinha Gemito Pai: Joaquim José Mira Gemito.

Processo: 08228.015324/2022-11 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALWIN PRAKASH MICHAEL THEVADASS Data Nascimento: 27/03/1985 Passaporte: A54736032 País: MALÁSIA Mãe: MARIATANGAM Pai: MICHAEL THEVADASS.

Processo: 08228.015327/2022-47 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Eliseo Leija Data Nascimento: 07/07/1963 Passaporte: 567925084 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Hilda Garza Pai: Eliseo Leija.

Processo: 08228.015333/2022-11 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jason Paul Green Data Nascimento: 05/08/1972 Passaporte: HM237595 País: CANADÁ Mãe: Judith Ann Wall Pai: Alton Guy Green.

Processo: 08228.015387/2022-61 Requerente: NIC PRODUCTS BRASIL EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: LUIS ENRIQUE GONZALEZ GONZALEZ Data Nascimento: 03/03/1979 Passaporte: G40158653 País: MÉXICO Mãe: Leticia Gonzalez Gonzalez Pai: Onesimo Gonzalez Perez.

Processo: 08228.015609/2022-44 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Daniel Eduardo Rodriguez Data Nascimento: 23/08/1964 Passaporte: AAG617349 País: ARGENTINA Mãe: Norma Argentina Orellana Pai: Saul Eduardo Rodriguez.

Processo: 08228.015611/2022-13 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Frederick Joseph Shiell Data Nascimento: 03/05/1976 Passaporte: PB2136638 País: AUSTRÁLIA Mãe: Sofia Wasa Shiell Pai: Trevor John Shiell.

Processo: 08228.015741/2022-56 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Aye Cho Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: MD898274 País: MIANMAR Mãe: Daw Tin Myint Pai: U San Maung.

Processo: 08228.015706/2022-37 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Fernando Esteban González Sepúlveda Data Nascimento: 01/11/1992 Passaporte: F36601427 País: CHILE Mãe: Verónica Del Carmen Sepúlveda Meza Pai: Fernando Antonio González Negrete.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.015272/2022-75 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JAN DANIEL TEODOR ARENFORS Data Nascimento: 05/09/1973 Passaporte: 35924150 País: SUÉCIA Mãe: EVA ESTER KRISTINA GARTÉUS Pai: JAN OLOF FORSBERG.

Processo: 08228.015270/2022-86 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ANNA VERONICA ARENFORS Data Nascimento: 12/10/1982 Passaporte: 35916717 País: SUÉCIA Mãe: ANN-BRITT VIOLA ELISABET ARENFORS Pai: NILS HOLGER STEFAN ARENFORS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.014710/2022-88 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Didier Daniel Fricot Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: NS9PJHF37 País: HOLANDA Mãe: Micheline Dellaert Pai: Francois Fricot.

Processo: 08228.015028/2022-11 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/01/2024 Imigrante: Gilbert John Rosete Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: P8146398A País: FILIPINAS Mãe: Vilma Balay Saray Pai: Gil Rivera Rosete.

Processo: 08228.015603/2022-77 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: NYEIN CHAN SOE Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: MF754589 País: MIANMAR Mãe: MYINT AYE Pai: MYINT SOE.

Processo: 08228.015645/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 07/02/2023 Imigrante: Marcel Bogdan Data Nascimento: 28/12/1968 Passaporte: 059398913 País: ROMÊNIA Mãe: Elena Bogdan Pai: Constantin Bogdan.

Processo: 08228.015676/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: KSHITIJ NIGAM Data Nascimento: 22/03/1987 Passaporte: N3582588 País: ÍNDIA Mãe: INDU NIGAM Pai: SUBHASH CHANDRA NIGAM.

Processo: 08228.015683/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: KRISHNAKUMAR VETRIALAGAN Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: Z3929861 País: ÍNDIA Mãe: USHA RANI Pai: VETRIALAGAN.

Processo: 08228.015735/2022-15 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Christopher Ventura Castro Data Nascimento: 03/07/1976 Passaporte: P2724549B País: FILIPINAS Mãe: Teresita Ventura Castro Pai: Antonio Ganuelas Castro.

Processo: 08228.015748/2022-78 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Oleksandr Kostenko Data Nascimento: 10/04/1983 Passaporte: FH617846 País: UCRÂNIA Mãe: Nadiia Kostenko Pai: Petro Kostenko.

Processo: 08228.015780/2022-53 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 08/05/2023 Imigrante: Michal Dabrowski Data Nascimento: 17/06/1985 Passaporte: ER2500051 País: POLÔNIA Mãe: Janina Dabrowska Pai: Henryk Dabrowski.

Processo: 08228.015854/2022-51 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/01/2024 Imigrante: Aage Stormark Data Nascimento: 20/08/1970 Passaporte: CCC353842 País: NORUEGA Mãe: MARIT STORMARK Pai: ARNE STORMARK.

Processo: 08228.015866/2022-86 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/01/2024 Imigrante: Knut Johannessen Data Nascimento: 22/11/1964 Passaporte: 33886515 País: NORUEGA Mãe: Reidun Johannessen Pai: John Johannessen.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 11/2017 - Anexo XII - Inciso I)

Processo: 08228.014555/2022-16 Requerente: BANCO XCMG BRASIL S.A. Prazo: 31/08/2023 Imigrante: FEI DONG Data Nascimento: 05/12/1985 Passaporte: EH7498017 País: CHINA Mãe: Jingrong Gao Pai: Wanling Dong.

Processo: 08228.014786/2022-11 Requerente: JOSE MARIA VAQUERO RUIPEREZ Prazo: 05 Anos Imigrante: JOSÉ MARIA VAQUERO RUIPEREZ Data Nascimento: 26/01/1961 Passaporte: PAD 193365 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL ROSARIO RUIPEREZ Pai: ANTONIO VAQUERO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.015902/2022-11 Instituição: INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA Prazo: 2 Anos Imigrante: EMMANUEL JEREMIA MGANDA Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: TAE351318 País: TANZÀNIA Mãe: ROZA HENOCK MAZIKU Pai: JEREMIA MATEO MGANDA.

Processo: 08228.015886/2022-57 Instituição: MOVIMENTO DUNAMIS Prazo: 01 Ano Imigrante: JORDAN LEILANI OKAJI Data Nascimento: 14/10/1996 Passaporte: 530725248 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: KATHLEEN HELEN OKAJI Pai: LLOYD YUKIHIRO OKAJI.

Processo: 08228.015901/2022-67 Instituição: MOVIMENTO DUNAMIS Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSEPH MICHAEL ROHLAND Data Nascimento: 29/07/1997 Passaporte: 572829660 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LAJEAN HEIM Pai: DAVID ARNOLD ROHLAND.

Processo: 08228.015964/2022-13 Instituição: IGLESIA NI CRISTO IGREJA DE CRISTO Prazo: 1 Ano Imigrante: Rene Patio Manansala Data Nascimento: 15/03/1974 Passaporte: 566673489 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Teresita Salalila Patio Pai: Eustacio Pineda Manansala.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.015608/2022-16 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dias Imigrante: MANILYN GERSANIBA MESA Data Nascimento: 02/05/1991 Passaporte: P0724041C País: FILIPINAS Mãe: NENITA GERSANIBA MESA Pai: MARQUEZ PAGAYONAN MESA.

Processo: 08228.015618/2022-35 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dias Imigrante: NATHANAEL BERNHARD NETTEBROCK Data Nascimento: 19/02/1958 Passaporte: C3WW03P3H País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH NETTEBROCK Pai: HEINRICH NETTEBROCK.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.016040/2022-34 Requerente: NATHALIE JEANNE NICOLE BROUTET Prazo: 2 Anos Imigrante: Nathalie Jeanne Nicole Broutet Data Nascimento: 10/07/1957 Passaporte: 14AZ78669 País: FRANÇA Mãe: Paulette Marguerite Jeanne Derivet Pai: Edgard André Broutet.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.006918/2022-23 Requerente: Nima Vahdat Prazo: 1 Ano Imigrante: Nima Vahdat Data Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: 14AY78099 País: FRANÇA.

Processo: 08228.007644/2022-91 Requerente: Stefan Andreas Hänisch Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan-Nicklas Schiller Data Nascimento: 02/09/1994 Passaporte: C5LOPL124 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.010480/2022-88 Requerente: Jacob Anthony Lloyd Prazo: 1 Ano Imigrante: Jacob Anthony Lloyd Data Nascimento: 04/10/1992 Passaporte: 126894518 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.011574/2022-74 Requerente: THOMAS ANDREW LESSARD Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMAS ANDREW LESSARD Data Nascimento: 31/07/1985 Passaporte: 673744411 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015605/2022-66 Requerente: YURI PETROV Prazo: 1 Ano Imigrante: YURI PETROV Data Nascimento: 14/03/1988 Passaporte: PP0308733 País: BELARUS.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 4º c/c 2º)

Processo: 08228.016399/2022-11 Requerente: MIRASSOL FUTEBOL CLUBE Prazo: 30/06/2023 Imigrante: Junlong Xiao Data Nascimento: 03/11/2000 Passaporte: EC8285868 País: CHINA.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante DANIIL SERGUNIN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na HERINGER PARTICIPACOES LTDA. Processo: 08228.012604/2022-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003142/2020-15.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MASAICHI KOBAYASHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Processo: 08228.015882/2022-79, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.001189/2022-19.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.012660/2022-11 Requerente: MARKUS ALEXANDER BINAPFL Prazo: 1 Ano Imigrante: MARKUS ALEXANDER BINAPFL Data Nascimento: 17/11/1964 Passaporte: C3K733LCK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013575/2022-53 Requerente: FELICIA ANGELA KRUGER Prazo: 1 Ano Imigrante: Felicia Krüger Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: C935CFNJ3 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009407/2022-63 Requerente: IVAN HANZEK Prazo: 1 Ano Imigrante: Ivan HANZEK Data Nascimento: 07/06/1991 Passaporte: 15CP998159 País: FRANÇA.

Processo: 08228.013202/2022-82 Requerente: FIDELE LUYEYE MAKENGO Prazo: Indeterminado Imigrante: FIDELE LUYEYE MAKENGO Data Nascimento: 07/07/1973 Passaporte: N1841580 País: ANGOLA.

Processo: 08228.010647/2022-19 Requerente: PIERRE WOGBO GUILAVOGUI Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE WOGBO GUILAVOGUI Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: 000174677 País: GUINÉ.

Processo: 08228.014390/2022-66 Requerente: KENNETH ANTHONY SMITH Prazo: 2 Anos Imigrante: Kenneth Anthony Data Nascimento: 21/02/1961 Passaporte: 546010951 País: BRASIL Mãe: Margaret Jean Herringdine Pai: Robert Loyd Smith.

Processo: 08228.008628/2022-14 Requerente: DONATELLA GUGLIELMI SPEZZANEVE Prazo: 02 Anos Imigrante: DONATELLA GUGLIELMI SPEZZANEVE Data Nascimento: 18/07/1958 Passaporte: X7556751 País: SUÍÇA Mãe: ROSINA DE ANTONI Pai: GIUSEPPE ANTONIO GUGLIELMI.

Processo: 08228.016876/2022-39 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Prazo: 2 Anos Imigrante: Vladimir Pestov Data Nascimento: 12/12/1956 Passaporte: HB982111 País: CANADÁ Mãe: Nadejda Pestova Pai: German Pestov.

Processo: 08228.013385/2022-36 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: XINCHAO ZHANG Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: PE1927389 País: CHINA Mãe: Caixia Zhang Pai: Xiaochun Zhang.

Processo: 08228.012446/2022-48 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIE FENG Data Nascimento: 17/05/1983 Passaporte: EJ3773127 País: CHINA Mãe: YING XUE Pai: GUOXIANG FENG.

Processo: 08228.012542/2022-96 Requerente: MARU CASA DE CHA SUCOS E SIMILARES EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: NAKYENG KIM Data Nascimento: 25/07/1958 Passaporte: M15342508 País: CORÉIA DO SUL Mãe: JINHAE SHIN Pai: KYUYOP KIM.

Processo: 08228.017551/2022-73 Requerente: WOW IDIOMAS E CULTURA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MICHAEL THOMAS PELOSI Data Nascimento: 07/02/1983 Passaporte: 674287339 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: PATRICIA MARIE PELOSI Pai: ROBERT JAMES PELOSI.

Processo: 08228.016209/2022-56 Requerente: Leonardo Campos Ramírez Prazo: 31/07/2023 Imigrante: Leonardo Campos Ramírez Data Nascimento: 20/08/1969 Passaporte: J725015 País: CUBA.

Processo: 08228.014205/2022-33 Requerente: ADRYELA RODRIGUES DOS SANTOS Prazo: 30 Dias Imigrante: JAIME NIETO PALAZÓN Data Nascimento: 23/01/1991 Passaporte: PA0132500 País: ESPANHA Imigrante: JOAN COT ROS Data Nascimento: 28/09/1985 Passaporte: PAH620756 País: ESPANHA Imigrante: JOANA SERRA FORASTÉ Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: PAD132865 País: ESPANHA Imigrante: QUIM GIRÓN FIGUEROLA Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: PAC764584 País: ESPANHA.

Processo: 08228.014173/2022-76 Requerente: PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 15 Dias Imigrante: Haydee Rafaela Faverola Acosta Data Nascimento: 27/09/1951 Passaporte: 140847347 País: VENEZUELA Imigrante: Gretel Stuyck Pons Data Nascimento: 08/04/1974 Passaporte: PAJ932138 País: ESPANHA Imigrante: Diana Augusto Volpe Data Nascimento: 19/12/1951 Passaporte: YB8162098 País: ITÁLIA Imigrante: Ricardo Antonio Gonçalves Data Nascimento: 31/12/1968 Passaporte: 161292148 País: VENEZUELA Imigrante: Orlando Arocha Felipe Gonzalez Data Nascimento: 05/02/1954 Passaporte: 16127516 País: VENEZUELA Imigrante: Rafael Andres Cruz Motta Data Nascimento: 21/02/1973 Passaporte: AAI248573 País: ESPANHA.

Processo: 08228.013972/2022-25 Requerente: SZPEKTOR & CORREA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 10 Dias Imigrante: Ana Catarina Diaz y Pais Sartóris de Lima Data Nascimento: 15/01/1981 Passaporte: CC781027 País: PORTUGAL Imigrante: Ana Rita Pereira Ferreira Data Nascimento: 27/11/1997 Passaporte: CB333301 País: PORTUGAL Imigrante: Joaquim Cachim Madaíl Data Nascimento: 05/01/1978 Passaporte: CA130934 País: PORTUGAL Imigrante: Rita Tomé Feteira da Costa e Silva Data Nascimento: 11/12/1971 Passaporte: CB306259 País: PORTUGAL Imigrante: ANDRÉ HAVLÍCEK AMÁLIO Data Nascimento: 14/02/1977 Passaporte: CA161930 País: PORTUGAL Imigrante: João Carlos Barbosa Esteves Data Nascimento: 01/08/1994 Passaporte: CC832360 País: PORTUGAL Imigrante: Tereza Havlícková Amálio Data Nascimento: 05/01/1978 Passaporte: 43176965 País: TCHECOSLOVÁQUIA Imigrante: Cheila Alexandra Cunha de Lima Data Nascimento: 23/08/1986 Passaporte: CB303559 País: PORTUGAL Imigrante: Paulo Pereira Lopes Quedas Data Nascimento: 14/01/1988 Passaporte: CC724802 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.010962/2022-38 Requerente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ARTBRAZIL Prazo: 1 Ano Imigrante: Angela Laura Tulino Data Nascimento: 11/10/1977 Passaporte: YB4999458 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.014247/2022-74 Requerente: JOSE HILARIO LAURINDO Prazo: Indeterminado Imigrante: José Hilário Laurindo Data Nascimento: 16/11/1992 Passaporte: N2257791 País: ANGOLA.

Processo: 08228.013726/2022-73 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/06/2023 Imigrante: JONATHAN SOLIJON PAG-ONG Data Nascimento: 12/01/1982 Passaporte: P7472003A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013704/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: GURAMS ABUSERIDZE Data Nascimento: 11/07/1972 Passaporte: LZ3351524 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.013562/2022-84 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: JOHN PETER CONDINO CARTALLA Data Nascimento: 15/08/1997 Passaporte: P8601527B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013559/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: JUANITO JR. LEONES GALICIA Data Nascimento: 09/02/1974 Passaporte: P4552838B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012822/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/06/2023 Imigrante: Esteban De Jesús Mariño Mijares Data Nascimento: 25/02/1979 Passaporte: 135153158 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.012560/2022-78 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/09/2022 Imigrante: AMIT SINGH PAL Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: L7507691 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012558/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/09/2022 Imigrante: PRADEEP KUMAR KUSHWAHA Data Nascimento: 08/08/1991 Passaporte: N5652677 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012555/2022-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/09/2022 Imigrante: ASHISH JEEVKANT JHA Data Nascimento: 26/12/1996 Passaporte: M4898885 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012551/2022-87 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/09/2022 Imigrante: MAGESH ANANDAN Data Nascimento: 18/06/1991 Passaporte: Z5898243 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.012550/2022-32 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 25/09/2022 Imigrante: AMANDEEP SINGH Data Nascimento: 27/07/1989 Passaporte: V5351565 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.015595/2022-69 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: SAMUEL VICENTE GARCIA Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: PAO850318 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015593/2022-71 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ALEJANDRO JOSE ALARCON ARNALDOS Data Nascimento: 26/08/1982 Passaporte: PAO850317 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015591/2022-81 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ALBERTO BERNAL PEREZ Data Nascimento: 08/07/1981 Passaporte: PAD308693 País: ESPANHA.

Processo: 08228.015415/2022-49 Requerente: SPIN ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAYED MAJID REZAEE Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: V47582440 País: BRASIL.

Processo: 08228.013160/2022-81 Requerente: SPIN ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sayed Majid Rezaee Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: Passaporte País: IRÃ.

Processo: 08228.012705/2022-31 Requerente: ANTONIO JOAQUIM BOTO DUARTE Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO JOAQUIM BOTO Data Nascimento: 20/12/1956 Passaporte: 651921002 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007341/2022-77 Requerente: FLUENGLISH PROFICIENCIA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LONER PETER BIRD Data Nascimento: 06/10/1992 Passaporte: 13114232 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: LONER PETER BIRD Data Nascimento: 09/06/2022 Passaporte: 000000000000 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.015397/2022-11 Requerente: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Sakil Ahmad Khan Data Nascimento: 05/01/1986 Passaporte: W0212242 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.010419/2022-31 Requerente: FACILITY RIO COMERCIO ATACADISTA E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA Prazo: 30/11/2022 Imigrante: VIRGILIO AVELIO FERREIRA LEAO Data Nascimento: 16/12/1976 Passaporte: CC156338 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.010411/2022-74 Requerente: FACILITY RIO COMERCIO ATACADISTA E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA Prazo: 30/11/2022 Imigrante: VASCO RAFAEL MARQUES SANTOS Data Nascimento: 18/12/1999 Passaporte: CC606966 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.010389/2022-62 Requerente: FACILITY RIO COMERCIO ATACADISTA E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA Prazo: 30/11/2022 Imigrante: PEDRO JULIO RIBEIRO BRAGANÇA Data Nascimento: 23/09/1997 Passaporte: CB400323 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.015317/2022-11 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LUÍS FILIPE CARVALHO CAETANO Data Nascimento: 09/09/1962 Passaporte: CC556009 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.015671/2022-36 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II Prazo: 02 Anos Imigrante: CARLOS JOAQUIM CARNEIRO DE MATOS Data Nascimento: 09/05/1971 Passaporte: CB443365 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ELVIRA CARNEIRO DE MATOS Pai: ANTONIO QUEIROZ DE MATOS.

Processo: 08228.015361/2022-11 Requerente: CATIA PATRICIA MOREIRA GAMA Prazo: 1 Ano Imigrante: Catia Patricia Moreira Gama Data Nascimento: 30/05/1982 Passaporte: CB991594 País: PORTUGAL Mãe: Julia da Conceição Paulo Moreira Gama Pai: Carlos Alberto Pereira Martins Gama.

Processo: 08228.015245/2022-19 Requerente: BPM SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DANIEL LINUS LEJON Data Nascimento: 03/09/2002 Passaporte: 35882383 País: SUÉCIA Mãe: SARI HELENA JYLHA Pai: TORD MAGNUS LEJON.

Processo: 08228.012877/2022-12 Requerente: CHEZ GESTAO EM MARKETING E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SUSANA PIMENTA PORTEIRO Data Nascimento: 11/08/1998 Passaporte: CC098124 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ISABEL NOGUEIRA VILELA PIMENTA Pai: FRANCISCO MIGUEL PERLICO SARDINHA PORTEIRO.

Processo: 08228.012813/2022-11 Requerente: CUDIGIA CUACONDA FONSECA FERREIRA QUINAU Prazo: 2 Anos Imigrante: CUDIGIA CUACONDA FONSECA FERREIRA QUINAU Data Nascimento: 08/12/1989 Passaporte: N2199154 País: ANGOLA Mãe: TERESA MARIA TONESSA Pai: FERREIRA QUINAU.

Processo: 08228.010950/2022-11 Requerente: NATHALIE TAAMBO SINGA Prazo: 2 Anos Imigrante: NATHALIE TAAMBO SINGA Data Nascimento: 26/08/2000 Passaporte: PASSAPORTE País: REPÚBLICA DO CONGO Mãe: AMBROISINE NIAKONIA GBENI Pai: ROGER LUBATA IFIFI.

Processo: 08228.009549/2022-21 Requerente: KAREN LAZALETTE ELIZALDE GALINDO Prazo: 2 Anos Imigrante: Karen Lazalette Elizalde Galindo Data Nascimento: 20/02/1996 Passaporte: Passaporte País: MÉXICO Mãe: Maricruz Galindo Perez Pai: Javier Elizalde Gomez.

Processo: 08228.009525/2022-71 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: Indeterminado Imigrante: SOPHIE ISABELLE ELEANOR STOCKS Data Nascimento: 31/08/1995 Passaporte: 536288666 País: REINO UNIDO.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.015394/2022-61, onde se lê: Mãe: WIKTOR ANDRZEJ ZUBERT, leia-se: Mãe: JOANNA MARIA ZUBERT.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.015393/2022-17, onde se lê: Pai: FRANCISZEK BIENKOWSKI, leia-se: Pai: FRANCISZEK FELIKS BIENKOWSKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.015395/2022-14, onde se lê: Mãe: MARIA ESTHER INCHAURREGUI MATA, leia-se: Mãe: MARIA ESTHER INCHAURREGUI DE V.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 106, de 06/06/2022, Seção 1, Pág. 155, Processo: 08228.004767/2022-79, onde se lê: Imigrante: ANDRES RIAL AVITE, leia-se: Imigrante: ANDRES RIAL ALVITE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.015539/2022-24, onde se lê: Data de nascimento: 01/10/1976, leia-se: Data de nascimento: 01/12/1976.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 99, Processo: 08228.006599/2022-56, onde se lê: Passaporte: LR0540743, leia-se: Passaporte: LR2667702.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 138, de 22/07/2022, Seção 1, Pág. 75, Processo 08228.006538/2022-99, onde se lê: Prazo: 09/01/2023, leia-se: Prazo: 01/09/2023.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 94, Processo: 08228.015291/2022-18, onde se lê: Data de nascimento: 26/01/1981, leia-se: Data de nascimento: 26/01/1980.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 202, de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 94, Processo: 08228.015675/2022-14, onde se lê: Imigrante: KNUT VAGNES ERIKSEN; Mãe: METTE VAGNES, leia-se: Imigrante: KNUT VAAGNES ERIKSEN; Mãe: METTE VAAGNES.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.242, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004100/2011-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ ALBERTO PEREZ CENTENO, de nacionalidade peruana, filho de Luiz Alberto Cegarra de Rosario Marcela Rodrigues, nascido na República do Peru, em 18 de setembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 9 (nove) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.243, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112698/2015-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA PATRICIA CASTILLO GARCIA, de nacionalidade colombiana, filha de Jaime Castillo e de Rosalba Garcia, nascida na República da Colômbia, em 25 de maio de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.244, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000764/2021-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN PABLO GUZMAN CASTRO, de nacionalidade boliviana, filho de Mauro Guzman Tapia e de Nidian Castro Lleanos, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de março de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.245, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS-SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005384/2004-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL OMAR CANADE, de nacionalidade paraguaia, filho de Rogerio Roberto Canade e de Virginia Luiz Diaz, nascido na Ciudad del Leste, República do Paraguai, em 30 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002307/2019-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL MUGURUZA, de nacionalidade argentina, filho de Gregorio Muguruza e de Isabel Paulina Sanchez, nascido na República Argentina, em 10 de março de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.250, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.019562/2019-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YONG SHUAI LIU, de nacionalidade chinesa, filho de Liu Mucai e de Lin Zhuhua, nascido na República Popular da China, em 25 de novembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 29 (vinte e nove) anos, 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.251, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ADAIR MONTEIRO FARIAS, nascida em 24 de junho de 1964, filha de Luiz Fernandes Farias e de Raimunda Monteiro Farias, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.057957/2022-64);

BETHÂNIA FAGUNDES DE LIMA, nascida em 04 de setembro de 1998, filha de Tatiane Emidio Fagundes e de Erasmo Lima Castro, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08000.027192/2022-27);

CYNTHIA NETTO DE ALMEIDA, nascido em 11 de maio de 1980, filha de Jose Augusto de Almeida e de Liete Neto de Almeida, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.053948/2022-02);

FELIPE NASCIMENTO MARTINS, nascido em 07 de outubro de 1975, filho de Ronaldo Ewald Martins e de Ana Maria Nascimento Martins, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.053942/2022-27);

GLAUBER ADRIANO DOS REIS PEREIRA, nascido em 28 de junho de 1977, filho de Enira dos Reis Pereira, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.058108/2022-28);

PATRÍCIA FERREIRA PINTO MACHADO que passou assinar PATRÍCIA PINTO MACHADO FAGUNDES, nascida em 18 de julho de 1972, filha Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado e de Maria Helena Ferreira Pinto Machado, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.058004/2022-13) e;

THIAGO ANACLETO JACOBETE, nascido em 12 de março de 1981, filho de Jair Jacobete e de Maria José Anacleto Jacobete, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.058005/2022-68).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.252, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

TIAGO MANUEL FERNANDES MENDES - G112082-6, natural de Portugal, nascido em 01 de agosto de 1989, filho de Manuel Ribeiro Batista Mendes e de Constança Maria Ribeiro Correia Fernandes Mendes, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.057567/2022-94).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

DESPACHO Nº 54/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: GIOVANE ALVES DA SILVA

Processo: 08018.034169/2022-08

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 45 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

DESPACHO Nº 84/2022/DINAC_PERDA_DE_NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08000.008409/2021-19
Interessado(a): FABIANO DE OLIVEIRA JR
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:
INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de FABIANO DE OLIVEIRA JR, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08000.008409/2021-19).

DESPACHO Nº 201/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: TEODORO SALUCA NINA
Processo nº MJ-08018.001576/2013-30
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação do ato expulsório, por falta de amparo legal.

DESPACHO Nº 202/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessada: VISSOLELA DE ALMEIDA CARLOS BRANCO
Processo nº MJ-08336.005861/2011-65
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação do ato expulsório, por falta de amparo legal.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.602, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: THE QUARRY (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): 2K
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO BRASIL
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Horror
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000262/2022-11
Requerente: YASSIE RAMOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: BLAZE AND THE MONSTER MACHINES: PILOTOS DA CIDADE AXLE (BLAZE AND THE MACHINES: AXLE CITY RACERS, Reino Unido - 2020)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000779/2021-29
Requerente: OUTRIGHT GAMES LTD

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.604, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: TOM CLANCY`S RAINBOW SIX EXTRACTION (Canadá - 2021)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000987/2021-28
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.605, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MADDEN NFL 22 (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001015/2021-51
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.606, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: OS SMURFS MISSÃO FLORROROSA (THE SMURFS MISSION VILEAF, França - 2020)
Produtor(es): MICROIDS
Distribuidor(es): MICROIDS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001194/2021-26
Requerente: MICROIDS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.607, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: NBA 2K22 (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): 2K GAMES
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001241/2021-31
Requerente: YASSIE RAMOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.608, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: FAR CRY 3: BLOOD DRAGON CLASSIC EDITION (Canadá - 2021)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001302/2021-61
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.609, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: PAC-MAN MUSEUM+ (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Estratégia/Plataforma/Puzzle
Plataforma: Xbox ONE/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 4
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001368/2021-51
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MONOPOLY MADNESS (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft

Classificação Pretendida: livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001541/2021-11
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.611, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: RYAN`S RESCUE SQUAD (Reino Unido - 2011)
Produtor(es): OUTRIGHT GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001625/2021-54
Requerente: ANTONIO TRILLO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.612, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MINECRAFT LEGENDS (Canadá - 2022)
Produtor(es): MOJANG
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002040/2022-32
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 273ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dia: 25/10/2022
Hora: 15h15
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braido, Lenisa Prado, Luiz Hoffmann e Gustavo Augusto Freitas de Lima que foram os relatores sorteados nas Sessões Ordinárias de Distribuição (SOD) nº 262, 265 e 270 e na Sessão Extraordinária de Distribuição (SED) nº 87.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes ocupados, quantidade que foi atingida pelo Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima na SOD 269ª, bem como o estoque vazio do Gabinete quando assumido pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes; além da observância ao princípio da equanimidade, da eficiência na Administração Pública e da busca pelo estoque mínimo do novo Conselheiro, será utilizado o mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 36 do Regimento Interno do Cade, de modo que o nome do Conselheiro Victor Oliveira Fernandes terá peso três, ou seja, três vezes mais chances de ser sorteado, e não será excluído do bloco de distribuição após sorteado, devendo continuar elegível ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que seja sorteado pela nona vez..

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

1. Processo Administrativo nº 08700.002375/2018-66
Representante: ECOMED Serviços Médicos Ltda.
Advogados: Amanda Flávio de Oliveira, Bruno Braz de Castro e outros.
Representada: UNIMED Lavras Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos.
Relator: Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes.
2. Processo Administrativo nº 08700.006146/2019-00
Representante: Associação Nacional das Universidades Particulares.
Advogados: João Paulo Bachur e Mônica Tiemy Fujimoto e outros.
Representados: Conselho Federal de Medicina Veterinária.
Advogados: Cylston Martins Valentino e Armando Rodrigues Alves e outros.
Relator: Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.007826/2022-38. Requerentes: Arco Platform Ltd. e INCO Ltd. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Jose Carlos Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº23(1138324), publicado no DOU n° 204, de 26 de outubro de 2022, Seção 1, página 70,referente ao Arquivamento de Inquérito Administrativo nº 08700.002142/2022-40 Onde se lê: "DESPACHO Nº 13, de 25 de outubro de 2022 "leia-se: "DESPACHO Nº 23, de 25 de outubro de 2022".

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 696/GM/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.003730/2022-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia para aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48300.001257/2022-44, resolve:

Autorizar a cessão parcial da participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa nº 48610.220924/2019-97 (Búzios_EXC), equivalente a 5% (cinco por cento) do total, para a CNOOC Petroleum Brasil Ltda., ficando a Empresa condicionada, antes da assinatura do Termo Aditivo, apresentar os seguintes documentos:

a) apresentação pelo Consórcio de Búzios_EXC, assim como ao seu aceite pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de uma garantia financeira ou de um Termo que assegure o Descomissionamento do Campo; e

b) comprovação de que a transferência de titularidade de 5% (cinco por cento) de participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no Contrato de Partilha de Produção do Volume Excedente da Cessão Onerosa nº 48610.220924/2019-97 (Búzios_EXC) para a CNOOC Petroleum Brasil Ltda. foi aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos e formalidades exigidos pelo Estatuto Social da Cedente.

ADOLFO SACHSIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.784, 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n° 48500.005037/2022-33, resolve:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher constitui fluxo especial de tratamento de demandas integrado pela Ouvidoria Institucional da ANEEL - OIN e pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH, a qual oferecerá suporte técnico e logístico para sua atuação.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher tem por objetivo principal ser um canal de escuta ativa destinado ao recebimento e tratamento de demandas envolvendo servidoras, colaboradoras terceirizadas e estagiárias da Agência, relacionadas à equidade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias relacionadas à equidade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher;

II - propor, com base nas manifestações recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a equidade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra a mulher no âmbito da ANEEL;

III - promover ações relativas à apuração da veracidade das reclamações e denúncias;

IV - requisitar informações às Unidades Organizacionais e zelar pelo cumprimento de prazos na elaboração de respostas, quando necessário.

§ 1º As demandas mencionadas neste artigo quando recebidas ou levadas a conhecimento de outra unidade, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Mulher para a adoção de providências, quando cabíveis, ressalvada a competência específica de outras unidades sobre o assunto.

§ 2º Caberá à Ouvidoria da Mulher encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas unidades competentes para atuar no caso, bem como encaminhar a servidora vítima de violência para atendimento médico e/ou psicológico especializado, se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.785, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta do processo nº 48500.006625/2022-94, resolve :

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos da ANEEL relativo ao biênio 2022-2024, com vigência a partir de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.971, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003651/2012-99, decidiu por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Excelência Participações e Empreendimentos Ltda. - CNPJ Nº 05.929.943/0001-17, em face do item "iv" do Despacho nº 1.966, de 2022, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.051, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004237/2019-73, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Escolta Vip Terceirização de Mão de Obra e Segurança em face da Decisão nº 57/2021, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações legais, para no mérito negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 956, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo n° 48500.006063/2020-17, publicada no DOU nº 235, de 15 dezembro de 2021, Seção 1, página 125

No Art. 18 onde se lê "Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022." leia-se "Art. 18. A Seção 8.1 do Anexo VIII desta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR no ano de 2031. Art. 19. Os estudos necessários à realização da Avaliação de Resultado Regulatório - ARR da Seção 8.2 do Anexo VIII desta Resolução terão início no ano de 2024. Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022."

No Anexo IV - Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição:

No item 10, onde se lê: "10. Os intercâmbios de informações necessários aos procedimentos operativos estão estabelecidos no Módulo 6 do PRODIST.", leia-se: "10. Os intercâmbios de informações da distribuidora para a ANEEL, necessários aos procedimentos operativos, estão estabelecidos no Módulo 6 do PRODIST."

Na alínea "b" do item 18, onde se lê: "b) preencher, dentro dos prazos estabelecidos no Módulo 6 do PRODIST, o pedido de programação de intervenção, citando as condições requeridas e as observações do planejamento; e", leia-se: "b) preencher o pedido de programação de intervenção, citando as condições requeridas e as observações do planejamento; e"

No item 20, onde se lê: "20. Os pedidos de intervenções de distribuidoras, agentes de transmissão, importadores de energia, exportadores de energia, centrais geradoras ou centros de despacho de geração distribuída devem seguir o modelo e os meios de comunicação definidos entre as partes e conter, no mínimo, as informações relacionadas no Módulo 6 do PRODIST.", leia-se: "20. Os pedidos de intervenções de distribuidoras, agentes de transmissão, importadores de energia, exportadores de energia, centrais geradoras ou centros de despacho de geração distribuída devem seguir o modelo e os meios de comunicação definidos entre as partes."

No item 21, onde se lê: "21. Os consumidores devem formalizar os pedidos de intervenções junto à distribuidora, conforme modelo e meios de comunicação definidos entre as partes e conter, no mínimo, as informações relacionadas no Módulo 6 do PRODIST.", leia-se: "21. Os consumidores devem formalizar os pedidos de intervenções junto à distribuidora, conforme modelo e meios de comunicação definidos entre as partes."

No item 22, onde se lê: "22. A distribuidora e o agente de transmissão proprietário de equipamento sujeito a intervenções devem encaminhar ao consumidor as informações relacionadas no Módulo 6 do PRODIST, quando o referido equipamento estiver nas instalações de conexão do consumidor.", leia-se: "22. A distribuidora e o agente de transmissão proprietário de equipamento sujeito a intervenções devem encaminhar ao consumidor informações relacionadas ao serviço a ser executado, quando o referido equipamento estiver nas instalações de conexão do consumidor."

No item 24, onde se lê: "24. O pedido de programação de intervenção deve ser enviado ao COD ou ao COT, conforme estabelecido em acordo operativo e indicado no Módulo 6 do PRODIST.", leia-se: "24. O pedido de programação de intervenção deve ser enviado ao COD ou ao COT, conforme estabelecido em acordo operativo."

No item 25, onde se lê: "25. A resposta à solicitação do pedido de intervenção deve seguir o disposto no Módulo 6 do PRODIST.", leia-se: "25. A resposta à solicitação do pedido de intervenção deve ser por escrito, observados os meios de comunicação para o relacionamento operacional previstos no acordo operativo."

Na alínea "j" do item 46, onde se lê: "j) constituir um banco de dados com as informações cadastrais fornecidas pelos consumidores, conforme estabelecido no Módulo 6 do PRODIST;", leia-se: "j) constituir um banco de dados com as informações cadastrais fornecidas pelos consumidores;"

Na alínea "a" do item 47, onde se lê: "a) fornecer as informações relacionadas à sua geração quando acionados pelo COD, conforme estabelecido no Módulo 6 do PRODIST; e", leia-se: "a) fornecer as informações relacionadas à sua geração quando acionados pelo COD; e"

No item 82, onde se lê: "82. As informações relativas às ocorrências intercambiadas entre os agentes e a distribuidora encontram-se no Módulo 6 do PRODIST.", leia-se: "82. A comunicação das ocorrências deve observar o disposto no acordo operativo."

No Anexo V - Módulo 5 - Sistemas de Medição e Procedimentos de Leitura:

No item 59, onde se lê: "c) a CCEE deve desenvolver e implementar sistema destinado a acessar diretamente a base de dados das distribuidoras, com o objetivo de coletar os dados dos medidores por elas lidos; d) a CCEE deve divulgar relatórios contemplando o desempenho da coleta e da qualidade dos dados medidos; e) as distribuidoras devem monitorar os relatórios citados na alínea "d", procedendo aos reparos, substituições e quaisquer outras medidas corretivas, preditivas ou preventivas com vistas à normalização ou à preservação da coleta e da qualidade do dado medido, bem como nos casos em que forem notificadas pela CCEE; e f) a CCEE deve passar a analisar criticamente dados de medição, com vistas a prospectar faltas, falhas e inconsistências, casos em que deverá notificar as distribuidoras para as providências necessárias." leia-se: "c) a CCEE deve divulgar relatórios contemplando o desempenho da coleta e da qualidade dos dados medidos; d) as distribuidoras devem monitorar os relatórios citados na alínea "c", procedendo aos reparos, substituições e quaisquer outras medidas corretivas, preditivas ou preventivas com vistas à normalização ou à preservação da coleta e da qualidade do dado medido, bem como nos casos em que forem notificadas pela CCEE; e e) a CCEE deve passar a analisar criticamente dados de medição, com vistas a prospectar faltas, falhas e inconsistências, casos em que deverá notificar as distribuidoras para as providências necessárias."

No Anexo VIII - Módulo 8 - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica:

No item 268 onde se lê: "c) número de serviços realizados acima dos prazos regulamentares; e d) valores das compensações creditadas ao consumidor ou aos demais usuários, ainda que não tenham sido efetivamente faturados ou que tenha sido necessária a utilização de vários ciclos de faturamento, conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica." leia-se "c) número de serviços realizados acima dos prazos regulamentares; d) valores das compensações creditadas ao consumidor ou aos demais usuários, ainda que não tenham sido efetivamente faturados ou que tenha sido necessária a utilização de vários ciclos de faturamento, conforme Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; e) quantidade de solicitações de serviços recebidos no período de apuração; f) quantidade de serviços ainda não realizados; g) quantidade de serviços ainda não realizados, com suspensão do prazo de execução; h) quantidade de serviços ainda não realizados com descumprimento do prazo; e i) prazo médio dos serviços ainda não realizados com descumprimento do prazo."

No item 272 onde se lê: "h) quantidade de pedidos de serviços ainda não realizados; i) prazo médio dos pedidos de serviços ainda não realizados, desde a solicitação;" leia-se "h) quantidade de pedidos de cancelamento de serviços recebidos; i) quantidade de pedidos de encerramento contratual recebidos;"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo n° 48500.005218/2020-06, publicada no DOU de 20/12/2021, edição 238, Seção 1, página 206 e republicada no DOU de 21/01/2022, edição nº 15, Seção 1, página 74:

Na alínea "a" do inciso I do §2º do art. 86 onde se lê: "a) o projeto elaborado no orçamento de conexão, informando que eventual alteração deve ser submetida à aprovação da distribuidora, conforme prazos e condições dispostos no art. 50 e seguintes;" leia-se "a) o projeto elaborado no orçamento de conexão, com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, informando que eventual alteração deve ser submetida à aprovação da distribuidora conforme prazos e condições dispostos no art. 50 e seguintes;"

No inciso I do art. 88 onde se lê: "até 2,3 kV" leia-se "menor que 2,3 kV"

No §2º do art. 90 onde se lê: "§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo às unidades consumidoras do Grupo A com as seguintes características:" leia-se "§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo às unidades consumidoras do Grupo A, sem microgeração ou minigeração distribuída, com as seguintes características:"

Na alínea "c" do inciso V do art. 184 onde se lê: "c) ser do Grupo B ou, se do Grupo A, possuir transformador com potência menor ou igual a 112,5 kVA;" leia-se "c) ser do Grupo B, desde que a potência posta à sua disposição seja menor ou igual a 112,5 kVA ou, se do Grupo A, possuir transformador com potência menor ou igual a 112,5 kVA;"

No §3º do art. 382 onde se lê: "§ 3º A manifestação do Conselho de Consumidores disposta no inciso III do caput deve ser motivada e fundamentada." leia-se "§ 3º A manifestação do Conselho de Consumidores disposta no inciso III do caput deve ser motivada e fundamentada. § 4º As condições dispostas neste artigo não se aplicam no caso da distribuidora manter o atendimento humano local no posto presencial."

Na alínea "a" do inciso II do art. 436 onde se lê: "a) unidade consumidora do grupo A, com demanda contratada menor que 500 kW; e" leia-se "a) unidade consumidora do grupo A, com demanda contratada menor que 500 kW, desde que efetuado o prévio cadastro na distribuidora para recebimento desse tipo de serviço; e"

No inciso III do §2º do art. 496 onde se lê: "III - assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, em que a conexão pode ser mantida enquanto permanecer a situação." leia-se "III - assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, em que a conexão pode ser mantida enquanto permanecer a situação. §3º Nos casos de aumento da potência demandada ou elevação da potência injetada, em que exista restrição operativa até a conclusão da obra de conexão, o CUSD vigente deve ser aditivado para contemplar as condições aplicáveis deste Capítulo para o período que passará a ser considerado como de conexão temporária."

No art. 498 onde se lê: "Art. 498. O CUSD da conexão temporária deve prever:" leia-se "Art. 498. O CUSD vigente durante a conexão temporária deve prever:"

No art. 618 onde se lê : "Art. 618. No caso de deferimento, a distribuidora deve:" leia-se "Art. 618. No caso de deferimento da solicitação de ressarcimento, a distribuidora deve:"

No art. 676 onde se lê: "Art. 676. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR nas questões tratadas na Análise de Impacto Regulatório - AIR após 5 anos de vigência." leia-se "Art. 676. A Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 11.....X - deixar de cumprir ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica;"(NR)"

No Art. 678 onde se lê "Art. 678. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022." leia-se "Art. 678. Esta Resolução será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR nas questões tratadas na Análise de Impacto Regulatório - AIR após 5 anos de vigência. Art. 679. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022."

No item 4.1.4.1 do Anexo I onde se lê: "até 2,3 kV" leia-se "maior ou igual a 2,3 kV"

No Anexo IV onde se lê: "até 2,3 kV" leia-se "menor que 2,3 kV"

No Anexo IV onde se lê: "entre 2,3 kV e 69 kV" leia-se "maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV"

No Anexo IV onde se lê: "concluir as obras de conexão, obras até 69 kV, acima de 1km" leia-se "concluir as obras em tensão menor que 69 kV"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 2.992, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo n° 48500.005218/2020-06, publicada no DOU de 20/12/2021, edição 238, Seção 1, página 203:

No Anexo I, onde se lê:

10201	Conexão
1020101	Solicitação não atendida ou atrasada
1020102	Orçamento - Participação Financeira / Universalização
1020103	Restituição de antecipação
1020199	Outros

leia-se:

10201	Conexão
1020101	Solicitação não atendida ou atrasada
1020102	Orçamento - Participação Financeira / Universalização
1020103	Restituição de antecipação
1020104	Prazos (ligação com obras)
1020105	Prazos (ligação sem obras)
1020199	Outros

No Anexo I, onde se lê:

10213	Geração Distribuída
1021301	Conexão
1021302	Faturamento
1021399	Outros

leia-se:

10213	Geração Distribuída
1021301	Conexão
1021302	Faturamento
1021303	Variação de Consumo
1021304	Apresentação / Entrega de Fatura
1021399	Outros

No Anexo I, onde se lê:

103	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS
10301	Análise de Projetos
10302	Conexão de unidade consumidora
10303	Conexão de geração distribuída
10304	Conexão provisória
10305	Vistoria
10306	Ligação
10307	Comissionamento de obra
10308	Alteração de carga
10309	Alteração de nível de tensão
10310	Alteração da demanda contratada
10311	Encerramento contratual
10312	Inspeção (Aferição) de Medidor
10313	Verificação de nível de tensão
10314	Religação Normal
10315	Religação de Urgência
10316	Emissão de segunda via
10317	Emissão de segunda via da declaração anual de quitação de débitos
10318	Disponibilização de dados de medição em memória de massa
10319	Desligamento Programado
10320	Religação Programada
10321	Fornecimento de pulsos de potência e sincronismo

10322	Deslocamento ou remoção de poste / rede
10323	Solicitação de disponibilização de gravação de atendimento telefônico
10324	Informação da relação dos registros de atendimento prestados
10325	Religação em caso de suspensão indevida
10326	Instalação do padrão de entrada gratuito
10327	Alterações cadastrais, caso haja necessidade de visita técnica
10328	Alterações cadastrais
10329	Fornecimento de cópia do processo de ressarcimento de danos
10330	Fornecimento de cópia do processo de defeito na medição
10331	Fornecimento de cópia do processo de levantamento cadastral de iluminação pública
10332	Fornecimento de cópia do processo de irregularidade
10333	Disponibilizar informações do sistema de informação geográfica
10334	Fornecer informações sobre a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública
10335	informações relacionadas aos indicadores de continuidade, compensações e interrupções
10399	Outros

leia-se:

103	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

No Anexo I, onde se lê:

106	SUGESTÃO

leia-se:

106	SUGESTÃO
107	CANCELAMENTO DE SERVIÇOS
108	ENCERRAMENTO CONTRATUAL

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 3.079. Processo nº 48500.001761/2021-15. Interessados: Duck Park Hotelaria Ltda. e Vaccaro Construtora Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paranaíba, no trecho entre o remanso da UHE Emborcação e o canal de fuga da UHE Gamela, cadastrado sob o CINV: INV.60.0015.01-5, objeto do Despacho nº 1.472, de 2021, a fim de incluir a empresa Vaccaro Construtora Ltda

Nº 3.080. Processo nº: 48500.001348/2022-23. Interessados: T3 Pagamentos Ltda. e Brilhar Participações Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 814, de 2022, que conferiu o DRI da PCH Girassol, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PA.048787-2.01, localizada na bacia do rio Cupari, no Igarapé Ipiranga, no estado do Pará, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 3.082. Processo nº 48500.004287/2021-75. Interessado: São Canuto IV Energias Renováveis S.A..Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Luzia 11, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.051585-0.01.

Nº 3.083. Processo nº 48500.004286/2021- 21. Interessado: Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A.Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Luzia 12, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.051586- 8.01.

Nº 3.084. Processo nº 48500.004285/2021-86. Interessado: Ventos de São Jeremias Energias Renováveis S.A.Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Luzia 13, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.051587-6.01.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br/.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de outubro de 2022.

Nº 3.093 Processo nº: 48500.005878/2020-89. Interessados: Ventos de São Caio Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Caio. Unidades Geradoras: UG2, de 4.400,00 kW. Localização: Municípios de Betânia do Piauí e Paulistana, no estado do Piauí.

Nº 3.094 Processo nº: 48500.003936/2017-34. Interessados: Oliveira Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Santana do Uatumã - COE. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 74,00 kW cada, e UG1 a UG3, de 224,50 kW cada. Localização: Município de São Sebastião do Uatumã, no estado do Amazonas.

Nº 3.095 Processo nº: 48500.002320/2020-41. Interessados: Baraúnas IV Energética S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Baraúnas IV (Antiga Massaroca II). Unidades Geradoras: UG4, UG5 e UG7 a UG11, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 3.096 Processo nº: 48500.000077/2017-21. Interessados: Centrais Eólicas Cedro S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Cedro. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 3.097 Processo nº: 48500.001506/2015-16. Interessados: Centrais Eólicas Vellozia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Vellozia. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.700,00 kW cada, e UG6, de 3.000,00 kW. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o pagamento da taxa anual por hectare, prevista no inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) e estabelece os valores, os prazos de recolhimentos e demais critérios e condições de pagamento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fulcro no art. 13 do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2022, no exercício das competências outorgadas pela alínea b do inciso XII e inciso XXVIII, do art. 2º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e inciso XXVIII do art. 2º, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º O valor da taxa anual por hectare, receita da Agência Nacional de Mineração - ANM, nos termos do art. 19, III, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com natureza de preço público, estabelecida no art. 20, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, fica estipulado em R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por hectare, atualizado à data do vencimento.

Art. 2º Na vigência do prazo de prorrogação da autorização de pesquisa, de que trata o art. 22, inciso III, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, o valor da taxa anual por hectare será de R$ 6,13 (seis reais e treze centavos), atualizado à data do vencimento.

Art. 3º O pagamento da taxa anual por hectare deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, emitida no site da Agência Nacional de Mineração - ANM e paga na rede bancária.

Parágrafo único. Para valores inferiores a R$ 50,00 (cinquenta reais), o pagamento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, emitida no site da Agência Nacional de Mineração - ANM e paga diretamente no Banco do Brasil.

Art. 4º Para os vencimentos da taxa anual por hectare ficam estabelecidos os seguintes prazos, incidentes em cada período anual de vigência da autorização de pesquisa, inclusive o de prorrogação:

I - o vencimento se dará até o último dia útil do mês de janeiro, para as autorizações de pesquisa e respectivas prorrogações de prazo, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) no período de 1º de julho a 31 de dezembro imediatamente anterior; e

II - o vencimento se dará até o último dia útil do mês de julho, para as autorizações de pesquisa e respectivas prorrogações de prazo, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) no período de 1º de janeiro a 30 de junho imediatamente anterior.

Art. 5º O não pagamento, o pagamento a menor ou o pagamento fora do prazo previsto no art. 4º desta Resolução, da taxa anual por hectare, acarretará a instauração de processo administrativo no âmbito da ANM, para aplicação de multa no valor de R$ 4.091,27 (quatro mil noventa e um reais e vinte e sete centavos), atualizado à data da lavratura do auto de infração, na forma prevista no art. 64 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, e será processada de acordo com os procedimentos previstos nas normas administrativas que regulam a cobrança e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, de acordo com o que rege o § 1º, do art. 64, do Decreto-Lei nº 227, de 1967.

Art. 6º O não pagamento ou pagamento a menor da taxa anual por hectare, também acarretará a instauração de processo administrativo no âmbito da ANM, para cobrança desta taxa anual por hectare, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, e será processada de acordo com os procedimentos previstos nas normas administrativas que regulam a cobrança e na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 7º O não pagamento ou pagamento a menor da taxa anual por hectare, após a imposição da multa de que trata o art. 6º, nos termos da regulamentação pertinente, ensejará a declaração de nulidade ex officio do alvará de pesquisa, na forma do art. 20, § 3º, inciso II, alínea b, do Decreto-lei nº 227, de 1967, independentemente de instauração de processo administrativo.

Parágrafo único. O pagamento da taxa anual por hectare, efetuado na mesma data ou após a publicação no Diário Oficial da União do despacho declaratório de nulidade da autorização de pesquisa, não obstará a declaração da nulidade do respectivo título.

Art. 8º O não pagamento ou pagamento a menor da taxa anual por hectare e da multa, após a imposição da multa de que trata o art. 6º, nos termos da regulamentação pertinente, ensejará providências para a inscrição do débito na dívida ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, para fins de ajuizamento da ação de execução cabível.

Art. 9º Os valores expressos nesta Resolução, que correspondem à atualização da extinta expressão monetária UFIR, serão reajustados anualmente em Resolução da ANM, respeitada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores corrigidos serão divulgados pela ANM até o dia 31 de janeiro e passarão a ser exigidos a partir de 1º de março daquele mesmo ano.

Art. 10. Consideram-se válidos até a publicação desta Resolução todos os atos praticados durante a vigência da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, bem como os praticados até a publicação desta Resolução, com base nos parâmetros contidos na referida norma anterior.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 147/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.464/2014-VIEIRA E PIMENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
850.467/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.469/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.470/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.473/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.489/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.492/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.493/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.494/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.495/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.496/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.497/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.498/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.502/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.503/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.506/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.508/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.511/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.512/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
850.516/2014-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
826.747/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA
870.349/2011-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME
868.174/2018-PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMETACAO LTDA
868.175/2018-PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMETACAO LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.578/2011-MINERAÇÃO ARACRUZ LTDA ME.
831.521/2008-JOSE ALVES DE ASSIS

Fase de Concessão de Lavra
Da provimento ao recurso interposto(478)
890.295/2001-EME EMPRESA DE MINERACAO ESTRELA LTDA
890.309/2001-EME EMPRESA DE MINERACAO ESTRELA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(479)
003.484/1959-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Da provimento ao recurso interposto(2248)
800.379/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
867.071/2010-EDERSON FERNANDO BRAGA BRAGAGNOLO
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.504/2014-LCS FULGÊNCIO -ME
896.672/2011-ADNEY ESPOSTI
806.213/2013-CERAMICA CINCO ESTRELAS LTDA
Da provimento ao recurso interposto(754)
810.612/2000-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT
810.950/2008-CERAMICA SCHNEIDER LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
830.196/1986-SERRA GERAL MINERACAO LTDA
830.438/1988-NACIONAL DE GRAFITE LTDA
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA
Dá provimento ao recurso interposto(2074)
890.552/2006-NILGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
815.069/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
833.415/2014-HELI MOURA DE PAULA ME
833.417/2014-HELI MOURA DE PAULA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
810.205/2016-AREAL MINAS LTDA
810.548/2017-F.Z. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
811.218/2012-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.
890.563/2015-SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL BIOSFERA LTDA EPP
866.873/2018-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS E TIJOLOS JOIA LTDA
Da provimento ao recurso interposto(1171)
810.338/2020-JPSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR
810.633/2015-ALLGAYER TRANSPORTES EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
852.341/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
871.806/2018-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME
Da provimento ao recurso interposto(188)
810.331/2018-JPSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 148/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
896.578/2011-MINERAÇÃO ARACRUZ LTDA ME.- Publicado DOU de 09/10/2015
831.521/2008-JOSE ALVES DE ASSIS- Publicado DOU de 10/09/2019
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
800.379/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- DOU de 03/11/2020
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho que negou reconsideração(777)
810.612/2000-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT- Publicado DOU de 11/08/2020
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.950/2008-CERAMICA SCHNEIDER LTDA- Publicado DOU de 15/03/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
810.338/2020-JPSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR- Publicado DOU de 07/07/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
810.331/2018-JPSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR- DOU de 07/07/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 149/2022

Não conhece o recurso interposto(1837)
861.386/2014 - Interposto por Pedreira Araguaia Ltda.
861.387/2014 - Interposto por Pedreira Araguaia Ltda.
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.578/2011-MINERAÇÃO ARACRUZ LTDA ME.-GNAISSE-ARACRUZ/ES
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da guia de utilização.(2325)
866.379/2000-EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°30/2019
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA-10 (dez) dias para manifestação em relação ao Ofício nº 36342/2022/GER-SP/ANM
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.295/2001-Empresa de Mineração Estrela Ltda.- AI N° 79/2018
890.309/2001-Empresa de Mineração Estrela Ltda.- AI N° 79/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
800.379/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
801.020/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
896.540/2004-PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO SA-PRESIDENTE KENNEDY/ES - Guia n° 28044/2022-1.250.000toneladas-GRANITO ORNAMENTAL- Vigência da Guia:2 ANOS
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
870.369/1994-SALVADOR ALVES DE BRITO
890.073/1989-R. R. R. MINERAÇÃO LTDA - ME
896.133/1999-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
815.500/2010-VANIO JOSÉ SCHMIDT EPP
810.847/1976-GERVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.430/1993-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia n° 54/2021-124.000toneladas-CASCALHO- Vigência da Guia:3 ANOS
815.904/2007-M.R DE OLIVEIRA EIRELI-POUSO REDONDO/SC - Guia n° 28045/2022-21.600toneladas-ARGILA- Vigência da Guia:1 ANO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2331)
846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°008/2017
Despacho publicado(356)
846.297/2015-DBM MINERAIS LTDA EPP-Retifica a Guia de Utilização nº 008/2017-Gerência Regional da ANM/PB, publicada no D.O.U. de 22/09/2020, alterando a quantidade máxima de minério permitida de 5.000t/ano para 48.000 t/ano.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
810.331/2018-JPSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR-Torna sem efeito os atos publicados em 07/07/2020, a saber: 1- Indeferimento do requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento; e 2- Declaração de nulidade do alvará de pesquisa

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 150/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto não foi conhecido por intempestividade; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48405.950488/2015-86	Cerâmica Vermelha Ind. e Com. Ltda.	02.817.165/0001-86	06/2016	68.003,18
48405.950489/2015-21	Cerâmica Vermelha Ind. e Com. Ltda.	02.817.165/0001-86	07/2016	91.788,76

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 151/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48420.996840/2010-27	Granitos Matatias Ltda.	28.406.791/0001-73	382/2010	2.318,29
48403.935939/2014-94	Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda.	19.190.420/0001-06	2392/2014	118.651,17

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 152/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48403.932686/2009-30	Camargo Corrêa Cimentos S/A.	62.258.884/0001-36	6509/2009	222.649,59
48075.986082/2019-44	Cooperativa Estanífera de Mineradores da Amazônia Legal Ltda.	03.556.866/0001-71	39/2019	5.256.291,79
48075.986083/2019-99	Cooperativa Estanífera de Mineradores da Amazônia Legal Ltda.	03.556.866/0001-71	40/2019	27.040,86
48075.986134/2019-82	Empresa de Águas Kaiary Ltda.	04.062.261/0001-97	45/2019	745.941,96
48402.922839/2009-41	Votorantim Cimentos S.A.	01.637.895/0001-32	1329/2009	7.116.253,28
48418.978257/2010-59	Maré Cimento Ltda; Polimix Concreto Ltda.	05.659.785/0001-22	14/2010	6.931.538,08
48420.996433/2009-09	Imerys do Brasil Comércio de Extração de Minérios Ltda.	61.327.904/0001-10	568/2009	5.937.980,24
48418.978155/2013-19	Manoel Elias & Cia Ltda.	13.144.514/0001-62	59/2013	67.344,44
48411.915872/2009-11	Extração de Areia Schinaider Ltda.	01.280.179/0001-40	950/2009	5.796,37
48411.915867/2009-16	Extração de Areia Mondini e Schnaider Ltda.	80.733.504/0001-50	921/2009	1.834,90
48411.915856/2009-28	Extração de Areia Schnaider Ltda.	01.280.179/0001-40	954/2009	5.141,72
48411.915866/2009-63	Extração de Areia Mondini e Schnaider Ltda.	80.733.504/0001-50	922/2009	1.834,90
48411.915855/2009-83	Extração de Areia Schnaider Ltda.	01.280.179/0001-40	914/2009	17.328,86
48411.915854/2009-39	Extração de Areia Schnaider Ltda.	01.280.179/0001-40	915/2009	16.739,85
48406.962193/2010-38	Pedreira Araguaia Ltda.	00.052.803/0001-90	1277/2010	86.788,48
48401.910050/2011-71	Penello Indústria de Minerais Ltda.	68.762.731/0001-08	22/2011	9.856,19
48423.968405/2011-16	Empresa de Mineração Panorama Ltda. Epp.	48.804.868/0001-70	401/2011	113.862,72
48423.968404/2011-63	Empresa de Mineração Panorama Ltda.	48.804.868/0001-70	402/2011	113.862,72

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 66/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.091/2009-AGUAS CLARAS LTDA-OF. N°50301/2022/SEOUFI-AL/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
844.024/1994-MINERACAO TATUASSU LTDA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 153/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.476/2013-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.765/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.764/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.763/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.762/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.760/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.758/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.340/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.339/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.338/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.337/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.335/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.329/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.328/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.327/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.324/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.281/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.280/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 154/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8539/2022-840.182/2022-MAP MINERAÇÃO LTDA-

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO
Relação nº 155/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 460/2022, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 840.179/2014 -COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA - GIPSITA - Municipio(s) de ARARIPINA/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 459/2022, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 840.450/2011 -GOIANA MINERAÇÃO LTDA. - GRANITO - Municipio(s) de CONDADO/PE, GOIANA/PE

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO
Relação nº 156/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.177/2022-L & A LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença N° 032/2022 - Vencimento em 29/10/2024
840.364/2021-VTX ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 033/2022 - Vencimento em 18/04/2023
840.144/2019-TEREZA DE JESUS CAVALCANTI NETA-Registro de Licença N° 034/2022 - Vencimento em 31/10/2025
840.379/2021-PBA MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 035/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
840.126/2022-HORSE POWER ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N° 036/2022 - Vencimento em 29/06/2027

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 157/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8540/2022-840.183/2022-TANTALITA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO
Relação nº 158/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.095/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-CAPOEIRAS/PE - Guia n° 100/2022-16.000toneladas-QUATTIZITO- Vigência da Guia:08/04/2023

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 159/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.112/2021-JAIRO DE SOUZA LEITE- Cessionário:M. A. DA SILVA MELO SERVIÇOS DE EXPLOTAÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI- CPF ou CNPJ 12.908.219/0001-72- Alvará n°7.745/2021

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 161/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.520/2017-THALES DEMÉTRIO SARAIVA CAVALCANTI-OF. N°49886/2022/GER-PE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.125/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°50638/2022/SEOUT-PE/ANM

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 162/2022

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.070/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:até 25/11/2024
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.650/2011-PEDREIRA POTIGUAR LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 163/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.585/2012-AGAMENON BEZERRA DE MENEZES
840.401/2016-JAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
840.129/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
840.226/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
840.584/2012-AGAMENON BEZERRA DE MENEZES

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 164/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.326/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.478/2013-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.479/2013-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.746/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.747/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.754/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.753/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.755/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.757/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA
840.748/2012-MINERACAO PARNAMIRIM LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 160/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
840.297/2015-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME - Publicado DOU de 23/03/2017, Relação n° 20/2017, Seção 1, pág. 57- Onde se lê: "Validade:08/02/2018", leia-se:"Validade:28/04/2019"

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 70/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.490/2019-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA LUZIA LTDA. ME-Registro de Licença N° 25/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 16/12/2039
820.723/2021-J. H. FILIPUTI MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 26/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 29/09/2026

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 457/2022, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 820.879/2009 -PEDREIRA MARIA TERESA LTDA - SAIBRO - Municipio(s) de ITARIRI/SP, PERUÍBE/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 458/2022, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 820.885/2013 -EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO - SAIBRO, GRANITO - Municipio(s) de PARAIBUNA/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.098/2014-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°49972/2022/DIOUT-SP/ANM
820.397/2020-SANTA ESTHER PARTICIPACOES LTDA-OF. N°50065/2022/DIOUT-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.103/2019-MINERACAO AGUA BONITA LTDA- Cessionário:EXTRAMIX - CONCRETO LTDA- CPF ou CNPJ 11.517.262/0001-44- Alvará n°8616/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.140/1978-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49689/2022/DIFIS-SP/ANM
815.280/1973-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49697/2022/DIFIS-SP/ANM
820.081/1979-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49703/2022/DIFIS-SP/ANM
810.312/1975-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49707/2022/DIFIS-SP/ANM
813.826/1972-INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA-OF. N°49712/2022/DIFIS-SP/ANM
802.289/1969-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49719/2022/DIFIS-SP/ANM
820.752/1996-OASIS U.A. MINERACAO DE AREIA T.A. LTDA-OF. N°49728/2022/DIFIS-SP/ANM
820.753/1996-OASIS U.A. MINERACAO DE AREIA T.A. LTDA-OF. N°49734/2022/DIFIS-SP/ANM
005.762/1964-INDUSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA-OF. N°49737/2022/DIFIS-SP/ANM
803.631/1968-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49744/2022/DIFIS-SP/ANM
804.837/1971-GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49749/2022/DIFIS-SP/ANM
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.928/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINEIRACAO LTDA
805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINEIRACAO LTDA
820.413/1988-CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.704/1998-MINERACAO HIDROLEVE EIRELI
820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA
920.087/2003-EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.
820.517/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA
821.207/2014-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA
820.948/1997-SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
821.522/1987-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.413/1988-CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-GRANITO (brita - construção civil), AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica).
920.087/2003-EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO-GRANITO, AREIA e ARGILA.
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-FOSFATO (APATITA) (industrial).
003.081/1962-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-FOSFATO (APATITA) (industrial).
820.517/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA-AREIA (construção civil).
821.207/2014-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-FILITO (industrial).
821.522/1987-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-DIABÁSIO (p/ brita).
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.413/1988-CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-SAIBRO (construção civil).
821.522/1987-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-ARGILA (cerâmica vermelha).
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
820.413/1988-CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-SAIBRO (construção civil)- Portaria de Lavra N°393/1985, DOU de 30/10/1995
821.522/1987-PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA-ARGILA (cerâmica vermelha)- Portaria de Lavra N°162/2009, DOU de 08/06/2009.
Despacho publicado(508)
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-10 (dez) dias para manifestação em relação ao Ofício nº 8436/2022/GER-SP/ANM
Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM N°296/2022 - GERÊNCIA REGIONAL ANM/SP- Processo:921.038/2020 - Processo nº 27202.820017/1989-16, Portaria de Lavra MME nº 256 de 06/07/2001, DOU de 20/07/2001; Processo nº 27202.820743/1998-11, Portaria de Lavra SGM/MME nº 198 de 29/06/2006, DOU de 05/07/2006
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.464/2013-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°50257/2022/DIOUT-SP/ANM
820.460/2010-EXTRACAO DE AREIA CHARQUEADA EIRELI-OF. N°50280/2022/DIOUT-SP/ANM
820.475/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP-OF. N°50409/2022/DIOUT-SP/ANM
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
820.500/2003-JOSE LUIS CORDIOLI MENDONCA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.497/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°49668/2022/DIOUT-SP/ANM
821.295/2014-R.M.MAC CORNICK EIRELI-OF. N°50414/2022/DIOUT-SP/ANM
820.269/2011-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°50424/2022/DIOUT-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.497/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°49674/2022/DIOUT-SP/ANM
821.295/2014-R.M.MAC CORNICK EIRELI-OF. N°50412/2022/DIOUT-SP/ANM
820.269/2011-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°50420/2022/DIOUT-SP/ANM
820.269/2011-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°50421/2022/DIOUT-SP/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.454/2002-MOUSESSIAN & BUSCARIOLLI LTDA- Alvará n° 10960 de 2004 - Cessionário: CARLOS ROBERTO REIS MOUSESSIAN- CNPJ 30.000.898/0001-69
820.178/1990-CERAMICA LANZI LTDA.- Alvará n° 2270 de 1996 - Cessionário: MINERAÇÃO E TRANSPORTADORA SANTA LUZIA E SANTA CLARA LTDA- CNPJ 14.571.612/0001-49
821.212/2011-DANIEL YUKITO AKABANE- ALVARÁ n° 5275/2013 - Cessionário: Ceramica Urubi Ltda- CNPJ 44.933.877/0001- 00
821.213/2011-DANIEL YUKITO AKABANE- ALVARÁ n° 5276/2013 - Cessionário: Cerâmica Urubi Ltda- CNPJ 44.933.877/0001- 00
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.296/2019-OASIS TUR TRANSPORTES LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 19/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.155/2022-L F P ALENCAR-Registro de Licença N° 20/2022 - Vencimento em 31/05/2023
880.090/2020-B N MATERIAL DE CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença N° 21/2022 - Vencimento em 04/01/2023
880.187/2020-TARUMA EXPLORACAO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 22/2022 - Vencimento em 23/12/2022

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 391/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.933/2020-FABIO MOURA TAVARES

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 392/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
850.621/2012-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- Cessionário:Fábio Moura Tavares-850.933/2020
Fase de Lavra Garimpeira
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da PLG(527)
850.794/2017-JOÃO EMÍLIO MARTINS DE MACEDO NETO

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 397/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.295/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA. -Alvará N°8066/2015
850.292/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA. -Alvará N°8064/2015
851.070/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA. -Alvará N°8075/2015
851.058/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA. -Alvará N°8072/2015

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 398/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.318/2022-COOPERATIVA SUSTENTAVEL DE PRODUCAO MINERAL- Cessionário:COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPERXINGU- CNPJ 26.124.999/0001-74- PLG n°201/2022

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 399/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.099/2017-ADALBERTO MENDES LIMA-OF. N°50372/2022/DIFIS-PA/ANM
851.083/2021-FELIPE MARTINS RIBEIRO-OF. N°50456/2022/DIFIS-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 400/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.009/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DIVISÃO NACIONAL DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 599/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alex Eickhoff - 810253/16

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

DESPACHO
Relação nº 600/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Mineração Ilha Grande Parana Ltda - Epp - 826696/15

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.536, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48076.896168/2022-71-GRANITOS ITAGUACU LTDA (Documento SEI: 5319251)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.537, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48052.810683/2022-41-SERGIO SANTO BAGATINI (Documento SEI: 5319243)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 8.538, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.871525/2022-48-PATEZ E SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 5319244)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 259/2022

Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)

890.855/1989-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 2.141/1992 - Bloqueado em 11/09/2017

890.856/1989-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 2.142/1992 - Bloqueado em 11/09/2017

890.152/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 2.465/1991 - Bloqueado em 11/09/2017

890.146/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 970/1986 - Bloqueado em 11/09/2017

890.152/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 4.991/1980 - Bloqueado em 11/09/2017

810.537/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 932/1986 - Bloqueado em 11/09/2017

800.457/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 1.727/1980 - Bloqueado em 11/09/2017

800.953/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de lavra nº 590/1989 - Bloqueado em 11/09/2017

801.595/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 919/1986 - Bloqueado em 11/09/2017

803.961/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 189/1998 - Bloqueado em 11/09/2017

800.950/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 1.200/1985 - Bloqueado em 11/09/2017

800.954/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 646/1989 - Bloqueado em 11/09/2017

890.407/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 2.473/1991 - Bloqueado em 11/09/2017

890.310/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 1.415/1981 - Bloqueado em 11/09/2017

890.406/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 2.472/1991 - Bloqueado em 11/09/2017

890.303/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 2.469/1991 - Bloqueado em 11/09/2017

890.308/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 1.414/1981 - Bloqueado em 11/09/2017

890.033/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 457/1978 - Bloqueado em 11/09/2017

890.142/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 456/2001 - Bloqueado em 11/09/2017

890.009/1987-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de pesquisa/ nº 827/1991 - Bloqueado em 11/09/2017

890.122/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de pesquisa nº 658/1980 - Bloqueado em 11/09/2017

800.951/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 84/2001 - Bloqueado em 11/09/2017

804.899/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 292/2004 - Bloqueado em 11/09/2017

890.209/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 1.337/1986 - Bloqueado em 11/09/2017

890.209/1987-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 678/1992 - Bloqueado em 11/09/2017

890.136/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 652/1986 - Bloqueado em 11/09/2017

890.656/1994-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 8.906/2000 - Bloqueado em 11/09/2017

896.405/2001-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Requerimento de Lavra - Bloqueado em 11/09/2017

890.367/1987-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 834/1991 - Bloqueado em 11/09/2017

812.760/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Portaria de Lavra nº 471/1992 - Bloqueado em 11/09/2017

890.068/1988-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvara de Pesquisa nº 1.330/1992 - Bloqueado em 11/09/2017

896.092/1995-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S A.- Alvará de Pesquisa nº 9.669/2000 - Bloqueado em 11/09/2017

890.275/1979-ROLAND FEIERTAG- Requerimento de Lavra - Bloqueado em 11/09/2017

896.277/2000-ROLAND FEIERTAG- Alvará de Pesquisa nº 20.900/2000 - Bloqueado em 11/09/2017

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 803, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.221770/2022-56, resolve: autorizar a empresa ENGEDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CNPJ 35.556.512/0001-13, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 804, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.221770/2022-56, resolve: autorizar a empresa ENGEDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 35.556.512/0001-13, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Avenida Carlota Fontanari, nº 26, Lote 1-A-1 á 4-A-1- Centro - Engenheiro Beltrão/PR - Cep: 87.270-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:80:37,800 ; -52:25:33,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 200,00 m³.

TQ	ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	3,57	5,20	50,00	II e III	Vertical Aéreo
02	3,57	5,20	50,00	II e III	Vertical Aéreo
03	3,57	5,20	50,00	II e III	Vertical Aéreo
04	3,57	5,20	50,00	II e III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 805, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de Novembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.223543/2022-65, resolve: autorizar a filial da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A - CNPJ nº 03.237.583/0088-18, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.321, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246635	DUTRA COMERCIO DE GAS LTDA	47.679.981/0001-09	48610.223736/2022-16
GLP/PB0246636	R TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS LTDA	43.423.555/0001-59	48610.224401/2022-15
GLP/MG0246637	VANDERSON LUIZ DE SOUZA 03024108645	47.350.858/0001-40	48610.224565/2022-42
GLP/MG0246638	WANDERLEY REIS CASSIMIRO	47.104.817/0001-73	48610.223581/2022-18

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.322, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0231278	AUTO POSTO CRUZADA PENINSULA LTDA.	47.308.253/0001-90	48610.225044/2022-11
PR/PR0231258	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CENTRAO LTDA	42.434.740/0001-86	48610.224597/2022-48
PR/PR0231257	AUTO POSTO PARADA SANTA LUCIA LTDA	46.528.098/0001-55	48610.223611/2022-96
PR/GO0231236	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	42.705.291/0001-63	48610.224509/2022-16
PR/SP0231216	AUTO POSTO SHELL DE JABOTICABAL LTDA	01.411.125/0001-77	48610.222252/2022-50
PR/PB0231276	EPITACIO PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.306.638/0001-19	48610.223814/2022-82
PR/MG0231296	FORMULA 1 AUTO POSTO LTDA	09.172.624/0001-60	48610.223077/2022-18
PR/PE0231256	J F NETO COMBUSTIVEIS LTDA	44.293.161/0001-96	48610.223041/2022-34
PR/BA0231277	MASCOTE POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.389.385/0001-94	48610.225278/2022-50
PR/BA0231316	RM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	44.506.223/0001-09	48610.223632/2022-10
PR/RS0231279	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	08.407.768/0032-92	48610.223964/2022-96

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.219887/2022-70, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 207, de 02/04/2020, outorgada à AURAX COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.143.993/0001-04 e nº 10.143.993/0002-95, por requerimento do agente autorizado, para a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.324, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PA0246639	M. A. VASCONCELOS RIKER - ME	42.625.122/0001-13	48610.224800/2022-86
GLP/RJ0246640	BOMGÁS COMÉRCIO DE BUTIJÕES DE GAS LTDA.	08.004.157/0001-05	48610.217489/2022-19
GLP/MS0246641	CASSIANI FRANCISCO DA SILVA DE DEUS	25.934.844/0001-30	48610.224159/2022-80
GLP/SP0246642	EDNA N. L. DE SOUZA LTDA	47.734.293/0001-02	48610.223789/2022-37
GLP/RS0246643	GAS ZIMMER DISTRIBUIDORA DOS VALES LTDA	39.831.325/0003-13	48610.224033/2022-13
GLP/SC0246644	LANCHONETE E PIZZARIA BURGA LTDA	07.208.464/0001-37	48610.224121/2022-15
GLP/MA0246645	RAINNA COMERCIO DE GAS LTDA	08.575.951/0012-53	48610.223415/2022-11
GLP/SP0246646	TAIS REGINA DE PAULA	42.926.254/0001-85	48610.221703/2022-31
GLP/MG0246647	WENDERSON DOS ANJOS RODRIGUES	47.459.134/0001-39	48610.224209/2022-29

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0231356	A S CAMPOS LTDA	41.191.068/0001-82	48610.224277/2022-98
PR/SP0231337	AUTO POSTO BLACK HORSE LTDA	34.701.857/0001-50	48610.210211/2022-11
PR/SP0231336	AUTO POSTO DOMINGUES SALVADOR LTDA	59.502.195/0001-10	48610.216876/2022-38
PR/SP0231338	FENIX POSTO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.176.132/0001-89	48610.223356/2022-81
PR/PR0231339	FRANCIOLY BENEJAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	03.956.048/0001-66	48610.207918/2022-40
PR/MA0231376	PINTO E FERREIRA PINTO LTDA	33.084.309/0001-66	48610.224695/2022-85
PR/PI0231341	POSTO DE COMBUSTIVEIS CANTALICE LTDA	39.154.666/0001-30	48610.224641/2022-10
PR/SP0231340	POSTO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA ZATEC PIRITUBA LTDA.	33.090.212/0001-66	48610.224405/2022-01
PR/RJ0231343	POSTO MEGA EQUADOR LIMITADA	06.073.957/0001-44	48610.226026/2021-67
PR/MG0231344	POSTO VH LTDA	46.443.943/0001-90	48610.225004/2022-61
PR/MG0231342	POSTO VILAS BOAS LTDA	45.504.460/0001-95	48610.223614/2022-20
PR/RS0231345	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0193-62	48610.224903/2022-46

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 800, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.224518/2022-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.580.657/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
23065-6	Escoamento multifásico em multi-escala utilizando tomografia de Raios-X: Modernização do LABORE (FEM-CEPETRO-UNICAMP) para apoio a testes de deslocamento de fluidos	UNICAMP - Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO	R$ 2.000.218,69

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 801, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.223825/2022-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22956-7	Infraestrutura para laboratório de desenvolvimento de Células a Combustível de Óxido Sólido a Etanol direto - Equipamentos e adequação de infraestrutura laboratorial	USP / RCGI	R$ 7.300.115,27

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 802, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2541615	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL ELITE MULTIVÁLVULAS	48600.203219/2022-40	17005
2537106	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY MOTO PREMIUM 4T	48600.202773/2021-29	21196
2530611	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	MOTRIO PERFORMA	48600.203605/2021-51	21300
2540839	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU IFG3	48600.203479/2022-15	21497
2532252	INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	GEAR SYNT FGL 10	48600.203286/2022-64	21743
2534757	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	QUARTZ 9000 XTRA FUTURE FGC	48600.203254/2022-69	21744
2535069	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS EIRELI - EPP	06.294.505/0001-92	NEWLUB TRANSMISSÃO GEAR 80W90 GL-5	48600.203358/2022-73	21745
2537412	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS EIRELI - EPP	06.294.505/0001-92	NEWLUB TRANSMISSÃO MULTIFUNCIONAL 10W30 GL-4	48600.203359/2022-18	21746
2538829	CASTROL BRASIL LTDA	33.193.978/0001-90	MAGNATEC 5W-30	48600.203414/2022-70	21747
2539113	RAÍZEN S.A	33.453.598/0001-23	SHELL ADVANCE 4T AX6 10W30 SL/MB	48600.203571/2022-85	21748
2539114	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	ALTA RODAGEM 25W60	48600.203256/2022-58	21749
2540621	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	PDV ULTRA DIESEL SEMISSINTÉTICO CK-4	48600.203376/2022-55	21750
2542362	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL EVOLUTION SYNTHETIC SP	48600.203515/2022-41	21751
2544969	RDX INDUSTRIA EIRELI	34.242.382/0001-81	RDX CVT	48600.203378/2022-44	21752
2548650	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL DIESEL	48600.202991/2022-44	21754

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.403, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Define o limite de tolerância de riscos para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, no art. 8º da Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548, de 24 de junho de 2022, bem como o contido nos autos do Processo nº 00135.219785/2022-81, resolve:

1º Fica estabelecido o limite de tolerância ao risco de 0,6999 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, permitido na Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548 de 24/06/2022, de 24 de junho de 2022, para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a justificativa técnica apresentada na Nota Técnica nº 85/2022, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

ANEXO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUE EMBASOU A DEFINIÇÃO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA AO RISCO

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas por convênio, considerando a remuneração média de 9 técnicos lotados no âmbito das Secretarias Nacionais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Proteção Global e da Subsecretaria de Orçamento e Administração, correspondente a um valor médio mensal de R$ 6.397,49 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). Conforme histórico da atuação dos servidores, o prazo da análise financeira dura em média 5 (cinco) meses, a depender da complexidade do instrumento firmado. Nesse sentido, o valor do custo da análise da prestação de contas de um convênio resultou em R$ 31.987,47 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Após análise e apuração das planilhas disponibilizadas na Plataforma +Brasil, por meio do Comunicado nº 27/2022 - Análise Informatizada da Prestação de Contas do Passivo (SEI MMFDH nº 3172216), estariam passíveis de aplicação da análise informatizada o quantitativo de 59 (cinquenta e nove) instrumentos. Sendo assim, dos 59 (cinquenta e nove) instrumentos identificados pela tolerância ao risco, somente 8 (oito) encontram-se aptos a serem analisados pelo método preditivo (SEI MMFDH 3172264). Contudo, 2 (dois) instrumentos se encontram concluídos e dos demais instrumentos aptos, 1 (um) pertence à Secretaria Nacional de Proteção Global e os outros 5 (cinco) pertencem à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Transportando essas variáveis ao modelo de cálculo sugerido na metodologia de cálculo do limite de tolerância ao risco desenvolvida pelo Ministério da Economia e pela Controladoria-Geral da União, para definição do limite de tolerância ao risco, este Ministério aplicará o índice máximo de tolerância ao risco de 0,6999, permitido na Portaria Interministerial ME/CGU nº 5.548 de 24/06/2022, de 24 de junho de 2022, o qual foi consolidado na Planilha específica por órgão ou entidade concedente, de acordo com o custo de análise de uma prestação de contas, cujo resultado encontra-se na Planilha Estimativa de Custo Administrativo (3226221).

A decisão pelo índice máximo permitido busca a liberação da mão-de-obra alocada na análise de prestações de contas para atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e análise de instrumentos mais complexos, não incluídos no método preditivo. Importante ressaltar que a citada Portaria Interministerial prevê que, caso surjam elementos novos com indícios suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do instrumento de transferência, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Modifica o preâmbulo e altera os itens 5.33.3, 6.4.4.3, 6.4.15 e 6.5.5 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 22 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 10.241, de 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria MRE 402, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 10.241, de 13 de fevereiro de 2020, tendo em conta o disposto no art. 123 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a necessidade de atualizar as normas de gestão e de execução financeira, orçamentária e patrimonial das Repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior,"

Art. 2 º O item 5.33.3 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No caso de horas extras devidas aos auxiliares de apoio Residência e da Chancelaria, vigora limite mensal máximo aplicável ao valor do salário base do servidor convocado extraordinariamente, a ser fixado pela SERE de acordo com as disponibilidades orçamentárias para o exercício."

Art. 3 º O item 6.4.4.3 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O cálculo do reembolso para contratos provisórios celebrados em base diária levará em conta o limite estabelecido conforme a metodologia estabelecida no item 6.5 deste GAP, ajustado para a mesma referência temporal, por meio da razão entre o correspondente limite mensal e o número de dias do mês contábil (30 dias)."

Art. 4º O item 6.4.15 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As parcelas mensais a que cada servidor tiver direito serão calculadas pela DAEX conforme a metodologia estabelecida no item 6.5 deste GAP e serão comunicadas ao posto, por despacho telegráfico específico, tão logo recebidas e processadas as informações necessárias."

Art 5º O item 6.5.5 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.5 - A sistemática e os valores de reembolso de RF instituídos por esta portaria serão aplicados da seguinte maneira:

a) caso o contrato de locação vigente implique desembolso por parte do servidor, seja em razão de seu valor superar o limite designado anteriormente, seja em decorrência de seu valor exceder a faixa de 70% do limite previamente estabelecido (aplicável somente em postos dos grupos "A" e "B"): a nova sistemática e os novos valores serão aplicados a partir da data de 1º de janeiro de 2022, a pedido do servidor beneficiado;

b) caso o valor resultante da nova regra de cálculo resulte em aumento do limite existente e o contrato de locação vigente vier a implicar desembolso por parte do servidor: a nova sistemática e os novos valores serão aplicados a partir da data de 15 de outubro de 2022, mediante envio de boletim de imóveis atualizado;

c) caso o valor resultante da nova regra de cálculo seja inferior ao do contrato vigente e o atual contrato de locação não implique desembolso por parte do servidor: será mantido o valor do benefício estabelecido anteriormente, enquanto for mantido o contrato de aluguel no mesmo imóvel, inclusive por meio de renovações e prorrogações;

e

d) os acréscimos previstos nos incisos I e II do item 6.5.1, nos casos de contratos de aluguel vigentes, corresponderão à quantidade de dependentes do servidor registrados na Divisão do Pessoal que o estejam acompanhando no posto na data de assinatura do contrato vigente, sem prejuízo do disposto no item 6.4.28.

Artigo. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.098, DE 12 DE MAIO DE 2022 (*)

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando os art. 22 a 27 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores dos procedimentos conforme Anexo I.

§ 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante de R$ 232.616.958,09 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), conforme detalhamento das alterações descritas no Anexo I e ajustes de valores anuais por gestão, conforme Anexo II.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no § 1º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Os recursos orçamentários federais, objeto das alterações de que trata o caput, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo III.

§ 1º Os recursos orçamentários federais correspondentes aos procedimentos de que trata o caput migrarão de financiamento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC (Subtipo 0078 QualiSUS Cardio).

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais relativos aos procedimentos de que trata o caput aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

§ 3º Os recursos orçamentários federais, objeto das alterações de que trata o caput, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC).

Art. 3º O Financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS é solidário entre os três entes da federação. Os recursos orçamentários objetos desta Portaria, representam apenas a parcela do ente Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte a da sua publicação e efeitos financeiros na 6ª parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ALTERAÇÕES DE ATRIBUTOS
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Serviço Hospitalar: R$ 67,86 Total Hospitalar: R$ 67,86 Serviço Ambulatorial: R$ 67,86 Total Ambulatorial: R$ 67,86
0211020010	CATETERISMO CARDIACO	Serviço Ambulatorial: 730,04 Total Ambulatorial: 730,04 Serviço Profissional: R$ 280,28 Total Hospitalar: R$ 772,80
0406010137	CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	Serviço Profissional: R$ 7.132,96 Total Hospitalar: R$ 10.116,05
0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 1.075,03 Total Hospitalar: R$ 1.943,74
0406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	Serviço Profissional: R$ 1.173,94 Total Hospitalar: R$ 2.366,45
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 1.173,94 Total Hospitalar: R$ 2.028,90
0406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	Serviço Profissional: R$ 1.173,94 Total Hospitalar: R$ 2.349,12
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 1.075,03 Total Hospitalar: R$ 1.943,74
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	Serviço Profissional: R$ 835,79 Total Hospitalar: R$ 2.010,97
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	Serviço Profissional: R$ 835,79 Total Hospitalar: R$ 2.028,30
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 1.173,94 Total Hospitalar: R$ 2.042,65
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	Serviço Profissional: R$ 669,59 Total Hospitalar: R$ 971,19
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 759,40 Total Hospitalar: R$ 1.225,64
0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	Serviço Profissional: R$ 669,59 Total Hospitalar: R$ 974,79
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 684,55 Total Hospitalar: R$ 1.150,79
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	Serviço Profissional: R$ 4.584,31 Total Hospitalar: R$ 7.540,68
0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Serviço Profissional: R$ 5.371,54 Total Hospitalar: R$ 8.327,91
0406010714	INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Serviço Profissional: R$ 295,16 Total Hospitalar: R$ 344,66
0406010749	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Serviço Profissional: R$ 188,91 Total Hospitalar: R$ 238,41
0406010757	PERICARDIECTOMIA	Serviço Profissional: R$ 995,22 Total Hospitalar: R$ 2.139,74
0406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	Serviço Profissional: R$ 995,22 Total Hospitalar: R$ 2.139,74
0406010790	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Serviço Profissional: R$ 538,38 Total Hospitalar: R$ 810,15
0406010838	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA	Serviço Profissional: R$ 7.132,96 Total Hospitalar: R$ 10.116,05
0406010846	RECONSTRUCAO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	Serviço Profissional: R$ 8.155,20 Total Hospitalar: R$ 11.138,29
0406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	Serviço Profissional: R$ 644,51 Total Hospitalar: R$ 916,28
0406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	Serviço Profissional: R$ 3.943,72 Total Hospitalar: R$ 7.053,75
0406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	Serviço Profissional: R$ 3.943,72 Total Hospitalar: R$ 8.023,52

0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	Serviço Profissional: R$ 4.584,31 Total Hospitalar: R$ 12.128,34
0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Serviço Profissional: R$ 296,43 Total Hospitalar: R$ 568,20
0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	Serviço Profissional: R$ 5.718,97 Total Hospitalar: R$ 8.675,34
0406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	Serviço Profissional: R$ 5.718,97 Total Hospitalar: R$ 8.675,34
0406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 716,29 Total Hospitalar: R$ 988,06
0406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011028	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	Serviço Profissional: R$ 644,51 Total Hospitalar: R$ 949,28
0406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R$ 644,51 Total Hospitalar: R$ 916,28
0406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 709,30
0406011079	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011087	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 573,58 Total Hospitalar: R$ 845,35
0406011095	TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 573,58 Total Hospitalar: R$ 845,35
0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	Serviço Profissional: R$ 644,84 Total Hospitalar: R$ 916,61
0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R$ 644,51 Total Hospitalar: R$ 916,28
0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	Serviço Profissional: R$ 644,51 Total Hospitalar: R$ 916,28
0406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	Serviço Profissional: R$ 644,72 Total Hospitalar: R$ 916,49
0406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	Serviço Profissional: R$ 626,35 Total Hospitalar: R$ 898,12
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Serviço Profissional: R$ 6.538,56 Total Hospitalar: R$ 9.494,93
0406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	Serviço Profissional: R$ 648,37 Total Hospitalar: R$ 1.889,01
0406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	Serviço Profissional: R$ 2.261,23 Total Hospitalar: R$ 5.085,60
0406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	Serviço Profissional: R$ 640,57 Total Hospitalar: R$ 1.721,11
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	Serviço Profissional: R$ 602,26 Total Hospitalar: R$ 1.706,03
0406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILIACA	Serviço Profissional: R$ 602,26 Total Hospitalar: R$ 1.706,03
0406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	Serviço Profissional: R$ 640,57 Total Hospitalar: R$ 1.721,11
0406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	Serviço Profissional: R$ 2.261,10 Total Hospitalar: R$ 5.217,47
0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	Serviço Profissional: R$ 997,72 Total Hospitalar: R$ 1.986,20
0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	Serviço Profissional: R$ 997,72 Total Hospitalar: R$ 1.986,20
0406030049	ANGIOPLASTIA CORONARIANA PRIMÁRIA	Serviço Profissional: R$ 1.478,11 Total Hospitalar: R$ 2.581,19
0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	Serviço Profissional: R$ 997,72 Total Hospitalar: R$ 1.986,20
0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	Serviço Profissional: R$ 997,72 Total Hospitalar: $ 1.986,20
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R$ 1.178,27 Total Hospitalar: R$ 2.223,95
0406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R$ 1.178,27 Total Hospitalar: R$ 2.223,95
0406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	Serviço Profissional: R$ 667,51 Total Hospitalar: R$ 1.333,51
0406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	Serviço Profissional: R$ 1.178,27 Total Hospitalar: R$ 2.223,95
0406050104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	Serviço Hospitalar: R$5.294,64 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$6.475,87
0406050139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	Serviço Hospitalar: R$5.562,60 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$6.743,83
0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	Serviço Profissional: R$ 997,72 Total Hospitalar: R$ 2.025,24
0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	Serviço Hospitalar: R$2.607,22 Serviço Profissional: R$896,64 Total Hospitalar: R$3.503,86
0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	Serviço Hospitalar: R$4.716,92 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$5.898,15
0406050031	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	Serviço Hospitalar: R$4.788,02 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$5.969,25
0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO)	Serviço Hospitalar: R$4.684,86 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$5.866,09
0406050058	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV-TAWARA)	Serviço Hospitalar: R$4.766,65 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$5.947,88
0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	Serviço Hospitalar: R$4.601,89 Serviço Profissional: R$1.181,23 Total Hospitalar: R$5.783,12
0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	Serviço Hospitalar: R$6.677,62 Serviço Profissional: R$1.559,31 Total Hospitalar: R$8.236,93
0406050082	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	Serviço Hospitalar: R$7.094,80 Serviço Profissional: R$1.473,29 Total Hospitalar: R$8.568,09

0406050090	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	Serviço Hospitalar: R$7.717,67 Serviço Profissional: R$1.473,29 Total Hospitalar: R$9.190,96
0406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	Serviço Hospitalar: R$5.985,25 Serviço Profissional: R$1.559,31 Total Hospitalar: R$7.544,56
0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	Serviço Hospitalar: R$4.682,62 Serviço Profissional: R$1.559,31 Total Hospitalar: R$6.241,93
0702040193	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)	Serviço Hospitalar:R$3.019,49 Total Hospitalar: R$ 3.019,49
0702040207	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (NEONATAL)	Serviço Hospitalar: R$3.592,22 Total Hospitalar: R$ 3.592,22
0702040215	CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)	Serviço Hospitalar: R$3.305,85 Total Hospitalar: R$ 3.305,85

ANEXO II

UF	IBGE GESTOR	MUNICÍPIO GESTOR	GESTÃO	TOTAL
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	R$ 242.894,96
AL	270000	ALAGOAS	ESTADUAL	R$ 142.521,70
AL	270010	AGUA BRANCA	MUNICIPAL	R$ 10.078,42
AL	270030	ARAPIRACA	MUNICIPAL	R$ 497.093,31
AL	270040	ATALAIA	MUNICIPAL	R$ 9.687,57
AL	270070	BATALHA	MUNICIPAL	R$ 893,38
AL	270110	BRANQUINHA	MUNICIPAL	R$ 1.451,74
AL	270140	CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	R$ 5.053,17
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	R$ 10.888,04
AL	270230	CORURIPE	MUNICIPAL	R$ 27,92
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	R$ 4.438,97
AL	270260	FEIRA GRANDE	MUNICIPAL	R$ 83,75
AL	270300	IBATEGUARA	MUNICIPAL	R$ 753,79
AL	270430	MACEIO	MUNICIPAL	R$ 1.829.959,16
AL	270550	MURICI	MUNICIPAL	R$ 670,03
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	MUNICIPAL	R$ 12.339,78
AL	270660	PAULO JACINTO	MUNICIPAL	R$ 4.662,32
AL	270670	PENEDO	MUNICIPAL	R$ 9.771,32
AL	270690	PILAR	MUNICIPAL	R$ 22.306,53
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	MUNICIPAL	R$ 1.172,56
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	MUNICIPAL	R$ 12.842,31
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	R$ 12.898,14
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	MUNICIPAL	R$ 12.116,44
AL	270940	VICOSA	MUNICIPAL	R$ 9.771,32
AM	130000	AMAZONAS	ESTADUAL	R$ 1.330.808,40
AM	130250	MANACAPURU	MUNICIPAL	R$ 25.042,50
AP	160000	AMAPA	ESTADUAL	R$ 508.954,69
BA	290000	BAHIA	ESTADUAL	R$ 7.673.207,00
BA	290100	AMARGOSA	MUNICIPAL	R$ 6.421,15
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	R$ 53.686,43
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	MUNICIPAL	R$ 2.987,23
BA	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	R$ 32.077,85
BA	290570	CAMACARI	MUNICIPAL	R$ 167.312,93
BA	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	R$ 3.573,51
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	MUNICIPAL	R$ 7.705,38
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	MUNICIPAL	R$ 2.233,44
BA	291072	EUNAPOLIS	MUNICIPAL	R$ 18.705,10
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	R$ 12.172,27
BA	291170	GUANAMBI	MUNICIPAL	R$ 20.268,51
BA	291360	ILHEUS	MUNICIPAL	R$ 32.133,69
BA	291460	IRECE	MUNICIPAL	R$ 28.420,59
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	R$ 6.616,58
BA	291750	JACOBINA	MUNICIPAL	R$ 2.596,38
BA	291840	JUAZEIRO	MUNICIPAL	R$ 267.574,63
BA	291920	LAURO DE FREITAS	MUNICIPAL	R$ 60.721,78
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	MUNICIPAL	R$ 7.230,78
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	MUNICIPAL	R$ 474,61
BA	292290	NOVA SOURE	MUNICIPAL	R$ 446,69
BA	292400	PAULO AFONSO	MUNICIPAL	R$ 19.514,72
BA	292530	PORTO SEGURO	MUNICIPAL	R$ 33.529,59
BA	292550	PRADO	MUNICIPAL	R$ 195,43
BA	292740	SALVADOR	MUNICIPAL	R$ 1.900.385,52
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	MUNICIPAL	R$ 27,92
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	MUNICIPAL	R$ 3.880,61
BA	292890	SAO DESIDERIO	MUNICIPAL	R$ 7.202,86
BA	292900	SAO FELIX	MUNICIPAL	R$ 29.230,21
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	MUNICIPAL	R$ 6.839,92
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	R$ 8.598,76
BA	293070	SIMOES FILHO	MUNICIPAL	R$ 558,36
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	R$ 238.086,87
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	MUNICIPAL	R$ 65.216,59
CE	230000	CEARA	ESTADUAL	R$ 483.457,05
CE	230010	ABAIARA	MUNICIPAL	R$ 167,51
CE	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	R$ 629.515,74
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	R$ 5.641.917,38
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 9.073,37
CE	230740	JUCAS	MUNICIPAL	R$ 949,21
CE	230765	MARACANAU	MUNICIPAL	R$ 36.907,68
CE	231130	QUIXADA	MUNICIPAL	R$ 1.479,66
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	R$ 12.395,62
CE	231270	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	R$ 2.456,79
CE	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	R$ 1.145.042,26
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 27,92
CE	231340	TIANGUA	MUNICIPAL	R$ 27,92
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	R$ 3.460.174,45
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	R$ 4.543.015,11
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	R$ 2.540,54
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	R$ 111,67
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	R$ 474,61
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	R$ 446,69
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	R$ 5.723,20
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	R$ 139,59
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	R$ 139,59
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 2.373,04
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	R$ 5.806,96
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	R$ 668.040,65
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	R$ 27,92

ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	R$ 2.791,81
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	R$ 83,75
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	MUNICIPAL	R$ 55,84
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	R$ 5.248,60
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	R$ 83,75
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	R$ 27,92
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	R$ 573.530,49
ES	320335	MARILANDIA	MUNICIPAL	R$ 223,34
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 5.109,00
ES	320380	MUQUI	MUNICIPAL	R$ 27,92
ES	320390	NOVA VENECIA	MUNICIPAL	R$ 81.101,96
ES	320400	PANCAS	MUNICIPAL	R$ 195,43
ES	320460	SANTA TERESA	MUNICIPAL	R$ 2.959,31
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 2.428,87
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	MUNICIPAL	R$ 2.205,53
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	MUNICIPAL	R$ 195,43
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	R$ 66.305,39
GO	520000	GOIAS	ESTADUAL	R$ 145.671,44
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	MUNICIPAL	R$ 5.918,63
GO	520110	ANAPOLIS	MUNICIPAL	R$ 566.426,82
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	MUNICIPAL	R$ 412.997,06
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	MUNICIPAL	R$ 11.055,55
GO	520510	CATALAO	MUNICIPAL	R$ 282.141,81
GO	520540	CERES	MUNICIPAL	R$ 10.497,19
GO	520620	CRISTALINA	MUNICIPAL	R$ 7.314,53
GO	520870	GOIANIA	MUNICIPAL	R$ 5.351.920,38
GO	521000	INHUMAS	MUNICIPAL	R$ 15.578,28
GO	521030	ISRAELANDIA	MUNICIPAL	R$ 1.675,08
GO	521040	ITABERAI	MUNICIPAL	R$ 3.043,07
GO	521150	ITUMBIARA	MUNICIPAL	R$ 12.283,95
GO	521310	MINEIROS	MUNICIPAL	R$ 1.200,48
GO	521800	PORANGATU	MUNICIPAL	R$ 2.121,77
GO	521850	QUIRINOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 5.723,20
GO	521880	RIO VERDE	MUNICIPAL	R$ 129.423,45
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	MUNICIPAL	R$ 949,21
GO	522045	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	R$ 26.410,48
GO	522140	TRINDADE	MUNICIPAL	R$ 32.077,85
MA	210000	MARANHAO	ESTADUAL	R$ 327.534,68
MA	210005	ACAILANDIA	MUNICIPAL	R$ 1.535,49
MA	210300	CAXIAS	MUNICIPAL	R$ 66.807,92
MA	210360	COROATA	MUNICIPAL	R$ 18.760,94
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	R$ 34.981,33
MA	210990	SANTA INES	MUNICIPAL	R$ 6.141,97
MA	211130	SAO LUIS	MUNICIPAL	R$ 1.388.295,42
MA	211220	TIMON	MUNICIPAL	R$ 8.124,16
MG	310120	AIURUOCA	MUNICIPAL	R$ 139,59
MG	311000	CAETE	MUNICIPAL	R$ 139,59
MG	312610	FORMIGA	MUNICIPAL	R$ 3.964,36
MG	314480	NOVA LIMA	MUNICIPAL	R$ 6.030,30
MG	310000	MINAS GERAIS	ESTADUAL	R$ 1.043.754,40
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	R$ 865,46
MG	310160	ALFENAS	MUNICIPAL	R$ 33.339,08
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	R$ 5.304,43
MG	310490	BAEPENDI	MUNICIPAL	R$ 1.256,31
MG	310540	BARAO DE COCAIS	MUNICIPAL	R$ 27,92
MG	310560	BARBACENA	MUNICIPAL	R$ 748.319,29
MG	310590	BARROSO	MUNICIPAL	R$ 418,77
MG	310620	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	R$ 8.909.334,21
MG	310670	BETIM	MUNICIPAL	R$ 150.450,43
MG	310740	BOM DESPACHO	MUNICIPAL	R$ 17.700,05
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	MUNICIPAL	R$ 7.984,57
MG	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	R$ 1.395,90
MG	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	R$ 14.517,39
MG	311340	CARATINGA	MUNICIPAL	R$ 3.378,09
MG	311530	CATAGUASES	MUNICIPAL	R$ 3.601,43
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	MUNICIPAL	R$ 14.126,54
MG	311860	CONTAGEM	MUNICIPAL	R$ 128.065,31
MG	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	R$ 5.806,96
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	R$ 5.667,37
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	R$ 32.049,93
MG	312160	DIAMANTINA	MUNICIPAL	R$ 105.267,83
MG	312230	DIVINOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 638.410,84
MG	312710	FRUTAL	MUNICIPAL	R$ 17.365,03
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	MUNICIPAL	R$ 568.326,03
MG	312800	GUANHAES	MUNICIPAL	R$ 5.164,84
MG	312870	GUAXUPE	MUNICIPAL	R$ 12.479,37
MG	312980	IBIRITE	MUNICIPAL	R$ 26.577,99
MG	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	R$ 732.714,61
MG	313170	ITABIRA	MUNICIPAL	R$ 73.731,60
MG	313240	ITAJUBA	MUNICIPAL	R$ 354.204,11
MG	313380	ITAUNA	MUNICIPAL	R$ 12.339,78
MG	313440	ITURAMA	MUNICIPAL	R$ 4.829,82
MG	313470	JACINTO	MUNICIPAL	R$ 1.703,00
MG	313510	JANAUBA	MUNICIPAL	R$ 33.641,26
MG	313520	JANUARIA	MUNICIPAL	R$ 10.273,85
MG	313580	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	R$ 21.357,32
MG	313620	JOAO MONLEVADE	MUNICIPAL	R$ 15.327,01
MG	313670	JUIZ DE FORA	MUNICIPAL	R$ 2.087.271,18
MG	313760	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	R$ 307,10
MG	313820	LAVRAS	MUNICIPAL	R$ 6.867,84
MG	313940	MANHUACU	MUNICIPAL	R$ 3.350,17
MG	314140	MEDINA	MUNICIPAL	R$ 1.479,66
MG	314310	MONTE CARMELO	MUNICIPAL	R$ 1.563,41
MG	314330	MONTES CLAROS	MUNICIPAL	R$ 1.456.808,80
MG	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	R$ 55,84
MG	314610	OURO PRETO	MUNICIPAL	R$ 1.088,80
MG	314700	PARACATU	MUNICIPAL	R$ 6.979,52
MG	314710	PARA DE MINAS	MUNICIPAL	R$ 977,13
MG	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	R$ 13.651,93
MG	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	R$ 2.400,95
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	R$ 335,02
MG	315120	PIRAPORA	MUNICIPAL	R$ 3.489,76
MG	315170	POCO FUNDO	MUNICIPAL	R$ 1.032,97
MG	315180	POCOS DE CALDAS	MUNICIPAL	R$ 831.576,12
MG	315210	PONTE NOVA	MUNICIPAL	R$ 457.649,46
MG	315250	POUSO ALEGRE	MUNICIPAL	R$ 1.007.883,64

MG	315670	SABARA	MUNICIPAL	R$ 20.491,86
MG	315690	SACRAMENTO	MUNICIPAL	R$ 16.667,08
MG	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	R$ 19.486,81
MG	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	R$ 7.314,53
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	R$ 12.451,45
MG	316370	SAO LOURENCO	MUNICIPAL	R$ 8.207,91
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MUNICIPAL	R$ 739.643,49
MG	316720	SETE LAGOAS	MUNICIPAL	R$ 353.517,51
MG	316800	TAIOBEIRAS	MUNICIPAL	R$ 418,77
MG	316860	TEOFILO OTONI	MUNICIPAL	R$ 408.490,48
MG	316940	TRES PONTAS	MUNICIPAL	R$ 2.484,71
MG	317010	UBERABA	MUNICIPAL	R$ 802.048,77
MG	317020	UBERLANDIA	MUNICIPAL	R$ 1.551.571,88
MG	317070	VARGINHA	MUNICIPAL	R$ 906.442,42
MG	317130	VICOSA	MUNICIPAL	R$ 47.153,60
MS	500190	BATAGUASSU	MUNICIPAL	R$ 139,59
MS	500270	CAMPO GRANDE	MUNICIPAL	R$ 2.191.040,99
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 837,54
MS	500320	CORUMBA	MUNICIPAL	R$ 12.535,21
MS	500325	COSTA RICA	MUNICIPAL	R$ 7.900,81
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	R$ 861.522,02
MS	500570	NAVIRAI	MUNICIPAL	R$ 19.263,46
MS	500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	R$ 13.400,67
MS	500660	PONTA PORA	MUNICIPAL	R$ 13.624,01
MS	500780	SELVIRIA	MUNICIPAL	R$ 55,84
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	R$ 52.569,71
MT	510000	MATO GROSSO	ESTADUAL	R$ 1.344.577,69
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	R$ 3.070,99
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	R$ 55,84
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	R$ 1.256,31
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	R$ 159.260,15
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	R$ 7.593,71
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	R$ 1.451,74
MT	510622	NOVA MUTUM	MUNICIPAL	R$ 390,85
MT	510629	PARANAITA	MUNICIPAL	R$ 921,30
MT	510670	PONTE BRANCA	MUNICIPAL	R$ 55,84
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	R$ 6.728,25
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 487.694,33
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	R$ 29.481,47
PA	150000	PARA	ESTADUAL	R$ 1.553.503,64
PA	150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	R$ 42.798,39
PA	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	R$ 2.345,12
PA	150140	BELEM	MUNICIPAL	R$ 1.000.657,41
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	MUNICIPAL	R$ 2.400,95
PA	150220	CAPANEMA	MUNICIPAL	R$ 2.317,20
PA	150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	R$ 22.418,20
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	R$ 5.332,35
PA	150420	MARABA	MUNICIPAL	R$ 22.948,65
PA	150550	PARAGOMINAS	MUNICIPAL	R$ 31.324,06
PA	150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	R$ 3.238,49
PA	150613	REDENCAO	MUNICIPAL	R$ 3.880,61
PA	150680	SANTAREM	MUNICIPAL	R$ 139,59
PA	150808	TUCUMA	MUNICIPAL	R$ 10.301,76
PA	150810	TUCURUI	MUNICIPAL	R$ 781,71
PA	150815	URUARA	MUNICIPAL	R$ 27,92
PA	150840	XINGUARA	MUNICIPAL	R$ 10.329,68
PB	250000	PARAIBA	ESTADUAL	R$ 55.138,17
PB	250320	CABEDELO	MUNICIPAL	R$ 21.468,99
PB	250370	CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	R$ 10.525,11
PB	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	R$ 658.506,59
PB	250630	GUARABIRA	MUNICIPAL	R$ 21.748,17
PB	250750	JOAO PESSOA	MUNICIPAL	R$ 1.937.207,85
PB	250970	MONTEIRO	MUNICIPAL	R$ 6.337,40
PB	251140	PICUI	MUNICIPAL	R$ 14.629,06
PB	251150	PILAR	MUNICIPAL	R$ 1.730,92
PB	251210	POMBAL	MUNICIPAL	R$ 6.728,25
PB	251340	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	R$ 1.870,51
PB	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	R$ 55,84
PB	251390	SAO BENTO	MUNICIPAL	R$ 8.515,01
PB	251490	SAO MAMEDE	MUNICIPAL	R$ 418,77
PE	260000	PERNAMBUCO	ESTADUAL	R$ 9.459.960,18
PE	260005	ABREU E LIMA	MUNICIPAL	R$ 1.703,00
PE	260020	AFRANIO	MUNICIPAL	R$ 55,84
PE	260110	ARARIPINA	MUNICIPAL	R$ 1.032,97
PE	260190	BEZERROS	MUNICIPAL	R$ 6.337,40
PE	260410	CARUARU	MUNICIPAL	R$ 106.870,33
PE	260480	CORTES	MUNICIPAL	R$ 837,54
PE	260600	GARANHUNS	MUNICIPAL	R$ 24.735,40
PE	260680	IGARASSU	MUNICIPAL	R$ 13.428,59
PE	260720	IPOJUCA	MUNICIPAL	R$ 14.126,54
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	R$ 129.288,54
PE	260800	JATAUBA	MUNICIPAL	R$ 5.081,09
PE	260860	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	R$ 251,26
PE	260890	LIMOEIRO	MUNICIPAL	R$ 2.735,97
PE	260940	MORENO	MUNICIPAL	R$ 16.778,75
PE	261000	PALMARES	MUNICIPAL	R$ 34.478,80
PE	261110	PETROLINA	MUNICIPAL	R$ 84.089,20
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	R$ 387.670,18
PE	261280	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	R$ 837,54
PE	261320	SAO JOAO	MUNICIPAL	R$ 390,85
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	MUNICIPAL	R$ 2.512,63
PE	261530	TIMBAUBA	MUNICIPAL	R$ 3.098,90
PI	220390	FLORIANO	MUNICIPAL	R$ 335,02
PI	220770	PARNAIBA	MUNICIPAL	R$ 32.775,80
PI	220840	PIRIPIRI	MUNICIPAL	R$ 6.086,14
PI	221100	TERESINA	MUNICIPAL	R$ 1.901.749,54
PR	410000	PARANA	ESTADUAL	R$ 22.152.393,21
PR	410140	APUCARANA	MUNICIPAL	R$ 11.585,99
PR	410180	ARAUCARIA	MUNICIPAL	R$ 68.483,00
PR	410430	CAMPO MOURAO	MUNICIPAL	R$ 449.005,57
PR	410590	COLORADO	MUNICIPAL	R$ 5.025,25
PR	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	R$ 279,18
PR	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	R$ 963.933,58
PR	410830	FOZ DO IGUACU	MUNICIPAL	R$ 60.554,27
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	R$ 21.887,76
PR	411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R$ 1.474.860,31

PR	411520	MARINGA	MUNICIPAL	R$ 1.086.128,00
PR	411760	PALMAS	MUNICIPAL	R$ 10.971,80
PR	411850	PATO BRANCO	MUNICIPAL	R$ 724.684,74
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	R$ 50.978,38
PR	412810	UMUARAMA	MUNICIPAL	R$ 558.896,27
RJ	330000	RIO DE JANEIRO	ESTADUAL	R$ 2.483.884,48
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	MUNICIPAL	R$ 84.926,74
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	R$ 111,67
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	MUNICIPAL	R$ 7.705,38
RJ	330040	BARRA MANSA	MUNICIPAL	R$ 885.943,92
RJ	330045	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	R$ 4.048,12
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	MUNICIPAL	R$ 11.893,09
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	R$ 132.847,15
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	R$ 12.870,23
RJ	330090	CAMBUCI	MUNICIPAL	R$ 7.565,79
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MUNICIPAL	R$ 1.154.398,32
RJ	330110	CANTAGALO	MUNICIPAL	R$ 4.271,46
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	MUNICIPAL	R$ 3.880,61
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	MUNICIPAL	R$ 55,84
RJ	330150	CORDEIRO	MUNICIPAL	R$ 10.162,17
RJ	330160	DUAS BARRAS	MUNICIPAL	R$ 1.228,39
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	R$ 704.529,39
RJ	330185	GUAPIMIRIM	MUNICIPAL	R$ 35.455,94
RJ	330200	ITAGUAI	MUNICIPAL	R$ 24.121,20
RJ	330220	ITAPERUNA	MUNICIPAL	R$ 910.528,14
RJ	330240	MACAE	MUNICIPAL	R$ 664.320,97
RJ	330250	MAGE	MUNICIPAL	R$ 42.100,43
RJ	330260	MANGARATIBA	MUNICIPAL	R$ 28.057,65
RJ	330280	MENDES	MUNICIPAL	R$ 1.032,97
RJ	330285	MESQUITA	MUNICIPAL	R$ 100.644,61
RJ	330330	NITEROI	MUNICIPAL	R$ 291.403,21
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	MUNICIPAL	R$ 819.511,17
RJ	330350	NOVA IGUACU	MUNICIPAL	R$ 109.765,52
RJ	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	R$ 22.027,35
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	MUNICIPAL	R$ 362,93
RJ	330390	PETROPOLIS	MUNICIPAL	R$ 582.144,85
RJ	330395	PINHEIRAL	MUNICIPAL	R$ 781,71
RJ	330400	PIRAI	MUNICIPAL	R$ 23.367,42
RJ	330411	PORTO REAL	MUNICIPAL	R$ 21.189,81
RJ	330414	QUEIMADOS	MUNICIPAL	R$ 103.492,25
RJ	330415	QUISSAMA	MUNICIPAL	R$ 30.849,46
RJ	330420	RESENDE	MUNICIPAL	R$ 35.679,28
RJ	330430	RIO BONITO	MUNICIPAL	R$ 2.847,64
RJ	330450	RIO DAS FLORES	MUNICIPAL	R$ 27,92
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	MUNICIPAL	R$ 11.809,34
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	R$ 3.066.562,50
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	MUNICIPAL	R$ 55,84
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	MUNICIPAL	R$ 1.898,43
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	MUNICIPAL	R$ 9.659,65
RJ	330480	SAO FIDELIS	MUNICIPAL	R$ 9.240,88
RJ	330490	SAO GONCALO	MUNICIPAL	R$ 97.796,96
RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	MUNICIPAL	R$ 40.537,02
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	MUNICIPAL	R$ 107.065,76
RJ	330555	SEROPEDICA	MUNICIPAL	R$ 18.509,67
RJ	330580	TERESOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 55.110,25
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	MUNICIPAL	R$ 2.205,53
RJ	330600	TRES RIOS	MUNICIPAL	R$ 30.542,36
RJ	330610	VALENCA	MUNICIPAL	R$ 43.552,17
RJ	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	R$ 845.607,55
RJ	330630	VOLTA REDONDA	MUNICIPAL	R$ 470.726,41
RN	240000	RIO GRANDE DO NORTE	ESTADUAL	R$ 1.285.830,07
RN	240050	ALEXANDRIA	MUNICIPAL	R$ 3.043,07
RN	240200	CAICO	MUNICIPAL	R$ 17.337,12
RN	240270	CERRO CORA	MUNICIPAL	R$ 223,34
RN	240310	CURRAIS NOVOS	MUNICIPAL	R$ 5.974,46
RN	240325	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	R$ 30.626,11
RN	240420	GOIANINHA	MUNICIPAL	R$ 5.583,61
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	MUNICIPAL	R$ 335,02
RN	240580	JOAO CAMARA	MUNICIPAL	R$ 8.207,91
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	MUNICIPAL	R$ 781,71
RN	240800	MOSSORO	MUNICIPAL	R$ 41.849,17
RN	240810	NATAL	MUNICIPAL	R$ 1.686.926,22
RN	240820	NISIA FLORESTA	MUNICIPAL	R$ 6.560,74
RN	240890	PARELHAS	MUNICIPAL	R$ 781,71
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	MUNICIPAL	R$ 1.312,15
RN	241120	SANTA CRUZ	MUNICIPAL	R$ 3.043,07
RN	241150	SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	R$ 2.875,56
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	R$ 7.119,11
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	MUNICIPAL	R$ 12.004,77
RN	241300	SAO VICENTE	MUNICIPAL	R$ 502,53
RN	241350	SERRINHA	MUNICIPAL	R$ 223,34
RO	110000	RONDONIA	ESTADUAL	R$ 405.372,29
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	R$ 9.547,98
RO	110020	PORTO VELHO	MUNICIPAL	R$ 55,84
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	R$ 2.261,36
RR	140000	RORAIMA	ESTADUAL	R$ 37.103,10
RR	140010	BOA VISTA	MUNICIPAL	R$ 13.400,67
RS	430000	RIO GRANDE DO SUL	ESTADUAL	R$ 6.241.623,07
RS	430080	ANTONIO PRADO	MUNICIPAL	R$ 335,02
RS	430210	BENTO GONCALVES	MUNICIPAL	R$ 5.862,79
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	R$ 2.456,79
RS	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	R$ 1.423,82
RS	430440	CANELA	MUNICIPAL	R$ 3.043,07
RS	430460	CANOAS	MUNICIPAL	R$ 925.909,84
RS	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	R$ 15.494,52
RS	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	R$ 1.121.131,50
RS	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	R$ 558,36
RS	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	R$ 43.775,52
RS	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	R$ 7.035,35

RS	430810	FELIZ	MUNICIPAL	R$ 558,36
RS	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	R$ 2.065,94
RS	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	R$ 7.258,70
RS	430900	GIRUA	MUNICIPAL	R$ 2.959,31
RS	430910	GRAMADO	MUNICIPAL	R$ 16.862,51
RS	430920	GRAVATAI	MUNICIPAL	R$ 21.385,23
RS	431140	LAJEADO	MUNICIPAL	R$ 627.198,39
RS	431280	NOVA ARACA	MUNICIPAL	R$ 55,84
RS	431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	R$ 55,84
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	R$ 816.740,52
RS	431390	PANAMBI	MUNICIPAL	R$ 12.646,88
RS	431440	PELOTAS	MUNICIPAL	R$ 1.048.784,28
RS	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	R$ 9.516.174,12
RS	431530	QUARAI	MUNICIPAL	R$ 21.748,17
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	R$ 648.429,38
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	R$ 530,44
RS	431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	R$ 67.533,79
RS	431800	SAO BORJA	MUNICIPAL	R$ 12.786,47
RS	431830	SAO GABRIEL	MUNICIPAL	R$ 418,77
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	MUNICIPAL	R$ 2.624,30
RS	431870	SAO LEOPOLDO	MUNICIPAL	R$ 24.791,24
RS	431900	SAO MARCOS	MUNICIPAL	R$ 530,44
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	R$ 50.503,77
RS	432040	SERAFINA CORREA	MUNICIPAL	R$ 27,92
RS	432145	TEUTONIA	MUNICIPAL	R$ 474,61
RS	432250	VACARIA	MUNICIPAL	R$ 195,43
RS	432260	VENANCIO AIRES	MUNICIPAL	R$ 223,34
RS	432280	VERANOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 6.672,42
SC	420000	SANTA CATARINA	ESTADUAL	R$ 5.060.769,74
SC	420060	AGUAS MORNAS	MUNICIPAL	R$ 362,93
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	MUNICIPAL	R$ 49.917,49
SC	420230	BIGUACU	MUNICIPAL	R$ 5.639,45
SC	420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	R$ 1.189.399,66
SC	420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	R$ 33.334,16
SC	420380	CANOINHAS	MUNICIPAL	R$ 4.773,99
SC	420420	CHAPECO	MUNICIPAL	R$ 139.004,02
SC	420430	CONCORDIA	MUNICIPAL	R$ 21.050,22
SC	420460	CRICIUMA	MUNICIPAL	R$ 766.850,85
SC	420480	CURITIBANOS	MUNICIPAL	R$ 614,20
SC	420540	FLORIANOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 833.368,57
SC	420590	GASPAR	MUNICIPAL	R$ 223,34
SC	420765	IPORA DO OESTE	MUNICIPAL	R$ 27,92
SC	420775	IRACEMINHA	MUNICIPAL	R$ 251,26
SC	420820	ITAJAI	MUNICIPAL	R$ 1.351.101,24
SC	420830	ITAPEMA	MUNICIPAL	R$ 7.426,20
SC	420890	JARAGUA DO SUL	MUNICIPAL	R$ 71.079,38
SC	420900	JOACABA	MUNICIPAL	R$ 279,18
SC	420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	R$ 1.513.249,82
SC	420930	LAGES	MUNICIPAL	R$ 384.439,35
SC	421010	MAFRA	MUNICIPAL	R$ 3.210,58
SC	421050	MARAVILHA	MUNICIPAL	R$ 11.613,91
SC	421100	MONDAI	MUNICIPAL	R$ 167,51
SC	421350	PORTO BELO	MUNICIPAL	R$ 1.619,25
SC	421360	PORTO UNIAO	MUNICIPAL	R$ 8.431,25
SC	421420	QUILOMBO	MUNICIPAL	R$ 111,67
SC	421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 698.306,20
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	MUNICIPAL	R$ 2.456,79
SC	421660	SAO JOSE	MUNICIPAL	R$ 90.035,74
SC	421720	SAO MIGUEL D'OESTE	MUNICIPAL	R$ 11.139,31
SC	421730	SAUDADES	MUNICIPAL	R$ 362,93
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	R$ 362,93
SC	421930	VIDEIRA	MUNICIPAL	R$ 36.684,33
SE	280030	ARACAJU	MUNICIPAL	R$ 351.198,22
SE	280000	SERGIPE	ESTADUAL	R$ 1.368.009,50
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	R$ 362,93
SE	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	R$ 1.200,48
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	MUNICIPAL	R$ 15.131,59
SP	355410	TAUBATE	MUNICIPAL	R$ 236.605,56
SP	350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	R$ 39.276.245,80
SP	350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	R$ 1.367,98
SP	350070	AGUDOS	MUNICIPAL	R$ 9.938,83
SP	350115	ALUMINIO	MUNICIPAL	R$ 27,92
SP	350160	AMERICANA	MUNICIPAL	R$ 50.364,18
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	R$ 7.900,81
SP	350190	AMPARO	MUNICIPAL	R$ 19.598,48
SP	350280	ARACATUBA	MUNICIPAL	R$ 10.441,35
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	R$ 507.412,97
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	R$ 328.039,19
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	R$ 10.218,01
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	R$ 2.540,54
SP	350550	BARRETOS	MUNICIPAL	R$ 268.382,54
SP	350570	BARUERI	MUNICIPAL	R$ 394.621,78
SP	350590	BATATAIS	MUNICIPAL	R$ 26.494,24
SP	350635	BERTIOGA	MUNICIPAL	R$ 27,92
SP	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	R$ 14.740,74
SP	350750	BOTUCATU	MUNICIPAL	R$ 9.743,40
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	R$ 30.319,01
SP	350810	BURITAMA	MUNICIPAL	R$ 14.098,62
SP	350840	CABREUVA	MUNICIPAL	R$ 10.469,27
SP	350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	R$ 1.647,17
SP	350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	R$ 26.550,08
SP	350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	R$ 1.265.628,61
SP	351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	R$ 642,12
SP	351040	CAPIVARI	MUNICIPAL	R$ 12.032,68
SP	351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	R$ 28.671,85
SP	351060	CARAPICUIBA	MUNICIPAL	R$ 11.641,83
SP	351230	CONCHAS	MUNICIPAL	R$ 3.126,82
SP	351280	COSMOPOLIS	MUNICIPAL	R$ 5.890,71
SP	351300	COTIA	MUNICIPAL	R$ 25.545,02
SP	351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	R$ 27,92
SP	351350	CUBATAO	MUNICIPAL	R$ 62.173,52
SP	351380	DIADEMA	MUNICIPAL	R$ 67.645,46
SP	351450	DUARTINA	MUNICIPAL	R$ 6.588,66
SP	351500	EMBU	MUNICIPAL	R$ 58.460,42
SP	351740	GUAIRA	MUNICIPAL	R$ 2.400,95
SP	351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	R$ 20.240,59

SP	351860	GUARIBA	MUNICIPAL	R$ 4.327,30
SP	351870	GUARUJA	MUNICIPAL	R$ 7.621,63
SP	351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	R$ 600.833,52
SP	351907	HORTOLANDIA	MUNICIPAL	R$ 31.435,74
SP	351930	IBATE	MUNICIPAL	R$ 335,02
SP	352040	ILHABELA	MUNICIPAL	R$ 27,92
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	R$ 96.931,50
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	R$ 20.910,63
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	R$ 25.768,37
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	R$ 7.174,94
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	R$ 1.088,80
SP	352340	ITATIBA	MUNICIPAL	R$ 58.851,27
SP	352350	ITATINGA	MUNICIPAL	R$ 725,87
SP	352390	ITU	MUNICIPAL	R$ 40.800,42
SP	352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	R$ 7.035,35
SP	352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	R$ 2.708,05
SP	352430	JABOTICABAL	MUNICIPAL	R$ 9.352,55
SP	352440	JACAREI	MUNICIPAL	R$ 106.144,46
SP	352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	R$ 42.575,04
SP	352530	JAU	MUNICIPAL	R$ 52.011,35
SP	352590	JUNDIAI	MUNICIPAL	R$ 555.183,58
SP	352670	LEME	MUNICIPAL	R$ 2.763,89
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	MUNICIPAL	R$ 32.524,54
SP	352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	R$ 445.124,95
SP	352700	LINDOIA	MUNICIPAL	R$ 42.407,53
SP	352720	LORENA	MUNICIPAL	R$ 50.001,25
SP	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	R$ 7.677,47
SP	352850	MAIRIPORA	MUNICIPAL	R$ 558,36
SP	352900	MARILIA	MUNICIPAL	R$ 963.697,88
SP	352940	MAUA	MUNICIPAL	R$ 70.046,41
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	MUNICIPAL	R$ 9.547,98
SP	353050	MOCOCA	MUNICIPAL	R$ 781,71
SP	353060	MOJI DAS CRUZES	MUNICIPAL	R$ 118.735,51
SP	353070	MOJI-GUACU	MUNICIPAL	R$ 2.987,23
SP	353080	MOJI-MIRIM	MUNICIPAL	R$ 586,28
SP	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	R$ 14.601,15
SP	353340	NOVA ODESSA	MUNICIPAL	R$ 251,26
SP	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	R$ 19.961,41
SP	353440	OSASCO	MUNICIPAL	R$ 177.503,03
SP	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	R$ 331.338,91
SP	353530	PALMITAL	MUNICIPAL	R$ 1.423,82
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	R$ 12.674,80
SP	353650	PAULINIA	MUNICIPAL	R$ 9.324,63
SP	353670	PEDERNEIRAS	MUNICIPAL	R$ 19.654,31
SP	353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	R$ 390,85
SP	353800	PINDAMONHANGABA	MUNICIPAL	R$ 69.990,58
SP	353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	R$ 1.038.758,09
SP	353930	PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	R$ 18.314,25
SP	353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	R$ 16.918,34
SP	354060	PORTO FELIZ	MUNICIPAL	R$ 20.212,68
SP	354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	R$ 1.982,18
SP	354100	PRAIA GRANDE	MUNICIPAL	R$ 75.630,02
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	R$ 139,59
SP	354165	QUADRA	MUNICIPAL	R$ 1.172,56
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	R$ 939.136,15
SP	354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	R$ 29.061,83
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	R$ 390,85
SP	354520	SALTO	MUNICIPAL	R$ 16.024,97
SP	354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	R$ 7.509,96
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	MUNICIPAL	R$ 33.362,08
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	MUNICIPAL	R$ 3.433,92
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	R$ 1.647,17
SP	354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	R$ 27,92
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	MUNICIPAL	R$ 41.709,58
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	MUNICIPAL	R$ 7.509,96
SP	354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	R$ 175.437,09
SP	354850	SANTOS	MUNICIPAL	R$ 712.995,30
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	R$ 1.096.481,65
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	R$ 223.902,84
SP	354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	R$ 554.217,21
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	R$ 16.192,47
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	R$ 4.243,55
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	R$ 985.256,64
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	R$ 1.015.643,00
SP	355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	R$ 6.318.722,19
SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	MUNICIPAL	R$ 1.367,98
SP	355060	SAO ROQUE	MUNICIPAL	R$ 55,84
SP	355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	R$ 16.611,25
SP	355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	R$ 9.073,37
SP	355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	R$ 11.865,18
SP	355220	SOROCABA	MUNICIPAL	R$ 1.042.879,27
SP	355240	SUMARE	MUNICIPAL	R$ 5.220,68
SP	355250	SUZANO	MUNICIPAL	R$ 3.601,43
SP	355280	TABOAO DA SERRA	MUNICIPAL	R$ 23.758,27
SP	355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	R$ 6.030,30
SP	355400	TATUI	MUNICIPAL	R$ 44.026,78
SP	355620	VALINHOS	MUNICIPAL	R$ 35.344,26
SP	355650	VARZEA PAULISTA	MUNICIPAL	R$ 8.850,03
SP	355670	VINHEDO	MUNICIPAL	R$ 37.103,10
SP	355700	VOTORANTIM	MUNICIPAL	R$ 3.210,58
TO	170000	TOCANTINS	ESTADUAL	R$ 1.175.868,72
TO	170210	ARAGUAINA	MUNICIPAL	R$ 13.428,59
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	R$ 21.468,99
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	R$ 8.877,94
Total Geral				R$ 232.616.958,09

ANEXO III

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS
0406010803	PLÁSTICA VALVAR	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ 4.409,89 Total Hospitalar: R$ 7.234,26
010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ 5.886,28 Total Hospitalar: R$ 8.842,65

0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ 6.538,56 Total Hospitalar: R$ 9.494,93
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ 5.448,80 Total Hospitalar: R$ 8.405,17
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ R$ 5.176,36 Total Hospitalar: R$ 8.132,73
0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ R$ 5.176,36 Total Hospitalar: R$ 10.116,79
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Altera para Tipo de Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) Serviço Profissional: R$ R$ 5.176,36 Total Hospitalar: R$ 10.116,79

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 90-B, de 13/5/2022, Seção 1, página 1, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita municípios ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio, referente ao segundo ano de implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.862, de 10 de agosto de 2021, que institui a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja, com a finalidade de deter o avanço da obesidade infantil e contribuir para a melhoria da saúde e da nutrição das crianças;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 10 de agosto de 2021, que institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios para a implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021, que define e habilita municípios com adesão ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio destinado à implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Os municípios contemplados com incentivo financeiro federal de custeio destinado para a implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021, que obtiveram êxito no desempenho dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 1.863, de 10 de agosto de 2021, farão jus ao recebimento da segunda parcela, referente ao ano de 2022.

§ 1º Os dados de monitoramento das metas previstas na Portaria GM/MS nº 1.863/2021, foram extraídos dos Sistemas de Informações da Atenção Primária - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

§ 2° O monitoramento das metas foi realizado comparando-se os dados referentes ao ano de 2020 (dados consolidados de janeiro a junho) com os dados de 2022 (dados registrados de janeiro a junho e extraídos em setembro).

Art. 2º O incentivo financeiro, referente à segunda parcela foi calculado considerando o êxito no desempenho dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 1863/2021, estabelecidos os seguintes critérios:

I - Os municípios aderidos, que obtiveram êxito no desempenho dos três indicadores de monitoramento, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do incentivo pago na adesão, conforme Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021;

II - Os municípios aderidos, que obtiveram êxito no desempenho de dois dos três indicadores de monitoramento, farão jus ao recebimento de 75% (setenta e cinco por cento) do incentivo pago na adesão, conforme Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021;

III - Os municípios aderidos, que obtiveram êxito no desempenho de um dos três indicadores de monitoramento, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do incentivo pago na adesão, conforme Portaria GM/MS nº 2.670, de 13 de outubro de 2021;

IV - Os municípios aderidos que não cumpriram nenhum dos três indicadores de monitoramento, permanecerá aderido ao Proteja, mas, não farão jus ao recebimento da segunda parcela, referente ao ano de 2022; e

V - Será repassado o valor adicional de R$5.889,20 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) a todos os municípios que obtiveram êxito no desempenho dos três indicadores.

Art 3° Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros, referentes à segunda parcela, destinada à implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja, conforme a Portaria GM/MS nº1.862, de 10 de agosto de 2021 e a Portaria GM/MS nº 1.863, de 10 de agosto de 2021.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar, a Funcional Programática - 10.306.5033.20QH.0000 - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Plano Orçamentário 0000, totalizando R$ 31.525.860,70 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	Código IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	R$ 20.118,20
AC	120005	ASSIS BRASIL	R$ 28.423,30
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	R$ 52.335,80
AC	120032	JORDÃO	R$ 25.541,30
AC	120034	MANOEL URBANO	R$ 23.462,70
AC	120080	PORTO ACRE	R$ 55.136,20
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	R$ 26.827,20
AL	270070	BATALHA	R$ 24.239,00
AL	270090	BELO MONTE	R$ 13.080,80
AL	270120	CACIMBINHAS	R$ 14.082,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	R$ 30.788,40
AL	270160	CANAPI	R$ 42.202,40
AL	270170	CAPELA	R$ 55.803,60
AL	270180	CARNEIROS	R$ 34.952,80
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	R$ 14.379,50
AL	270235	CRAÍBAS	R$ 69.588,10
AL	270250	DOIS RIACHOS	R$ 36.490,80
AL	270260	FEIRA GRANDE	R$ 64.915,90
AL	270280	FLEXEIRAS	R$ 43.063,90
AL	270330	INHAPI	R$ 43.116,50
AL	270350	JACUÍPE	R$ 26.275,80
AL	270400	JUNQUEIRO	R$ 70.313,60
AL	270410	LAGOA DA CANOA	R$ 54.164,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R$ 76.294,20
AL	270480	MARIBONDO	R$ 39.596,00
AL	270500	MATA GRANDE	R$ 76.294,20
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	R$ 6.239,30
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R$ 10.425,50
AL	270550	MURICI	R$ 76.294,20
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	R$ 62.362,20
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	R$ 11.524,60
AL	270600	OLIVENÇA	R$ 22.537,70
AL	270620	PALESTINA	R$ 21.516,50
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R$ 69.051,30
AL	270642	PARICONHA	R$ 36.432,80
AL	270660	PAULO JACINTO	R$ 14.724,10
AL	270680	PIAÇABUÇU	R$ 35.433,50
AL	270700	PINDOBA	R$ 3.888,90
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R$ 49.796,50
AL	270760	QUEBRANGULO	R$ 21.699,80
AL	270780	ROTEIRO	R$ 11.883,70
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	R$ 71.822,80
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	R$ 10.483,50

AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R$ 49.172,60
AL	270910	TAQUARANA	R$ 37.533,80
AM	130010	ANORI	R$ 66.787,70
AM	130014	APUÍ	R$ 57.791,50
AM	130083	CAAPIRANGA	R$ 46.836,50
AM	130100	CARAUARI	R$ 52.803,80
AM	130150	ENVIRA	R$ 72.258,10
AM	130180	IPIXUNA	R$ 35.202,50
AM	130350	PAUINI	R$ 52.803,80
AP	160010	AMAPÁ	R$ 13.835,30
AP	160023	FERREIRA GOMES	R$ 27.871,90
AP	160025	ITAUBAL	R$ 22.836,90
AP	160070	TARTARUGALZINHO	R$ 58.647,60
BA	290020	ABARÉ	R$ 38.861,50
BA	290040	ÁGUA FRIA	R$ 27.141,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R$ 16.378,20
BA	290090	ALMADINA	R$ 9.870,50
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	R$ 65.220,60
BA	290120	ANAGÉ	R$ 49.970,60
BA	290130	ANDARAÍ	R$ 19.581,30
BA	290150	ANGUERA	R$ 16.465,30
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R$ 14.154,60
BA	290205	ARAÇAS	R$ 37.361,40
BA	290220	ARAMARI	R$ 11.753,10
BA	290230	ARATUÍPE	R$ 15.616,40
BA	290240	AURELINO LEAL	R$ 16.643,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	R$ 40.524,60
BA	290300	BARRA DO MENDES	R$ 40.190,90
BA	290327	BARROCAS	R$ 27.750,40
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	R$ 35.890,50
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R$ 18.609,10
BA	290515	CAETANOS	R$ 39.741,10
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R$ 76.294,20
BA	290620	CANARANA	R$ 33.271,50
BA	290640	CANDEAL	R$ 24.882,80
BA	290689	CARAÍBAS	R$ 16.008,20
BA	290690	CARAVELAS	R$ 64.582,20
BA	290740	CATOLÂNDIA	R$ 13.434,40
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	R$ 55.586,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	R$ 40.843,80
BA	290860	CONDE	R$ 52.803,80
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	R$ 56.268,00
BA	290900	CORDEIROS	R$ 22.459,70
BA	290910	CORIBE	R$ 38.275,60
BA	291010	DOM BASÍLIO	R$ 30.773,90
BA	291085	FILADÉLFIA	R$ 47.605,50
BA	291125	GAVIÃO	R$ 15.117,60
BA	291140	GLÓRIA	R$ 40.481,10
BA	291150	GONGOGI	R$ 25.303,60
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R$ 53.206,40
BA	291190	IAÇU	R$ 32.292,10
BA	291200	IBIASSUCÊ	R$ 24.578,10
BA	291230	IBICUÍ	R$ 27.870,20
BA	291240	IBIPEBA	R$ 48.403,50
BA	291280	IBIRAPUÃ	R$ 25.593,80
BA	291330	ICHU	R$ 9.739,90
BA	291340	IGAPORÃ	R$ 38.609,30
BA	291345	IGRAPIÚNA	R$ 28.718,90
BA	291380	IPECAETÁ	R$ 39.233,20
BA	291450	IRARÁ	R$ 71.532,60
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	R$ 43.818,40
BA	291590	ITANAGRA	R$ 11.078,40
BA	291620	ITAPÉ	R$ 12.580,20
BA	291630	ITAPEBI	R$ 35.184,90
BA	291680	ITARANTIM	R$ 32.288,40
BA	291685	ITATIM	R$ 41.859,50
BA	291710	ITORORÓ	R$ 35.172,30
BA	291720	ITUAÇU	R$ 31.167,50
BA	291733	IUIÚ	R$ 21.210,00
BA	291735	JABORANDI	R$ 22.895,00
BA	291740	JACARACI	R$ 20.219,70
BA	291780	JAGUARIPE	R$ 49.622,40
BA	291790	JANDAÍRA	R$ 36.839,10
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	R$ 25.650,10
BA	291860	JUSSIAPE	R$ 6.573,10
BA	291890	LAJEDÃO	R$ 6.301,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	R$ 10.135,30
BA	291915	LAPÃO	R$ 51.507,00
BA	291960	MACAJUBA	R$ 37.521,00
BA	292010	MAIRI	R$ 50.159,30
BA	292070	MARAÚ	R$ 61.564,10
BA	292105	MATINA	R$ 21.569,20
BA	292120	MIGUEL CALMON	R$ 68.021,10
BA	292130	MILAGRES	R$ 32.050,80
BA	292140	MIRANGABA	R$ 48.461,60
BA	292145	MIRANTE	R$ 28.844,10
BA	292160	MORPARÁ	R$ 15.050,60
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	R$ 7.363,90
BA	292260	NILO PEÇANHA	R$ 24.823,10
BA	292265	NORDESTINA	R$ 23.734,80
BA	292273	NOVA FÁTIMA	R$ 11.644,30
BA	292275	NOVA IBIÁ	R$ 12.504,00
BA	292310	OLINDINA	R$ 70.952,20
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	R$ 25.515,90
BA	292330	OURIÇANGAS	R$ 23.257,70
BA	292335	OUROLÂNDIA	R$ 52.988,70
BA	292350	PALMEIRAS	R$ 17.216,20
BA	292410	PEDRÃO	R$ 8.140,20
BA	292465	PINTADAS	R$ 28.510,30
BA	292525	PONTO NOVO	R$ 30.993,40
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	R$ 38.420,70
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R$ 72.838,50
BA	292590	QUIJINGUE	R$ 74.492,60
BA	292610	RETIROLÂNDIA	R$ 34.183,70
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	R$ 27.365,90
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	R$ 17.869,10

BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R$ 21.373,30
BA	292670	RIO DE CONTAS	R$ 16.737,30
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R$ 45.559,60
BA	292820	SANTANA	R$ 29.716,50
BA	292830	SANTANÓPOLIS	R$ 28.060,50
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R$ 26.988,60
BA	292910	SÃO FELIPE	R$ 47.387,80
BA	292960	SAPEAÇU	R$ 28.011,60
BA	292975	SAUBARA	R$ 18.924,70
BA	292980	SAÚDE	R$ 22.494,20
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R$ 28.075,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	R$ 33.879,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	R$ 43.629,80
BA	293077	SOBRADINHO	R$ 64.204,90
BA	293080	SOUTO SOARES	R$ 50.188,30
BA	293100	TANHAÇU	R$ 31.885,70
BA	293160	TEOLÂNDIA	R$ 27.630,70
BA	293170	TERRA NOVA	R$ 22.450,70
BA	293200	UAUÁ	R$ 60.954,70
BA	293230	UBATÃ	R$ 48.144,20
BA	293270	URUÇUCA	R$ 37.120,30
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R$ 23.495,30
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	R$ 46.588,10
CE	230010	ABAIARA	R$ 33.501,80
CE	230015	ACARAPE	R$ 45.066,20
CE	230060	ALTANEIRA	R$ 12.493,10
CE	230090	APUIARÉS	R$ 24.703,30
CE	230120	ARACOIABA	R$ 64.161,40
CE	230130	ARARIPE	R$ 43.214,50
CE	230140	ARATUBA	R$ 33.763,00
CE	230160	ASSARÉ	R$ 60.446,80
CE	230180	BAIXIO	R$ 19.731,80
CE	230185	BANABUIÚ	R$ 52.364,80
CE	230205	BARROQUINHA	R$ 27.195,40
CE	230270	CAMPOS SALES	R$ 72.446,70
CE	230320	CARIRIAÇU	R$ 50.767,00
CE	230390	CHAVAL	R$ 23.027,40
CE	230395	CHOROZINHO	R$ 48.940,40
CE	230400	COREAÚ	R$ 41.734,40
CE	230423	CROATÁ	R$ 49.825,50
CE	230425	CRUZ	R$ 63.653,60
CE	230427	ERERÊ	R$ 21.037,70
CE	230430	FARIAS BRITO	R$ 50.318,90
CE	230435	FORQUILHA	R$ 58.560,50
CE	230445	FORTIM	R$ 26.477,20
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R$ 13.059,00
CE	230465	GRAÇA	R$ 19.341,90
CE	230480	GRANJEIRO	R$ 8.782,20
CE	230490	GROAÍRAS	R$ 16.106,10
CE	230520	HIDROLÂNDIA	R$ 23.462,70
CE	230530	IBIAPINA	R$ 66.265,40
CE	230533	IBICUITINGA	R$ 32.152,30
CE	230535	ICAPUÍ	R$ 49.158,10
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R$ 41.244,70
CE	230565	IPAPORANGA	R$ 32.689,20
CE	230600	IRACEMA	R$ 15.525,70
CE	230610	IRAUÇUBA	R$ 67.106,90
CE	230620	ITAIÇABA	R$ 20.007,50
CE	230660	ITATIRA	R$ 41.266,50
CE	230670	JAGUARETAMA	R$ 45.225,90
CE	230680	JAGUARIBARA	R$ 18.369,70
CE	230710	JARDIM	R$ 52.497,30
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	R$ 52.118,10
CE	230740	JUCÁS	R$ 63.160,20
CE	230780	MARCO	R$ 76.294,20
CE	230790	MARTINÓPOLE	R$ 21.046,80
CE	230820	MERUOCA	R$ 39.668,50
CE	230830	MILAGRES	R$ 72.171,00
CE	230835	MILHÃ	R$ 34.981,80
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R$ 30.373,10
CE	230880	MORAÚJO	R$ 10.367,40
CE	230920	NOVA OLINDA	R$ 42.947,80
CE	230945	OCARA	R$ 27.561,80
CE	230950	ORÓS	R$ 52.190,70
CE	230980	PACOTI	R$ 34.590,00
CE	231000	PALHANO	R$ 13.984,10
CE	231040	PARAMOTI	R$ 21.471,20
CE	231080	PEREIRO	R$ 42.643,10
CE	231085	PINDORETAMA	R$ 20.938,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R$ 37.100,30
CE	231095	PIRES FERREIRA	R$ 30.556,20
CE	231110	PORTEIRAS	R$ 42.062,70
CE	231135	QUIXELÔ	R$ 37.274,40
CE	231190	SABOEIRO	R$ 29.513,40
CE	231195	SALITRE	R$ 35.433,50
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R$ 54.047,90
CE	231325	TARRAFAS	R$ 26.783,60
CE	231335	TEJUÇUOCA	R$ 23.368,40
CE	231355	TURURU	R$ 41.598,40
CE	231395	VARJOTA	R$ 48.737,30
ES	320335	MARILÂNDIA	R$ 25.318,10
ES	320340	MIMOSO DO SUL	R$ 37.327,00
ES	320380	MUQUI	R$ 33.806,50
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R$ 27.349,50
GO	520020	ÁGUA LIMPA	R$ 11.939,20
GO	520082	AMARALINA	R$ 5.615,40
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	R$ 11.939,20
GO	520180	ARAGOIÂNIA	R$ 24.926,40
GO	520260	AURILÂNDIA	R$ 4.537,50
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	R$ 4.537,50
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R$ 11.939,20
GO	520735	EDEALINA	R$ 5.310,70
GO	520945	GUARINOS	R$ 3.025,20
GO	520960	HEITORAÍ	R$ 5.125,70
GO	521030	ISRAELÂNDIA	R$ 11.939,20
GO	521080	ITAJÁ	R$ 15.451,30

GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	R$ 8.916,40
GO	521290	MARZAGÃO	R$ 3.025,20
GO	521340	MOIPORÁ	R$ 11.939,20
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	R$ 4.537,50
GO	521405	MUNDO NOVO	R$ 10.175,20
GO	521480	NOVA AURORA	R$ 11.939,20
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	R$ 19.209,40
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	R$ 22.951,20
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	R$ 4.537,50
GO	522060	SILVÂNIA	R$ 45.617,60
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	R$ 12.563,80
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	R$ 8.691,50
MA	210010	AFONSO CUNHA	R$ 16.574,10
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	R$ 17.607,90
MA	210080	ANAPURUS	R$ 35.487,90
MA	210100	ARARI	R$ 76.294,20
MA	210125	BACABEIRA	R$ 35.509,70
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	R$ 49.303,20
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	R$ 29.328,40
MA	210215	BREJO DE AREIA	R$ 8.256,20
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	R$ 36.940,60
MA	210250	CAJARI	R$ 31.211,10
MA	210290	CARUTAPERA	R$ 52.803,80
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	R$ 45.980,40
MA	210375	DAVINÓPOLIS	R$ 28.936,60
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	R$ 56.920,90
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	R$ 56.035,80
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	R$ 76.294,20
MA	210470	GRAÇA ARANHA	R$ 7.995,10
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	R$ 22.450,70
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	R$ 63.508,50
MA	210560	JOSELÂNDIA	R$ 23.324,90
MA	210592	LAGOA DO MATO	R$ 23.190,70
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	R$ 14.778,50
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	R$ 58.139,80
MA	210632	MARACAÇUMÉ	R$ 73.491,40
MA	210637	MARANHÃOZINHO	R$ 45.588,60
MA	210640	MATA ROMA	R$ 59.344,10
MA	210650	MATINHA	R$ 48.296,60
MA	210670	MIRADOR	R$ 68.674,00
MA	210680	MIRINZAL	R$ 48.432,60
MA	210700	MONTES ALTOS	R$ 33.559,80
MA	210720	NINA RODRIGUES	R$ 35.825,30
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	R$ 61.056,30
MA	210770	PARAIBANO	R$ 59.053,90
MA	210845	PERITORÓ	R$ 52.803,80
MA	210870	PIO XII	R$ 72.591,80
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	R$ 22.546,70
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	R$ 45.380,00
MA	210970	SAMBAÍBA	R$ 21.893,80
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	R$ 51.452,60
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	R$ 49.885,50
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R$ 27.407,60
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	R$ 45.184,20
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	R$ 56.833,90
MA	211167	SÃO ROBERTO	R$ 25.129,50
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	R$ 22.534,10
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	R$ 36.490,80
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	R$ 39.557,90
MA	211227	TUFILÂNDIA	R$ 27.073,80
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	R$ 5.862,10
MG	310020	ABAETÉ	R$ 47.489,40
MG	310040	ACAIACA	R$ 5.767,70
MG	310050	AÇUCENA	R$ 15.921,20
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	R$ 11.939,20
MG	310080	AGUANIL	R$ 13.332,90
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R$ 51.276,50
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R$ 23.865,40
MG	310140	ALBERTINA	R$ 11.939,20
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	R$ 18.991,80
MG	310190	ALPINÓPOLIS	R$ 42.062,70
MG	310200	ALTEROSA	R$ 20.339,40
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	R$ 8.847,50
MG	310210	ALTO RIO DOCE	R$ 27.117,40
MG	310220	ALVARENGA	R$ 4.425,60
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R$ 16.699,20
MG	310250	AMPARO DO SERRA	R$ 7.008,40
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R$ 28.031,50
MG	310280	ANDRELÂNDIA	R$ 27.944,40
MG	310285	ANGELÂNDIA	R$ 11.629,80
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	R$ 26.493,40
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	R$ 26.928,70
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	R$ 3.025,20
MG	310380	ARAPUÁ	R$ 4.537,50
MG	310410	ARCEBURGO	R$ 24.911,90
MG	310440	ARGIRITA	R$ 11.939,20
MG	310445	ARICANDUVA	R$ 9.674,60
MG	310450	ARINOS	R$ 51.595,70
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	R$ 17.227,10
MG	310470	ATALÉIA	R$ 23.386,50
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	R$ 8.673,40
MG	310500	BALDIM	R$ 21.922,80
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	R$ 16.017,20
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	R$ 16.307,40
MG	310570	BARRA LONGA	R$ 4.998,70
MG	310590	BARROSO	R$ 45.980,40
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R$ 27.871,90
MG	310610	BELMIRO BRAGA	R$ 12.767,00
MG	310630	BELO ORIENTE	R$ 60.475,90
MG	310640	BELO VALE	R$ 9.750,80
MG	310665	BERIZAL	R$ 16.684,70
MG	310680	BIAS FORTES	R$ 12.578,40
MG	310700	BIQUINHAS	R$ 4.537,50
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	R$ 13.129,70
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	R$ 36.577,90
MG	310790	BOM REPOUSO	R$ 26.914,20

MG	310810	BONFIM	R$ 16.191,30
MG	310870	BRÁS PIRES	R$ 4.440,10
MG	310920	BUENÓPOLIS	R$ 26.362,90
MG	310925	BUGRE	R$ 14.624,30
MG	310930	BURITIS	R$ 30.253,40
MG	310940	BURITIZEIRO	R$ 76.294,20
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	R$ 12.090,50
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	R$ 11.939,20
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	R$ 16.236,80
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	R$ 11.939,20
MG	311010	CAIANA	R$ 8.325,20
MG	311040	CAMACHO	R$ 11.939,20
MG	311050	CAMANDUCAIA	R$ 48.287,50
MG	311080	CAMPANÁRIO	R$ 13.811,70
MG	311090	CAMPANHA	R$ 23.832,70
MG	311130	CAMPO DO MEIO	R$ 28.974,70
MG	311160	CAMPOS GERAIS	R$ 64.901,40
MG	311190	CANA VERDE	R$ 7.900,70
MG	311200	CANDEIAS	R$ 29.366,40
MG	311205	CANTAGALO	R$ 16.176,80
MG	311210	CAPARAÓ	R$ 18.571,00
MG	311220	CAPELA NOVA	R$ 14.247,00
MG	311240	CAPETINGA	R$ 11.045,80
MG	311280	CAPITÓLIO	R$ 11.219,90
MG	311290	CAPUTIRA	R$ 27.160,90
MG	311310	CARANAÍBA	R$ 12.157,60
MG	311350	CARBONITA	R$ 25.942,10
MG	311360	CAREAÇU	R$ 19.673,70
MG	311370	CARLOS CHAGAS	R$ 44.790,60
MG	311380	CARMÉSIA	R$ 4.537,50
MG	311410	CARMO DE MINAS	R$ 37.143,80
MG	311420	CARMO DO CAJURU	R$ 46.575,30
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	R$ 45.080,80
MG	311460	CARRANCAS	R$ 5.876,60
MG	311480	CARVALHOS	R$ 12.796,00
MG	311490	CASA GRANDE	R$ 11.939,20
MG	311500	CASCALHO RICO	R$ 4.537,50
MG	311510	CÁSSIA	R$ 40.002,30
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R$ 12.955,60
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R$ 12.839,50
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	R$ 11.939,20
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	R$ 9.924,90
MG	311580	CENTRALINA	R$ 25.637,40
MG	311590	CHÁCARA	R$ 4.537,50
MG	311600	CHALÉ	R$ 5.586,40
MG	311620	CHIADOR	R$ 11.939,20
MG	311630	CIPOTÂNEA	R$ 17.903,50
MG	311640	CLARAVAL	R$ 16.075,30
MG	311670	COIMBRA	R$ 19.847,90
MG	311680	COLUNA	R$ 15.997,30
MG	311690	COMENDADOR GOMES	R$ 12.433,30
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R$ 41.495,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	R$ 14.885,40
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R$ 48.302,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	R$ 16.715,60
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R$ 53.641,70
MG	311850	CONSOLAÇÃO	R$ 11.939,20
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R$ 65.568,90
MG	311900	CORDISLÂNDIA	R$ 3.830,90
MG	311910	CORINTO	R$ 55.847,20
MG	311920	COROACI	R$ 26.304,80
MG	311950	CORONEL MURTA	R$ 25.913,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	R$ 4.537,50
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	R$ 16.742,70
MG	312000	CÓRREGO NOVO	R$ 12.694,40
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R$ 14.856,40
MG	312020	CRISTAIS	R$ 29.235,80
MG	312030	CRISTÁLIA	R$ 23.518,90
MG	312040	CRISTIANO OTONI	R$ 5.542,90
MG	312050	CRISTINA	R$ 14.343,20
MG	312060	CRUCILÂNDIA	R$ 14.856,40
MG	312080	CRUZÍLIA	R$ 33.429,20
MG	312083	CUPARAQUE	R$ 16.699,20
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R$ 14.169,10
MG	312125	DELTA	R$ 16.693,80
MG	312130	DESCOBERTO	R$ 6.486,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R$ 8.967,20
MG	312150	DESTERRO DO MELO	R$ 11.939,20
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R$ 5.876,60
MG	312180	DIONÍSIO	R$ 21.182,80
MG	312190	DIVINÉSIA	R$ 13.071,70
MG	312200	DIVINO	R$ 51.581,20
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R$ 16.249,40
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	R$ 12.123,20
MG	312235	DIVISA ALEGRE	R$ 23.518,90
MG	312247	DOM BOSCO	R$ 14.189,00
MG	312250	DOM CAVATI	R$ 15.872,10
MG	312260	DOM JOAQUIM	R$ 15.930,20
MG	312270	DOM SILVÉRIO	R$ 13.884,30
MG	312280	DOM VIÇOSO	R$ 4.537,50
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R$ 8.695,10
MG	312330	DORES DO TURVO	R$ 14.058,40
MG	312340	DORESÓPOLIS	R$ 11.939,20
MG	312350	DOURADOQUARA	R$ 11.939,20
MG	312352	DURANDÉ	R$ 13.548,80
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R$ 29.700,20
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R$ 21.705,10
MG	312385	ENTRE FOLHAS	R$ 16.351,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R$ 32.065,30
MG	312400	ERVÁLIA	R$ 43.325,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	R$ 13.260,30
MG	312460	ESTRELA DALVA	R$ 4.537,50
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	R$ 4.581,60
MG	312490	EUGENÓPOLIS	R$ 9.765,30
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	R$ 3.925,20
MG	312520	FAMA	R$ 3.025,20

MG	312560	FELISBURGO	R$ 21.560,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	R$ 35.605,70
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R$ 11.939,20
MG	312595	FERVEDOURO	R$ 31.615,50
MG	312620	FORMOSO	R$ 27.523,70
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	R$ 11.939,20
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R$ 17.961,60
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R$ 20.065,50
MG	312680	FREI GASPAR	R$ 20.994,20
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	R$ 16.356,50
MG	312695	FREI LAGONEGRO	R$ 6.268,40
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R$ 7.987,80
MG	312707	FRUTA DE LEITE	R$ 22.706,30
MG	312720	FUNILÂNDIA	R$ 15.059,60
MG	312733	GAMELEIRAS	R$ 16.916,80
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	R$ 12.273,60
MG	312737	GOIABEIRA	R$ 12.708,90
MG	312750	GONZAGA	R$ 10.599,60
MG	312760	GOUVEIA	R$ 27.988,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	R$ 43.005,80
MG	312790	GRUPIARA	R$ 11.939,20
MG	312810	GUAPÉ	R$ 33.182,60
MG	312820	GUARACIABA	R$ 24.171,80
MG	312825	GUARACIAMA	R$ 15.930,20
MG	312830	GUARANÉSIA	R$ 25.160,40
MG	312840	GUARANI	R$ 21.516,50
MG	312860	GUARDA-MOR	R$ 20.341,20
MG	312880	GUIDOVAL	R$ 18.643,50
MG	312890	GUIMARÂNIA	R$ 11.742,20
MG	312900	GUIRICEMA	R$ 20.486,30
MG	312910	GURINHATÃ	R$ 7.781,00
MG	312920	HELIODORA	R$ 17.874,50
MG	312930	IAPU	R$ 26.667,60
MG	312940	IBERTIOGA	R$ 7.226,00
MG	312960	IBIAÍ	R$ 25.840,50
MG	312965	IBIRACATU	R$ 20.326,70
MG	312970	IBIRACI	R$ 20.676,80
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	R$ 4.538,00
MG	313020	IGARATINGA	R$ 26.580,50
MG	313030	IGUATAMA	R$ 18.672,60
MG	313040	IJACI	R$ 18.251,80
MG	313050	ILICÍNEA	R$ 18.271,70
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R$ 11.698,70
MG	313060	INCONFIDENTES	R$ 5.709,70
MG	313070	INDIANÓPOLIS	R$ 20.036,50
MG	313090	INHAPIM	R$ 54.425,20
MG	313100	INHAÚMA	R$ 17.714,90
MG	313110	INIMUTABA	R$ 6.964,80
MG	313115	IPABA	R$ 47.678,00
MG	313120	IPANEMA	R$ 42.599,50
MG	313140	IPIAÇU	R$ 5.746,00
MG	313150	IPUIÚNA	R$ 8.858,40
MG	313200	ITACAMBIRA	R$ 7.933,40
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	R$ 3.025,20
MG	313290	ITAMOGI	R$ 24.099,30
MG	313320	ITANHOMI	R$ 30.657,80
MG	313340	ITAPAGIPE	R$ 28.002,50
MG	313360	ITAPEVA	R$ 12.906,70
MG	313390	ITAVERAVA	R$ 18.251,80
MG	313400	ITINGA	R$ 41.714,40
MG	313450	ITUTINGA	R$ 5.191,00
MG	313480	JACUÍ	R$ 20.413,80
MG	313500	JAGUARAÇU	R$ 4.570,70
MG	313507	JAMPRUCA	R$ 9.108,70
MG	313530	JAPARAÍBA	R$ 6.888,70
MG	313540	JECEABA	R$ 15.030,50
MG	313550	JEQUERI	R$ 30.817,40
MG	313560	JEQUITAÍ	R$ 8.263,50
MG	313570	JEQUITIBÁ	R$ 15.683,50
MG	313580	JEQUITINHONHA	R$ 45.249,50
MG	313590	JESUÂNIA	R$ 14.232,50
MG	313610	JOANÉSIA	R$ 6.834,20
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R$ 15.103,10
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R$ 17.366,70
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R$ 16.075,30
MG	313660	NOVA UNIÃO	R$ 17.250,60
MG	313680	JURAMENTO	R$ 14.900,00
MG	313695	JUVENÍLIA	R$ 7.661,30
MG	313740	LAGOA DOURADA	R$ 33.168,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	R$ 23.865,40
MG	313753	LAGOA GRANDE	R$ 25.622,80
MG	313770	LAJINHA	R$ 50.130,20

MG	313790	LAMIM	R$ 5.299,80
MG	313800	LARANJAL	R$ 7.563,40
MG	313810	LASSANCE	R$ 21.487,50
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	R$ 12.476,80
MG	313835	LEME DO PRADO	R$ 8.771,30
MG	313860	LIMA DUARTE	R$ 36.331,20
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	R$ 19.311,00
MG	313867	LUISBURGO	R$ 11.230,80
MG	313890	MACHACALIS	R$ 12.079,60
MG	313990	MARIA DA FÉ	R$ 34.793,20
MG	314010	MARILAC	R$ 15.959,20
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	R$ 11.939,20
MG	314030	MARLIÉRIA	R$ 14.247,00
MG	314053	MARTINS SOARES	R$ 23.707,50
MG	314060	MATERLÂNDIA	R$ 15.770,60
MG	314085	MATIAS CARDOSO	R$ 23.038,30
MG	314090	MATIPÓ	R$ 51.697,30
MG	314100	MATO VERDE	R$ 18.152,00
MG	314120	MATUTINA	R$ 12.070,50
MG	314140	MEDINA	R$ 55.629,50
MG	314170	MESQUITA	R$ 17.439,20
MG	314200	MIRABELA	R$ 35.068,90
MG	314225	MIRAVÂNIA	R$ 9.163,10
MG	314230	MOEDA	R$ 15.233,70
MG	314250	MONJOLOS	R$ 11.939,20
MG	314260	MONSENHOR PAULO	R$ 22.793,40
MG	314290	MONTE AZUL	R$ 46.111,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	R$ 44.427,80
MG	314345	MONTEZUMA	R$ 25.173,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	R$ 4.777,40
MG	314380	MUNHOZ	R$ 9.446,00
MG	314400	MUTUM	R$ 43.116,50
MG	314420	NACIP RAYDAN	R$ 13.057,20
MG	314435	NAQUE	R$ 20.602,40
MG	314440	NATÉRCIA	R$ 13.492,50
MG	314467	NOVA BELÉM	R$ 14.392,10
MG	314490	NOVA MÓDICA	R$ 4.099,10
MG	314500	NOVA PONTE	R$ 36.360,20
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R$ 13.211,40
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R$ 30.208,00
MG	314540	OLARIA	R$ 11.939,20
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R$ 4.537,50
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R$ 3.025,20
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	R$ 4.973,30
MG	314585	ORATÓRIOS	R$ 15.306,20
MG	314587	ORIZÂNIA	R$ 13.331,10
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	R$ 10.577,90
MG	314640	PAINEIRAS	R$ 5.267,20
MG	314650	PAINS	R$ 20.471,80
MG	314660	PAIVA	R$ 4.537,50
MG	314670	PALMA	R$ 5.680,70
MG	314675	PALMÓPOLIS	R$ 20.587,90
MG	314690	PAPAGAIOS	R$ 40.118,30
MG	314750	PASSABÉM	R$ 4.537,50
MG	314780	PASSA-VINTE	R$ 11.939,20
MG	314795	PATIS	R$ 6.863,30
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	R$ 6.856,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R$ 24.752,20
MG	314840	PAULISTAS	R$ 17.627,80
MG	314850	PAVÃO	R$ 24.868,30
MG	314870	PEDRA AZUL	R$ 65.554,40
MG	314875	PEDRA BONITA	R$ 24.186,40
MG	314880	PEDRA DO ANTA	R$ 4.537,50
MG	314900	PEDRA DOURADA	R$ 11.939,20
MG	314950	PEQUERI	R$ 11.939,20
MG	314960	PEQUI	R$ 5.931,00
MG	314980	PERDIZES	R$ 39.799,10
MG	314995	PERIQUITO	R$ 22.764,40
MG	315000	PESCADOR	R$ 15.567,40
MG	315010	PIAU	R$ 4.537,50
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R$ 13.439,90
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	R$ 13.840,70
MG	315050	PIMENTA	R$ 21.139,30
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	R$ 8.346,90
MG	315070	PIRAJUBA	R$ 8.270,70
MG	315100	PIRANGUINHO	R$ 21.966,30
MG	315130	PIRAÚBA	R$ 25.898,50
MG	315170	POÇO FUNDO	R$ 21.688,90
MG	315190	POCRANE	R$ 21.603,60
MG	315213	PONTO CHIQUE	R$ 16.263,90
MG	315230	PORTO FIRME	R$ 14.016,70
MG	315240	POTÉ	R$ 43.296,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	R$ 20.558,90
MG	315300	PRATINHA	R$ 3.025,20
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R$ 13.449,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	R$ 41.163,10
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	R$ 8.568,20
MG	315370	QUARTEL GERAL	R$ 5.278,10
MG	315380	QUELUZITO	R$ 4.537,50
MG	315420	RESENDE COSTA	R$ 26.058,10
MG	315430	RESPLENDOR	R$ 40.539,10
MG	315440	RESSAQUINHA	R$ 14.537,20
MG	315445	RIACHINHO	R$ 24.186,40
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R$ 29.293,90
MG	315480	RIO ACIMA	R$ 24.070,30
MG	315500	RIO DOCE	R$ 11.939,20
MG	315510	RIO DO PRADO	R$ 17.439,20
MG	315520	RIO ESPERA	R$ 8.292,50
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	R$ 4.537,50
MG	315630	RODEIRO	R$ 20.225,10
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R$ 6.116,00
MG	315650	RUBELITA	R$ 23.780,10
MG	315690	SACRAMENTO	R$ 53.598,10
MG	315710	SALTO DA DIVISA	R$ 23.968,70
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R$ 22.778,90

MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	R$ 3.025,20
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R$ 4.237,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R$ 7.879,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 6.866,90
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R$ 8.227,20
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	R$ 15.814,10
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R$ 8.901,90
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	R$ 4.733,90
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	R$ 11.939,20
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R$ 26.478,90
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	R$ 13.550,50
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	R$ 5.865,70
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	R$ 13.884,30
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R$ 10.828,10
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	R$ 12.883,10
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R$ 18.092,20
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	R$ 12.897,60
MG	315980	SANTA VITÓRIA	R$ 26.390,10
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R$ 11.998,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R$ 16.960,40
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R$ 24.200,90
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	R$ 11.939,20
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R$ 9.652,80
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	R$ 37.724,20
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R$ 13.434,40
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 17.903,50
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R$ 7.193,40
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R$ 16.075,30
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	R$ 55.382,90
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R$ 43.856,50
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R$ 12.870,40
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R$ 7.889,90
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R$ 21.052,20
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R$ 7.574,30
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	R$ 5.680,70
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R$ 14.798,40
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	R$ 16.423,50
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R$ 4.537,50
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R$ 18.600,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R$ 13.913,30
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	R$ 5.709,70
MG	316420	SÃO ROMÃO	R$ 20.785,60
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	R$ 16.815,30
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R$ 3.025,20
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	R$ 21.313,40
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R$ 18.164,70
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	R$ 11.939,20
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	R$ 21.081,20
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	R$ 7.226,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	R$ 19.789,80
MG	316556	SEM-PEIXE	R$ 3.025,20
MG	316557	SENADOR AMARAL	R$ 9.195,80
MG	316570	SENADOR FIRMINO	R$ 19.354,50
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	R$ 3.025,20
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R$ 4.918,90
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R$ 17.221,60
MG	316610	SENHORA DO PORTO	R$ 4.244,20
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R$ 14.375,90
MG	316630	SERICITA	R$ 8.307,00
MG	316640	SERITINGA	R$ 11.939,20
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R$ 17.497,20
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	R$ 11.939,20
MG	316680	SERRA DO SALITRE	R$ 30.599,80
MG	316690	SERRANIA	R$ 23.083,60
MG	316700	SERRANOS	R$ 11.939,20
MG	316730	SILVEIRÂNIA	R$ 4.537,50
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	R$ 5.666,20
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R$ 11.939,20
MG	316760	SIMONÉSIA	R$ 33.235,20
MG	316770	SOBRÁLIA	R$ 9.206,60
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	R$ 5.876,60
MG	316790	TABULEIRO	R$ 5.245,40
MG	316805	TAPARUBA	R$ 11.939,20
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	R$ 6.072,50
MG	316840	TARUMIRIM	R$ 36.128,10
MG	316850	TEIXEIRAS	R$ 25.202,10
MG	316890	TIROS	R$ 8.695,10
MG	316900	TOCANTINS	R$ 21.754,10
MG	316905	TOCOS DO MOJI	R$ 4.537,50
MG	316920	TOMBOS	R$ 12.689,00
MG	316950	TUMIRITINGA	R$ 11.905,50
MG	316960	TUPACIGUARA	R$ 50.768,70
MG	316980	TURVOLÂNDIA	R$ 4.918,90
MG	317005	UBAPORANGA	R$ 19.871,50
MG	317030	UMBURATIBA	R$ 5.038,70
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	R$ 7.008,40
MG	317047	URUANA DE MINAS	R$ 12.868,60
MG	317052	URUCUIA	R$ 47.039,60
MG	317057	VARGEM ALEGRE	R$ 18.745,10
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R$ 17.120,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	R$ 20.950,60
MG	317107	VEREDINHA	R$ 17.860,00
MG	317110	VERÍSSIMO	R$ 13.623,10
MG	317115	VERMELHO NOVO	R$ 15.712,50
MG	317140	VIEIRAS	R$ 12.433,30
MG	317150	MATHIAS LOBATO	R$ 14.580,70
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R$ 34.096,70
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	R$ 16.530,50
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R$ 18.063,10
MG	317210	VOLTA GRANDE	R$ 5.412,30
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	R$ 11.939,20
MS	500085	ANGÉLICA	R$ 27.001,30
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	R$ 30.237,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	R$ 52.742,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	R$ 55.890,70
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	R$ 41.018,00

MS	500430	IGUATEMI	R$ 42.686,60
MS	500480	JAPORÃ	R$ 23.451,80
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	R$ 24.491,10
MS	500635	PARANHOS	R$ 55.716,60
MS	500795	TACURU	R$ 17.549,90
MT	510035	ALTO BOA VISTA	R$ 22.735,40
MT	510040	ALTO GARÇAS	R$ 12.239,20
MT	510060	ALTO TAQUARI	R$ 27.959,00
MT	510190	BRASNORTE	R$ 50.144,70
MT	510330	COMODORO	R$ 39.253,20
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	R$ 6.638,30
MT	510350	DIAMANTINO	R$ 37.610,00
MT	510455	ITAÚBA	R$ 8.238,10
MT	510460	ITIQUIRA	R$ 21.525,60
MT	510490	JANGADA	R$ 9.612,90
MT	510558	MARCELÂNDIA	R$ 14.800,20
MT	510590	NOBRES	R$ 27.750,40
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R$ 19.240,30
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	R$ 14.130,90
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	R$ 4.977,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	R$ 20.927,10
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R$ 13.376,40
MT	510630	PARANATINGA	R$ 56.659,70
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R$ 5.430,40
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	R$ 22.374,50
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R$ 34.386,90
MT	510685	PORTO ESTRELA	R$ 13.898,80
MT	510706	QUERÊNCIA	R$ 44.543,90
MT	510726	SANTO AFONSO	R$ 12.723,50
MT	510794	TABAPORÃ	R$ 17.085,50
MT	510830	UNIÃO DO SUL	R$ 15.756,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	R$ 70.444,30
PA	150172	BRASIL NOVO	R$ 37.457,60
PA	150190	BUJARU	R$ 76.294,20
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	R$ 48.993,20
PA	150276	CUMARU DO NORTE	R$ 25.704,50
PA	150300	FARO	R$ 35.286,50
PA	150340	INHANGAPI	R$ 22.635,60
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R$ 76.294,20
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	R$ 27.119,30
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	R$ 17.227,10
PA	150555	PAU D'ARCO	R$ 22.009,90
PA	150600	PRAINHA	R$ 76.294,20
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	R$ 56.935,40
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	R$ 69.370,50
PA	150775	SAPUCAIA	R$ 7.276,80
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R$ 22.846,00
PA	150796	TERRA ALTA	R$ 36.070,00
PA	150805	TRAIRÃO	R$ 60.345,30
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R$ 43.963,50
PB	250030	ALAGOA GRANDE	R$ 51.974,90
PB	250040	ALAGOA NOVA	R$ 57.269,20
PB	250050	ALAGOINHA	R$ 26.825,40
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R$ 26.313,90
PB	250073	AMPARO	R$ 4.537,50
PB	250110	AREIA	R$ 43.519,10
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R$ 11.939,20
PB	250120	AREIAL	R$ 12.025,20
PB	250135	ASSUNÇÃO	R$ 15.074,10
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	R$ 12.638,30
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R$ 18.861,20
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R$ 6.997,50
PB	250215	BOA VISTA	R$ 11.209,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	R$ 37.042,20
PB	250300	CAAPORÃ	R$ 29.281,20
PB	250310	CABACEIRAS	R$ 6.137,80
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	R$ 16.737,30
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R$ 32.049,00
PB	250390	CAMALAÚ	R$ 6.964,80
PB	250410	CARRAPATEIRA	R$ 3.025,20
PB	250415	CASSERENGUE	R$ 24.302,40
PB	250480	COREMAS	R$ 17.898,10
PB	250500	CUBATI	R$ 24.316,90
PB	250510	CUITÉ	R$ 49.811,00
PB	250520	CUITEGI	R$ 12.874,10
PB	250535	DAMIÃO	R$ 6.594,80
PB	250540	DESTERRO	R$ 26.928,70
PB	250560	DIAMANTE	R$ 7.552,50
PB	250580	DUAS ESTRADAS	R$ 14.450,10
PB	250620	FREI MARTINHO	R$ 3.025,20
PB	250680	INGÁ	R$ 48.621,20
PB	250790	JURIPIRANGA	R$ 32.645,70
PB	250915	MARIZÓPOLIS	R$ 7.625,10
PB	250920	MASSARANDUBA	R$ 37.767,70
PB	250930	MATARACA	R$ 28.220,10
PB	250933	MATINHAS	R$ 17.105,50
PB	250939	MATURÉIA	R$ 11.992,60
PB	250980	MULUNGU	R$ 17.183,50
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	R$ 8.089,40
PB	251130	PIANCÓ	R$ 16.860,70
PB	251150	PILAR	R$ 33.095,50
PB	251190	PITIMBU	R$ 26.321,20
PB	251203	POÇO DANTAS	R$ 7.650,50
PB	251220	PRATA	R$ 4.744,80
PB	251230	PRINCESA ISABEL	R$ 59.561,70
PB	251270	REMÍGIO	R$ 35.074,40
PB	251274	RIACHÃO	R$ 6.388,10
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	R$ 5.339,70
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	R$ 20.840,00
PB	251315	SANTA CECÍLIA	R$ 12.710,80
PB	251320	SANTA CRUZ	R$ 9.554,90
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R$ 7.712,10
PB	251392	SÃO BENTINHO	R$ 15.901,10
PB	251398	SÃO FRANCISCO	R$ 5.038,70
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	R$ 15.001,50
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R$ 23.983,20

PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R$ 19.891,40
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	R$ 50.580,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	R$ 6.355,40
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	R$ 4.541,70
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	R$ 24.549,10
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R$ 34.140,20
PB	251560	SERRA DA RAIZ	R$ 13.521,50
PB	251570	SERRA GRANDE	R$ 12.738,00
PB	251590	SERRARIA	R$ 22.082,40
PB	251597	SOBRADO	R$ 23.431,80
PB	251610	SOLEDADE	R$ 40.872,90
PB	251615	SOSSÊGO	R$ 6.594,80
PB	251640	TACIMA	R$ 28.307,20
PB	251670	TEIXEIRA	R$ 29.459,00
PB	251700	UMBUZEIRO	R$ 17.412,00
PB	251710	VÁRZEA	R$ 11.939,20
PE	260020	AFRÂNIO	R$ 54.512,30
PE	260060	ALAGOINHA	R$ 39.770,10
PE	260105	ARAÇOIABA	R$ 55.281,30
PE	260150	BELÉM DE MARIA	R$ 23.234,20
PE	260180	BETÂNIA	R$ 38.739,90
PE	260240	BREJÃO	R$ 28.292,70
PE	260250	BREJINHO	R$ 8.931,00
PE	260270	BUENOS AIRES	R$ 23.441,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	R$ 50.870,20
PE	260330	CALÇADO	R$ 35.315,50
PE	260340	CALUMBI	R$ 20.428,30
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	R$ 20.198,00
PE	260370	CANHOTINHO	R$ 45.891,50
PE	260380	CAPOEIRAS	R$ 25.116,90
PE	260390	CARNAÍBA	R$ 52.234,20
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R$ 45.835,30
PE	260415	CASINHAS	R$ 41.032,50
PE	260515	DORMENTES	R$ 34.475,80
PE	260560	FLORES	R$ 27.358,70
PE	260630	GRANITO	R$ 25.332,60
PE	260650	IATI	R$ 60.403,30
PE	260690	IGUARACY	R$ 33.719,40
PE	260700	INAJÁ	R$ 33.576,20
PE	260710	INGAZEIRA	R$ 16.467,00
PE	260750	ITAÍBA	R$ 76.294,20
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	R$ 35.857,90
PE	260770	ITAPETIM	R$ 22.385,30
PE	260780	ITAQUITINGA	R$ 49.158,10
PE	260845	LAGOA DO CARRO	R$ 46.067,40
PE	260860	LAGOA DO OURO	R$ 38.899,50
PE	260875	LAGOA GRANDE	R$ 75.769,50
PE	260900	MACAPARANA	R$ 62.623,30
PE	260980	OROCÓ	R$ 45.675,70
PE	261030	PARANATAMA	R$ 22.668,30
PE	261050	PASSIRA	R$ 32.168,70
PE	261080	PEDRA	R$ 63.914,70
PE	261120	POÇÃO	R$ 14.996,10
PE	261153	QUIXABA	R$ 22.503,20
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	R$ 49.593,40
PE	261190	RIO FORMOSO	R$ 66.323,40
PE	261230	SALOÁ	R$ 45.051,70
PE	261245	SANTA CRUZ	R$ 30.873,70
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R$ 21.917,40
PE	261255	SANTA FILOMENA	R$ 44.442,30
PE	261280	SANTA TEREZINHA	R$ 22.015,40
PE	261320	SÃO JOÃO	R$ 62.884,50
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R$ 56.427,60
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	R$ 40.831,20
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	R$ 32.582,30
PE	261430	MOREILÂNDIA	R$ 34.793,20
PE	261440	SOLIDÃO	R$ 11.187,20
PE	261460	TABIRA	R$ 49.374,00
PE	261470	TACAIMBÓ	R$ 37.767,70
PE	261480	TACARATU	R$ 71.082,80
PE	261510	TEREZINHA	R$ 23.185,20
PE	261570	TRIUNFO	R$ 23.941,50
PE	261590	TUPARETAMA	R$ 12.482,30
PE	261620	VERTENTES	R$ 34.693,40
PI	220005	ACAUÃ	R$ 23.315,80
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	R$ 8.586,30
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	R$ 9.282,80
PI	220050	AMARANTE	R$ 49.100,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	R$ 20.529,80
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	R$ 11.939,20
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	R$ 41.453,30
PI	220180	BOCAINA	R$ 14.043,90
PI	220196	BRASILEIRA	R$ 24.389,50
PI	220200	BURITI DOS LOPES	R$ 38.382,60
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	R$ 30.019,40
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	R$ 4.432,90
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	R$ 24.012,20
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R$ 6.623,90
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	R$ 11.655,20
PI	220265	CAXINGÓ	R$ 21.269,80
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	R$ 5.187,40
PI	220325	CURRALINHOS	R$ 5.724,20
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	R$ 21.516,50
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	R$ 37.898,30
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	R$ 4.537,50
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	R$ 26.116,20
PI	220490	ISAÍAS COELHO	R$ 27.102,90
PI	220500	ITAINÓPOLIS	R$ 28.278,20
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	R$ 18.730,60
PI	220525	JARDIM DO MULATO	R$ 16.365,50
PI	220540	JOAQUIM PIRES	R$ 44.268,20
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	R$ 18.687,10
PI	220553	JUREMA	R$ 17.918,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	R$ 23.606,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	R$ 15.567,40
PI	220560	LANDRI SALES	R$ 10.109,90

PI	220580	LUZILÂNDIA	R$ 70.981,20
PI	220585	MADEIRO	R$ 18.043,20
PI	220595	MARCOLÂNDIA	R$ 29.018,20
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	R$ 36.998,70
PI	220635	MILTON BRANDÃO	R$ 22.836,90
PI	220640	MONSENHOR GIL	R$ 29.322,90
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	R$ 12.982,90
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	R$ 24.084,80
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R$ 8.423,10
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	R$ 15.988,20
PI	220720	PADRE MARCOS	R$ 10.784,60
PI	220760	PARNAGUÁ	R$ 37.375,90
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R$ 10.839,00
PI	220780	PAULISTANA	R$ 40.428,50
PI	220785	PAVUSSU	R$ 13.565,00
PI	220820	PIO IX	R$ 50.057,70
PI	220830	PIRACURUCA	R$ 48.362,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	R$ 13.100,70
PI	220865	QUEIMADA NOVA	R$ 26.058,10
PI	220880	REGENERAÇÃO	R$ 33.409,30
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	R$ 15.988,20
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	R$ 10.577,90
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	R$ 29.018,20
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R$ 9.228,40
PI	221030	SÃO JULIÃO	R$ 18.266,30
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	R$ 52.306,70
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	R$ 42.541,50
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R$ 5.586,40
PI	221070	SIMÕES	R$ 47.489,40
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	R$ 21.318,80
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	R$ 3.707,60
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	R$ 19.136,90
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R$ 11.939,20
PR	410030	AGUDOS DO SUL	R$ 24.113,80
PR	410120	ANTONINA	R$ 48.273,00
PR	410220	ATALAIA	R$ 12.085,00
PR	410260	BARRACÃO	R$ 14.789,30
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	R$ 13.956,80
PR	410290	BITURUNA	R$ 46.981,60
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R$ 13.527,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	R$ 11.939,20
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	R$ 3.025,20
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	R$ 5.463,10
PR	410380	CAMBIRA	R$ 10.099,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	R$ 37.201,80
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R$ 13.635,80
PR	410520	CERRO AZUL	R$ 48.969,40
PR	410540	CHOPINZINHO	R$ 46.444,70
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R$ 25.173,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R$ 43.368,60
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	R$ 5.713,40
PR	410760	FAXINAL	R$ 26.052,80
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	R$ 10.349,30
PR	410950	GUARAQUEÇABA	R$ 24.969,90
PR	411040	INDIANÓPOLIS	R$ 13.797,20
PR	411080	IRETAMA	R$ 27.973,50
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	R$ 25.027,90
PR	411140	IVAÍ	R$ 23.843,60
PR	411295	JURANDA	R$ 20.297,70
PR	411340	LEÓPOLIS	R$ 13.289,30
PR	411560	MATELÂNDIA	R$ 26.303,00
PR	411605	MISSAL	R$ 24.534,60
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	R$ 11.939,20
PR	411727	NOVA TEBAS	R$ 20.007,50
PR	411780	PALMITAL	R$ 43.078,40
PR	411885	PEROBAL	R$ 8.368,70
PR	412030	PORTO VITÓRIA	R$ 15.059,60
PR	412035	PRANCHITA	R$ 15.727,00
PR	412070	QUATIGUÁ	R$ 17.889,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	R$ 52.480,90
PR	412140	REALEZA	R$ 37.071,20
PR	412150	REBOUÇAS	R$ 37.738,70
PR	412210	RIO BOM	R$ 11.939,20
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R$ 25.269,20
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R$ 15.117,60
PR	412250	RONCADOR	R$ 17.956,10
PR	412280	SALGADO FILHO	R$ 6.322,80
PR	412350	SANTA HELENA	R$ 50.565,50
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	R$ 11.470,20
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R$ 7.802,80
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	R$ 33.071,90
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	R$ 11.939,20
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	R$ 59.837,40
PR	412667	TAMARANA	R$ 37.172,80
PR	412720	TERRA BOA	R$ 34.894,70
PR	412750	TIBAGI	R$ 56.732,30
PR	412870	VITORINO	R$ 19.398,10
RJ	330280	MENDES	R$ 22.537,70
RJ	330400	PIRAÍ	R$ 55.266,80
RJ	330415	QUISSAMÃ	R$ 51.784,40
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R$ 12.884,90
RN	240010	ACARI	R$ 16.302,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	R$ 27.654,20
RN	240150	BARCELONA	R$ 6.377,20
RN	240165	BODÓ	R$ 3.025,20
RN	240230	CARAÚBAS	R$ 32.136,10
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R$ 18.730,60
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R$ 18.121,20
RN	240300	CRUZETA	R$ 21.197,30
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R$ 12.025,20
RN	240340	EQUADOR	R$ 20.341,20
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	R$ 32.137,80
RN	240360	EXTREMOZ	R$ 71.953,40
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R$ 4.537,50
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R$ 14.812,90
RN	240420	GOIANINHA	R$ 68.340,30

RN	240440	GROSSOS	R$ 10.033,70
RN	240460	IELMO MARINHO	R$ 25.149,50
RN	240490	ITAÚ	R$ 17.685,90
RN	240500	JAÇANÃ	R$ 14.190,80
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R$ 14.593,50
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R$ 18.179,20
RN	240610	JUCURUTU	R$ 27.500,10
RN	240650	LAGOA NOVA	R$ 42.236,80
RN	240690	LUCRÉCIA	R$ 6.333,70
RN	240725	MAJOR SALES	R$ 14.900,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	R$ 16.292,90
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R$ 47.513,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	R$ 14.305,00
RN	240910	PASSA E FICA	R$ 31.383,30
RN	240960	PEDRA PRETA	R$ 4.570,70
RN	240970	PEDRO AVELINO	R$ 22.982,00
RN	241000	PILÕES	R$ 13.550,50
RN	241010	POÇO BRANCO	R$ 28.588,40
RN	241180	SÃO FERNANDO	R$ 12.360,70
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	R$ 17.482,70
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R$ 42.846,20
RN	241280	SÃO RAFAEL	R$ 22.198,50
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R$ 19.804,30
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R$ 7.182,50
RN	241480	VERA CRUZ	R$ 32.834,30
RO	110026	RIO CRESPO	R$ 14.624,30
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	R$ 13.799,00
RR	140020	CARACARAÍ	R$ 47.665,40
RS	430050	ALPESTRE	R$ 18.832,20
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	R$ 7.748,40
RS	430340	CAIÇARA	R$ 6.170,40
RS	430461	CANUDOS DO VALE	R$ 11.939,20
RS	430560	COLORADO	R$ 11.939,20
RS	430697	EREBANGO	R$ 3.025,20
RS	430720	ERVAL GRANDE	R$ 14.479,20
RS	431000	IBIRUBÁ	R$ 38.246,50
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R$ 17.729,40
RS	431217	MATO QUEIMADO	R$ 11.939,20
RS	431230	MIRAGUAÍ	R$ 15.074,10
RS	431260	MUÇUM	R$ 5.419,50
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	R$ 11.939,20
RS	431295	NOVA BOA VISTA	R$ 11.939,20
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	R$ 11.939,20
RS	431339	NOVO CABRAIS	R$ 3.119,90
RS	431349	NOVO BARREIRO	R$ 12.883,10
RS	431360	PAIM FILHO	R$ 12.462,30
RS	431400	PARAÍ	R$ 16.525,10
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R$ 15.944,70
RS	431442	PICADA CAFÉ	R$ 3.946,80
RS	431478	PONTE PRETA	R$ 11.939,20
RS	431532	QUEVEDOS	R$ 11.939,20
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	R$ 11.998,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	R$ 4.537,50
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	R$ 11.939,20
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	R$ 12.883,10
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	R$ 11.939,20
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	R$ 11.939,20
RS	431970	SÃO VALENTIM	R$ 11.939,20
RS	432215	TUNAS	R$ 6.649,30
RS	432220	TUPANCIRETÃ	R$ 54.178,50
RS	432237	UNISTALDA	R$ 4.537,50
RS	432270	VERA CRUZ	R$ 49.419,20
RS	432320	VICTOR GRAEFF	R$ 11.939,20
SC	420005	ABDON BATISTA	R$ 4.537,50
SC	420010	ABELARDO LUZ	R$ 48.273,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R$ 5.920,10
SC	420160	ARROIO TRINTA	R$ 11.939,20
SC	420165	ARVOREDO	R$ 11.939,20
SC	420253	BOM JESUS	R$ 4.537,50
SC	420270	BOTUVERÁ	R$ 13.100,70
SC	420325	CAPÃO ALTO	R$ 4.537,50
SC	420350	CAMPO ERÊ	R$ 27.306,00
SC	420370	CANELINHA	R$ 30.062,90
SC	420425	COCAL DO SUL	R$ 19.468,80
SC	420445	CORONEL MARTINS	R$ 11.939,20
SC	420490	DESCANSO	R$ 20.065,50
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	R$ 38.609,30
SC	420519	ERMO	R$ 4.537,50
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R$ 11.939,20
SC	420543	FORMOSA DO SUL	R$ 4.537,50
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	R$ 28.858,60
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	R$ 14.000,30
SC	420710	ILHOTA	R$ 32.950,40
SC	420757	IOMERÊ	R$ 4.537,50
SC	420860	JABORÁ	R$ 4.995,10
SC	420880	JAGUARUNA	R$ 24.768,60
SC	420895	JARDINÓPOLIS	R$ 3.025,20
SC	420917	JUPIÁ	R$ 11.939,20
SC	420945	LAJEADO GRANDE	R$ 11.939,20
SC	420960	LAURO MULLER	R$ 35.460,60
SC	421000	LUIZ ALVES	R$ 29.497,00
SC	421055	MAREMA	R$ 11.939,20
SC	421090	MODELO	R$ 3.816,40
SC	421100	MONDAÍ	R$ 13.450,80
SC	421125	MORRO GRANDE	R$ 11.939,20
SC	421145	NOVA ITABERABA	R$ 6.050,70
SC	421150	NOVA TRENTO	R$ 26.798,20
SC	421160	NOVA VENEZA	R$ 12.493,20
SC	421165	NOVO HORIZONTE	R$ 11.939,20
SC	421185	OURO VERDE	R$ 4.537,50

SC	421227	PASSOS MAIA	R$ 7.879,00
SC	421260	PERITIBA	R$ 4.537,50
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	R$ 44.355,30
SC	421300	PINHEIRO PRETO	R$ 4.548,90
SC	421310	PIRATUBA	R$ 6.235,70
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	R$ 4.537,50
SC	421535	SALTINHO	R$ 4.505,40
SC	421540	SALTO VELOSO	R$ 13.782,70
SC	421555	SANTA HELENA	R$ 4.537,50
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R$ 3.025,20
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	R$ 14.218,00
SC	421835	TREVISO	R$ 4.537,50
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	R$ 19.470,60
SC	421875	TUNÁPOLIS	R$ 14.000,30
SC	421890	URUBICI	R$ 29.598,60
SC	421895	URUPEMA	R$ 4.537,50
SC	421900	URUSSANGA	R$ 24.300,70
SC	421910	VARGEÃO	R$ 5.822,20
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	R$ 4.537,50
SE	280040	ARAUÁ	R$ 18.543,80
SE	280100	CAMPO DO BRITO	R$ 30.514,60
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	R$ 52.803,80
SE	280140	CARIRA	R$ 58.226,80
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R$ 6.899,60
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R$ 55.716,60
SE	280190	CUMBE	R$ 6.747,20
SE	280250	GENERAL MAYNARD	R$ 12.883,10
SE	280270	ILHA DAS FLORES	R$ 12.217,50
SE	280280	INDIAROBA	R$ 25.842,40
SE	280370	MACAMBIRA	R$ 21.284,40
SE	280390	MALHADOR	R$ 22.657,40
SE	280410	MOITA BONITA	R$ 29.003,70
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R$ 46.705,90
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	R$ 68.703,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R$ 11.938,10
SE	280490	PACATUBA	R$ 28.599,20
SE	280500	PEDRA MOLE	R$ 4.886,30
SE	280510	PEDRINHAS	R$ 11.847,50
SE	280520	PINHÃO	R$ 10.762,80
SE	280550	POÇO VERDE	R$ 58.125,20
SE	280560	PORTO DA FOLHA	R$ 52.803,80
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R$ 43.803,90
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	R$ 32.326,50
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	R$ 25.521,30
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	R$ 16.394,50
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	R$ 22.526,80
SE	280690	SÃO FRANCISCO	R$ 4.454,60
SE	280730	TELHA	R$ 3.635,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	R$ 25.737,20
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	R$ 11.954,40
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R$ 11.939,20
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R$ 3.794,60
SP	350240	ANHUMAS	R$ 13.303,90
SP	350580	BASTOS	R$ 46.517,20
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R$ 11.939,20
SP	351540	FARTURA	R$ 35.344,50
SP	351710	GLICÉRIO	R$ 6.812,50
SP	351800	GUARANI D'OESTE	R$ 11.939,20
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	R$ 12.462,30
SP	352725	LOURDES	R$ 11.939,20
SP	352820	MACEDÔNIA	R$ 11.939,20
SP	352910	MARINÓPOLIS	R$ 4.537,50
SP	353000	MIRA ESTRELA	R$ 11.939,20
SP	353160	MONTE CASTELO	R$ 3.185,20
SP	353286	NOVA CASTILHO	R$ 11.939,20
SP	353360	NUPORANGA	R$ 6.319,20
SP	353450	OSCAR BRESSANE	R$ 4.537,50
SP	353475	OUROESTE	R$ 11.970,80
SP	353625	PARISI	R$ 11.939,20
SP	353640	PAULICÉIA	R$ 19.978,50
SP	353940	PIRATININGA	R$ 28.060,50
SP	354710	SANTA MERCEDES	R$ 4.537,50
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	R$ 14.972,50
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	R$ 11.939,20
SP	355230	SUD MENNUCCI	R$ 10.784,60
SP	355255	SUZANÁPOLIS	R$ 5.158,40
SP	355300	TAGUAÍ	R$ 30.338,60
SP	355580	URÂNIA	R$ 11.024,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R$ 23.460,90
TO	170100	ANANÁS	R$ 20.622,40
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	R$ 6.188,60
TO	170130	ARAGOMINAS	R$ 21.893,80
TO	170310	BARROLÂNDIA	R$ 19.006,30
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	R$ 7.001,10
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	R$ 6.540,50
TO	170389	CARRASCO BONITO	R$ 6.464,30
TO	170555	COMBINADO	R$ 6.159,50
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R$ 10.839,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	R$ 13.254,90
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	R$ 12.123,20
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R$ 23.054,60
TO	170755	FÁTIMA	R$ 15.610,90
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	R$ 8.477,50
TO	170980	IPUEIRAS	R$ 4.537,50
TO	171090	ITAPIRATINS	R$ 7.149,80
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	R$ 4.636,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R$ 25.758,90
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	R$ 39.231,50
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R$ 4.537,50
TO	171420	NATIVIDADE	R$ 11.673,30
TO	171488	NOVA OLINDA	R$ 37.492,00
TO	171570	PALMEIRANTE	R$ 11.611,70
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	R$ 23.649,50
TO	171620	PARANÃ	R$ 22.548,60
TO	171845	PUGMIL	R$ 5.582,80
TO	171875	RIO SONO	R$ 12.580,20
TO	171880	SAMPAIO	R$ 19.572,20
TO	171884	SANDOLÂNDIA	R$ 14.232,50
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	R$ 4.537,50
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	R$ 5.430,40
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R$ 5.016,90
TO	172049	SÃO VALÉRIO	R$ 5.615,40
TO	172085	SUCUPIRA	R$ 3.025,20
TO	172097	TALISMÃ	R$ 3.177,90
	TOTAL:	1292	R$ 31.525.860,70

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.343, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto n.º 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel.
CNPJ: 75.905.786/0001-95.
Município/UF: Cascavel/PR.
Título do projeto: "Promoção da Saúde Oftalmológica na APAE Cascavel".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.006598/2019-90.
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 367/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028125334).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.348, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Município/UF: Contagem/MG.
Título do projeto: "Acompanhar para crescer".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.026337/2018-13
Período analisado: Exercício 2019.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 37/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0024802007).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
CNPJ: 21.725.056/0001-83
Município/UF: Contagem/MG.
Título do projeto: "Acompanhar para crescer".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.026337/2018-13
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 308/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0027045773).
Resultado: APROVADA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO N° 115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e os arts. 172, inciso IV, e 187, inciso X e § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada da ANVISA, sobre o pedido de revisão de ato, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor- Presidente

ANEXO

Recorrente: Ministério da Saúde
Processos: 25351.900547/2022-71
Expediente: 4476263/22-4
Área: GADIP
Deliberações: O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA decide, ad referendum da Diretoria Colegiada da ANVISA: a) julgar improcedente o pedido de revisão de ato; e b) no entanto, diante dos fatos ocorridos após a fase recursal, determinar a revisão de ofício da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANVISA em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 112/2022, devendo o Termo de Guarda e Responsabilidade (TGRP) referente às caixas contendo os diluentes da carga da LI nº 21/2531281-8, ser liberado.

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.512, de 13 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2022, seção 1, págs. 135 à 138, na decisão do expediente nº 1967625/19-5 do recorrente ALEXANDRE DELBIANCO ROSA,

onde se lê:
Número do Processo: 25351.303580/2019-53
leia-se:
Número do Processo: 25351.323433/2019-08

ARESTO Nº 1.531, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 30 realizada no dia 26 de outubro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.051969/2010-09
Expediente: 0144917/14-6
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 184/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25351.367683/2018-61
Expediente: 3735778/21-6
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 173/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Número do Processo: 25351.804339/2016-02
Expediente: 2679059/22-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 183/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 01.329.816/0001-26
Número do Processo: 25351.726973/2019-31
Expediente: 2948833/21-3
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DATAMED LTDA.
CNPJ: 38.658.399/0001-75
Número do Processo: 25351.044550/2022-03
Expediente: 0497205/22-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.135/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SESPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 50.464.692/0001-05
Número do Processo: 25351.060602/2022-81
Expediente: 0584357/22-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.161/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSP. GERAL
CNPJ: 88.648.761/0018-43
Número do Processo: 25351.135750/2021-85
Expediente: 0654720/22-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.163/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VOGLER INGREDIENTS LTDA.
CNPJ: 62.185.905/0001-30
Número do Processo: 25351.005424/2022-25
Expediente: 0679299/22-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.174/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ: 00.904.728/0004-90
Número do Processo: 25351.100571/2022-16
Expediente: 0799237/22-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.201/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.799.882/0001-22
Número do Processo: 25351.071174/2022-11
Expediente: 0835006/22-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.209/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0002-97
Número do Processo: 25351.080527/2022-74
Expediente: 0976658/22-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.256/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0002-97
Número do Processo: 25351.080526/2022-20

Expediente: 0976660/22-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.269/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0007-03
Número do Processo: 25351.105861/2022-48
Expediente: 1088760/22-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.271/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ACTIVE PHARMACÊUTICA LTDA. ME
CNPJ: 09.026.759/0001-18
Número do Processo: 25351.119644/2022-35
Expediente: 1182130/22-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.276/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BVD RESENDE LTDA.
CNPJ: 37.552.135/0001-70
Número do Processo: 25351.813237/2021-37
Expediente: 8439680/21-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.334/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 23.282.215/0001-48
Número do Processo: 25351.186771/2019-44
Expediente: 1191880/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.335/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EVANIR SOARES DA FONTOURA JUNIOR
CNPJ: 33.341.068/0001-93
Número do Processo: 25351.684344/2019-27
Expediente: 1691595/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.336/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PATRÍCIA OLIVEIRA ROCHA
CNPJ: 42.067.479/0001-23
Número do Processo: 25351.162129/2022-75
Expediente: 1698050/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.337/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARMEN LÚCIA M VAZ
CNPJ: 07.326.640/0001-35
Número do Processo: 25351.083779/2022-55
Expediente: 1897080/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.338/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARMEN LÚCIA M VAZ
CNPJ: 07.326.640/0001-35
Número do Processo: 25351.083779/2022-55
Expediente: 2008046/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.338/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARMEN LÚCIA M VAZ
CNPJ: 07.326.640/0001-35
Número do Processo: 25351.083779/2022-55
Expediente: 2057285/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.338/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALPHA FARMA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 44.398.750/0001-39
Número do Processo: 25351.199037/2022-41
Expediente: 2212645/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.339/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMA CUBA LTDA.
CNPJ: 44.581.123/0001-39
Número do Processo: 25351.222849/2022-05
Expediente: 2389019/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.340/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RIODROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.387.595/0009-62
Número do Processo: 25351.129511/2022-77
Expedientes: 2425871/22-7 e 2709281/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.341/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F BOM PREÇO LTDA.
CNPJ: 41.356.317/0001-42
Número do Processo: 25351.328438/2021-33
Expediente: 2466958/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.342/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PINHEIRO VIDA FARMA LTDA.
CNPJ: 44.515.311/0001-69
Número do Processo: 25351.253034/2022-60
Expediente: 2637116/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.343/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PINHEIRO VIDA FARMA LTDA.
CNPJ: 44.515.311/0001-69
Número do Processo: 25351.253034/2022-60
Expediente: 2685409/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.343/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PINHEIRO VIDA FARMA LTDA.
CNPJ: 44.515.311/0001-69
Número do Processo: 25351.253034/2022-60
Expediente: 2695203/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.343/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PINHEIRO VIDA FARMA LTDA.
CNPJ: 44.515.311/0001-69
Número do Processo: 25351.253034/2022-60
Expediente: 2733087/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.343/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 17.979.609/0001-57
Número do Processo: 25351.784378/2018-30
Expediente: 4271037/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.274/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INP INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 17.979.609/0001-57
Número do Processo: 25351.784378/2018-30
Expediente: 4595330/21-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.274/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
CNPJ: 33.000.167/0577-23
Número do Processo: 25765.680862/2017-48
Expediente: 2625018/19-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.275/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
CNPJ: 33.000.167/0004-54
Número do Processo: 25748.630944/2013-65
Expediente: 0991282/17-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.180/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENDURANCE GROUP BRASIL WEBHOSTING
CNPJ: 15.754.475/0001-40
Número do Processo: 25069.470781/2015-82
Expedientes: 0370422/19-0 e 359684/19-2
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.273/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ: 17.314.329/0052-70
Número do Processo: 25761.268876/2018-16
Expediente: 0076682/19-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.182/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ: 17.314.329/0052-70
Número do Processo: 25761.268876/2018-16
Expediente: 2403622/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.182/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LATINEX INTERNARTIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.540.409/0001-14
Número do Processo: 25743.227858/2012-33
Expediente: 2232670/17-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.183/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Número do Processo: 25757.200622/2014-06
Expediente: 0553323/17-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.184/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0004-63
Número do Processo: 25760.229582/2012-11
Expediente: 2444945/16-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.185/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.453.785/0003-69
Número do Processo: 25351.023635/2020-88
Expediente: 4247258/22-2
Área de origem: GGTPS

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 348/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Número do Processo: 25351.196177/2020-03
Expediente: 2815675/22-6
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 350/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA.
CNPJ: 09.449.181/0001-02
Número do Processo: 25351.275005/2022-59
Expediente: 3330286/22-9
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 351/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES S.A
CNPJ: 41.721.051/0001-90
Número do Processo: 25351.813251/2021-31
Expediente: 2841139/22-1
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 352/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Número do Processo: 25351.807963/2021-11
Expediente: 4192056/22-4
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 353/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JCS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Número do Processo: 25351.024060/2022-82
Expediente: 4206160/22-8
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 354/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JCS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Número do Processo: 25351.024129/2022-78
Expediente: 4206418/22-5
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 355/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JCS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Número do Processo: 25351.024251/2022-44
Expediente: 4206922/22-5
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 356/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 48.871.545/0001-08
Número do Processo: 25351.540028/2020-88
Expediente: 4236806/22-3
Área de origem: GGALI
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 357/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIRO DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 09.479.249/0001-04
Número do Processo: 25351.137383/2022-35
Expediente: 0883547/22-8
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 309/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLEND PALHEIROS COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 33.387.322/0001-94
Número do Processo: 25351.476627/2020-31
Expediente: 2538466/22-9
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 311/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLEND PALHEIROS COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 33.387.322/0001-94
Número do Processo: 25351.476627/2020-31
Expediente: 2541628/22-6
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 311/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JULIANA CAVATÃO
CNPJ: 22.899.501/0001-94
Número do Processo: 25351.476628/2020-85
Expediente: 2536784/22-3
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 312/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LRV COMÉRCIO DE TABACO LTDA.
CNPJ: 33.377.413/0001-49
Número do Processo: 25351.417866/2019-15
Expediente: 2479399/22-2
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 313/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORION DISTRIBUIDORA E TABACOS LTDA. - EPP
CNPJ: 18.647.905/0001-13
Número do Processo: 25351.283971/2015-52
Expediente: 2536442/22-5
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 314/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.394056/2018-01
Expediente: 2479086/22-4
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 315/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.441374/2019-41
Expediente: 2479122/22-1
Área de origem: GGTAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 316/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA
SIAPE: 1491680
Número do Processo: 25351.938608/2019-78
Expediente: SEI 1928853
Área de origem: GGPES
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 49/2022 - CPROC/GGREC/GADIP
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 29.785.870/0001-03
Número do Processo: 25759.370800/2008-19
Expedientes: 2726484/22-0 e 4484017/22-9
Área de origem: GGREC
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 259/2022 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO N° 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), de Consulta Pública (CP) e de Monitoramento e da Avaliação do Resultado Regulatório (M&ARR) previstas, respectivamente, no art. 18, art. 39 e art. 57 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, e eu, Diretora-Presidente substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Processo nº: 25351.926882/2021-19
Assunto: Abertura de processo regulatório para prorrogação da vigência da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 567, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos temporários e excepcionais para importação de radiofármacos industrializados constantes na Instrução Normativa - IN nº 81, de 16 de dezembro de 2020 da ANVISA e suas atualizações, em virtude do risco de desabastecimento em território nacional
Área responsável: Quinta Diretoria (DIRE5)
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
Excepcionalidades: Dispensas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência, e dispensa de Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR) por ser ato normativo de vigência temporária e de caráter excepcional, para o qual a realização de M&ARR se caracteriza como improdutiva e representa o emprego de recursos desproporcionais aos eventuais impactos causados pela norma
Relatoria: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

DESPACHO N° 117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204, § 5°, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Reunião Ordinária Pública - ROP 19/2022, realizada em 11 de outubro de 2022, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretora-Presidente substituta, determino a sua publicação.
Recorrente: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 49.383.250/0001-47
Expediente(s) do recurso: 4629429/22-1, 4629511/22-9, 4629395/22-9.
Processo nº: 25351.573126/2017-04

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

DESPACHO N° 118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, e eu, Diretora-Presidente substituta, determino a sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Processo nº: 25351.929652/2022-92
Assunto: Abertura de processo regulatório para dispor sobre composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2023.
Área responsável: GGBIO/DIRE2
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto da Agenda Regulatória.
Excepcionalidades: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para manter a convergência a padrões internacionais; e de Consulta Pública (CP) por ser improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.
Relatoria: Meiruze Sousa Freitas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022102700097
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2023.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os artigos 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VII e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, e eu, Diretora-Presidente substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil no ano de 2023 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2023 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, com:

- um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

Parágrafo único. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Específica RE nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, Seção 1, pág. 128.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

RESOLUÇÃO - RDC Nº 756, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 567, de 29 de setembro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 187, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada - RDC, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, e eu, Diretora-Presidente substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de março de 2023 a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 567, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 30 de setembro de 2021, Seção 1, pág. 247, que dispõe sobre os critérios e procedimentos temporários e excepcionais para importação de radiofármacos industrializados constantes na Instrução Normativa - IN nº 81, de 16 de dezembro de 2020 da ANVISA e suas atualizações, em virtude do risco de desabastecimento em território nacional.

Parágrafo único. Os processos de importação protocolados até o dia 31 de março de 2023 e pendentes de decisão da Anvisa, que se enquadrarem nos critérios da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 567, de 29 de setembro de 2021, e suas atualizações, serão avaliados nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente Substituta

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.519, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Gonçalves Express Eireli / 03.963.323/0002-50
25351.415757/2020-05 / 1238603
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4600862210

Fedex Brasil Logística e Transporte ltda / 10.970.887/0036-24
25351.507355/2017-22 / 1169645
7051 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4695400219

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 33.258.401/0011-77
25351.875078/2016-24 / 1158413
7045 - AE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4360335211

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.520, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41
25351.397455/2022-00 / 1281638
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4732004229

GO LOGG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA / 45.094.003/0002-50
25351.401372/2022-14 / 1281655
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4739262223

J. TORMENA BRESCIANI LTDA / 07.299.721/0001-93
25351.410686/2022-16 / 1281595
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4757814229

J. M. LIMA LTDA / 45.047.646/0001-62
25351.408767/2022-48 / 1281581
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4753608220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.521, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.192.829/0001-08
25351.287737/2015-20 / 1141618
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4725358223

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0012-12
25351.355454/2016-29 / 1161379
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4725424226

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0017-02
25351.291819/2022-31 / 1279101
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4743220220

JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00
25351.386607/2019-35 / 1191103
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4318372227

D A MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA / 41.110.352/0001-87
25351.600738/2021-55 / 8225349
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4725407224

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 42.247.960/0001-09
25351.677332/2021-61 / 1265182
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4744070221

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0018-93
25351.295301/2022-76 / 1278964
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4743038227

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.522, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PLUSFARMA COMERCIAL DA BAHIA LTDA / 07.757.804/0001-89
25351.147385/2017-01 / 2092496
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4725478229
25351.147396/2017-01 / 8149011
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4725951226

CIRURGICA ESTRELA IPIGUA PRODUTOS HOSPITALAR - EIRELI / 06.166.072/0001-90
25351.295060/2010-01 / 8066987
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743951224

DROGARIA PRAÇA DOS PIMENTAS LTDA / 47.172.677/0001-70
25351.326603/2022-01 / 7929587
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753643228

VALMIR VILSON DE AQUINO DROGARIA - ME / 21.097.412/0001-61
25351.784669/2014-02 / 7352797
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4760171220

M M J R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 14.673.010/0004-45
25351.508859/2015-06 / 7411701
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4727413221

RIOXI Ind., Com., Importação e Exportação de Equipamentos Hospitalares EIRELI. / 41.621.496/0001-06
25351.537183/2021-06 / 8235359
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4632236225
25351.537183/2021-06 / 8235359
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4632194221

FARMACIAS BRAVA LTDA / 09.597.446/0013-53
25351.688062/2019-07 / 7695101
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4733283222

MX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA / 14.951.590/0001-42

25351.397582/2022-09 / 4050312
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4758991227

DROGARIA IMPERIAL DE MARILIA LTDA / 55.995.757/0001-54
25351.202810/2002-10 / 0091935
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4753663222

JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00
25351.182915/2018-11 / 3079501
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4793973221

J. M. C. ROCHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 35.755.093/0001-49
25351.540730/2022-11 / 7904573
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4753657228

CONNECTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 04.581.264/0001-37
25351.452622/2020-12 / 8200886
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4719107222

DEYCON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 77.887.412/0001-10
25351.382902/2019-12 / 4011786
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4764385228

TRANSLOGMED SUL ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA / 26.089.319/0001-29
25351.393901/2018-12 / 8169080
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4233188227

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0458-63
25351.148462/2017-12 / 7507718
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4757633222

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0058-03
25351.318001/2017-13 / 7522593
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4727419221

MULTI EXPRESS BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 13.233.554/0001-80
25351.611935/2017-13 / 8158333
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4751297228

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 09.192.829/0001-08
25351.446294/2012-14 / 1093644
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4725834220
---
innport comércio e distribuição de produtos para saúde ltda. / 18.845.109/0001-95
25351.535643/2015-14 / 8127157
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4743081220

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 42.247.960/0001-09
25351.677277/2021-17 / 1265179
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4743319226

MALUCLER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 56.821.069/0001-30
25351.068991/2004-19 / 8020989
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4742954220

PLUSFARMA COMERCIAL DA BAHIA LTDA / 07.757.804/0001-89
25351.804531/2008-19 / 1077050
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4725462225

SORRIFARMA LTDA ME / 22.347.304/0001-62
25351.142525/2017-19 / 7505293
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4752984229

JOAO VICENTE DE MORAIS II LTDA / 19.828.499/0001-58
25351.460802/2014-20 / 7256359
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4760175222

MANUKI SOLUCOES EM SAUDE EIRELI / 39.882.968/0001-24
25351.774646/2020-20 / 1250664
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4751344226

INVICTA DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA / 00.869.004/0001-00
25351.090078/2014-20 / 8105660
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4633330225
---
somamed farmacia eireli / 36.264.154/0001-38
25351.317290/2020-21 / 7722385
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4753653225

ELIMED REPRESENTACOES ARTIGOS MEDICOS - EIRELE - ME / 20.089.364/0001-05
25351.000127/2016-22 / 8136067
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4725105228

DROGARIA E PERFUMARIA LIDERANCA DE NITEROI LTDA / 13.205.344/0001-89
25351.349622/2011-22 / 0765024
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4733320221

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 42.247.960/0001-09
25351.677594/2021-25 / 4039674
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4744071228
25351.677467/2021-26 / 8236385
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743722225
---
drogaria samaritana ltda me / 00.838.789/0001-54
25351.721626/2013-27 / 7064025
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4727423229

DROGARIA REDEMED GRACAS LTDA / 40.935.841/0001-05
25351.607778/2021-28 / 7855465
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4753661226
25351.607778/2021-28 / 7855465
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753651229

CARDIOMEDIC DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CARDIOLOGICOS LTDA / 07.547.205/0001-30
25019.005473/2006-29 / 8032162
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3974103210

KATTER & VALCARI LTDA / 27.460.801/0001-96
25351.343268/2017-31 / 7526379
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753649227

FPB MARATAIZES 2 COMERCIo DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.339.039/0001-45
25351.018366/2017-32 / 7496635
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749633229

ORTHEK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 01.692.790/0001-86
25351.113353/2005-32 / 8024811
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4720180221

OLITA COMERCIO E IMPORTADORA LTDA / 41.471.545/0001-63
25351.366000/2022-34 / 4049653
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4720123228

GOEDERT LTDA / 79.846.465/0001-18
25024.000947/2009-35 / 2051845
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4743579228

PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA / 42.247.960/0001-09
25351.677296/2021-35 / 3108878
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743529221

JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00
25351.182973/2018-36 / 2037021
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4793810225

GOEDERT LTDA / 79.846.465/0001-18
25024.000921/2009-37 / 3041543
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4743738229

MD TECH COMERCIO LOCACAO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 31.886.756/0001-03
25351.381119/2022-37 / 8256829
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743510228

DROGARIA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA / 26.866.079/0001-21
25351.337619/2013-41 / 0948651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749623221

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0042-46
25351.364814/2013-43 / 0953590
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4731063224

TRANSLOGMED SUL ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA / 26.089.319/0001-29
25351.088842/2019-44 / 1186408
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4777302229

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0052-98
25351.467477/2013-45 / 0982116
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4727421222
---
jswolff comercial hospitalar ltda epp / 19.420.122/0001-65
25351.015706/2015-45 / 8116201
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4743932220

HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI / 15.346.274/0001-04
25351.006499/2013-46 / 8091961
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4720307221

JL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.169.807/0001-60
25351.344269/2014-50 / 7202983
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733092229

XYZ COMÉRCIO LTDA / 46.691.776/0001-04
25351.400967/2022-52 / 8257289
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743803225

IOLANDA F. F. FREITAS LTDA / 40.354.910/0001-97
25351.660785/2021-58 / 7818851
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4760183223

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0135-58
25351.509766/2020-58 / 7767941
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4753659224

FARMACIA SANTA TEREZA EIRELI / 17.592.085/0001-47
25351.068047/2018-59 / 7573235
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749631222

FARMA 1000 LTDA / 17.527.579/0001-48
25351.214748/2013-61 / 0918099
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4753669221

JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA / 20.301.535/0001-00
25351.602412/2014-63 / 8111573
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4793974228

REDE VIP DE DROGARIAS LTDA ME / 06.887.493/0001-00
25351.236507/2005-63 / 0436322

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4727411225

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0017-02
25351.291958/2022-64 / 8254339
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743530229

CVS ROSA E CIA LTDA / 94.498.706/0015-74
25351.099774/2018-68 / 7568543
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749629221

FARMACIA PARA TODOS LTDA ME / 08.886.129/0001-50
25351.313520/2018-68 / 7588898
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749625228

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1117-35
25351.664118/2017-68 / 7553263
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4760169228

BONE MEDICAL IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 34.639.837/0001-05
25351.117767/2020-70 / 8198083
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4751336223
25351.117767/2020-70 / 8198083
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4751300229

BIRTHTECH DISPOSITIVOS PARA A SAUDE LTDA / 32.979.909/0001-20
25351.342781/2022-71 / 8255823
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4745838221

HIPER MAGISTRAL DE POA LTDA / 09.257.219/0001-45
25351.511501/2014-71 / 7277815
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4733072224

REACT TECHNOLOGY INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
25351.769230/2021-71 / 8228618
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4625619220

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0012-12
25351.641160/2019-72 / 8228069
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4725194221

Arboclean Ind. e Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. / 18.461.001/0001-07
25351.401251/2022-72 / 3117146
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4764780224

ORTHOTECH IMPLANTES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 33.087.575/0001-42
25351.793467/2021-72 / 8228956
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4759366229

ATACADO LITORAL LTDA / 09.006.278/0001-40
25351.545711/2022-73 / 4049332
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4725240222

DROGARIA VIVER BEM LTDA / 10.820.172/0001-65
25351.709121/2014-75 / 7336262
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4760177229

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.306651/2022-75 / 4049025
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4725520225

R & V MEDICAMENTOS LTDA / 31.357.498/0001-78
25351.311768/2019-75 / 7657458
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733031227
25351.311768/2019-75 / 7657458
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4733040226

WORLD ODONTO & MED EIRELI - EPP / 03.454.363/0002-76
25351.138383/2018-76 / 8163684
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4725166227

DÔTERRA COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA. / 22.092.327/0001-73
25351.123310/2018-80 / 2000942
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4725556220

DROGARIA POPULAR DE VARZEA PAULISTA COMERCIO DE PRODUTOS DE FARMACEUTICOS LTDA / 31.131.478/0001-84
25351.782879/2018-81 / 7623321
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4732781222

RAIA DROGASIL S/A FILIAL 082 / 61.585.865/0163-17
25351.711385/2010-81 / 0714901
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4753667225

DROGARIA POPULAR DE VARZEA PAULISTA COMERCIO DE PRODUTOS DE FARMACEUTICOS LTDA / 31.131.478/0001-84
25351.782879/2018-81 / 7623321
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4732777224

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A / 55.980.684/0001-27
25351.012686/2003-83 / 8014629
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4759265228

LUCIANO LAURIETES DE SOUZA / 07.848.786/0001-40
25351.384221/2014-84 / 7230001
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4733088221
25351.384221/2014-84 / 7230001
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733184224

GOEDERT LTDA / 79.846.465/0001-18
25351.104017/2016-88 / 8137869
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4743582229

FF DO N DORNELES / 42.292.043/0001-38
25351.089992/2021-90 / 7834575
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749627224

VISION MED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA / 44.140.153/0001-00
25351.343446/2022-91 / 8255595
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4720056229

TECHSUR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 22.798.871/0001-35
25351.732918/2015-91 / 8130797
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4725188221

DROGARIA OLIVEIRA EIRELI / 30.186.089/0001-93
25351.626743/2018-92 / 7609625
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4173149212

DEYCON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 77.887.412/0001-10
25351.382898/2019-92 / 3087905
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4764412225

W XAVIER BANDEIRA / 11.234.224/0002-65
25351.199510/2019-94 / 7646291
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4733404225

M C FARMA COMERCIO VAREGISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME / 05.741.386/0002-97
25351.160883/2018-94 / 7574811
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4727417224

VITAL C COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 28.985.336/0001-70
25351.621227/2020-96 / 8203865
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4743471222
25351.621227/2020-96 / 8203865
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4743067227

NOS NE ATACADO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 40.625.950/0001-26
25351.711126/2021-97 / 8238889
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743986222

EQUIVALENCIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA / 04.867.957/0001-90
25351.211130/2002-97 / 0102151
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733267221

ELFA MEDICAMENTOS S.A / 09.053.134/0018-93
25351.295499/2022-98 / 8254083
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4743323223

MULTI EXPRESS BRASIL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 13.233.554/0001-80
25351.227630/2019-99 / 3086057
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4751522221

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A / 55.980.684/0001-27
25004.025462/93 / 1022141
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4759421220

BAIN MEDICAL SERVIÇOS LTDA / 42.077.375/0001-08
25351.317945/2022-22 / 8255183
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4612854225

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.523, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Leide de Santana / 45.201.486/0001-64
25351.408597/2022-00 / 7937517
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753105223

DROGARIA IRMAOS SERRANA LTDA / 43.449.585/0001-34
25351.420104/2022-00 / 7937929
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772173221

POLESE & DOUGLAS REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA / 14.758.812/0001-05
25351.397617/2022-00 / 4050330
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732176224

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41
25351.398000/2022-01 / 8257349
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4732576222

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1339-76
25351.408621/2022-01 / 7937687
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753174226

HP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.124.261/0001-87
25351.406335/2022-01 / 7937426
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748184226

LARIFARMA FARMACIA LTDA / 46.449.565/0001-51
25351.406984/2022-01 / 7937457
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4750835223

GTFARMA LTDA / 08.454.529/0002-78
25351.412149/2022-01 / 7938284
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759911221

WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.582.087/0001-30
25351.403535/2022-01 / 1281715
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743062225

DROGARIAS BRASILEIRO LTDA / 31.471.554/0001-09
25351.423641/2022-01 / 7938145
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778669228

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0012-59
25351.420111/2022-01 / 7937994
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772192228

NOVAFARMA LTDA / 48.092.622/0001-13
25351.416658/2022-02 / 7938389
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766048221

HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR EIRELI / 35.683.070/0001-76
25351.394077/2022-02 / 4050283
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4725678228

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0004-49
25351.420094/2022-02 / 7937841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772143220

TIAGO MACIEL DE MOAES / 43.370.679/0001-13
25351.400076/2022-04 / 4050403
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4737850225

R. LUCAS DA SILVA / 18.731.379/0003-37
25351.416665/2022-04 / 7938358
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766066220
---
expresso indaial ltda / 18.422.411/0001-30
25351.403479/2022-05 / 4050374
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743002222

GO LOGG SOLUCOES LOGISTICAS LTDA / 45.094.003/0002-50
25351.401263/2022-05 / 8257370
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4739125226

CM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS EIRELI / 19.454.639/0001-75
25351.408607/2022-07 / 7937521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753135225

ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA / 01.125.797/0030-50
25351.374443/2022-07 / 8257335
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4838478224
---
drogaria e perfumaria mc ltda me / 32.196.295/0001-00
25351.412131/2022-09 / 7937795
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759857223

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS AZEVEDO LTDA / 40.069.687/0001-36
25351.408614/2022-09 / 7937639
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753156228

MX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA / 14.951.590/0001-42
25351.397582/2022-09 / 4050312
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732139221

FARMACIA HOMEOPATIA NATURAL LTDA / 47.430.569/0001-50
25351.406326/2022-10 / 7937352
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748157229

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1159-98
25351.408612/2022-10 / 7937625
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753150229

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1158-07
25351.408595/2022-11 / 7937503
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753099225

AMAZONMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP / 84.155.829/0001-53
25351.403789/2022-11 / 3117206
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743332222

C ALMEIDA MARQUES / 30.083.586/0002-47
25351.422066/2022-11 / 7938085
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4776554222

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1151-30
25351.408603/2022-11 / 7937596
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753123221

QUBIT DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 26.370.779/0001-20
25351.403570/2022-12 / 4050417
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743102227

MARCIA VENITES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS / 45.876.386/0001-38
25351.406324/2022-12 / 7937335
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748151220

NOGUEIRA E PONTE LTDA / 47.467.331/0001-08
25351.412138/2022-12 / 7938222
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759878226

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1171-20
25351.408593/2022-13 / 7937488
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753093226

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0015-00
25351.420092/2022-13 / 7937824
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772137225

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0008-72
25351.420100/2022-13 / 7937890
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772161228

DROGARIA TRANQUILIDADE LTDA / 46.432.468/0001-56
25351.406331/2022-14 / 7937397
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748172222

DROGARIA LUISA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 44.162.975/0001-91
25351.412145/2022-14 / 7938267
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759899229

K R FREITAS DA COSTA / 46.364.668/0001-19
25351.416647/2022-14 / 7938449
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766018220

TIAGO MACIEL DE MOAES / 43.370.679/0001-13
25351.400074/2022-15 / 8257548
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4737848221

M. L. PEREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.608.516/0001-51
25351.420118/2022-15 / 7938054
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772213224

DROGARIA SUPER + POPULAR LTDA / 41.101.043/0005-74
25351.416663/2022-15 / 7938361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766060221

FF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.521.681/0001-05
25351.422269/2022-16 / 7938099
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4776916225

GIANTHI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 09.088.001/0001-04
25351.397765/2022-16 / 4050343
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4732331220

OTIMA FARMA EUROPA LTDA / 47.768.071/0001-00
25351.408605/2022-18 / 7937611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753129221

E L S FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.894.685/0001-00
25351.397564/2022-19 / 8257352
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4732119221
25351.397562/2022-20 / 3117129
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732117228

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41
25351.397643/2022-20 / 4050309
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732203221

C FERNANDES DE SOUZA / 22.383.452/0001-32
25351.408601/2022-21 / 7937565
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753117227
---
expresso indaial ltda / 18.422.411/0001-30
25351.403515/2022-22 / 3117177
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743041228

E L S FERREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.894.685/0001-00
25351.397523/2022-22 / 1281641
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732076220

DROGARIA WANESSA LTDA / 14.169.897/0036-16
25351.408619/2022-23 / 7937660
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753168221

TDB FARMAFRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.628.482/0001-67
25351.412136/2022-23 / 7938205
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759872227

ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.718.963/0002-55
25351.403522/2022-24 / 8257551
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4743048222

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3049-67
25351.423639/2022-24 / 7938128
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778663229

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0016-82
25351.420109/2022-24 / 7937977
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772186223

Drogaria Nova Geração / 47.951.701/0001-70
25351.412143/2022-25 / 7938253
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759893220

MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA / 23.384.022/0001-06
25351.394064/2022-25 / 8257292
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4725664227

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1157-26
25351.408626/2022-25 / 7937733
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753189224

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1148-81
25351.420116/2022-26 / 7938037
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772207220

CM BOULHOSA FARMACIA LTDA / 45.793.855/0001-55
25351.420099/2022-27 / 7937886
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772158228

T.E.K. EMPREENDIMENTOS LTDA / 47.732.603/0001-41
25351.412150/2022-27 / 7938298
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759914226

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1166-63
25351.416668/2022-30 / 7938327
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766075229

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. / 04.274.988/0002-19

25351.397867/2022-31 / 8257474
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4732439225

D. A. DA SILVA NETO LTDA / 47.852.030/0001-90
25351.412134/2022-34 / 7938193
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759866222

DROGARIA FERREIRA & FERREIRA / 46.243.576/0001-80
25351.408617/2022-34 / 7937656
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753162222

DROGARIA KEGLLES MATTOS LTDA / 47.233.204/0001-36
25351.420107/2022-35 / 7937950
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772180224

CASTRO E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.263.041/0001-46
25351.408624/2022-36 / 7937716
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753183225

DROGARIA COPACABANA LTDA / 47.340.859/0001-03
25351.406338/2022-36 / 7937443
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748193225

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA / 71.605.265/0332-56
25351.420114/2022-37 / 7938023
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772201221

FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA / 42.043.318/0001-08
25351.420097/2022-38 / 7937872
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772152229

Farmaby Farmacia e Perfumaria Ltda / 41.050.119/0007-41
25351.416650/2022-38 / 7938421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766024224

V.R.C. ARRUDA FARMACIA LTDA / 47.600.596/0001-24
25351.420121/2022-39 / 7938071
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772222223

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0198-31
25351.416666/2022-41 / 7938344
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766069224

OHANA ANTONIA MOITA MONTEIRO / 46.985.381/0001-06
25351.403649/2022-43 / 8257565
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4743183227

BYPRO MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA / 45.142.465/0001-15
25351.510738/2022-45 / 8257517
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2534623222

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0716-00
25351.408615/2022-45 / 7937642
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753159222

Drogaria Paixão LTDA / 42.879.461/0001-26
25351.406329/2022-45 / 7937370
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748166228

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1161-02
25351.408598/2022-46 / 7937534
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753108228

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0718-64
25351.420105/2022-46 / 7937946
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772176226

JOAO DE ARAUJO / 18.711.596/0002-84
25351.408622/2022-47 / 7937691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753177221

ROMA HOSPITALAR E COMERCIAL LTDA / 21.833.723/0001-41
25351.403825/2022-47 / 8257366
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4743369223

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0011-78
25351.420112/2022-48 / 7938006
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772195222

A.P&L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.594.768/0001-02
25351.420095/2022-49 / 7937855
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772146224

LC FARMACIA LTDA / 46.458.143/0001-42
25351.407070/2022-50 / 7937461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4751047221

DROGARIA SUPER + POPULAR LTDA / 41.101.043/0004-93
25351.416657/2022-50 / 7938392
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766045227

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0013-30
25351.420093/2022-50 / 7937838
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772140225

XYZ COMÉRCIO LTDA / 46.691.776/0001-04
25351.400967/2022-52 / 8257289
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4738815229

A. C. DE SOUSA SILVA / 37.414.989/0001-90
25351.408606/2022-54 / 7937807
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753132221

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0056-34
25351.412130/2022-56 / 7937781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759854229

J A PEREIRA - FARMACIA / 47.138.935/0001-00
25351.406327/2022-56 / 7937366
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748160229

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0723-21
25351.420103/2022-57 / 7937915
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772170227

FARMA BELLA LTDA / 47.260.717/0001-36
25351.408620/2022-58 / 7937673
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753171221

DROGARIA E PERFUMARIA RL CAVALCANTE LTDA / 45.592.962/0001-15
25351.406334/2022-58 / 7937412
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748181221

R DE SOUZA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 26.610.009/0002-99
25351.423640/2022-59 / 7938131
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778666223

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0002-87
25351.420110/2022-59 / 7937981
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772189228

SDB Comercio de Alimentos LTDA / 09.477.652/0133-36
25351.416655/2022-61 / 7938404
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766039222
---
expresso indaial ltda / 18.422.411/0001-30
25351.403596/2022-61 / 8257503
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4743129222

MONDE PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.594.795/0001-41
25351.397999/2022-63 / 1281624
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732575226

OHANA ANTONIA MOITA MONTEIRO / 46.985.381/0001-06
25351.403807/2022-65 / 3117194
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743351227

PHARMA K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.765.515/0001-83
25351.412139/2022-67 / 7938236
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759881226

DPAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 38.256.944/0001-05
25351.408611/2022-67 / 7937608
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753147229

BR CHEMICAL INDUSTRIA LTDA / 46.593.639/0001-29
25351.397741/2022-67 / 3117132
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4732306225
---
raia drogasil s/a / 61.585.865/3034-80
25351.408594/2022-68 / 7937491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753096221

SF1 DROGARIA LTDA / 37.943.914/0007-91
25351.420101/2022-68 / 7937901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772164222

BIOMED TECH PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 45.259.227/0001-94
25351.397886/2022-68 / 8257488
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4732458220

BIOCINESE - CENTRO DE ESTUDOS BIOFARMACÊUTICOS LTDA / 07.521.890/0002-07
25351.397967/2022-68 / 1281701
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732542221

F A DOS SANTOS NETO / 46.870.248/0001-04
25351.412146/2022-69 / 7938271
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759902222

PEDRO AUGUSTO A DA S RODRIGUES LTDA / 44.960.586/0001-01
25351.408629/2022-69 / 7937751
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753198223

DROGARIA IRAN FARMA LTDA / 41.624.836/0001-44
25351.416648/2022-69 / 7938435
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766021220

A W A MAIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.411.225/0001-02
25351.406332/2022-69 / 7937409
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748175227

R G BEZERRA DOS SANTOS SILVA / 47.608.066/0001-22
25351.406330/2022-70 / 7937383
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748169222

DROGARIAS ULTRA DESCONTO LTDA / 34.255.251/0002-10
25351.423647/2022-71 / 7938176
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778687226

DROGAREMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 12.003.055/0008-00
25351.412151/2022-71 / 7938300
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759917221
---
droga plus jardim sao jorge ltda. / 44.029.165/0001-61
25351.420117/2022-71 / 7938041
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772210220
---
t. b. wingenbach ltda / 47.541.257/0001-14
25351.326616/2022-72 / 7934953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4600267227

Arboclean Ind. e Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. / 18.461.001/0001-07
25351.401251/2022-72 / 3117146
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4739113228

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0428-01
25351.412088/2022-73 / 7937778
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759616223

RI FARMA3 DROGARIA LTDA / 46.817.186/0001-77
25351.416660/2022-73 / 7938375
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766054226

L4B Logística Ltda / 24.217.653/0124-44
25351.397997/2022-74 / 8257521
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4732573223

RM TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA / 34.865.781/0001-07
25351.393907/2022-76 / 1281607
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4725500224

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3003-84
25351.408602/2022-76 / 7937579
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753120227

FARMACIA E DROGARIA MELHOR PRECO LTDA / 46.225.658/0001-00
25351.412137/2022-78 / 7938219
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759875221

AVENIDA FARMA LTDA / 47.370.241/0001-96
25351.406323/2022-78 / 7937080
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748148220
---
j everton andrade farmacia / 46.893.309/0001-59
25351.319277/2022-78 / 7937811
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4678618220

DROGARIA BOM PREÇO LTDA / 25.286.133/0015-00
25351.408592/2022-79 / 7937474
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753070227

FARMA 22 FARMACIA DIGITAL LTDA / 42.377.379/0002-84
25351.423638/2022-80 / 7938114
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778660224

PARAIBA SURGICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 44.768.660/0001-92
25351.393895/2022-80 / 8257321
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4725487228

DROGARIAS SOUL FARMA LTDA / 41.495.925/0003-08
25351.420108/2022-80 / 7937963
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772183229

FARMACIAS ALIANCA SANTO ANTONIO LTDA / 47.872.568/0001-66
25351.423645/2022-81 / 7938162
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778681227

ALLCA - INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 39.921.672/0001-75
25351.394017/2022-81 / 8257304
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4725615226
---
farmacia kalug ltda / 07.297.966/0001-81
25351.394289/2022-81 / 4050297
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4725907227

OMNIA DRUGS LTDA / 45.917.362/0001-80
25351.408625/2022-81 / 7937720
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753186220

PRO MED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 44.479.394/0001-88
25351.403458/2022-81 / 8257491
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4742981227

DROGARIA FARMA GROTA LTDA / 45.521.279/0001-97
25351.416651/2022-82 / 7938418
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766027229

BR CHEMICAL INDUSTRIA LTDA / 46.593.639/0001-29
25351.398011/2022-83 / 4050388
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732587224

LISBOA E SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.618.843/0001-21
25351.416669/2022-84 / 7938313
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766078223

ANA PAULA MACIEL DOS SANTOS LTDA / 46.384.824/0001-03
25351.423532/2022-86 / 7938101
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778363220

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1160-21
25351.408600/2022-87 / 7937551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753114222

LC DO BRASIL EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA / 06.908.675/0001-10
25351.397603/2022-88 / 4050326
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4732161227

ELQ ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 43.389.076/0001-63
25351.400048/2022-89 / 3117181
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4737818224

MED 4 FARMA LTDA / 47.080.068/0001-91
25351.412133/2022-90 / 7938180
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759863228

NAZARIO ROSA E RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 10.768.389/0014-98
25351.412140/2022-91 / 7938240
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759884221

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1345-14
25351.408599/2022-91 / 7937548
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753111228

FENIX FARMA LTDA / 47.140.001/0001-03
25351.408623/2022-91 / 7937702
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753180221

BIOMAX REAGENTES E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP / 11.592.537/0001-04
25351.398348/2022-91 / 8257534
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4733600224
---
uniao c & n farmacai eireli / 39.800.836/0001-06
25351.406337/2022-91 / 7937430
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748190221

A.R Comércio e Representação LTDA. / 37.534.787/0001-81
25351.339340/2022-92 / 8257318
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4625341221

L L PINHEIRO GOMES LTDA / 48.101.589/0001-40
25351.423643/2022-92 / 7938159
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778675222
---
farmacia kalug ltda / 07.297.966/0001-81
25351.394287/2022-92 / 1281611
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4725905224
---
m p costa comercio / 09.196.665/0001-97
25351.420113/2022-92 / 7938010
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772198227

JJP DROGARIA EIRELI / 42.540.309/0002-03
25351.408630/2022-93 / 7937764
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753201227

DROGANEWS BFA DE SAO JOAO LTDA / 47.401.006/0001-34
25351.420096/2022-93 / 7937869
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772149229

PSFARMA PRODUTOS E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.353.051/0001-60
25351.420120/2022-94 / 7938068
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772219223

ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 10.769.880/0001-19
25351.403706/2022-94 / 4050421
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4743244226

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0193-27
25351.416667/2022-95 / 7938331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766072224

CIMEX DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 26.415.768/0001-10
25351.403470/2022-96 / 4050361
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4742993225

ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.787.870/0002-48
25351.408609/2022-98 / 7937582
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753141220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.524, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

farmacia rre ltda / 47.334.546/0001-42
25351.406328/2022-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748163223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MEDICE NUNES MAIA / 46.705.162/0001-26
25351.406333/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748178221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

H V COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI ME / 08.763.928/0001-30
25351.420102/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772167227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PETERMÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 32.860.915/0001-63
25351.412147/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759905227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
faciall farmacia lider ltda / 01.957.683/0002-13
25351.408610/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753144224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DENICIO ALVES PEREIRA / 42.377.308/0001-09
25351.416656/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766042222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M RONETE VENTURA DOS S SILVA FARMACIA LTDA / 44.703.681/0002-00
25351.408628/2022-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753195229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA ECONOMICA EIRELI / 28.567.975/0002-04
25351.412152/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759920221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---

farmacia do povo de itape ltda / 47.090.639/0001-79
25351.416654/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766036228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

P GUERRA DE CARVALHO LTDA / 46.989.585/0001-15
25351.416661/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766057221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA GOLD FARMA DA CANCELA PRETA LTDA / 35.742.413/0001-26
25351.412129/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759851224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI - ME / 05.700.671/0001-89
25351.423646/2022-26 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778684221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

D B ALVES FARMACIA / 42.023.707/0001-63
25351.416652/2022-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766030229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA TPJ PORTO LTDA / 40.032.613/0001-25
25351.394030/2022-31 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4725628221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

HIPER POPULAR PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 45.443.325/0002-68
25351.423637/2022-35 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778657224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DO CBC LTDA / 45.309.356/0001-40
25351.412141/2022-36 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759887225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E DE SOUZA E SOUSA / 31.173.141/0001-30
25351.423644/2022-37 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778678227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA ALMEIDA NASCIMENTO LTDA / 46.740.537/0001-99
25351.422279/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4776942224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
nena pharmacia e perfumaria ltda / 47.311.082/0001-59
25351.408608/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753138220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA FARMABEM LTDA / 45.518.764/0001-01
25351.412132/2022-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759860223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MATOSO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.271.625/0001-38
25351.406336/2022-47 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748187221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALVARO DE ARAUJO FERNANDES / 46.293.709/0001-23
25351.423642/2022-48 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778672228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

STEELSHIP IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA / 47.074.855/0001-20
25351.387535/2022-49 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4713897221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos descritos no art. 28 da RDC nº 16/2014, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Drogaria Ocean Farma de Itacoatiara Ltda / 41.863.343/0006-71
25351.416659/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766051221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J. D. BERWIAN SILVA COMERCIO EIRELI / 26.949.244/0001-09
25351.416664/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766063225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA GSM LTDA / 28.906.173/0001-92
25351.420791/2022-55 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4773810223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA MPV DE SOUZA LTDA / 47.240.691/0001-64
25351.408613/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753153223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PLENAFARMA LTDA / 47.062.413/0001-64
25351.408596/2022-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753102229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

B N DE M PEREIRA DROGARIA FAMILIAR ME / 46.765.078/0001-06
25351.412148/2022-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759908221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA RÁPIDA DA PENHA LTDA / 46.073.873/0001-25
25351.420119/2022-60 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772216229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

VANUSA DA CUNHA DROGARIA / 26.870.887/0002-43
25351.412153/2022-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759923225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LOPES E OLIVEIRA DROGARIA LTDA / 47.713.528/0001-71
25351.408604/2022-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753126226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DIXI RIO LTDA / 05.382.582/0002-12
25351.406325/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4748154224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L C F BARROS DROGARIA / 29.144.358/0002-50
25351.408627/2022-70 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753192224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMA HOSPITALAR LTDA -ME / 46.076.004/0001-54
25351.412144/2022-70 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759896224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ELIANE S DE AQUINO DROGARIA / 47.166.957/0001-76
25351.416653/2022-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4766033223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA eireli me / 33.835.168/0001-76
25351.403428/2022-75 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4742923227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.25603.6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

L T OLIVEIRA FARMACIA E DROGARIA / 46.954.955/0001-89
25351.420115/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772204225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L M MARIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.231.279/0001-33
25351.412142/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759890225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Allos Soluções em Saúde Ltda / 47.218.871/0001-40
25351.402278/2022-82 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4741039226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BRUNA SAYURI NAGATA FERREIRA / 45.794.026/0001-97
25351.420098/2022-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4772155223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

OXIFORTE GASES MANHUACU LTDA / 42.406.815/0001-15
25351.403433/2022-88 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4742930223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

M. LIMA DA SILVA LTDA -ME / 46.732.115/0001-71
25351.408618/2022-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4753165227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Pampa Med Farmácias LTDA / 45.897.342/0001-94
25351.412135/2022-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4759869227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Maquipel Higeine Limpeza LTDA / 00.198.163/0001-20
25351.403826/2022-91 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4743370221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

VITORIA VIEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.211.378/0001-19
25351.423636/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4778654220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogaria Perfumaria Gonçalves Monção LTDA / 46.898.679/0001-89
25351.393935/2022-93 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4725531227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.525, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Indústria de Cosméticos Oriente Life Ltda / 12.285.585/0001-12
25351.297635/2011-01 / 2059224
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4725228222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA FAMILIA MONTI LTDA / 46.704.912/0001-45
25351.183023/2014-03 / 7157539
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749609226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KJ MEDICAMENTOS LTDA / 14.553.456/0003-55
25351.371961/2020-07 / 7763082
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749611228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA MARINGÁ LTDA. / 14.585.053/0001-26
25351.181646/2002-08 / 0174524
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4753671223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMA UPA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.900.209/0001-44
25351.819624/2016-10 / 7433704
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4733196228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALMEIDA E BRITO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME / 11.790.016/0001-61
25351.478092/2013-11 / 0985831
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4733350222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
drogarias pacheco s.a / 33.438.250/0301-55
25351.586682/2013-17 / 7008201
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749619223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DUARTES FARMÁCIA LTDA / 33.345.170/0001-67
25351.428646/2019-17 / 7672254
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733077225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SG FARMACIAS EIRELI ME / 26.450.290/0001-69
25351.440713/2017-18 / 7535781
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4733035220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
a goncalves bezerra farmacia eireli / 35.836.763/0001-51
25351.695088/2021-18 / 7842584
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4753655221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
drogaria gomes diré ltda - me / 19.753.321/0001-95
25351.215244/2015-21 / 7381452
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4753665229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA BENDITA EIRELI / 40.719.626/0001-77
25351.334229/2021-29 / 7800267
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4715873222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019.

PHARMAGOLD FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 20.554.965/0001-33
25351.097558/2015-35 / 7365357
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4760181227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

N R CORDEIRO / 10.469.932/0001-31
25351.556679/2014-41 / 7293236
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4733288223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DO AGRICULTOR LTDA / 44.889.790/0001-83
25351.694342/2022-41 / 7906219
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733364222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RIBAS & CHIARENTIN MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 13.036.650/0001-39
25351.566575/2014-45 / 7306232
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749615221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

EDER SANTOS DIAS / 13.576.610/0001-80
25351.511130/2013-47 / 7013915
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733259220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

VILLORDO E WECKBRODT LTDA / 10.843.782/0001-84
25351.388336/2014-48 / 7227082
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753641221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA FARMACRISTI LTDA - ME / 02.925.118/0001-56
25351.023834/2014-48 / 7086978
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749621225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NALÃO & NALÃO PARAPUÃ LTDA / 02.501.863/0001-78
25351.002827/2003-50 / 0234331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1012676227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento das exigências formuladas sob os números de notificação 1395634/22-5 e 4273726/22-5, incidindo na previsão do Art. 11 da RDC nº 204/2005. Não houve peticionamento da redução de atividades junto à AFE vigente.

EDUARDA LAURITA BERNARDO EPP / 18.120.350/0001-57
25351.452830/2015-54 / 7403680
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753645224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMAN FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 05.703.170/0001-56
25351.021377/2014-57 / 7087331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4733157227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DIMEOESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.678.419/0005-19
25351.292542/2010-60 / 0663594
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749617227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KJ MEDICAMENTOS LTDA / 14.553.456/0002-74
25351.309003/2013-80 / 0936315
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4749613224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HEMERSON B. DA SILVA FARMACIA - ME / 22.391.302/0001-70
25351.272838/2018-81 / 7584345
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4733086224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.272838/2018-81 / 7584345
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4733047223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M. R. SOARES FARMÁCIA LTDA / 30.756.823/0001-02
25351.668725/2018-88 / 7612871
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753639220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
farmacia maia ltda me / 10.677.680/0001-36
25351.021442/2003-91 / 0405592
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4733439228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ERIKA R L G DE MOURA LTDA / 39.821.904/0001-13
25351.574594/2020-93 / 7769969
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4760179225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA OURIDROGAS LTDA / 42.880.507/0001-27
25351.612137/2021-95 / 7855786
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4753647221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.526, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

IMPÉRIO DAS FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 43.098.481/0001-22
25351.420181/2022-51 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4772379223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3° da RDC n° 25/2011. O documento não foi assinado pelo órgão sanitário competente.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.527, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MANUKI SOLUCOES EM SAUDE EIRELI / 39.882.968/0001-24
25351.790356/2021-12 / 1266308
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4856656228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EQUIVALENCIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA / 04.867.957/0001-90
25351.028446/2015-81 / 1135016
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4748007226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas dos Anexos I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.528, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

EMANNUELLE IRIS DE PAIVA BOSE - DROGARIA / 32.288.123/0001-66
25351.381272/2020-01 / 7724645
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4163546219

BRUNO GRAESER / 14.061.164/0001-33
25351.001138/2017-03 / 8146427
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4043832214

TUCUMANTEL E TUCUMANTEL LTDA / 07.095.372/0013-21
25351.671827/2020-03 / 7735357
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4110619219

MAGRI E BARRETO MEDICAMENTOS LTDA - ME / 10.354.384/0001-02
25351.424548/2014-04 / 7319465
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4574777216

ORVALHO FARMACIA HOMEOPATICA LTDA ME / 55.025.522/0001-30
25351.203340/2002-10 / 0085407
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4576294215

DROGARIA MARIA DOS PIMENTAS LTDA / 08.627.702/0001-01
25351.187699/2008-10 / 0537188
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4700012211
25351.187699/2008-10 / 0537188
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4700101211

MARA EDITH LOURENÇO & CIA LTDA / 01.523.743/0005-32
25351.540669/2013-11 / 0982272
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4592423216

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 45.543.915/0281-91
25351.678594/2014-13 / 7324555
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4805475215

WEBER JOSE GOMES - EPP / 07.568.096/0002-19
25351.202074/2015-14 / 7379771
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4175126214

EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 60.383.338/0004-44
25351.702961/2015-17 / 8131883
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4554460215

Gonçalves Express Eireli / 03.963.323/0002-50
25351.415746/2020-17 / 8200412
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4600866215

MANTOVANI E MANTOVANI LTDA / 01.938.125/0003-91
25351.632257/2017-22 / 7554909
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3977900219

FARMACIA DROGALIDER LTDA ME / 28.380.019/0001-20
25351.807432/2018-22 / 7625262
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4253971214

Texasmed Distribuidora de Produtos Médicos Ltda / 28.466.236/0001-37
25351.305636/2018-23 / 8168084
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4575755214

CREMER S.A / 82.641.325/0051-87
25351.711164/2019-25 / 8195622
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4629310215

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 45.543.915/0168-51
25351.619971/2008-34 / 0565553
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4802339216
---
chemo do brasil comércio de farmoquímicos ltda / 08.623.553/0001-02
25351.569529/2014-41 / 1121737
7038 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA / 4081454213

FARMACAMPOS LTDA / 12.642.676/0002-49
25351.063083/2020-41 / 7705816
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4146470212
---
carrefour comércio e indústria ltda / 45.543.915/0070-03
25351.382371/2014-53 / 7221517
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4803437211
---
gb drogaria e perfumaria ltda me / 13.478.310/0001-68
25351.778579/2015-55 / 7429776
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591736211

FARMACIA CONTAINER CIDADE ALTA LTDA / 26.322.365/0002-07
25351.702715/2019-60 / 7695847
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4709215217

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 45.543.915/0104-97
25351.545327/2014-61 / 7285702
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4804941217

JERSON TIAGO VELOSO EIRELI / 31.760.900/0001-60
25351.057177/2021-61 / 8231053
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4730022211

TENFARMA DROGARIA EIRELI / 34.693.381/0001-53
25351.291200/2020-64 / 7760405
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3958997218
---
carrefour comercio e industria ltda / 45.543.915/0137-55
25351.501978/2013-68 / 0699720
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4806020218

DROGARIA MATOS E CIA LTDA / 33.935.871/0001-56
25351.596792/2019-74 / 7686971
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4745539210

Fedex Brasil Logística e Transporte ltda / 10.970.887/0036-24
25351.433060/2014-78 / 8107873
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4699431216

DROGARIA MONTE ALTO LTDA / 46.741.328/0001-60
25351.225185/2002-84 / 0222701
70349 - AFE/AE - CANCELAMENTO - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 4737234214

BRUNO GRAESER / 14.061.164/0001-33
25351.121204/2016-86 / 1155391
7042 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA / 4044052212

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. / 54.516.661/0079-63
25351.174437/2016-90 / 8138557
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4644949213

Daniela Pereira Ribeiro ME / 26.105.341/0001-15
25351.563426/2016-96 / 7492556
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4713487219

EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 60.383.338/0001-00
25004.001994/94 / 1025242
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4554607216

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46504.001056/2017-68	212163248	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
2	46504.001057/2017-11	212163272	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
3	46504.001058/2017-57	212163329	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
4	46504.001059/2017-00	212163388	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
5	47747.001267/2018-91	214219739	Spa Engenharia Industria E Comercio Ltda	MG
6	46237.001856/2018-67	216451213	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
7	46237.001858/2018-56	216462380	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
8	46215.008431/2017-56	211984256	Rio Ita Ltda	RJ
9	46217.001356/2013-59	200217623	M & K Comercio e Construcoes Ltda	RN
10	46217.001359/2013-92	200216309	M & K Comercio e Construcoes Ltda	RN
11	46473.004688/2015-26	207471843	Hiperplan Logistica Ltda	SP
12	46473.004689/2015-71	207471908	Hiperplan Logistica Ltda	SP
13	46473.004690/2015-03	207471941	Hiperplan Logistica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46217.008870/2010-72	506.440.273 - TRet nº 506.671.585TR	M & K Comércio e Construções Ltda.	RN
2	46218.003527/2019-60	201.364.735	ACOMPAR - Ação Comunitária Participativa	RS
3	46473.004687/2015-81	200.555.901	901Hiperplan Logistica Ltda. Me	SP
4	46239.002973/2017-47	200.988.875	César Mauricio Torres Martinez	MT
8	46242.000618/2018-65	201.156.253	Tapeçaria Ribeirão Preto Ltda.	MG
9	46504.001055/2017-13	200.941.097 - TRet nº 201.103.826	Comercial Exportadora Ltda.	MG

1.2 Pela improcedência da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.000966/2015-41	207336687	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
2	46246.002318/2017-08	212948164	Empresa de Transportes Atlas Ltda	MG
3	46246.002319/2017-44	212948423	Empresa de Transportes Atlas Ltda	MG
4	46246.002320/2017-79	212948440	Empresa de Transportes Atlas Ltda	MG
5	46246.002606/2017-54	213223864	Empresa de Transportes Atlas Ltda	MG
6	46312.001490/2019-67	217314244	A. R. Nunes & Cia Ltda	MS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.000300/2010-53	506.335.607 - TRet nº 506.696.910	Município de Venda Nova do Imigrante	ES

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46217.001360/2013-17	200.214.560	M & K Comércio e Construções Ltda.	RN

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.003221/2021-43	220353344	Autoescola Brasil Ltda	RJ
2	14152.008600/2020-49	219115966	BHG S.A. Brazil Hospitality Group	RJ
3	14152.016114/2021-85	220482276	Centro Popular Pro Melhoramentos de Bom Jesus	RJ
4	14152.109394/2020-93	220104573	Colegio Santo Agostinho	RJ
5	14152.107080/2020-56	220081433	Restaurante Iele Contemporaneo Eireli	RJ
6	46215.004865/2019-49	217022618	Top Service Servicos e Sistemas Ltda.	RJ
7	14152.101332/2020-33	220023956	Valencia Promocoes e Eventos Ltda	RJ
8	46259.001154/2019-14	217095313	Transportes Baggeto Eireli	SP

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46474.004122/2017-56	213457296	Crisciuma Companhia Comércio Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46783.000143/2016-28	200.708.082 - TAD nº 201.319.845	Centro Médico Extremo Sul Ltda.	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2354 (28653470), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária n.º 19964.116657/2022-41 (SA06439), de interesse do SINDIPORT - Os Sindicato dos Trabalhadores Portuários de São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 14.234.113/0001-66, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores portuários e empregados avulsos, com abrangência Municipal e base territorial no município de São João da Barra, no Estado Rio de Janeiro, nos termos do inciso IV do art. 252, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2444 (28943019), resolve: DEFERIR o registro sindical à FETRAF - BA - FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 07.159.267/0001-75, Processo 19964.117782/2022-79, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional e específica, de trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar, que abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, nos termos do decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Analise Técnica SEI nº 407 (27661283), resolve: 1 - INDEFERIR o Processo de Impugnação nº19964.115110/2022-29 (28080309), CNPJ: 01.766.305/0001-71, de interesse do Sindacs-al - sindicato dos agentes comunitários de saúde de Alagoas (impugnante), pela inobservância do art. 246 da Portaria MTP nº 671/2021, nos termos do art. 249, inciso I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2 - DEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.113039/2022-40 (SC22076), CNPJ nº 42.437.485/0001-25 de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Vale do Paraíba do Estado de Alagoas - SINDVALE para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Atalaia, Capela, Cajueiro, Viçosa, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Chã Preta no Estado de Alagoas, nos termos do art. 252, II, da Portaria MTP nº 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP- SINDICATO NACIONAL- União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo 24000.004348/89-11; conflito parcial, (27542854); excluindo a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos nos municípios de Atalaia, Capela, Cajueiro, Viçosa, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Chã Preta no Estado de Alagoas; B) SINDAS/AL- Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas, CNPJ: 10.766.204/0001-91, processo 42201.001595/2009-00; conflito parcial, (27542994); excluindo a categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos nos municípios de Atalaia, Capela, Cajueiro, Viçosa, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Chã Preta; C) Sindacs-al - sindicato dos agentes comunitários de saúde de Alagoas, CNPJ: 01.766.305/0001-71, processo 46201.004011/2008-69, (27661283); excluindo os municípios de Atalaia, Capela, Cajueiro, Viçosa, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Chã Preta, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº nº 2299 (28442477), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.116194/2022-18, de interesse do Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia (SINPMU), CNPJ 07.084.701/0001-03, para representação da categoria dos Profissionais docentes no serviço público municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2376 (28749964), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117256/2022-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Braço do Trombudo, CNPJ nº 86.819.406/0001-16, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em Regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Braço do Trombudo no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2384 (28768104), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117268/2022-33, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - SECHOBARES/MG, CNPJ 02.087.753/0001-01, para representação da Categoria Profissional dos Empregados em: Empresas de Turismo (Inclusive Interpretes e Guias de Turismo, Casas de Diversão, Oficiais Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens). Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Comércio Hoteleiro; Bares, Restaurantes, Sorveteria, Hotéis, Motéis, Pensões, Pousada, Dormitório, Pensionato, Bar, Bar Sinuca, Lanchonete, Buffet; Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Inclusive Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabeleireiros, Vigias de Edifícios, Faxineiros, Serventes e outros; Lustradores de Calçados, Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Lavanderias; Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, Clubes e Associações Recreativas BEM COMO Empregados em Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Rotisserie, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques; Empregados em Empresa de Compra e Vendas, Locação e Administração de Imóveis, Comerciais e Mistos, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Tinturarias, Alfaiatarias: Empregados em Empresa de Limpeza Urbana (Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletiva e de Entulhos), Serviços em Destino Final de Lixo (Usinas de Reciclagem, Compostagem, Incineradores e Aterros Sanitários), Varrição de Vias Públicas; Manutenção de Áreas Verdes, Jardinagem e Paisagismo, Controle de Pragas e Vetores (Dedetização, Desratização, Descupinação, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização e Pulverização), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaeté, Alvorada de Minas, Araçaí, Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Corinto, Curvelo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gouveia, Inimutaba, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Pompéu, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, São Gonçalo do Abaeté, Serro e Três Marias, do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da

Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2389 (28789358), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117203/2022-98 (SC22315), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Luis Gomes, Major Sales e Paraná - SINDLUMP, CNPJ nº 09.017.374/0001-94, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos. abrange o servidor da Administração direta do Executivo e Legislativo, como também os da administração indireta, autarquias, fundações e empresas de economia mista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Luis Gomes, Major Sales e Paraná no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2387 (28784660), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117306/2022-58 (SA06575), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NINHEIRA-MG, BERIZAL-MG E AGUAS VERMELHAS-MG - SINDNINHO, CNPJ nº 14.897.747/0001-07, para representação da categoria dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Vermelhas, Berizal e Ninheira, Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2391 (28790356), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117348/2022-99, de interesse do indicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Simonésia - MG - SINTRAF, CNPJ nº 21.079.124/0001-84, para representação da categoria Profissional da Agricultura Familiar, abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Simonésia-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71, cuja área trabalhada não exceda o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Simonésia no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2401 (28806420), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117361/2022-48, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 55.334.247/0001-36), para representação da categoria dos Trabalhadores nas: indústrias do trigo, milho, soja e mandioca; Trabalhadores na indústria do arroz; Trabalhadores na indústria da aveia; Trabalhadores indústria do açúcar; Trabalhadores na indústria da torrefação e moagem e beneficiamento do café, inclusive café solúvel; Trabalhadores na indústria da refinação do sal; Trabalhadores nas indústrias da panificação e confeitaria; Trabalhadores nas indústrias de produtos de cacau e balas; Inclusive doces e conservas alimentícias; Trabalhadores na indústria do mate; Trabalhadores nas indústrias de laticínios e produtos derivados; Trabalhadores nas indústrias de massas alimentícias e biscoitos; Trabalhadores nas indústrias de cervejas e bebidas em geral; Inclusive indústria do vinho; indústria de águas minerais; Trabalhadores nas indústrias do azeite e óleos alimentícios; Trabalhadores nas indústrias de carnes, derivados; Inclusive da indústria de frios; Trabalhadores na indústria do fumo; Trabalhadores em indústria de tratamento de frutas; Trabalhadores na indústria de rações balanceadas; Trabalhadores nas indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; Trabalhadores na agroindústria da alimentação, inclusive das indústrias de alimentos preparados ou semipreparados, com abrangência intermunicpal e base territorial nos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas , Caiabu , Dracena , Euclides da Cunha , Emilianópolis , Iepê , Indiana , João Ramalho, Marabá paulista , Mariápolis , Martinópolis , Mirante do Paranapanema , Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama,Paulicéia , Piquerobi , Pirapozinho , presidente Bernardes , Presidente Epitácio, Presidente Prudente , Presidente Venceslau , Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios , Rosana, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D' Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2404 (28826892), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117381/2022-19, de interesse do SINDEFESA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 45.859.780/0001-68, para representação da categoria Profissional dos Servidores da Defesa Agropecuária do Estado do Goiás, Ativos e Inativos, constituída pelos Agente de Fiscalização Agropecuária, Fiscal Estadual Agropecuário, Auxiliar de Gestão administrativa, Assistente de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Administrativa, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2309 (28459324), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116196/2022-15, de interesse do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS DE VIDEIRA E REGIAO, CNPJ: 09.595.519/0001-34, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria n. 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2372 (SEI 28737371), resolve: INDEFERIR o pedido de registro n.º 19964.114354/2022-94 (SC22129), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CUITÉ -PB - SINTRAF/CUITÉ, CNPJ nº 11.508.545/0001-20, insuficiência de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2467(29034966), resolve: INDEFERIR o pedido de registro nº 14021.134355/2022-81, de interesse do Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno e Nordeste Goiano - FETADFE, CNPJ nº 02.808.695/0001-68, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, bem como descumprimento dos requisitos previstos no art. 240, nos termos do art. 253, incisos I e V, da Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2374 (28745423) , resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária processo nº 19964.117008/2022-68 (SA06538), de interesse do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 00.202.879/0001-54, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2364 (SEI 28692680), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 19964.112831/2022-87, de interesse do Sindicargas - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Superpesados, Líquidos, Entregadores de Mercadorias, Cargas Secas e Molhadas e Trabalhadores em empresas de Logística no Setor de Transportes de Cargas de Guarulhos e Arujá, CNPJ 04.276.287/0001-38, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização da categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2392 (SEI 28795509), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical nº 19964.117223/2022-69, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDAPEF/RN, CNPJ 11.365.500/0001-43, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2403 (28807884), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.117366/2022-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda - SINTRAF SRANDI, NOVA BOA VISTA E BARA FUNDA/RS, CNPJ nº 97.325.369/0001-06, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº 671/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento (COA), no âmbito do Ministério e dá providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no art. 11 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, no § 11 do art. 11 do Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão firmado entre o Ministério do Turismo e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Orientação, Avaliação e Acompanhamento (COA), no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - um da Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - dois da Subsecretaria de Gestão Estratégica; e

III - um da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Subsecretaria de Gestão Estratégica.

§ 3º Os membros da Comissão a que se refere o caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Executivo.

Art. 3º Compete à COA:

I - propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) com as políticas de desenvolvimento do Turismo;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da instituição à luz do estabelecido no Contrato de Gestão firmado entre a Embratur e o Ministério do Turismo; e

III - recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação expressa do seu presidente.

§ 2º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 4º O Presidente da Comissão poderá convidar representantes de outras unidades organizacionais do Ministério do Turismo para auxiliar nos trabalhos por ela desempenhados, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros da Comissão que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atividades normais de seus integrantes.

Art. 7º Ficam convalidados os efeitos da Portaria de Pessoal SE/MTUR nº 197, de 29 de março de 2021, e os atos administrativos realizados pela Comissão até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria de Pessoal SE/MTur nº 197, de 29 de março de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 4 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

PORTARIA MTUR Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os limites de tolerância ao risco do Ministério do Turismo na análise informatizada de prestação de contas dos convênios abarcados pela Portaria Interministerial CGU/ME nº 5.548, de 24 de junho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria Interministerial CGU/ME nº 5.548, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a nota de risco de 0,6999 como limite de tolerância do Ministério do Turismo na análise informatizada de prestação dos convênios abarcados pela Portaria Interministerial CGU/ME nº 5.548, de 24 de junho de 2022.

Parágrafo único. A justificativa para a nota de risco estabelecida no caput deste artigo consta no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Deverá ser verificado, antes da aprovação de cada prestação de contas com base no método informatizado, o atendimento aos critérios elencados nos incisos V e VI do art. 4º da Portaria Interministerial CGU/ME nº 5.548, de 2022.

Art. 3º As prestações de contas elegíveis para o procedimento informatizado que já tenham apresentado notícia de ocorrência de dano ao erário não esclarecida, deverão passar pela análise detalhada convencional da prestação de contas.

Art. 4º As prestações de contas não elegíveis para o procedimento informatizado deverão ser analisadas de forma detalhada, nos termos do art. 5º da Portaria Interministerial CGU/ME nº 5.548, de 2022.

Art. 5º Os instrumentos que tiverem sua aprovação pelo método informatizado poderão ser reabertos, a qualquer tempo, caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a ocorrência de dano ao erário na aplicação dos recursos transferidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

ANEXO

JUSTIFICATIVA PARA NOTA DE RISCO

1. A definição do risco foi feita com base na identificação do custo administrativo de análise de projetos operacionalizados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), a qual levou em consideração as informações prestadas pelas unidades organizacionais responsáveis pelas análises técnica e financeira das prestações de contas.

2. A apuração se deu no processo administrativo SEI nº 72031.012461/2022-92, o qual registra a conclusão de que o custo médio ponderado de análise de prestações de contas operacionalizadas no Siafi é de R$ 46.075,42 (quarenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). O cálculo de custo médio considerou (i) a remuneração média dos servidores para o período, (ii) o custo dos colaboradores terceirizados que fazem atividades auxiliares à análise, (iii) o custo de manutenção predial individualizado tanto quanto possível, (iv) o tempo médio das atividades laborais necessárias para a conclusão da análise e (v) a quantidade de processos a serem analisados para a função Turismo e para a função Cultura.

3. Inicialmente, o Comunicado nº 27/2022 da Plataforma + Brasil trouxe planilhas específicas para a definição da tolerância ao risco dividindo o "Fundo Nacional de Cultura" de órgão intitulado "Ministério do Turismo - Unidades com vínculo direto", em função disso, o Ministério do Turismo obteve junto à Controladoria-Geral da União (CGU) a planilha consolidada, unificando o cálculo do "Fundo Nacional de Cultura" e do "Ministério do Turismo - Unidades com vínculo direto".

4. O custo de análise apurado foi transportado à planilha consolidada, resultando na seguinte relação custo-benefício: "custo de análise versus estimativa de prejuízo da faixa de risco de 0,0 a 0,7: economia estimada de R$ 2.585.194,73".

5. Observa-se que não foi trabalhado o chamado Custo de Oportunidade, contudo, considerando que o Ministério do Turismo atualmente figura como destinatário de determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de dar baixa no estoque de prestações de contas sob tutela da Pasta, considera-se conveniente e oportuno empregar a força de trabalho disponível na análise de prestações de contas mais recentes nas quais foram investidos maiores volumes de recursos federais, utilizando-se o modelo informatizado para concluir as prestações de contas abarcadas pela Portaria Interministerial CGU/ME nº 5.548, de 24 de junho de 2022.

6. Constatado que a relação custo-benefício da utilização da análise preditiva é favorável à tolerância da nota de risco de até 0,6999, primando-se pelo princípio da economicidade e da probidade com os recursos públicos federais, essa passa a ser a nota de risco máximo tolerada pelo Ministério do Turismo para os instrumentos abarcados pela Portaria Interministerial CGU/ME nº 5548, de 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 60 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Elfus Serviços Artísticos e Teatrais Ltda - EPP", CNPJ nº 62.580.766/0001-40, nos autos do Processo nº 01400.006043/2019-77, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Natal na Fonte 2019" - Pronac nº 19-1542, em aprovação, com base nas razões contidas na Análise nº 25/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 61 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Agenor Cavalvanti de Vasconcelos Neto", CPF nº 527.164.902-44, nos autos do Processo nº 01400.024024/2012-56, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "A música das cachoeiras - do alto rio Negro ao Monte Roraima" - Pronac nº 12-7221, com base nas razões contidas na Análise nº 26/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 1.607, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o detalhamento das unidades administrativas da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ibram e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e o que consta no Processo Administrativo nº 01415.001944/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o detalhamento das unidades administrativas que integram a Estrutura Regimental do Ibram, bem como das respectivas funções de assessoramento que lhes prestam assistência, em conformidade com o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança aprovado pelo Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022.

Art. 2º Estabelecer as nomenclaturas, siglas, hierarquias e subordinações das unidades administrativas e dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA REGIMENTAL DO IBRAM, CONFORME DECRETO Nº 11.236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

UNIDADE	SIGLA/HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO DO TITULAR	CATEGORIA E NÍVEL DE CCE E FCE
Presidência	IBRAM	Presidente	CCE 1.17
		Assistente	CCE 2.07
Serviço Correicional	SeCor/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
		Assistente Técnico	FCE 2.03
		Assistente Técnico	FCE 2.03
		Assistente Técnico	FCE 2.03
GABINETE	GAB/IBRAM	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação de Apoio Administrativo	COAD/GAB/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
		Assistente	CCE 2.08
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ASREL/IBRAM	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Serviço de Gestão Estratégica	SGE/ASREL/IBRAM	Chefe	FCE 1.06
Serviço de Comunicação	SECOM/ASREL/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Seção de Relações Internacionais	SRI/ASREL/IBRAM	Chefe	FCE 1.04
Seção de Relações Parlamentares	SRP/ASREL/IBRAM	Chefe	FCE 1.03
PROCURADORIA FEDERAL	PROFER/IBRAM	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Seção de Assessoria Jurídica da Profer/Ibram	SAJ/PROFER/IBRAM	Chefe	FCE 1.04
Seção de Apoio Administrativo da Profer/Ibram	SAA/PROFER/IBRAM	Chefe	FCE 1.03
Setor do Escritório de Representação da Profer/Ibram - RJ	SER/PROFER/IBRAM - RJ	Chefe	FCE 1.02
Setor do Escritório de Representação da Profer/Ibram - MG	SER/PROFER/IBRAM - MG	Chefe	FCE 1.02
AUDITORIA INTERNA	AUDIN/IBRAM	Auditor-Chefe	FCE 1.13
		Assistente	FCE 2.07
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	DPGI/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
Coordenação de Gestão de Pessoas	CGP/DPGI/IBRAM	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Benefícios	DBEN/CGP/DPGI/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Administração de Pessoas	DAP/CGP/DPGI/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Divisão de Capacitação e Organização	DCO/CGP/DPGI/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIC/DPGI/IBRAM	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Contabilidade	DCON/COFIC/DPGI/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DEOF/COFIC/DPGI/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Setor de Pagamento	SEPAG/DEOF/COFIC/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Programação Orçamentária e Financeira	DPOF/DPGI/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações	CRLL/DPGI/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Serviços Gerais, Passagens e Patrimônio	DSGPP/CRLL/DPGI/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Licitações	DLIC/CRLL/DPGI/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Setor de Compras	SECOMP/DLIC/CRLL/DPGI/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Contratos	DCONT/CRLL/DPGI/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Coordenação de Tecnologia e Informação	CTINF/DPGI/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Infraestrutura Tecnológica	DINF/CTINF/DPGI/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Projetos e Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação	DPTIC/CTINF/DPGI/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS MUSEAIS	DPMUS/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
Setor de Apoio Administrativo I	SAAI/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio Administrativo II	SAAII/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.02

Coordenação de Acervo Museológico	CAMUS/DPMUS/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Normatização	DINOR/CAMUS/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Fiscalização	DIFISC/CAMUS/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Setor de Apoio Administrativo III	SAAIII/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Preservação e Segurança	COPRES/DPMUS/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Preservação e Segurança	DIPRES/COPRES/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura	CEMA/DPMUS/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Espaços Museais e Arquitetura	DEMA/CEMA/DPMUS/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Seção de Obras e Assistência de Projetos	SOAP/CEMA/DPMUS/IBRAM	Chefe	FCE 1.04
Coordenação de Museologia Social e Educação	COMUSE/DPMUS/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Museologia Social	DIMUS/COMUSE//DPMUS/IBRAM	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Divisão de Educação	DEDUC/COMUSE/DPMUS/IBRAM	Chefe de Divisão	FCE 1.07
DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO, FOMENTO E ECONOMIA DOS MUSEUS	DDFEM/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
		Assistente	CCE 2.07
Coordenação de Difusão e Promoção do Setor Museal	CDP/DDFEM/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Promoção Museal	PROMUS/CDP/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Financiamento e Fomento	CFF/DDFEM/IBRAM	Coordenador	CCE 1.10
Divisão de Fomento	DFO/CFF/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Incentivos Fiscais	DIF/CFF/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Economia e Sustentabilidade	CES/DDFEM/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Sustentabilidade de Museus	DSM/CES/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Estudos e Economia dos Museus	DEM/CES/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Geração de Receitas Próprias de Museus	CRP/DDFEM/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Apoio à Geração de Receitas Próprias	DARP/CRP/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Setor de Artes Gráficas, Audiovisual e Editoração	SAAE/CDP/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio aos Espaços de Comercialização	SAEC/CRP/DDFEM/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MUSEAL	CGSIM/IBRAM	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação de Arquitetura da Informação Museal	CAINF/CGSIM/IBRAM	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Arquivos e Bibliotecas de Museus	CAB/CGSIM/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Produção e Análise da Informação	CPAI/CGSIM/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
UNIDADES MUSEOLÓGICAS			
MUSEU HISTÓRICO NACIONAL	MHN/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
Divisão de Gestão Interna	DGI/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Finanças	NUFI/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Serviço de Apoio à Administração	SEAD/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Divisão Técnica	DITEC/MHN/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Setor de Gestão de Acervos	SGA/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Dinâmica Cultural	SDC/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Segurança	SESEG/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Serviços Gerais e Manutenção	NUSEM/MHN/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU LASAR SEGALL	MLS/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
Divisão Técnica - MLS/IBRAM	DIVTEC/MLS/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Serviço Gestão Acervo Biblioteca Jenny Klabin Segall MLS/DIV TEC/BIB	SGA/DIVTEC/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Divisão Administrativa	DIVADM/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Setor de Licitações	LC/DIVADM/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Museologia	MUS/DIVTEC/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Pesquisa	SPHA/DIVTEC/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo - Apoio Administrativo I	CPR/DIVADM/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Núcleo - Apoio Administrativo II	LIC/DIVADM/MLS/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES	MNBA/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
Divisão Administrativa	DIVAD/MNBA/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Divisão Técnica	DITEC/MNBA/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Arquitetura	ARQ/MNBA/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Setor de Reserva Técnica	RETEC/DITEC/MNBA/IBRAMIBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Comunicação	COM/DITEC/MNBA/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Arquivo Institucional	ARQINST/MNBA/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Patrimônio	PAT/DIVAD/MNBA/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Difusão Cultural	DICULT/MNBA/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU RAYMUNDO OTTONI DE CASTRO MAYA	MCM/IBRAM	Diretor	CCE 1.13
Divisão de Gestão Interna	DGI/MCM/IBRAM	Chefe	CCE 1.07
Divisão Técnica	DITEC/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Processo Museológico	SPM/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Setor de Apoio à Administração	SAAD/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Preservação de Acervos Musealisados	SAPAM/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio à Preservação de Acervos Bibliográficos e Arquivísticos	SAPAB/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	NUPA/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Atividades Educativas	NAED/MCM/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU DA INCONFIDÊNCIA	MDINC/IBRAM	Diretor	FCE 1.13
Divisão Gestão Interna	DGI/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Setor de Patrimônio	SEPAT/DGI/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Divisão Técnica	DTEC/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Setor Gestão de Acervo	SGA/DTEC/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Conservação	NUCONS/SGA/DTEC/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Setor Difusão Cultural	SDC/DTEC/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Serviço de Assessoramento	SEA/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Núcleo de Comunicação	NUCOM/SEA/MDINC/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU DA REPÚBLICA	MR/IBRAM	Diretor	FCE 1.13
Divisão Técnica	ASTEC/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa e Financeira	AAF/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Arquitetura e Urbanismo	ARQT/ASTEC/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Setor Museu Palácio Rio Negro	PRN/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio Financeiro	SAF/AAF/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Apoio Administrativo	COMP/SAF/AAF/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo de Apoio Financeiro	FIN/SAF/AAF/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Apoio Administrativo	GESCON/SAF/AAF/MR/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU IMPERIAL	MIMP/IBRAM	Diretor	FCE 1.13
Divisão Técnica	DIVTEC/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIVAD/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Pesquisa	PESQ/DIVTEC/MIMP/IBRAM	Chefe	CCE 1.05
Setor de Gestão de Contratos	SGC/DIVAD/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Educação	SE/DIVTEC/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Setor de Segurança	SS/DIVAD/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Núcleo Orçamentário e Financeiro	NOF/DIVAD/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Núcleo de Manutenção	NM/DIVAD/MIMP/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
MUSEU DA ABOLIÇÃO	MAB/IBRAM	Diretor	CCE 1.10
Serviço Administrativo	SEAD/MAB/IBRAM	Chefe	CCE 1.05
MUSEU DO DIAMANTE	MD/IBRAM	Diretor	CCE 1.10
Serviço de Administração	SEAD/MD/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REY	MRSJDR/IBRAM	Diretor	CCE 1.10
Serviço Técnico e Administrativo	STA/MRSJDR/IBRAM	Chefe	CCE 1.05
MUSEU VICTOR MEIRELLES	MVM/IBRAM	Diretor	CCE 1.10
Serviço Técnico e Administrativo	STA/MVM/IBRAM	Chefe	CCE 1.05
MUSEU DE ARTE SACRA DE PARATY/MUSEU FORTE DEFENSOR PERPÉTUO	MASDP/IBRAM	Diretor	CCE 1.10
Serviço Administrativo	SAD/MASDP/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
MUSEU DAS BANDEIRAS	MUBAN/IBRAM	Diretor	CCE 1.10
Serviço Técnico e Administrativo	STA/MUBAN/IBRAM	Chefe	CCE 1.05

MUSEU VILLA-LOBOS	MVL/IBRAM	Diretor	FCE 1.10
Serviço Técnico e Administrativo	STA/MVL/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
MUSEU CASA BENJAMIM CONSTANT	MCBC/IBRAM	Diretor	FCE 1.10
Serviço de Administração	SEADM/MCBC/IBRAM	Chefe	CCE 1.05
MUSEU DO OURO/CASA DE BORBA GATO	MDO/IBRAM	Diretor	FCE 1.10
Serviço de Apoio Técnico e Administrativo	SATA/MDO/IBRAM	Chefe	CCE 1.05
MUSEU DAS MISSÕES	MM/IBRAM	Diretor	FCE 1.10
Serviço de Administração	SADM/MM/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
MUSEU ARTE RELIGIOSA E TRADICIONAL DE CABO FRIO	MART/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor Técnico e Administrativo	STA/MART/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
MUSEU HISTORICO DE ALCÂNTARA	MHA/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor Técnico e Administrativo	STA/MHA/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE ITAIPU	MAI/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor Administrativo	SEAD/MAI/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI	MRCO/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor Administrativo	SEAD/MRCO/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
MUSEU REGIONAL DE CAETÉ	DIR/MRDC/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor Técnico e Administrativo	STADM/MRDC/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
MUSEU SOLAR MONJARDIN	MSM/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor de Administração	SA/MSM/IBRAM		FCE 1.02
MUSEU CASA DA HERA	MCH/IBRAM	Diretor	CCE 1.05
Setor de Administração	ADM/MCH/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL			
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL - MG	ERMGES/IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Contratos	DCONT/ERMGES/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Licitações	DLIC/ERMGES/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DEOF/ERMGES/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Serviços Gerais, Arquivo, Protocolo e Patrimônio	DGEAP/ERMGES/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Assessoramento e Planejamento	NUAP/ERMGES/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL - RJ	ER-RJ/ IBRAM	Coordenador	FCE 1.10
Serviço de Assessoramento e Planejamento	SEAP/ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Contratos	DCONT/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Controle de Contas e Contratos	SECCON/ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.05
Divisão de Licitações	DLIC/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Setor de Acompanhamento de Licitações	SEALIC/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DEOF/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Controle Orçamentário	NUCOR/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.01
Divisão de Serviços Gerais, Arquivo, Protocolo e Patrimônio	DGEAP/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.07
Núcleo de Patrimônio	NUPAT/ ER-RJ/IBRAM	Chefe	FCE 1.01

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 522, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o resultado final do Prêmio Funarte Circulação e Difusão da Dança 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 356, de 19 abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 8.2.14 do Prêmio Funarte Circulação e Difusão da Dança 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final.

REGIÃO CENTRO OESTE					
Classific.	Nº	UF	Razão Social	Espetáculo	NOTA
1º	152059	GO	Nalini Cia de Dança	Titiksha na Estrada	98,2
2º	150916	GO	Marcilene Dornelas da Cruz -ME , Lúdica Eventos e Projetos Culturais	Ateliê do Gesto em Repertório	96,5
3º	153703	MS	Associação Arado Cultural	Circulação inDeriva: reconectando Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	94,0
4º	152552	GO	Gustavo Silvestre de Faria 02074624107	Circulação do solo "Metamorfose"	93,8
5º	151354	MS	Cia Dançurbana	Singulares - Solos de dança da Cia Dançurbana	92,1
6º	152438	GO	Palmira e Amorim Tendas Ltda	Giro8 Em Trânsito	91,5
REGIÃO NORDESTE					
Classific.	Nº	UF	Razão Social	Espetáculo	NOTA
1º	154085	CE	Grupo Pavilhão da Magnólia	O voo da Jandaia: Infância e dança pelo Nordeste	96,8
2º	153968	PE	Gabi Holanda	Circulação Sopro d'Água	96,4
3º	154078	RN	Associação Gira Dança	GRAÇA - uma economia da encarnação	96,3
4º	154064	PB	Electra Fotografia Produção Serviços Ltda	Êxodo, outros terreiros Rio-São Paulo	94,6
5º	151997	CE	Alysson Amancio / Associação Dança Cariri	Desfronteirizando Danças	93,6
6º	149335	RN	CIDA - Coletivo Independente Dependente de Artistas	COLETIVO CIDA 2023 - DANÇA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE	93,5
REGIÃO NORTE					
Classific.	Nº	UF	Razão Social	Espetáculo	NOTA
1º	153938	AM	Panorando Produções Artísticas	CIRCULAÇÃO SODADE	96,5
2º	150766	TO	Lamira Artes Cênicas	Sobre Si	95,7
3º	153471	TO	Ninho Cultural	Circulação do solo Ninho	93,3
4º	154059	AM	ATELIE 23 - CASA DE CRIACAO	da Silva - Outros Encontros	92,2
5º	153488	AM	AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Circulação "TA - Sobre ser Grande"	92,1
6º	154050	AM	Associação cultural Casarão de Ideias	FOLCLOREANDO PELO NORTE	91,8
REGIÃO SUL					
Classific.	Nº	UF	Razão Social	Espetáculo	NOTA
1º	152272	SC	Rodolfo Marchetti Lorandi 04662071909	Karma - Circulação Sul	95,3
2º	153354	SC	ERIKA ROSENDO DE FREITAS LIMA 06006006456	Circulação Autorretrato	93,7
3º	154009	SC	Letícia Flavia de Souza	Circulação Frágil, ou, essa dança é 30 minutos mais longa do que poderia ser para competir	92,1
4º	153842	PR	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA 781198209-91	A MARÉ DE MARIA - CIRCULAÇÃO PARANÁ E SANTA CATARINA	91,4
5º	153544	PR	Duplo Produções Culturais Ltda.	OLHA PRA MIM	90,2
6º	154057	SC	Karin Elise Serafin	CIRCULAÇÃO Z	89,7
REGIÃO SUDESTE					
Classific.	Nº	UF	Razão Social	Espetáculo	NOTA
1º	151363	RJ	Trânsito Produções Culturais LTDA	Dingling - Cia Xirê 20 Anos	98,50
2º	153950	SP	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Movimento 28	98,40
3º	152643	MG	Grupo de Dança 1º Ato	1º Ato 40 anos: circulação do espetáculo Passagem	98,00
4º	152173	RJ	Levi e Russo Produções LTDA	BOCA DE FERRO	97,90
5º	151591	RJ	ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI ME	FIO DO MEIO (ATO Nº 2): A TRAVESSIA DESACREDITADA DO ESBARRÃO	97,40
6º	153964	SP	Movicena Produções Artísticas LTDA ME	D'Existir	97,38

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.978, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no inciso IV do artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e no uso das atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno da CGU, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o período de 26/10/2022 a 28/10/2022, a delegação de competência prevista na Portaria nº 2.503/2022 aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, referente às Unidades Gestoras Executoras 370002/COGEP/DGC/SE/CGU e 370003/CGLCD/DGC/SE/CGU:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Diretor de Gestão Corporativa	Ordenador de Despesas
Diretor de Gestão Corporativa - Substituto	Ordenador de Despesas - Substituto
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	Gestor Financeiro
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira	Gestor Financeiro - Substituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 2.879, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Prorrogação do prazo para inscrição e participação na 2ª edição do Game da Cidadania.

O SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso IV do art. 19 do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e considerando o que consta da Portaria nº 542, de 16 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de inscrição e participação na 2ª edição do Game da Cidadania, promovido pela Controladoria-Geral da União - CGU, alterando o item 3.1 do seu Regulamento, o qual passará a viger com a seguinte redação:

Atividade	Período
Inscrição e participação nas 1ª e 2ª etapas	18/03/2022 a 30/04/2023
Processamento pelo sistema dos links enviados e Julgamento dos vídeos pela comissão Julgadora da CGU	01/05/2023 a 31/05/2023
Publicação de resultado final	01/06/2023 a 30/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEGAS

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 38, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Antônio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 37, referente à sessão realizada em 18 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-016.330/2018-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-019.718/2017-9, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6888 a 6992.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6862 a 6887, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 6862/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.202/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: André Alessandro da Silva Telles (750.788.642-53); Jaziel Nunes de Alencar (224.571.192-00); Sheik Management Eireli (24.309.252/0001-65).
3.2. Recorrente: André Alessandro da Silva Telles (750.788.642-53).
4. Órgão/Entidade: Departamento do Programa Calha Norte.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examinam embargos de declaração opostos por André Alessandro da Silva Telles ao Acórdão 2.647/2022-TCU-Segunda Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente de forma a apresentar os esclarecimentos contidos no voto que acompanha esta deliberação, sem que isso implique a modificação do acordão embargado;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6862-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6863/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.357/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: Ailton Nascimento (227.517.505-91).
3.3. Recorrente: Ailton Nascimento (227.517.505-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco - SE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando Ailton Nascimento.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por Ailton Nascimento, ex-prefeito do Município de São Francisco/SE (gestão 2009-2012) em face do Acórdão 7.627/2021 - 2ª Câmara (Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, conhecer dos embargos de declaração em análise para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6863-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6864/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.931/2022-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Vanda Maria Gonzaga de Araujo (153.476.303-10).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de Vanda Maria Gonzaga de Araujo no cargo de datilógrafo do Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e no art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vanda Maria Gonzaga de Araujo;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Economia:
9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. comunique a interessada sobre a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. encaminhe ao Tribunal o comprovante da data em que a interessada tomou ciência desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia, informando que o teor integral de suas demais peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6864-38/22-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6865/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.824/2022-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: João Batista de Freitas Brasil (CPF 471.421.207-97)
4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria em favor de João Batista de Freitas Brasil, no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Fundação Universidade de Brasília,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de João Batista de Freitas Brasil, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo responsável, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. no prazo de trinta dias, comunique ao interessado sobre a presente deliberação;
9.3.2. encaminhe ao Tribunal o comprovante da data em que a interessada tomou ciência desta deliberação;
9.3.3. na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da parcela impugnada nos autos do Mandado de Segurança 28.819, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, adote as medidas administrativas necessárias à supressão da rubrica;
9.4. notificar a Fundação Universidade de Brasília a respeito deste acórdão.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6865-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6866/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-016.407/2015-6
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Benedito Augusto Bandeira Ferreira (ex-prefeito, CPF 043.950.182-20)
4. Unidade: Município de Irituia/PA
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: Lívia Maria da Costa Sousa (21.545/OAB-PA), Carla de Oliveira Brasil Monteiro (9.116/OAB-PA) e outros, representando Benedito Augusto Bandeira Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2004, no Município de Irituia/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022 e no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;
9.2. notificar o responsável e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a respeito deste acórdão;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6866-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6867/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.944/2018-3
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Geraldo da Rocha Motta Filho (ex-diretor do Into/RJ, CPF 391.619.607-30)
4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into/RJ)
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: Debora Signorelli Carvalho (315.247/OAB-SP), Barbara de Abreu Mori (381.390/OAB-SP) e outros, representando Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.; Daniel Mourad Majzoub (209.481/OAB-SP), representando Norman Pierre Gunther; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51623/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into/RJ) no período de 24/4/2008 a 8/1/2013, contra o Acórdão 11.083/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do ora recorrente, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2 alterar o subitem 9.4 do Acórdão 11.083/2021-TCU-2ª Câmara, que passa a ostentar a seguinte redação:
"9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Geraldo da Rocha Motta multa no valor de R$ 30.000.00 (trinta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;"
9.3 notificar o recorrente e demais interessados a respeito desta deliberação.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6867-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6868/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.408/2015-7.
1.1. Apenso: 032.033/2016-8
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ailton Ramos Araújo (380.800.012-00); Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia (02.059.774/0001-13); Helvécio Mesquita Melo (197.391.336-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Paulo Ricardo Rott Brazeiro (8.225-A/OAB-PA), Dalila Gianni Dias Brazeiro (11.333-B/OAB-PA) e outros, representando Helvécio Mesquita Melo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Tocantins (SR-26), em decorrência de impropriedades/irregularidades na execução física e financeira do Convênio 21.000/2008, firmado com a Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (COOPVAG).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel os responsáveis Ailton Ramos Araújo (CPF: 380.800.012-00) e Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. negar o pedido de suspensão dos autos feito pelo Sr. Helvécio Mesquita Melo (CPF 197.391.336-49), por ausência de pressuposto legal;
9.3. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Helvécio Mesquita Melo (CPF 197.391.336-49), para afastar sua responsabilidade sobre os débitos das irregularidades 2 e 3 adiante descritas;
9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13), Ailton Ramos Araújo (CPF 380.800.012-00) e Helvécio Mesquita Melo (CPF: 197.391.336-49), condenando-os, solidariamente, conforme o caso, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), abatendo-se na oportunidade valor eventualmente já ressarcido, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.
Irregularidade 1: ausência de aplicação de recursos federais repassados à conta do Convênio 21.000/2008, firmado com a Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (COOPVAG), no mercado financeiro.

Responsável: Helvécio Mesquita Melo (CPF: 197.391.336-49) e Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13):

Data	Valor (R$)
31/12/2008	456,85
31/1/2009	1.124,17
28/2/2009	286,11
31/3/2009	158,45
30/04/2009	601,06
31/5/2009	945,93
30/6/2009	1.159,76
31/7/2009	194,91
31/8/2009	478,19
30/9/2009	1.004,60
31/10/2009	124,47
30/11/2009	47,13
31/12/2009	2.077,87
31/1/2010	1.298,64
28/2/2010	613,92
31/3/2010	2.244,59
30/4/2010	1.370,06
31/5/2010	526,37
30/6/2010	241,88
31/7/2010	4.393,01
31/8/2010	3.239,28
30/9/2010	2.404,53
31/10/2010	1.404,55
30/11/2010	3.789,00
31/12/2010	3.057,46
31/1/2011	320,10

Responsável: Ailton Ramos Araújo (CPF: 380.800.012-00) e Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13):

Data	Valor (R$)
28/2/2011	164,93
31/3/2011	389,51
30/4/2011	1.388,06
31/5/2011	605,61
30/6/2011	1.004,94
31/7/2011	173,00
31/12/2011	34,43

Irregularidade 2: devolução de recursos retirados/transferidos da conta corrente específica do convênio, nos dias 14, 17, 20 e 26 de janeiro de 2011, sem o cômputo dos correspondentes valores que teriam sido auferidos caso permanecessem em conta e gerenciados em aplicação financeira.

Responsáveis solidários: Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13) e Ailton Ramos Araújo (CPF: 380.800.012-00):

Data	Valor (R$)
31/1/2011	4.575,20
28/2/2011	3.868,90
31/3/2011	3.357,72
30/4/2011	2.900,34
31/5/2011	3.552,12
30/6/2011	2.080,80
31/7/2011	1.496,40
31/8/2011	1.417,20
30/9/2011	1.201,60
31/10/2011	1.124,60
30/11/2011	1.129,60
31/12/2011	1.188,40
31/1/2012	1.173,60
28/2/2012	1.000,00

Irregularidade 3: não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Convênio 21.000/2008, firmado com a Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (COOPVAG), haja vista a realização de diversos saques mediante apresentação de cheques, supostamente para pagamentos de credores, ocorridos a partir de janeiro de 2012.

Responsável: Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13):

Data	Valor (R$ 1,00)
02/01/2012	2.908,96
18/01/2012	2.214,10

Responsáveis solidários: Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13) e Ailton Ramos Araújo (CPF: 380.800.012-00):

Data	Valor (R$ 1,00)
23/02/2012	3.380,00
23/02/2012	1.595,00
23/02/2012	143,00
23/02/2012	1.953,00
23/02/2012	603,00
23/02/2012	7.414,00
23/02/2012	6.240,00
23/02/2012	9.998,50
23/02/2012	8.370,00
06/03/2012	2.980,00
06/03/2012	1.517,00
06/03/2012	5.000,00
06/03/2012	4.801,70
06/03/2012	1.534,00
06/03/2012	2.667,00
06/03/2012	965,40
26/03/2012	8.930,00
26/03/2012	8.650,00
26/03/2012	9.835,50
26/03/2012	6.785,40
26/032012	7.753,90
26/03/2012	8.045,20
27/03/2012	7.868,55
27/03/2012	6.992,20
27/03/2012	7.397,25
27/03/2012	5.975,33
27/03/2012	6.925,47
27/03/2012	7.858,20
27/03/2012	6.953,00
28/03/2012	17.850,15
28/03/2012	15.214,00
28/03/2012	16.935,85
28/03/2012	33.951,00
28/03/2012	16.049,00

9.5. aplicar ao Sr. Helvécio Mesquita Melo (CPF: 197.391.336-49) a multa de R$ 4.000,00 prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. Aplicar a Cooperativa dos Profissionais Liberais do Vale do Araguaia (CNPJ 02.059.774/0001-13) e ao Sr. Ailton Ramos Araújo (CPF: 380.800.012-00) a multa de R$ 30.000,00 prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.10. enviar cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6868-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6869/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.974/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria Eugenia Witzler Antunes Ribeiro (550.583.889-87).
3.2. Recorrente: Maria Eugenia Witzler Antunes Ribeiro (550.583.889-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Wilson Farias do Rego (16.484/OAB-MS), representando Maria Eugenia Witzler Antunes Ribeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por Maria Eugenia Witzler Antunes Ribeiro contra o Acórdão 18.553/2021-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU conhecer dos embargos de declaração em análise para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência à embargante sobre o presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6869-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6870/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-004.115/2022-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto IV: Admissão.
3. Interessada: Soraia Soares Costa Silva (035.115.906-12).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor da Sra. Soraia Soares Costa Silva, e negar-lhe o correspondente registro;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos do processo judicial 0010307-09-2017.5.03.0034 (ROPS), em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença;
9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6870-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6871/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.512/2022-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto IV: Admissão.
3. Interessado: Gustavo Miranda Cestaro (091.950.316-00).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor do Sr. Gustavo Miranda Cestaro, e negar-lhe o correspondente registro;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos do processo judicial RTOrd 0011402-53.2016.5.03.0020, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença;
9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao interessado acima nominado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6871-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6872/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.581/2022-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cleocelia Guarezi Schmitt (541.183.529-15).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar tacitamente registrado o ato de concessão da aposentadoria da Sra. Cleocelia Guarezi Schmitt;
9.2. nos termos do subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021-Plenário, encaminhar os autos à Sefip, para adoção dos procedimentos necessários à revisão de ofício do ato de aposentadoria da Sra. Cleocelia Guarezi Schmitt; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal/4ª Região e à interessada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6872-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6873/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.512/2022-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Edson Pereira Ramos (242.613.516-68).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Edson Pereira Ramos, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela de anuênios ora impugnada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE; e
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e
9.3.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado, livre das irregularidades ora apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6873-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6874/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.979/2022-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessada: Bianca Neves Fernandes Riato (955.630.086-49).
4. Órgão: 4ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar deferida pela 4ª Região Militar do Comando do Exército.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a reversão da pensão militar instituída pelo Sr. José Cassiano Fernandes em favor da Sra. Bianca Neves Fernandes Riato, negando registro ao ato de número 36822/2020 (peça 3);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Bianca Neves Fernandes Riato, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à 4ª Região Militar do Comando do Exército, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Bianca Neves Fernandes Riato, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6874-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6875/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-013.748/2022-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Carmo Guimarães Rodrigues (541.718.657-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria do Carmo Guimarães Rodrigues, negando registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato de aposentadoria ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e
9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria do Carmo Guimarães Rodrigues e promova seu cadastro no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada neste processo, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6875-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6876/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 017.129/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda. (00.267.065/0001-06) e Jamyr Motta de Freitas (824.436.297-91).
4. Entidade: Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: Gudiño & Mariella Sociedade de Advogados (OAB/RJ 016507/2013), Daniel Mariz Gudiño (OAB/RJ 118.454), Bianca Mendes Longo Gudiño (OAB/RJ 162.207), Luciana Taiza de Oliveira Batista Mariella (OAB/RJ 162.251), Guilherme Cavalcanti Reis (OAB/RJ 205.770).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica 03.10.0296.00, para a execução do projeto denominado "Mesa Simuladora de Movimentos Angulares de Alta Precisão para Calibração e Testes de Sistemas de Navegação Inercial e Robótica".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jamyr Motta de Freitas e da empresa Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda., e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 557.345,57 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 14/7/2014 até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Jamyr Motta de Freitas e à empresa Infx Infax Tecnologia & Sistemas Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, para ciência.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6876-38/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6877/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-019.276/2022-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Isaltino da Rosa Filho (485.017.279-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Isaltino da Rosa Filho e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6877-38/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6878/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-034.222/2018-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alcidina Dias de Oliveira (106.406.491-49); Edson Lunardi (499.136.897-91); Márcio Franco Alvarenga (224.517.817-34); e Marcos Aurélio Silveira de Oliveira (500.209.357-49).

4. Órgão: Comando da 10ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sandra Pereira dos Santos Bandeira (5.730/OAB-MS), representando Alcidina Dias de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 10ª Região Militar, tendo como responsáveis os Srs. Edson Lunardi (chefe da Seção de Inativos e Pensionistas), Marcos Aurélio Silveira de Oliveira (chefe substituto da Seção de Inativos e Pensionistas), Márcio Franco Alvarenga (Adjunto da Seção de Inativos) e Alcidina Dias de Oliveira (beneficiária da pensão militar instituída pelo 2º Tenente Vicente Fausto de Oliveira), em razão do pagamento de parcelas indevidas de pensão militar por parte dos aludidos gestores, e recebidas indevidamente pela referida pensionista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome da Sra. Alcidina Dias de Oliveira e dos Srs. Edson Lunardi e Marcos Aurélio Silveira de Oliveira do rol de responsáveis da presente Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Franco Alvarenga, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original (R$)
01/09/2005	927,09
03/10/2005	926,13
01/11/2005	1.038,02
01/12/2005	2.132,82
02/01/2006	1.044,66
01/02/2006	1.036,04
01/03/2006	1.040,35
03/04/2006	1.040,35
02/05/2006	1.040,35
01/06/2006	1.040,35
03/07/2006	1.040,35
01/08/2006	1.038,20
01/09/2006	1,144,91
02/10/2006	1.144,48
01/11/2006	1.144,48
01/12/2006	2.329,24
02/01/2007	1.149,22
01/02/2007	1.149,22
01/03/2007	1.149,22
02/04/2007	1.149,22
02/05/2007	1.149,22
01/06/2007	1.149,22
02/07/2007	1.149,22
01/08/2007	1.149,22
03/09/2007	1.149,22
01/10/2007	1.149,22
01/11/2007	1.149,22
03/12/2007	2.333,98
02/01/2008	1.149,22
01/02/2008	1.149,22
03/03/2008	1.149,22
01/04/2008	1.149,22
02/05/2008	1.149,22
02/06/2008	1.709,36
01/07/2008	1.261,25
01/08/2008	1.317,26
01/09/2008	1.317,26
01/10/2008	1.317,26
03/11/2008	1.375,14
01/12/2008	2.792,81
02/01/2009	1.375,14
02/02/2009	1.375,14
02/03/2009	1.375,14
01/04/2009	1.375,14
04/05/2009	1.375,14
01/06/2009	1.375,14
01/07/2009	1.375,14
03/08/2009	1.512,37
01/09/2009	1.512,37
01/10/2009	1.512,37
03/11/2009	1.512,37
01/12/2009	3.071,52
04/01/2010	1.512,37
01/02/2010	1.512,37
01/03/2010	1.512,37
01/04/2010	1.512,37
02/05/2010	1.512,37
01/06/2010	1.512,37
01/07/2010	1.512,37
02/08/2010	1.661,74
01/09/2010	1.661,74
01/10/2010	1.661,74
01/11/2010	1.661,74
01/12/2010	3.374,88

03/01/2011	1.661,74
01/02/2011	1.661,74
01/03/2011	1.661,74
01/04/2011	1.661,74
02/05/2011	1.661,74
01/06/2011	1.661,74
01/07/2011	1.661,74
01/08/2011	1.661,74
01/09/2011	1.661,74
03/10/2011	1.661,74
01/11/2011	1.661,74
01/12/2011	3.374,88
02/01/2012	1.661,74
01/02/2012	1.661,74
01/03/2012	1.661,74
02/04/2012	1.661,74
01/05/2012	1.661,74
01/06/2012	1.661,74
02/07/2012	1.661,74
01/08/2012	1.661,74
03/09/2012	1.661,74
01/10/2012	1.661,74
01/11/2012	1.661,74
03/12/2012	3.374,88
02/01/2013	1.661,74
01/02/2013	1.661,74
01/03/2013	1.661,74
01/04/2013	1.813,92
02/05/2013	1.813,92
03/06/2013	1.813,92
01/07/2013	1.813,92
01/08/2013	1.813,92
01/09/2013	1.813,92
01/10/2013	1.813,92
01/11/2013	1.813,92
02/12/2013	3.683,93
02/01/2014	1.813,92
01/02/2014	1.813,92
03/03/2014	1.813,92
01/04/2014	1.980.09
01/05/2014	1.980.09
0/06/2014	1.980.09
01/07/2014	1.980.09
01/08/2014	1.980.09
01/09/2014	1.980.09
01/10/2014	1.980.09
03/11/2014	1.980.09
01/12/2014	4.021,42
02/02/2015	1.980,09

9.3. aplicar ao Sr. Márcio Franco Alvarenga a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Comando da 10ª Região Militar, para ciência.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6878-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6879/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 043.706/2021-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elen dos Reis Araújo Barros de Brito (251.421.511-00).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em benefício da Sra. Elen dos Reis Araújo Barros de Brito, que ocupou cargo de técnico judiciário naquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Elen dos Reis Araújo Barros de Brito, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, em relação à parcela "opção" de função percebida pela interessada, com base em decisão provisória proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1.ª Região no Agravo de Instrumento n.º 1041687-08.2019.4.01.0000, acompanhe o desfecho final da ação judicial movida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus/DF, e, caso venha ser desconstituída a medida que ampara o pagamento da rubrica em questão, providencie a exclusão da vantagem dos proventos da Sra. Elen dos Reis Araújo Barros de Brito; e

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, do inteiro teor desta Deliberação à interessada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6879-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6880/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-045.675/2020-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Farmácia Couto Ltda. (09.478.099/0001-06), Angélica Zirondi Canevari (031.730.989-78), Adriana Couto Borges (015.753.529-07) e Daiane Couto Borges (034.321.859-36).
4. Entidade: Farmácia Couto Ltda..
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Rafael Fellipe Grota Train (OAB/PR 61.444).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra a sociedade empresária Farmácia Couto Ltda. e as Sras. Adriana Couto Borges e Daiane Couto Borges, em face da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir o nome da Sra. Angélica Zirondi Canevari da relação jurídico-processual inaugurada pela presente Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas das Sras. Adriana Couto Borges e Daiane Couto Borges;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária Farmácia Couto Ltda.;

9.4. condenar, solidariamente, as Sras. Adriana Couto Borges e Daiane Couto Borges e a empresa Farmácia Couto Ltda., na forma indicada abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Farmácia Couto Ltda. e a Sra. Adriana Couto Borges:

ACÓRDÃO Nº 6881/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.304/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Izilda Rodrigues de Almeida Sanchez (108.061.168-11).
3.2. Recorrente: Izilda Rodrigues de Almeida Sanchez (108.061.168-11).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Izilda Rodrigues de Almeida Sanchez.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Izilda Rodrigues de Almeida Sanchez perante o Acórdão 5.991/2022-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6881-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6882/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.611/2021-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ana Maria Dias Gomes (746.981.258-04).
3.2. Recorrente: Ana Maria Dias Gomes (746.981.258-04).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros, representando Ana Maria Dias Gomes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ana Maria Dias Gomes em face do Acórdão 5.998/2022-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6882-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6883/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.818/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Eunice de Andrade Girardelli (004.880.458-43).
3.2. Recorrente: Eunice de Andrade Girardelli (004.880.458-43).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Eunice de Andrade Girardelli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Eunice de Andrade Girardelli em face do Acórdão 5.695/2022-TCU-Segunda Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6883-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6884/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.910/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Cristina Maria Elias (968.100.688-72).
3.2. Recorrente: Cristina Maria Elias (968.100.688-72).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Cristina Maria Elias.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Cristina Maria Elias em face do Acórdão 5.996/2022-TCU-Segunda Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6884-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6885/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.238/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Vilmara Moraes (059.165.818-66).
3.2. Recorrente: Vilmara Moraes (059.165.818-66).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Vilmara Moraes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Vilmara Moraes perante o Acórdão 5.703/2022-TCU-Segunda Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6885-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6886/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.707/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Dagmar Maria Juliao (065.764.048-40).
3.2. Recorrente: Dagmar Maria Juliao (065.764.048-40)
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Dagmar Maria Juliao.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Dagmar Maria Juliao perante o Acórdão 5.705/2022-TCU-Segunda Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6886-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6887/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.730/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carmen Silvia Mendonca Costa (046.037.848-13).
3.2. Recorrente: Carmen Silvia Mendonca Costa (046.037.848-13).
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Carmen Silvia Mendonca Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Carmen Silvia Mendonca Costa em face do Acórdão 5.706/2022-TCU-Segunda Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 38/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6887-38/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6888/2022 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciam três atos de aposentadoria exarados pela Universidade Federal do Paraná;
Considerando que a fundamentação para o ato de aposentadoria de Luiz Fernando de Oliveira Ribas foi assim informada pelo órgão prolator:
"APOS-82 - CF/1988, art. 40, § 4º, inciso III, incluído pela EC 47/2005 c/c Mandado de Injunção, Súmula 33-STF, e Lei 8.213/1991, art. 57 (tempo mínimo contribuição 25 anos) - Aposentadoria voluntária, com tempo mínimo de contribuição de 25 anos, para pessoa cujas atividades sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com proventos integrais calculados pela média das remunerações. Vigência a partir de 6/7/2005".
Considerando o parecer exarado pelo Ministério Público junto ao TCU;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, II, do RI/TCU, em:
a) Considerar legais e conceder o registro dos Atos de Aposentadoria 71905/2018 - Inicial e 54734/2022 - Inicial, de Denise Maria de Ramos (508.800.809-06) e Tania Mara Ziolkoski (462.381.159-04), respectivamente, do quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e
b) Realizar diligência à Universidade Federal do Paraná para que, no prazo de 15 dias, quanto ao Ato de Aposentadoria 138857/2019 - Inicial, alusiva a Luiz Fernando de Oliveira Ribas (462.783.629-53):
b.1) encaminhe cópia da planilha de cálculo da média das remunerações utilizada para a atribuição de proventos ao interessado, além da cópia do mapa de tempo de contribuição e das certidões averbadas na aposentadoria em questão;
b.2) envie cópia da decisão em mandado de injunção que autoriza a aposentadoria especial do ex-servidor; e
b.3) comprove que os tempos averbados para a concessão em exame foram prestados em condição especial que prejudique a saúde ou a integridade física do interessado.

1. Processo TC-014.814/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Maria de Ramos (508.800.809-06); Luiz Fernando de Oliveira Ribas (462.783.629-53); Tania Mara Ziolkoski (462.381.159-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos em que se apreciam dois atos de aposentadoria exarados pela Fundação Universidade Federal do Maranhão;
Considerando que a fundamentação para o ato de aposentadoria de Afonso Henriques Santos do Amaral foi assim informada pelo órgão prolator:
"APOS-82 - CF/1988, art. 40, § 4º, inciso III, incluído pela EC 47/2005 c/c Mandado de Injunção, Súmula 33-STF, e Lei 8.213/1991, art. 57 (tempo mínimo contribuição 25 anos) - Aposentadoria voluntária, com tempo mínimo de contribuição de 25 anos, para pessoa cujas atividades sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com proventos integrais calculados pela média das remunerações. Vigência a partir de 6/7/2005"
Considerando o parecer exarado pelo Ministério Público junto ao TCU;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, II, do RI/TCU, em:
a) Considerar legal e conceder o registro do Ato de Aposentadoria 139316/2021 - Inicial de Benedito Petronilio Silva (098.660.193-49), do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e
b) Realizar diligência à Fundação Universidade Federal do Maranhão para que, no prazo de 15 dias, quanto ao Ato de Aposentadoria 131540/2019 - Inicial, alusiva a Afonso Henriques Santos do Amaral (256.017.923-72):
b.1) encaminhe cópia da planilha de cálculo da média das remunerações utilizada para a atribuição de proventos ao interessado, além da cópia do mapa de tempo de contribuição e das certidões averbadas na aposentadoria em questão;
b.2) envie cópia da decisão em mandado de injunção que autoriza a aposentadoria especial do ex-servidor; e
b.3) comprove que os tempos averbados para a concessão em exame foram prestados em condição especial que prejudique a saúde ou a integridade física do interessado.

1. Processo TC-014.835/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Henriques Santos do Amaral (256.017.923-72); Benedito Petronilio Silva (098.660.193-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.005/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Apolonildo Pereira de Souza (205.351.802-25); Aureo do Nascimento Barros (111.222.501-34); Elza Luiz de Queiroz (446.153.616-53); Joao Carlos da Silveira (045.073.768-31); Marcia Auxiliadora de Campos (161.663.881-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), submetido a este Tribunal para fins de registro;
Considerando que, no ato enfocado nestes autos, os pareceres assinalam a irregularidade tipificada pelo "pagamento de parcela de decisão judicial referente à VPNI oriunda da gratificação de desempenho de atividades rodoviárias (GDAR), proferida no âmbito do Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400, que tramita na 6ª Vara Federal do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proposta pela Associação dos Servidores Federais em Transportes (ASDNER)";
Considerando que o caso vertente ajusta-se à hipótese analisada no Acórdão 1.991/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), proferido no TC 001.288/2022-9, que, diante da controvérsia suscitada na referida ação judicial, expediu as seguintes determinações:
9.1. sobrestar a apreciação do presente processo, até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400, determinando-se à Sefip que acompanhe o andamento do referido processo;
9.2. determinar à Sefip que sobreste a análise de todos os atos de aposentadoria emitidos em favor de ex-servidores do DNER versando sobre a absorção do pagamento da VPNI oriunda da GDAR instituída por força do disposto no art. 29 da Lei 11.094/2005 em face do art. 103 do Decretolei 200/1967 e que se encontram submetidos à apreciação deste Tribunal, assim como as pensões deles decorrentes, até que haja o desfecho definitivo do presente processo [TC 001.288/2022-9];
9.3. autorizar os ministros relatores de processos que tratem da temática referenciada no item acima a, excepcionalmente, em se verificando o término do prazo para a análise do respectivo processo, dar prosseguimento aos feitos que se encontrem sob sua relatoria, haja vista que, à luz do entendimento recentemente adotado nos autos do RE 636.553, o sobrestamento do processo de forma indefinida poderá ensejar o registro tácito dos atos de concessão encaminhados a este Tribunal, assim como a impossibilidade de se lhes promover a revisão de ofício;
Considerando que, no caso presente, o ato foi disponibilizado a este Tribunal em 29/05/2020, o que afasta, por enquanto, o risco de registro tácito (a ocorrer apenas em 29/5/2025);
Considerando que o Acórdão 1.991/2022-TCU-Plenário foi posterior à proposta de encaminhamento da unidade técnica;
Considerando a proposta do Ministério Público de Contas, aderente ao entendimento adotado pelo Tribunal na referida deliberação
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 143, II, e 201, §1º, do Regimento Interno do Tribunal, em, com base no decidido no Acórdão 1.991/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), sobrestar o presente processo até decisão definitiva no TC 001.288/2022-9 ou no Mandado de Segurança Coletivo 0018381-85.2014.4.01.3400, o que ocorrer primeiro, respeitada a condição assinalada no subitem 9.3 daquela deliberação.

1. Processo TC-015.634/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Augusto da Mota Gomes (279.397.151-00).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1 encaminhar os autos à Sefip para as devidas anotações e controles, em face das condições estabelecidas para o término do sobrestamento ora determinado, especialmente quanto ao prazo limite para evitar o registro tácito no caso concreto (29/5/2025).

ACÓRDÃO Nº 6892/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília, submetido a este Tribunal para fins de registro;
Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas revelam a irregularidade caracterizada pela manutenção, nos proventos, de parcela decorrente de decisão judicial referente à incorporação da URP (26,05%), não absorvida pelos posteriores acréscimos remuneratórios do cargo;
Considerando o disciplinamento dado à matéria pelo Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário (relator: Ministro Adylson Motta), confirmado pelos Acórdãos 961/2006-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), a preconizar que os pagamentos de rubricas de reposição por perdas com planos econômicos, por força de decisões judiciais, não se perpetuam, dada sua natureza de antecipação salarial, a teor da Súmula-TST 322, devendo, assim, ser absorvidos pelos subsequentes aumentos remuneratórios do cargo;
Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido;
Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.614/2019-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), 49/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 3.068/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 3.036/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 2.531/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 542/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman); 215/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira, por relação), 2.720/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz; por relação), 2.690/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes; por relação), 2.656/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Antonio Anastasia), 2.457/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas), 1.991/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), 2.437/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Substituto André Luís de Carvalho), entre outros;
Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais com suporte fático exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);
Considerando que a continuidade do pagamento ora inquinado decorre de decisão liminar proferida em Mandado de Segurança impetrado pelo respectivo sindicato, ainda sem trânsito em julgado;
Considerando que a situação descrita não impede o julgamento do ato pela ilegalidade, com negativa de registro, mas sem interrupção dos pagamentos inquinados, em respeito ao provimento judicial, que, se não transitado em julgado, impõe determinação à unidade jurisdicionada para acompanhamento da ação, em conformidade com o decidido nos Acórdãos 9.161/2021-1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira), 3.068/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 2.827/2022-1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 2.644/2022-2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 2.151/2021-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), e outros;
Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;
Considerando a presunção de boa-fé do interessado;
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento a proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Paulo Hipolito Bezerra Leite (Ato n. 30629/2020) e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-015.722/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Hipolito Bezerra Leite (084.609.731-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.2.1. acompanhe o curso do MS 28.819 MC/DF, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (SINDFUB), e, em caso de insubsistência da decisão liminar que garante o pagamento da parcela de URP (26,05%) em favor dos substituídos, adote as providências cabíveis para:
1.7.2.1.1 no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do fato, cessar os pagamentos parcela inquinada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;
1.7.2.1.2 emitir novo ato de aposentadoria do interessado indicado no item 1.1, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
1.7.2.2 no prazo de trinta dias, contados da ciência da presente deliberação, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

ACÓRDÃO Nº 6893/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.707/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmen Fernandez de Oliveira (314.413.271-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de aposentadoria em que se apreciam, nesta etapa, embargos de declaração opostos ao Acórdão 5.476/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, mediante o qual este Tribunal negou provimento a pedido de reexame interposto por Nadia Maria Bayão de Lemos contra o Acórdão 15.246/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por meio do qual este Tribunal, entre outras medidas, havia considerado ilegal o ato de aposentadoria da ora embargante, negando-lhe o registro,

Considerando que, de acordo com o art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, o prazo para a oposição de embargos de declaração é de dez dias;

Considerando que a notificação da interessada a respeito do acórdão embargado foi realizada por intermédio de sua representante legal em 21/9/2022 (peças 33 e 35);

Considerando que os embargos de declaração em discussão (peças 37-44) foram apresentados somente em 17/10/2022 - 14 dias após o fim do prazo legal -, sendo, portanto, intempestivos;

Considerando que a tempestividade é requisito indispensável para a admissão de embargos de declaração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Nadia Maria Bayão de Lemos em face do Acórdão 5.476/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, bem como notificar a interessada e a unidade jurisdicionada a respeito desta deliberação.

1. Processo TC-022.143/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Embargante: Nadia Maria Bayao de Lemos (435.699.437-04).
1.2. Interessada: Nadia Maria Bayao de Lemos (435.699.437-04).
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF), representando Nadia Maria Bayao de Lemos.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.187/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regina Ribeiro e Silva (354.706.071-00).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.612/2022-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Aparecida de Almeida Davila (065.960.452-34); Valdesia Moreira do Nascimento Aguiar de Franca (219.994.572-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando do Exército e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de 1º sargento e foi reformado nessa situação, conforme o art. 104, inciso II c/c art. 106, inciso I, d da Lei 6.880/1980 (redação original), está sendo paga irregularmente com base no soldo de 2º tenente, em desacordo com a legislação;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé das interessadas;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR instituído por Airton de Souza Gama e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-013.883/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Nazira Maria de Souza Gama (007.674.054-47); Zaira Helena de Souza Gama (916.420.607-63); Zilka Coeli de Souza Gama (760.149.324-53); Zilma Marcia de Souza Gama Tavares (486.145.644-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:
1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;
1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6898/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de soldado e foi reformado nessa situação, conforme o art. 104, inciso II c/c art. 106, inciso I, d da Lei 6.880/1980 (redação original), está sendo paga irregularmente com base no soldo de 3º sargento, em desacordo com a legislação;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR instituído por Francisco Cirilo de Azevedo e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-019.392/2022-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Dalva Brito de Azevedo (423.004.014-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:
1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;
1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6899/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de 3º sargento e foi reformado nessa situação, conforme o art. 104, inciso II c/c art. 106, inciso I, d da Lei 6.880/1980 (redação original), está sendo paga irregularmente com base no soldo de 2º tenente, em desacordo com a legislação;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR instituído por Oberani Vicente Bernardo e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-020.417/2022-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Denilda Rocha das Merces Bernardo (695.097.275-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6900/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de 1º sargento e foi reformado nessa situação, conforme o art. 104, inciso II c/c art. 106, inciso I, d da Lei 6.880/1980 (redação original), está sendo paga irregularmente com base no soldo de 2º tenente, em desacordo com a legislação;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR instituído por Renildo Fernando Machado e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-020.432/2022-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Neide dos Santos Machado (097.153.107-29).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6901/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de PENSÃO MILITAR emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas na fase de instrução revelam que a pensão do instituidor, que na ativa ocupava a graduação de 1º sargento e foi reformado nessa situação, conforme o art. 104, inciso II c/c art. 106, inciso I, d da Lei 6.880/1980 (redação original), está sendo paga irregularmente com base no soldo de 2º tenente, em desacordo com a legislação;

Considerando que a irregularidade tipificada é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, especialmente a partir do Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a essência dessa mesma tese foi sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados, alguns descritos na instrução que integra o Relatório, dos quais rememoro: REsp 1784347/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/4/2019, DJe de 23/4/2019; REsp 1.340.075/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 9/4/2013, DJe de 15/4/2013; AgRg nos EDcl no Recurso Especial 966.142/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/2/2013, DJe de 5/3/2013; entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, EM CONSIDERAR ILEGAL E NEGAR REGISTRO AO ATO DE PENSÃO MILITAR instituído por Edval Caetano dos Santos e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-020.444/2022-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Viviane Gomes dos Santos (071.220.087-89).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

1.7.2. determinar ao órgão responsável pela concessão que:

1.7.2.1. no prazo de quinze dias contados da ciência deste Acórdão, faça cessar o pagamento dos proventos excedentes ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.2.2. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na INTCU 78/2018;

1.7.2.3. dê ciência deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.2.4. no prazo de trinta dias contados da ciência desta deliberação pela unidade jurisdicionada, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6902/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.572/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juliana Bernardi Ogliari (046.635.058-99); Yan de Souza Carreirao (298.530.959-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.517/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edleuza Ananias Cavalcanti (178.350.974-00); Elson Boucas Loureiro (488.972.806-68); Sebastiao Rodrigues da Silva (125.125.751-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.053/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo de Carvalho Pinto (272.746.166-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar o presente ato de aposentadoria até a apreciação de mérito da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP, ambos em análise pelo Supremo Tribunal Federal, conforme procedimento fixado pelo Acórdão 1.411/2021 - Plenário (rel. Min. Benjamin Zymler), de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-011.057/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Alessandra Cassia Cardoso (152.899.118-47).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-011.061/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Agnese Camposilvan Ataide (310.851.130-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.908/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Ferreira da Silva (027.090.072-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.917/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Augusto Correa (332.195.406-00); Cesar da Costa Sampaio (354.724.136-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.452/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Nogueira do Amaral (364.498.735-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.445/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Magno Beckman Amaral (104.439.673-34); Cristine de Fatima Correa (249.996.793-53); Lucilene Costa Silva (269.361.433-34); Vera Leda de Jesus Silva (225.118.493-72); Vera Lucia Rezende Aragão (205.412.363-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.487/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manuel Rodrigues Roda (048.638.878-68); Sandra Demar Nascimento (058.223.728-99).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.505/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alvimar Prudente Loures (517.550.766-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.605/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cidalia Paschoal Viana (085.516.422-00); Jose Batista da Silva (060.687.312-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.611/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Horacio do Nascimento Oliveira (180.122.725-04); Maria do Socorro Dutra dos Santos Sa (148.892.342-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.622/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Helena Mercedes Pinheiro (289.131.081-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.670/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosineide dos Santos Feitosa (208.555.594-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.758/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Alba Cristina Nogueira Lopes (122.631.923-87); Maria Julia Silva do Nascimento (230.781.033-15); Maria Neery Anne Luna Gomes Holanda (157.096.803-97); Maria Rozilene Lopes Gifone (245.090.273-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.764/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Algemir Santos de Oliveira (597.311.687-53); Lourenco Dutra Carneiro (053.070.662-87); Maria de Lourdes Oliveira (091.018.611-15); Raimunda Celia Martins Severiano (203.805.503-34); Rita de Cassia Bastos Gomes Martins (200.129.003-97).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6919/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.802/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iolanda Brant Cordeiro (642.488.606-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6920/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.805/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Alves da Silva Lino (828.261.107-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.854/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edivaldo Batista de Sousa (056.311.143-72); Joao Bosco Nicolau (154.898.763-87); Marcia Maria Magalhaes Frota de Morais (243.487.673-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.905/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alda Regina Duboc Toledo (740.894.207-68); Eduardo Xavier Goncalves da Rocha (606.940.177-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.970/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Teixeira Cunha (697.739.637-72); Benedita Francisca do Nascimento (346.468.501-25); Carlos Antonio Lemes (286.236.736-20); Maria Cristina Pires Mendes de Oliveira (772.940.927-53); Paulo Roberto Martins Mota (321.619.486-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.078/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Marcio Silva (356.853.951-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6925/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.124/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Cunha de Moraes (379.897.400-44).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6926/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.184/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celio de Vasconcelos (471.316.759-20).
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.244/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Maria Leitão Silva (046.818.942-49); Joaquim de Sousa Andrade (077.492.872-72); Raimundo Nonato Gonzaga dos Santos (152.607.392-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6928/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.245/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Itamar Antonio Pinto (143.902.306-97); Vanja Suely Calvosa Dalmeida Couto (207.870.902-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6929/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.188/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Donato Ropelato (051.995.572-20); Ivan Nascimento de Sousa (220.716.522-15); Mario Sergio Pinheiro de Almeida (084.576.202-82); Nolivan Quini do Sacramento Kuhl (516.852.219-04); Ronaldo Ribeiro (058.421.582-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6930/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.287/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Bruno Domingues Parreiras (489.582.476-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6931/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.318/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andrea Karla Rocha Paixão (903.666.207-97); Carlos Antonio Costa (317.310.407-25); Jaime Milanezi (657.001.397-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.354/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vera Maria Zugno (249.660.459-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.615/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Cafezeiro dos Santos (107.539.585-20); Damiane dos Santos Pinheiro (605.218.806-53); Deise Menezes Rosa (706.749.221-15); Elizabeth Ribeiro da Silva (254.172.900-68); Maria Ruth dos Santos (234.673.806-97).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.704/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Souza de Oliveira (158.583.242-15); Clodomir Farias Lima (033.454.672-91); Jasiel Silva Souza (036.219.872-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.714/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eva Maria Gomes (242.002.982-87); Francisco Ferreira de Oliveira (030.508.312-00); Francisco de Fatima Rebouças (068.156.932-87); Jose Ferreira Brasil (037.045.212-72); Marcelio Soares Laia (348.756.386-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.735/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Irineu Pedro Schnorr (212.156.260-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.825/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elena Itsue Kuwakino Nakamura (034.471.588-40).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.915/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Bernadete Dias de Souza (022.082.451-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.916/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adileu Joaquim Penna (146.455.211-87); Alvaro Sevarolli Capute (012.542.436-15); Alvaro Sevarolli Capute (012.542.436-15); Antonio Miguel de Souza (005.881.053-68); Carlos Fernandes D Avila (008.313.876-53); Gilda Mello de Oliveira Santana (457.975.281-34); Jair Rodrigues Costa (023.868.791-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.929/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lupercina Rocha Conte (313.062.509-78).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.955/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose de Ribamar Silva Oliveira (125.595.203-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.974/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Plinio Reinoso de Farias (091.054.092-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.991/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarino Sebirop da Silva (058.462.342-91); Ubirajara Carvalho Guajajara (064.435.243-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6944/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.126/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anete Burmann (756.739.837-00); Elias Jose Zamprogno (086.160.947-68); Fabio Ferreira Maciel (761.559.197-04); Gervasio Scabelo (484.651.197-91); Josias Juvencio da Silva (422.252.727-00); Maria Ines Pavan (705.030.607-04); Nadir Salvador (189.989.847-68); Noe Silva Santos (014.711.127-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.203/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elmo Del Castilo Gabriel (144.568.501-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6946/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.217/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vanece Maria Santos (469.567.436-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6947/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.247/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luciano Jose Sarmento (071.661.684-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6948/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.257/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Farahildes Torres (400.469.150-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6949/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.265/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gervasio de Castro Borges (033.075.141-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.290/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Freire Bloise (374.180.337-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6951/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.323/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Souza (210.641.306-82); Euclides Redin (085.907.700-44); Francisco Rodrigues de Oliveira (024.169.301-25); Geraldo Nerio Xavier (167.880.876-87); Herminio Gomes da Silva (329.349.556-72); Samuel Batista Rodrigues (024.004.856-31); Vicente Bento Filho (281.423.736-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.329/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amaro Leitão de Amorim (069.439.854-34); Eleno Luiz de Franca (069.490.024-91); Enoch Augusto de Almeida (102.651.204-20); Paulo Ferreira de Franca (070.122.844-04); Placido Medeiros do Nascimento (055.683.154-34); Reginaldo Inacio de Oliveira (081.994.264-20); Severino Geronimo da Silva (054.818.134-91); Vanildo Oliveira de Souza (031.527.074-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.404/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Norberto de Aquino Varanda (723.639.838-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6954/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.436/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ronaldo Sousa Almeida (697.916.867-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.522/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Soares Braga (090.775.293-49); Francisco Ivam Brito da Silva (236.001.879-53); Luiz Mosca de Carvalho Junior (049.606.613-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.543/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ediva Maria Santiago Lima Kuss (244.421.351-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.599/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Augusta Margarida Maria Roma Sanchez (389.671.977-72); Analice Sousa Oliveira (130.197.347-54); Jorge Luiz da Rocha (967.301.617-87); Marcelo Antonio Pascoal Xavier (903.687.896-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Edivania Queila Fogaça.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.093/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Edivania Queila Fogaça (989.342.011-34).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 6959/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.382/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Diva Dias Andrade (690.068.147-68); Maria Alice Parente Barreto (235.679.533-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.459/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Mauro Balteiro (570.365.788-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.574/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Carmen Lucia Almeida de Oliveira (566.211.403-04); Diamantina Maria Geraldo Moreira Borges (179.100.997-20); Eleusina Santiago Passos da Silveira (018.619.971-67).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.588/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria de Paula Barbosa (134.557.296-49); Benigna Maria da Conceicao Mussi (791.535.006-44); Ismael Alves Costa (076.647.966-87); Maria de Lourdes Siuves Magalhaes (879.522.976-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.651/2022-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Silvio Carlos Grigoletti Barreto (123.430.640-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6964/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.663/2022-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Clotilde de Moura Cavalcante (602.603.942-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.684/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonio de Padua Fernandes (605.812.208-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.702/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Graciella Maria Pia Ito (766.525.308-30); Maria Conceição Aquino dos Santos (841.380.681-04); Maria de Lurdes dos Santos (175.434.521-20); Mattheus Martinelli (379.849.878-40); Palloma Martinelli (379.849.918-71); Rosely Mendes de Lamare (294.182.321-20); Sulamita Brito Martinelli (088.538.128-93).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.565/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edmar Sa Façanha (000.443.503-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.629/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sheila Campos Alvarenga (429.091.208-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.660/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulce da Aparecida Janeiro Gregorio (867.642.847-68); Maria Nazare Pinho Alcantara (006.660.237-86).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.714/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Luzia Vieira dos Santos (257.618.625-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.723/2022-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira de Baggis da Silva (172.209.708-62); Francisco Roberto Romcy Farias (073.430.513-34); Georgete Carvalho da Silva (918.935.344-72); Ivone Assmann Varejao (267.147.104-10); Maria Piletti Roa (420.324.070-00); Maria de Fatima Ferreira Alves (359.372.703-04); Natal Bernardino da Silva (076.180.506-00); Nilza Vicencotto Serran (171.840.948-67); Paulo Cesar Cirillo (420.690.337-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.734/2022-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dagmar Telles Costa Chuairi (000.555.141-20); Edith Maria de Souza (034.467.421-58); Elisabete Goncalves Fagundes (516.860.077-87); Ericka Mayer de Aquino (670.032.221-91); Francisco Vicente da Rocha Pinto (000.089.901-15); Josefa Alves de Freitas (289.850.521-87); Lazara Maria Pereira (105.494.237-45); Maria de Fatima Pontes (663.590.747-53); Mathilde Corino da S Pontes (229.639.287-34); Rodrigo Dutra de Lima e Silva (030.196.841-10); Valdelice Silva dos Santos (695.385.901-63).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.837/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jovelina Vasconcelos de Souza (144.739.172-15); Raimundo Gomes Filho (038.969.002-34); Valdeliz de Souza Daoud (186.859.602-82).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.853/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neuza Aguiar Fonseca (926.492.386-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.887/2022-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco de Assis (085.809.794-04); Lolita do Nascimento Rego (130.912.394-20); Maria Maura da Silva Oliveira (875.499.564-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.487/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Maria Betania de Vasconcellos Soares (596.368.747-00); Maria Cristina Vasconcellos de Otoya (796.319.247-34); Maria Lucia Pires de Vasconcellos (553.265.797-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.494/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aldenira Santos de Sousa (279.865.003-87); Andrea Carquejo Belo (495.003.095-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Sra. Ana Lúcia Guimarães Marcelino regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.478/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Rodrigo Melo Nogueira (714.352.393-34); Ludma de Oliveira Correa Lima (166.699.591-68); Pedro de Oliveira Sá (963.713.401-82); Sebastião Waldemir Pinheiro da Silva (113.410.922-91); Ana Lúcia Guimarães Marcelino (114.141.542-91); e Maria Alzinete de Jesus e Silva, (085.270.162-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima - SRTE/RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: Nelson Canedo Motta (2721/OAB-RO), Igor Habib Ramos Fernandes (5193/OAB-RO) e outros, representando Ludma de Oliveira Correa Lima; Sandra Maria Feliciano da Silva, representando Life Tech Informática Eireli; Júlio César Yriarte Solíz (5042/OAB-RO), representando Ernesto Oliveira Bento de Melo; Eduardo Belmonth Furno (5539/OAB-RO), representando Porto Laser Comercio e Serviços Ltda; Ilza Neyara Silva Marques (7748/OAB-RO) e Breno Mendes da Silva Farias (5161/OAB-RO), representando Maria Alzinete de Jesus e Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Antonio Luiz Batista de Figueiredo ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, e remeter os presentes autos à SecexDesenvolvimento, para que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.6. do Acórdão 9.804/2019 - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.668/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Antonio Luiz Batista de Figueiredo (074.877.543-91); José Hilton Coelho de Sousa (226.014.223-00); e João Coimbra Neto (237.391.003-97).
1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Maranhão - Senar/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: Jose Luiz Camargo de Oliveira Junior (8711/OAB-MA), representando Administração Regional do Senar No Estado do Maranhão; Jose Luiz Camargo de Oliveira Junior (8711/OAB-MA) e Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 9.804/2019, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 17/9/2019, Ata 33/2019.

Data de origem da multa: 17/9/2019 Valor original da multa: R$ 10.000,00
Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:
13/09/2021 R$ 1.138,00
20/10/2021 R$ 1.138,00
23/11/2021 R$ 1.138,00
16/12/2021 R$ 1.138,00
13/01/2022 R$ 1.138,00
24/02/2022 R$ 1.138,00
21/03/2022 R$ 1.138,00
20/04/2022 R$ 1.138,00
24/05/2022 R$ 1.138,00
20/06/2022 R$ 1.138,00
13/07/2022 R$ 391,54

ACÓRDÃO Nº 6980/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o arts. 5º, caput, da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao espólio do Sr. Ernesto Alexandre Basso, ao Município de Nova América da Colina/PR e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Paraná, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.135/2022-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ernesto Alexandre Basso (878.814.469-00).
1.2. Entidade: Município de Nova América da Colina/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, e 208 do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Felipe Eloi Muller regulares com ressalva e dar-lhe quitação, ante o recolhimento dos débitos a que se refere o Acórdão 7.169/2018 - 2ª Câmara, sem prejuízo de reconhecer, em nome do responsável, crédito perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no valor de R$ 1.875,80 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), na data de referência 4/4/2022, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.828/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Felipe Eloi Muller (386.796.390-87).
1.2. Entidade: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Maria de Fátima Silva Reis, representando Felipe Eloi Muller.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao Acórdão 7.169/2018, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 7/8/2018, Ata 28/2018.

Datas de origem dos débitos: 18/2/2008 Valores originais dos débitos: R$ 9.711,90
18/7/2008 R$ 1.502,00
Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:
05/07/2019 R$ 589,85
28/08/2019 R$ 908,82
20/09/2019 R$ 913,74
30/10/2019 R$ 915,52
29/11/2019 R$ 917,62
19/12/2019 R$ 922,20
30/01/2020 R$ 926,81
27/02/2020 R$ 931,44
25/03/2020 R$ 936,10
24/04/2020 R$ 940,78
18/05/2020 R$ 945,48
24/06/2020 R$ 950,21
09/07/2020 R$ 929,42
20/08/2020 R$ 930,56
28/09/2020 R$ 934,28
26/10/2020 R$ 938,02
19/11/2020 R$ 941,77
09/12/2020 R$ 945,54
21/01/2021 R$ 934,39
23/02/2021 R$ 935,57
31/03/2021 R$ 936,71
28/04/2021 R$ 938,52
19/05/2021 R$ 940,20
23/06/2021 R$ 942,21
30/07/2021 R$ 944,56
30/08/2021 R$ 950,00
20/09/2021 R$ 1.050,00
20/09/2021 R$ 943,74
11/11/2021 R$ 946,77
11/11/2021 R$ 937,67
10/12/2021 R$ 940,36
31/01/2022 R$ 940,36
31/01/2022 R$ 940,36
21/02/2022 R$ 1.049,85
21/02/2022 R$ 1.027,25
23/03/2022 R$ 2.042,14

ACÓRDÃO Nº 6982/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em prestar a seguinte informação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-005.818/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-019.017/2010-3 (Cobrança Executiva); TC-019.016/2010-7 (Cobrança Executiva); TC-019.013/2010-8 (Cobrança Executiva); TC-016.426/2011-8 (Cobrança Executiva); TC-019.015/2010-0 (Cobrança Executiva); TC-016.423/2011-9 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão (546.476.147-00); Laércio Luiz França (382.308.362-72); Norteletro Comercio e Serviços Ltda (22.808.521/0001-02); Valdomiro Soares Sá (566.360.242-91); Waldeir Nunes de Oliveira (199.736.752-15).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz - RR.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo (270-B/OAB-RR) e Gabriela Layse de Souza Lemos (1016/OAB-RR), representando Norteletro Comercio e Serviços Ltda.
1.8. Informação:
1.8.1. informar à Norteletro Comércio e Serviços Ltda. que, após o encaminhamento da cobrança executiva ao órgão executor, o Tribunal não mais interfere nas providências relacionadas ao recebimento dos valores relativos à condenação, bem como à eventual expedição de quitação ou baixa de registro no Cadin (art. 9° da Resolução/TCU 178/2005 e Memorando-Circular 32/2015-SEGECEX) e que, havendo motivo para alteração ou exclusão de registros no Cadin, cabe ao executor encaminhar ao órgão repassador as informações necessárias, em caso de débito, ou realizar os registros diretamente em caso de multas aplicadas pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6983/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-009.829/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco Dal Chiavon (386.199.899-87), Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil (68.342.435/0001-58) e Milton José Fornazieri (566.339.040-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6984/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, bem como dos Srs. Jurandir Antônio Xavier, Maria José Lima da Silva e Ronaldo Vitorio Rodrigues regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Financiadora de Estudos e Projetos e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.108/2020-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba (40.954.992/0001-00), Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (41.134.719/0001-00), Jurandir Antônio Xavier (282.842.834-68), Maria José Lima da Silva (866.913.338-53) e Ronaldo Vitorio Rodrigues (203.133.904-44).
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Comando Logístico do Exército e ao Centro de Controle Interno do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.893/2020-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Arxo Industrial do Brasil S/A (75.487.058/0001-00); Joao Carlos Sobral das Chagas (808.820.307-44); Paulo Sergio Pedroza Mendes (734.123.097-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.6. Representação legal: Felipe Dalleprane Freire de Mendonca (48.570/OAB-DF) e Marcelo Ferreira de Souza (42.255/OAB-DF), representando Joao Carlos Sobral das Chagas; Laudelino Joao da Veiga Netto (20663/OAB-SC), representando Arxo Industrial do Brasil S/A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU 71/2012, em relação ao Sr. Fernando Gomes Oliveira, e, com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em relação ao Sr. Geraldo Simões de Oliveira, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Bahia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.476/2021-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04).
1.2. Entidade: Município de Itabuna/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município de São Pedro do Turvo/SP e ao responsável, de acordo com o parecer do MP/TCU:

1. Processo TC-045.017/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Carlos Damasceno (135.547.788-34).
1.2. Órgão/Entidade: Município de São Pedro do Turvo/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.664/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sebastião Augusto Barbosa Neto (306.737.631-53).
1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Augusto Guimaraes Tedeschi (390.112/OAB-SP), Vitor Rhein Schirato (222413/OAB-SP) e outros, representando Sebastião Augusto Barbosa Neto.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III, e 157 do Regimento Interno/TCU, e considerando estar em cumprimento a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 18.361/2021 - 2ª Câmara, em restituir os autos à SecexAgroAmbiental para que prossiga com o presente monitoramento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-043.008/2021-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Acre - SR 14-Incra/AC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso I e § 2º, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37, 40 e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista que a matéria já está sendo analisada no âmbito do TC-020.729/2022-7 (Denúncia, de minha relatoria), promovendo-se, em seguida, o apensamento do presente processo aos mencionados autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao membro-coordenador da 4ª Câmara do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-020.749/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Subprocurador-Geral do Ministério Público/TCU Lucas Rocha Furtado.
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de encaminhar à Fundação Nacional de Saúde cópia dos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, e, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-022.788/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
1.2. Entidade: Município de Manacapuru/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: Christian Galvão da Silva (14841/OAB-AM), representando Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.
1.7. Ciência:
1.7.1. à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM que a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6992/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Selog para a realização das citações propostas em sua instrução (peça 63, item 52.3), além de enviar cópia da instrução produzida pela aludida unidade especializada e desta deliberação ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Embu das Artes/SP, ao Ministério da Saúde e aos responsáveis, sem prejuízo de apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução/TCU 259/2014, o presente processo à Tomada de Contas Especial que vier a ser instaurada, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-044.651/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (46.523.114/0001-17).
1.2. Responsáveis: Raul Silveira Bueno Júnior (084.358.668-07); Rita Florentina Santos (068.179.328-74); e Estoque de Embalagens Comercial Ltda. (29.201.899/0001-92).
1.3. Entidade: Município de Embu das Artes/SP.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (167008/OAB-SP), Hariana Aparecida Sarreta (301643/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Embu/SP; Claudio Henrique Manhani (206857/OAB-SP), representando Estoque Embalagens Comercial Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 26 de outubro de 2022.

BRUNO DANTAS
Presidente

PLENÁRIO

ATA Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Presidência informou que o texto final da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, tinha sido previamente disponibilizado aos gabinetes dos ministros, dos ministros-substitutos e da representante do Ministério Público junto ao TCU, conforme deliberado na última sessão plenária.

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para sugerir alteração de texto no art. 13 do referido normativo. O Plenário acolheu a proposta apresentada e homologou a Ata nº 39, referente à sessão extraordinária realizada em 11 de outubro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Poposta para prorrogação da cessão do servidor AUFC Paulo Wanderson Moreira Martins para exercer, até 13 de novembro de 2023, o cargo de Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação do Parque Tecnológico de Brasília - Biotic. Aprovada.

Convite à participação no 4º evento de capacitação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção no ano de 2022, a ser realizado às 10h do dia 20 de outubro, por intermédio da plataforma Microsoft Teams, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no YouTube.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.550/2013-5, TC-030.057/2018-3 e TC-019.998/2018-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- TC-011.465/2022-0 e TC-029.296/2019-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-031.533/2020-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-008.663/2022-0, TC-009.206/2017-5, TC-012.000/2020-5, TC-013.293/2021-4 e TC-040.594/2021-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-005.703/2016-6, TC-036.806/2021-8 e TC-045.038/2021-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- TC-006.118/2022-4, TC-027.440/2019-2 e TC-036.235/2021-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2328 a 2368.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2286 a 2327 e 2369, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-020.973/2020-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo realizou sustentação oral em nome da Associação dos Colaboradores do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada. Os ministros e ministros-substitutos fizeram uso da palavra para discutir a matéria. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira sugeriu a realização de medida preliminar ao mérito, que foi acolhida pelo revisor. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2327, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Vital do Rêgo. Vencido o relator.

Na apreciação do processo TC-026.427/2015-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. John Anderson Lucena de Queiroz não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Carlos José Castro Marques. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2303, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Vital do Rêgo. Vencido o relator.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva em nome de Carlos Moisés da Silva, referente ao processo TC-001.722/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 26 de outubro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 31 de agosto de 2022 pelo Ministro Aroldo Cedraz (Ata nº 34/2022-Plenário).

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Edinei Silva Teixeira em nome do Banco do Brasil, referente ao processo TC-026.456/2020-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 4 de maio de 2022 pelo Ministro Augusto Nardes (Ata nº 16/2022-Plenário).

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-033.359/2020-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 25 de janeiro de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Já votou o relator no sentido de conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e revogar a medida cautelar determinada no Acórdão 559/2021-Plenário (v. Anexo III desta Ata).

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.382/2006-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 25 de janeiro de 2023. O processo está sob pedido de vista formulado em 1º de junho de 2022 pelo Ministro Bruno Dantas (Ata nº 20/2022-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-017.256/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 25 de janeiro de 2023. O processo está sob pedido de vista formulado em 10 de agosto de 2022 pelo Ministro Antonio Anastasia (Ata nº 31/2022-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.955/2012-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 4 de maio de 2022 pelo Ministro Vital do Rêgo (Ata nº 16/2022-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-027.291/2018-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 23 de novembro de 2022. O processo está sob pedido de vista formulado em 13 de julho de 2022 pelos Ministros Vital do Rêgo, 1° Revisor, e Walton Alencar Rodrigues, 2° Revisor (Ata nº 27/2022-Plenário).

APRECIAÇÃO DO PROCESSO TC-015.125/2021-1

Na apreciação do processo TC-015.125/2021-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para sugerir ajuste na proposta apresentada, que foi acolhido pelo relator. Acórdão nº 2369.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2286/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.400/2018-1.
1.1. Apensos: 043.018/2021-1; 043.019/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Erton Medeiros Fonseca (065.579.318-65).
4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: David Grunbaum Ambrogi (25.055/OAB-DF), Jessica Wiedtheuper (50.669/OAB-DF) e outros, representando Erton Medeiros Fonseca.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Erton Medeiros Fonseca (peça 502) contra o Acórdão 697/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal revogou a medida cautelar de indisponibilidade de bens que havia sido decretada por meio do item 9.7 do Acórdão 2.316/2021-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. esclarecer ao embargante que, por meio do item 9.2 do Acórdão 697/2022-TCU-Plenário, foi revogada a medida cautelar de indisponibilidade de bens que havia sido decretada por meio do item 9.7 do Acórdão 2.316/2021-TCU-Plenário, revogação que abrange todos os responsáveis anteriormente alcançados pela cautelar, inclusive o próprio embargante, Erton Medeiros Fonseca;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2287/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.491/2016-9
1.1. Apensos: TC 032.268/2017-3 e TC 032.267/2017-7
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Alexandre Lunelli (253.043.132-91).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Brasil Novo/PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Anderson de Oliveira Alarcon (OAB/DF 37.270) e outros, representando Alexandre Lunelli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Alexandre Lunelli contra o Acórdão 1.952/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu de recurso de revisão interposto pelo ora embargante em face do Acórdão 5.727/2016-TCU-Primeira Câmara e a ele deu provimento parcial, reduzindo o valor da multa aplicada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2288/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.971/2015-2
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (30.190.219/0001-61).
4. Unidades Jurisdicionadas: Fundo Nacional de Saúde; Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cristiano Holanda Travassos Correa (OAB/RJ 117.253) e Frederico Antônio Carneiro de Moraes (OAB/RJ 117.836), representando Gustavo Diniz Ferreira Gusso; Frederico Antônio Carneiro de Moraes (OAB/RJ 117.836), representando a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade contra o Acórdão 1.668/2022-TCU-Plenário, por meio do que o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos pela mesma entidade contra o Acórdão 911/2022-TCU-Plenário e os rejeitou,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para esclarecer à embargante acerca da impossibilidade de o Tribunal autorizar o recolhimento parcelado de apenas parte da dívida, por falta de amparo legal, motivo pelo qual permanece inalterado o Acórdão 911/2022-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2289/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.306/2019-4.
1.1. Apensos: 020.385/2020-0; 040.735/2019-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério Público da União; Secretaria de Orçamento Federal - MP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de medida cautelar, de autoria do Procurador Geral da República, noticiando erro no cálculo do teto de gastos estabelecido para o Ministério Público da União (MPU) em razão da Medida Provisória 711/2016, e solicitando, em caráter liminar e, posteriormente, de forma definitiva, que "essa Corte de Contas determine que o valor de R$ 105.013.943,00, efetuado erroneamente através de crédito extraordinário seja corrigido e computado como parte do teto estabelecido para o Ministério Público da União",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 56 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Secretaria de Orçamento Federal

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2290/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.598/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ethos Engenharia de Infraestrutura S.a. (19.758.779/0001-37).
4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Pará (DNIT).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Ely Benevides de Sousa Neto (12502/OAB-PA) e Pollyanna Fernanda Mota de Queiroz Benevides (16107/OAB-PA), representando F. A. S. de Carvalho Serviços Técnicos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo empresário individual F.A.S. de Carvalho Serviços Técnicos Eireli noticiando irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 442/2021, conduzido pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no estado do Pará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. fixar prazo de quinze dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, anulando o ato que desclassificou a empresa F.A.S. de Carvalho Serviços Técnicos Eireli, do Pregão Eletrônico 442/2021, e por conseguinte, prossiga com a análise da documentação de tal empresa;
9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, no cálculo dos quantitativos de serviços do futuro contrato proveniente do Pregão Eletrônico 442/2021, a desconsideração da melhoria na condição do pavimento, decorrente de serviços executados pelo Contrato 331/2022, fere os arts. 3º, caput; 6º, inciso IX, alíneas "b", "c" e "f"; 55, inciso I; 58, inciso I e § 2º; e 65, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002; e
9.4. dar ciência desta deliberação à representante e à empresa Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2291/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.050/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador), Consórcio BR-235/BA.
3.2. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Antônio Leite dos Santos Filho (622.676.717-00); Gilson Menezes de Alencar (075.453.984-91); João Felix de Almeida Moura (112.794.275-15); Ricardo Martins Costa (787.649.205-34); Vanessa Christine Ramos Green (944.283.445-20)..
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada no âmbito do Fiscobras/2022 com a finalidade de fiscalizar as obras de pavimentação da BR-235/BA, com extensão de 130,3 km, segmento: km 533,3 ao km 663,6, referente ao subtrecho entre a cidade de Remanso/BA e a divisa BA/PI,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência dos responsáveis a seguir elencados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa acerca da:
9.1.1. deficiência do anteprojeto que serviu de base para a contratação integrada do Lote 2, no âmbito do Contrato 114/2017, que não possibilitou a devida caracterização do objeto contratual, em afronta ao disposto no art. 9º, § 2º, inciso I da Lei 12.462/2011 e no art. 74, § 1º, inciso I, do Decreto 7.581/2011, acarretando o desencontro de traçados na BR-235, na divisa entre os estados da Bahia e Piauí, com comprometimento da concepção da obra, necessidade de aditivo de redução de escopo e relicitação de trecho (item III.1 do Relatório de Auditoria):
9.1.1.1. Sr. Amaury Sousa Lima, Superintendente Regional do Dnit no Estado da Bahia, pela aceitação, por meio do termo de aceitação 001/2015/DNIT/BA, de anteprojeto deficiente que subsidiou a contratação integrada das obras de pavimentação da BR-235/BA, no âmbito do Contrato 114/2017, em discordância com o disposto no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011 e art. 74, § 1º, inciso I do Decreto 7.581/2011, especialmente quanto à insuficiência de informações e requisitos técnicos, quando deveria ter exigido a realização de visita técnica e a definição de traçados, que seguissem os procedimentos estabelecidos nos itens 4.1 e 5.1.3 da IS/DG 17/2013, que possibilitassem a devida caracterização do objeto contratual;
9.1.1.2. Srs. João Felix de Almeida Moura, na condição de Chefe de Serviços e Projetos Dnit/BA, e Sr. Gilson Menezes de Alencar, como Chefe de Serviço da Unidade Local do Bonfim/BA Dnit/BA, pela elaboração do Relatório de Visita Técnica que não permitiu a devida caracterização do objeto contratual, por não seguir os procedimentos estabelecidos no item 4.1 da IS/DG 17/2013, que determina que a visita técnica deve cumprir o objetivo principal de confrontar os parâmetros técnicos disponíveis com a realidade de campo, percebida visualmente, do local idealizado para o futuro empreendimento e buscar informações técnicas disponíveis nas superintendências, e outras fontes da esfera estadual e municipal, conforme dispõem os arts. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011 e 74, § 1º, inciso I do Decreto 7.581/2011;
9.1.2. deficiência dos anteprojetos que serviram de base para os Lotes 1 e 2 do Edital RDC 113/2016, pela insuficiência de dados e estudos de ocorrência de materiais, especialmente quanto à pesquisa por outras alternativas para a extração do insumo areia, admitindo-se como única fonte disponível do material o Areal J, localizado a mais de 80 km e 60 km do eixo dos Lotes 1 e 2, respectivamente, conforme diretrizes da IS/DG 17/2013 para a elaboração de anteprojetos, que estabelece requisitos técnicos para a devida caracterização das obras, em observância ao disposto na Lei 12.462/201, art. 9º, § 2º, inciso I e ao Decreto 7.581/2011, art. 74, § 1º, inciso I (item III.2 do Relatório de Auditoria):
9.1.2.1. Srs. Ricardo Martins Costa e Vanessa Christine Ramos Green, Analistas em Infraestrutura de Transporte - Serviço de Engenharia Dnit/BA, por elaborarem o anteprojeto, com a indicação de único areal (Areal J), fundamentando-se em declaração do então fiscal dos contratos do projeto básico existente, quando deveriam ter apontado a ausência de prospecção dos outros areais, e tomado as providências cabíveis para a realização dos estudos e prospecção por outras fontes, a partir da lista existente, mas não exaustiva, dos processos minerários do DNPM, em cumprimento aos procedimentos estabelecidos no item 4.1 da IS/DG 17/2013, conduta esta que não se alinha ao disposto na IS/DG 17/2013, quanto à caracterização das obras, em respeito ao disposto na Lei 12.462/201, art. 9º, § 2º, inciso I e ao Decreto 7.581/2011, art. 74, § 1º, inciso I e II;

9.1.2.2. Sr. Amaury Sousa Lima, Superintendente Regional do Dnit no Estado da Bahia, pela aceitação, por meio do termo de aceitação 001/2015/DNIT/BA, de anteprojeto deficiente que subsidiou a contratação integrada das obras de pavimentação da BR-235/BA, no âmbito do Contrato 114/2017, com indicação de areal antieconômico, situado à elevada distância das obras, quando existiriam outras alternativas mais próximas da rodovia;
9.1.3. execução de serviços de obras complementares (cerca de arame farpado, remoção de cerca e relocação de postes de rede elétrica) nas etapas 1, 2 e 4 do Lote 2 do Contrato 114/2017 sem a aprovação dos respectivos projetos básicos e executivos de engenharia das obras complementares das referidas etapas, em afronta ao disposto no art. 66 do Decreto 7.581/2011, acarretando antecipação de pagamento (item III.5 do Relatório de Auditoria):
9.1.3.1. Sr. Gilson Menezes de Alencar, na condição de fiscal do Contrato 114/2017, designado pela Portaria 56, de 26/4/2017, por atestar a medição de mais de 55% dos serviços de remoção de cercas e cerca de arame farpado (23ª a 37ª medição) e 35% dos serviços de relocação de postes de rede elétrica, sem respaldo em projetos básico e executivo aceitos para as obras complementares, que contemplassem os referidos serviços medidos, quando deveria ter se negado a assinar tais medições dado que afrontam ao disposto no art. 66 do Decreto 7.581/2011, que estabelece que a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa, configurando em antecipação de pagamento;
9.1.4. aceitação parcial dos projetos básicos do Contrato 114/2017 e permissão para o início das obras sem a aprovação do referido projeto, em afronta ao disposto no art. 2º, inciso VI e parágrafo único, da Lei 12.462/2011, e item 4.2.1.2 do edital da licitação:
9.1.4.1. Srs. Gilson Menezes de Alencar, na condição de fiscal do Contrato 114/2017, designado pela Portaria 56, de 26/4/2017, e Amaury Sousa Lima, Superintendente Regional do Dnit no Estado da Bahia;
9.2. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre:
9.2.1. as medidas adotadas em relação à alteração de traçado da etapa 6 do Lote 2 do Contrato 114/2017, com extensão de 13,2 km, apresentando, caso já tenha sido assinado, o termo aditivo de redução de escopo do referido contrato, relativo à elaboração do projeto e à execução das obras da citada etapa (item III.1 do Relatório de Auditoria);
9.2.2. a adaptação dos critérios de pagamento para os serviços restantes, caso haja impacto significativo, em favor ou não da Administração, pela retirada dos serviços constantes da etapa 6, do Contrato 114/2017, nos custos médios da obra, após o aditivo de redução de escopo, em observância ao art. 58, inciso I, e § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 (item III.1 do Relatório de Auditoria);
9.2.3. a inexistência de orçamento detalhado vinculado aos projetos básicos/executivos já inteiramente aprovados das etapas das obras do Contrato 114/2017, contendo as descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhados das respectivas composições de custo unitário, conforme preceituam o art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei 12.462/2011, o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993, a Súmula 258, a Publicação 726 - Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários e a jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, conforme Acórdãos 1.167/2014, 2.433/2016, 2.312/2017, 2.136/2017 e 544/2021, todos do Plenário, encaminhado o referido orçamento, elaborado nos moldes explicitados acima, ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias (item III.3 do Relatório de Auditoria);
9.2.4. medidas saneadoras com vistas a elidir o indício de irregularidade consubstanciado pela indicação, no anteprojeto da licitação, de único areal (Areal "J"), situado à grande distância da obra, ao passo que a jazida de areia empregada pelo consórcio contratado situa-se em local próximo ao eixo da rodovia, ensejando a caracterização de ato antieconômico e suposto superfaturamento de quantitativo (item III.2 do Relatório de Auditoria);
9.2.5. medidas saneadoras com vistas à adequação do critério de pagamento do item manutenção do canteiro, no sentido de que os pagamentos sejam realizados de acordo com o ritmo de execução das obras e não conforme parcelas fixas mensais, em observância aos arts. 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 e de acordo com as orientações do TCU contidas nos Acórdãos 2.622/2013 e 1.247/2016, ambos do Plenário, sem prejuízo da verificação prévia dos valores efetivamente dispendidos nesse item pela contratada, em razão de paralisações e dilações de prazo, para fins de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos 113/2017 e 114/2017 (item III.7 do Relatório de Auditoria);
9.2.6. a legalidade quanto à expedição da ordem de início de execução das obras de pavimentação do Lote 2 da BR-235/BA, etapas 1, 2 e 4, objeto do Contrato 114/2017, com base na IS DG/DIREX/DNIT 2/2014, item II, antes de o projeto básico de engenharia estar aprovado em sua integralidade em relação à cada uma das referidas etapas, não sendo dado aceite ao projeto de pavimentação na etapa 2, e aos projetos de sinalização, componente ambiental, obras complementares e desapropriação nas etapas 1, 2 e 4 (item III.4 do Relatório de Auditoria);
9.2.7. a ausência de definição no Edital RDC 113/2016, referente à contratação integrada dos Lotes 1 e 2 das obras da BR-235/BA, mediante os Contratos 113/2017 e 114/2017, de marcos temporais específicos e pontos de controle para as etapas de elaboração dos projetos básicos e executivos, previstos no objeto desses contratos, contemplando a entrega, análise, revisão (ajustes/correções) e a finalização, incluindo a respectiva aprovação, com o consequente comprometimento dos prazos de execução das obras, em desacordo com o artigo 8º, inciso XI e § 2º, inciso I, do Decreto 7.581/2011, com o artigo 55, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e com o art. 8º da Lei 8.666/1993 (item III.6 do Relatório de Auditoria);
9.2.8. a expedição do Edital RDC 113/2016 sem o cronograma factível com o caminho crítico da execução do empreendimento, no âmbito dos Contratos 113/2017 e 114/2017, que contemple, inclusive, prazos para as análises, as revisões e as aprovações dos estudos e projetos, contrariando o art. 8º, § 2º, inciso I, do Decreto 7.581/2011 e os Acórdãos 3.290/2014 (itens 9.1.2.1 e 9.1.2.3) e 2.580/2018 (item 9.4.2), ambos do Plenário (item III.6 do Relatório de Auditoria);
9.3. realizar oitiva do Consórcio BR-235/BA, tendo como líder a empresa SA Paulista de Construções e Comércio, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que apresente, se assim o desejar, no prazo de quinze dias, manifestação

sobre os seguintes fatos, alertando-o da possibilidade de expedição de determinação no sentido de desconstituir ato em seu desfavor:

9.3.1. a suposta ilegalidade quanto à expedição da ordem de início de execução das obras de pavimentação do Lote 2 da BR-235/BA, etapas 1, 2 e 4, objeto do Contrato 114/2017, com base na IS DG/DIREX/DNIT 2/2014, item II, antes de o projeto básico de engenharia estar aprovado em sua integralidade em relação à cada uma das referidas etapas, não sendo dado aceite ao projeto de pavimentação na etapa 2, e aos projetos de sinalização, componente ambiental, obras complementares e desapropriação nas etapas 1, 2 e 4 (item III.4 do Relatório de Auditoria);

9.3.2. suposto superfaturamento de quantitativo e enriquecimento sem causa originado pela indicação, no anteprojeto da licitação, de único areal (Areal "J"), situado à grande distância da obra, ao passo que a jazida de areia empregada se situa em local próximo ao eixo da rodovia (item III.2 do Relatório de Auditoria);

9.3.3. a execução de serviços de obras complementares (Cerca de arame farpado, Remoção de cerca e Relocação de postes de rede elétrica) nas etapas 1, 2 e 4 do Lote 2 do Contrato 114/2017, sem a aprovação dos respectivos projetos básicos e executivos de engenharia das obras complementares das referidas etapas, em afronta ao disposto no art. 66 do Decreto 7.581/2011, acarretando antecipação de pagamento (item III.5 do Relatório de Auditoria);

9.3.4. recebimento do pagamento do item "manutenção do canteiro" em desacordo com ritmo de execução das obras, em suposta violação dos art. 62 e 63, §2º, inciso III, da Lei 4.320/1964 e em desacordo com as orientações do TCU contidas nos Acórdãos 2.622/2013 e 1.247/2016, ambos do Plenário (item III.7 do Relatório de Auditoria);

9.4. com fundamento no art. 9º da Resolução 315/2020, dar ciência ao Dnit de que, nas contratações integradas, a sistemática de pagamentos de forma unitizada, ou seja, por quilômetro de grupos de serviços executados na rodovia, ocasiona o risco de jogo de planilha e de jogo de cronograma, caso o contratado priorize a execução dos trechos de menor custo de construção, cabendo o emprego de mecanismos contratuais alternativos de pagamento para mitigação desses riscos, a exemplo da adoção de valores por quilômetro diferenciados em função da dificuldade de execução de trecos heterogêneos;

9.5. determinar à SeinfraRod que levante a ocorrência de eventuais prejuízos ao Erário que podem ter acontecido em virtude da deficiência do anteprojeto que fundamentou o Edital RDC 113/2016, tais como: (i) os gastos com a elaboração do anteprojeto da etapa 6 do Contrato 114/2017; (ii) pagamentos para realização de levantamentos cadastrais, avaliação de terrenos e benfeitorias e de eventuais indenizações das propriedades desapropriadas situadas no trecho que será suprimido da BR-235/BA; e (iii) eventuais despesas com levantamentos socioambientais e licenciamento ambiental do aludido segmento rodoviário;

9.6. autorizar a SeinfraRod a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias ao saneamento dos autos;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:

9.7.1. ao Dnit, aos responsáveis e interessados;

9.7.2. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2292/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.296/2019-0.

1.1. Apensos: 003.967/2020-4; 042.718/2021-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Agravo (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Jose Airton Pires de Sousa (312.888.634-20).

3.3. Recorrente: Jose Airton Pires de Sousa (312.888.634-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Mariana de Almeida Pinto (23767/OAB-PB), Rodrigo Lima Maia (14.610/OAB-PB) e outros, representando Jose Airton Pires de Sousa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo interposto pelo Sr. José Airton Pires de Sousa, ex-prefeito do município de São João do Rio do Peixe/PB, contra despacho do relator que negou efeito suspensivo a recurso de revisão apresentado contra o Acórdão 11.395/2019-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao agravante.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2293/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.725/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect (34.028.316/0001-03).

3.2. Responsável: Liliane Abati (084.623.329-07).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - AC URUSSANGA/SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor da Sra. Liliane Abati, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, evidenciado pela falta de numerário no cofre da Agência dos Correios Urussanga/SE/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da Sra. Liliane Abati, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Débito relacionado à responsável Sra. Liliane Abati:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
29/5/2018	109.027,93

9.2. aplicar à Sra. Liliane Abati a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar graves as condutas praticadas pela Sra. Liliane Abati, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. inabilitar a Sra. Liliane Abati para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 15, inciso I, alínea "i" e 270, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catariana, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e à responsável.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2294/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.160/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ksb Industria e Comercio de Borrachas e Metais Eireli (11.285.875/0001-01).

3.2. Responsável: Ksb Industria e Comercio de Borrachas e Metais Eireli (11.285.875/0001-01).

3.3. Recorrente: Ksb Industria e Comercio de Borrachas e Metais Eireli (11.285.875/0001-01).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Bruna Savina Andrade Torres (38.172/OAB-DF), Rodrigo Horta de Alvarenga (30.611/OAB-DF) e outros, representando Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda; Valeria Ferreira do Val Domingues Pessoa (98.185/OAB-MG), Cristiano Pessoa Sousa (88.465/OAB-MG) e outros, representando Ksb Industria e Comercio de Borrachas e Metais Eireli.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Ksb Industria e Comercio de Borrachas e Metais Eireli, contra o Acórdão 59/2022-Plenário, mantido pelo Acórdão 359/2022-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso, com base no art. 286 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente e à Eletronorte do teor da presente decisão.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2294-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2295/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.239/2010-9.

1.1. Apensos: 031.338/2020-8; 039.778/2018-5; 006.006/2022-1; 031.331/2020-3; 026.678/2016-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Denúncia)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Rodrigo Porto Lauand (126.258/OAB-SP), Cláudio Tussi Júnior (167.293/OAB-SP), Cláudio Tucci (33.928/OAB-SP), Christopher Rezende Guerra Aguiar (203.028/OAB-SP), Fábio de Carvalho Tamura (274.489/OAB-SP), Rita Maria de Freitas Alcantara (296.029/OAB-SP), Rodrigo José Oliveira Pinto de Campos (246.813/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Antônio Carlos do Amaral Filho em desfavor do Acórdão 2.500/2019-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Antônio Carlos do Amaral Filho para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a multa que lhe foi aplicada no subitem 9.4 do Acórdão 2.500/2019-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2296/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.557/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Advocacia-Geral da União.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a legalidade, a tempestividade, a eficiência e a transparência do processo de cobrança e pagamento das despesas processuais pela Advocacia-Geral da União (AGU), instituída pela Portaria 9, de 10/10/2017.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU;
9.2. enviar cópia do presente Acórdão para a Advocacia-Geral da União, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2296-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2297/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.851/2022-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Humberto Borges Chaves Filho (23614/OAB-PE), Luciana Christina Guimaraes Lossio (15410/OAB-DF) e outros, representando M&G Sao Caetano Industria de Beneficiamento Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pela empresa M&G São Caetano Indústria de Beneficiamento Ltda. em face do Leilão-Antaq 2/2022, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, referente ao arrendamento do terminal denominado SUA07, para movimentação e armazenagem de granéis e carga geral, localizado no porto de Suape/PE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fundamento no art. 276 do RI/TCU, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
9.3. recomendar ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, nos próximos leilões de arrendamentos portuários, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, preveja prazo de divulgação do edital adequado ao exame da matéria e à elaboração de proposta pelos interessados;
9.4. com fulcro no art. 146 do RI/TCU, indeferir o pedido da empresa M&G São Caetano Indústria de Beneficiamento Ltda. para ingressar nos autos como parte interessada;
9.5. dar ciência sobre o presente Acórdão ao Ministério da Infraestrutura, à Antaq e à representante, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.6. nos termos art. 169, V, do RI/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2297-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2298/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.251/2017-6.
1.1. Apensos: 009.384/2020-0; 009.382/2020-8
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Bruno Gustavo Araújo Loureiro (010.024.804-77).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Japaratinga - AL.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Henrique Correia Vasconcellos (8.004/OAB-AL) e Tiago da Franca Neri (7893/OAB-AL), representando Bruno Gustavo Araújo Loureiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se examinam embargos de declaração opostos por Bruno Gustavo Araújo Loureiro contra o Acórdão 1.473/2022-TCU-Plenário, Relator Ministro Antonio Anastasia, que conheceu e negou provimento ao recurso de revisão interposto pelo referido responsável contra o Acórdão 12.267/2019-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2 notificar o embargante a respeito desta deliberação.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2299/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.501/2007-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (00.394.460/0413-36).
3.2. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Ciro Ferreira Gomes (120.055.093-53); Francisco de Assis Germano Arruda (073.970.463-04); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes (000.141.923-49); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (070.763.984-00); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Silvana Maria Parente Neiva Santos (112.676.823-53); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00).
3.3. Recorrente: Roberto Smith (270.320.438-87).
4. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Ari Barbosa Ferreira, Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Daniel Lopes Rego (3450/OAB-PI), representando Roberto Smith; Célia Maria Rufino de Sousa, Humberto de Souza Leite e outros, representando Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por Roberto Smith contra o Acórdão 658/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos por Roberto Smith contra o Acórdão 658/2021-TCU-Plenário para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência sobre o presente Acórdão ao embargante;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2299-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2300/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.127/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; G M de Campos Gomes Serviços de Engenharia (31.206.870/0001-45).
4. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio Logístico da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Gilmarinho Lobato Muniz (3823/OAB-RO), representando G M de Campos Gomes Serviços de Engenharia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da unidade técnica do TCU noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 36/2020, para a contratação de serviços de manutenção em telhados, e no SRP 42/2020, com o objetivo de contratar serviços hidrossanitários, do Grupamento de Apoio da Base Aérea de Porto Velho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar procedente a representação;
9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade da empresa G M de Campos Gomes Serviços de Engenharia (CNPJ 31.206.870/0001-45) para participar de licitações na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos;
9.4. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Base Aérea de Porto Velho que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias junto ao CREA-RO para a retificação das informações sobre as atividades desempenhadas pela Sra. Gislaine Maria de Campos Gomes enquanto esteve vinculada à organização militar, de forma a impedir a utilização de ARTs e CATs inidôneas em futuras licitações públicas, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/1993;
9.5. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendar à Base Aérea de Porto Velho que adote procedimentos de controle para a emissão de Termo de Recebimento de Serviço e de Requerimentos de Baixa de ARTs, como por exemplo a delegação formal de competências, o estabelecimento de níveis de alçada e a obrigação de dupla checagem, de modo a minimizar o risco de falhas nas informações prestadas;
9.6. orientar à unidade técnica que monitore as deliberações acima nos presentes autos; e
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à empresa G M de Campos Gomes Serviços de Engenharia, à Base Aérea de Porto Velho e ao CREA-RO, informando que que o inteiro teor deste acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2300-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2301/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.738/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
4. Órgãos: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: Marcellus Samir Salles, Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Carina Gallardo Rey (132.226/OAB-RJ), Melissa Monte Stephan (188.596/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU, com o objetivo de apurar indícios de manipulação dos resultados fiscais primários da União nos exercícios de 2008 a 2015, bem como a possível realização de despesas públicas sem autorização legislativa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 237, inciso I, do RI/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dispensando-se a adoção de medidas nestes autos em razão das providências já materializadas por meio do Acórdão 56/2021-TCU-Plenário;
9.2. enviar cópia do presente Acórdão para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e para o Ministério da Economia, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.3. com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2301-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2302/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-038.826/2021-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Consulente: Ministro de Estado do Meio Ambiente - MMA.
4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Joaquim Álvaro Pereira Leite, relacionada ao Programa Adote um Parque, instituído pelo Decreto 10.623/2021.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente consulta, vez que se encontram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, inciso VI, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. responder ao consulente, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. sob a ótica do Decreto 10.623/2021 e da Lei 9.985/2000 e tendo em vista a competência e jurisdição do TCU (arts. 1º, 4º e 5ª da Lei 8.443/1992), é possível a participação de empresas públicas e sociedades de economista mista integrantes da Administração Pública Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas as instituições financeiras oficiais federais, no Programa Adote um Parque, desde que observadas as regras insculpidas no edital e nas normas legais que afetam tais entidades em suas correspondentes esferas federal, estadual, distrital e municipal;
9.2.2. sob a ótica do Decreto 10.623/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101/2000, as doações de bens e serviços por empresas públicas e sociedades de economista mista, incluídas as instituições financeiras oficiais federais, nas adoções realizadas no âmbito do Programa Adote um Parque:
9.2.2.1. dada a sua natureza de atos translativos não onerosos de domínio, não configuram operação de crédito nem operação assemelhada à operação de crédito, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);
9.2.2.2. não configuram operação equiparada à operação de crédito, nos termos dos arts. 29, § 1º, e 37, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);
9.2.2.3. não atraem as vedações previstas nos artigos 35 e 36 do referido diploma legal, ainda que a adoção venha a ser feita por uma instituição financeira controlada pelo poder público, e, consequentemente;
9.2.2.4. não estão incluídas no espectro de abrangência das vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);
9.3. arquivar estes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2302-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2303/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.427/2015-0.
1.1. Apenso: 037.555/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Carlos José Castro Marques (929.964.424-15).
4. Entidade: Município de Boqueirão - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Alysson Cássio Barbosa da Silva (OAB/PB 14.233) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Carlos José Castro Marques contra o Acórdão 941/2019-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão interposto pelo Sr. Carlos José Castro Marques, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade;
9.2. encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos deste Tribunal, para a adoção das providências de sua alçada.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Revisor) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2304/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.651/2021-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo administrativo, no âmbito do qual esta sendo acompanhado o cumprimento do Acórdão 1.414/2021-Plenário, no sentido de que os órgãos de origem incluíssem no Sistema e-Pessoal os atos registrados tacitamente que deram entrada no TCU há menos de 9,5 anos:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. dispensar a continuidade do recadastramento, no Sistema e-pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1.414/2021-Plenário;
9.2. determinar que os atos ainda não recadastrados permaneçam da base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU;
9.3. dar ciência deste Acórdão aos órgãos envolvidos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2305/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.577/2019-7
1.1. Apenso: 023.101/2018-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Francisco de Assis Costa Filho (020.030.283-31); Helber Augusto Reis Borges (105.318.776-98); Leonardo da Silva Pereira Resende (041.271.401-94); Sauro Spinelly Florêncio da Cunha (060.331.664-69); Thiago Coelho Vercosa de Medeiros Raposo (716.989.491-20); Thiago Menezes Siqueira (975.170.385-91); Linkcon Eireli (05.323.742/0001-71); Tania Maria Hoglund (089.982.868-07)
3.2. Recorrentes: Francisco de Assis Costa Filho (020.030.283-31); Helber Augusto Reis Borges (105.318.776-98); Leonardo da Silva Pereira Resende (041.271.401-94); Sauro Spinelly Florêncio da Cunha (060.331.664-69); Thiago Menezes Siqueira (975.170.385-91); Linkcon Eireli (05.323.742/0001-71); Tania Maria Hoglund (089.982.868-07)
4. Unidade: Secretaria Nacional de Juventude
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Marcelo Leal de Lima Oliveira (21.932/OAB-DF), representando Tania Maria Hoglund; Thais Aroca Datcho Lacava (234.563/OAB-SP), Marina Feres Carmo (60.972/OAB-DF) e outros, representando Linkcon Eireli; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Eduardo Garrido Pilo (30085/OAB-MG) e outros, representando Helber Augusto Reis Borges; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Flávio Vinicius Araujo Costa (9023/OAB-MA) e outros, representando Francisco de Assis Costa Filho; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Flávio Vinicius Araujo Costa (9023/OAB-MA) e outros, representando Thiago Menezes Siqueira; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Flávio Vinicius Araujo Costa (9023/OAB-MA) e outros, representando Sauro Spinelly Florêncio da Cunha; Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (20.582/OAB-MA), Valeria Cristina Pereira Miranda (26.169/OAB-DF) e outros, representando Leonardo da Silva Pereira Resende.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, examinam-se embargos de declaração interpostos contra o Acórdão 1.717/2022-Plenário, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito e multa, em virtude de pagamentos em duplicidade e superfaturamento identificados na execução do Contrato 1/2018, firmado entre a Secretaria Nacional da Juventude e a empresa Linkcon Eireli.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos interpostos por Francisco de Assis Costa Filho, Helber Augusto Reis Borges, Leonardo da Silva Pereira Resende, Sauro Spinelly Florêncio da Cunha e Thiago Menezes Siqueira para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. conhecer dos embargos interpostos por Linkcon Eireli e por Tania Maria Hoglund, para, no mérito, acolhê-los e conceder-lhe efeitos infringentes, no sentido de:
9.2.1. tornar sem efeito o subitem 9.5.2 do Acórdão 1.717/2022-Plenário;
9.2.2. tornar sem efeito o subitem 9.6 do Acórdão 1.717/2022-Plenário exclusivamente em relação a Leonardo da Silva Pereira Resende, Sauro Spinelly Florêncio da Cunha, Tânia Maria Hoglund e Linkcon Eireli, mantendo-se inalterado em relação aos demais responsáveis;
9.3. ordenar à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc que forneça os itens não digitalizáveis anexados à peça 152 dos presentes autos a Leonardo da Silva Pereira Resende, Sauro Spinelly Florêncio da Cunha, Tânia Maria Hoglund e Linkcon Eireli;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fornecimento mencionado no subitem 9.3 acima, para que os referidos responsáveis, caso queiram, apresentem novas alegações de defesa;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Juventude, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.6. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti para instrução dos novos elementos que eventualmente venham a ser apresentados.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2306/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.238/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente processo de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, na qual encaminha o Requerimento 323/2017-CFFC, de 10/4/2017, em que "solicita ao Tribunal de Contas da União que acompanhe a obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco, bem como a sua conclusão";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, em:
9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD que os processos de acompanhamento da obra de construção do Eixo Norte da Transposição do Rio São Francisco foram concluídos por meio dos Acórdãos 2.840/2021(peça 17), 1.984/2021 (peça 14) e 1.757/2017 (peça 21), todos do Plenário do TCU;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como daqueles mencionados no subitem anterior, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com a informação de que o relatório e o voto que os fundamentam, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.3. considerar a solicitação integralmente atendida e encerrar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008; e
9.4. retirar o sobrestamento determinado pelo subitem 9.6 do Acórdão 1.328/2017-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Nardes, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2307/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.923/2021-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Transit Eletric Locadora de Veículos Ltda (00.437.810/0001-00).
3.2. Recorrente: Transit Eletric Locadora de Veículos Ltda (00.437.810/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração da Advocacia-Geral da União em Pernambuco - AGU/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão 487/2022, confirmado em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 891/2022, ambos do Plenário,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2308/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.660/2014-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Maria Amélia Rangel Calife Chagas (424.882.067-68)
4. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Representação legal: Andressa Mirella Castro Dias (21.675/OAB-DF), Antônio Alves Filho (4.972/OAB-DF) e outros, representando Maria Amélia Rangel Calife Chagas.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Maria Amélia Rangel Calife Chagas contra o Acórdão 1.926/2016-TCU-Plenário, que reviu de ofício o Acórdão 7.487/2014-TCU-1ª Câmara e julgou ilegal seu ato de aposentadoria, em decorrência de ilegalidade na transposição do regime jurídico aplicado à ex-empregada da Empresa Portos do Brasil S. A. - Portobras, por ocasião de sua anistia e reintegração ao serviço público federal, com base na Lei 8.878/1994.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Amélia Rangel Calife Chagas e negar-lhe provimento;
9.2. determinar ao órgão de origem que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento das determinações contidas nos itens 9.3.1, in fine, e 9.3.2 do Acórdão 1.926/2016-TCU-Plenário, em relação à recorrente, caso venha a ser desconstituída ou suspensa a eficácia da liminar deferida no MS 34.505/RJ;
9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2309/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.898/2020-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Relatório de Auditoria)
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A (33.000.167/0001-01)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Christianne Angelica de Aguiar Deda (3.167/OAB-SE), Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Petróleo Brasileiro S/A em face do Acórdão 2.940/2021 - Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou auditoria na composição dos custos de refino de combustíveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta decisão à recorrente, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2309-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2310/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.559/2021-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento
3. Responsáveis: não há
4. Unidade: Ministério da Economia
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento que tem por finalidade verificar o estágio de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. autorizar a participação da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti na presente ação de controle, remetendo os autos àquela unidade para manifestação;
9.2. autorizar o envio de cópia da instrução de peça 56 do presente processo, assim como do Relatório de Fiscalização constante à peça 33 do TC-039.727/2021-1, ao grupo de trabalho denominado GT-PNCP, formado pelo IRB, Atricon e CNPTC;
9.3. após a manifestação da Sefti prevista no subitem 9.1, restituir os autos à Selog, para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2310-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2311/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.943/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Bruna Wills (OAB-DF 46082); Paulo Francisco Tripoloni, João Sanchez Junqueira e outros; Murilo Muraro Fracari (OAB-DF 22.934) e Gryecos Attom Valente Loureiro (OAB-DF 54.459); e Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, protocolada em 4/4/2019, a respeito de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Pública 47/2018, da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR com vistas à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da requalificação da orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá em Boa Vista/RR - Parque do Rio Branco,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ramildo Cavalcante Costa (CPF 709.349.672-53), Secretário Municipal de Obras Adjunto do Município de Boa Vista/RR à época dos fatos, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Artur José Lima Cavalcante Filho (CPF 684.878.942-91), Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR à época dos fatos;
9.3. aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso III, do Regimento Interno do TCU, multa individual aos Srs. Artur José Lima Cavalcante Filho (CPF 684.878.942-91) e Ramildo Cavalcante Costa (CPF 709.349.672-53), no valor de R$ 40.000,00, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendidas as notificações;
9.5. em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão 3.062/2019-TCU-Plenário, autorizar o apensamento destes autos ao processo TC 037.720/2019-8; e
9.6. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, aos responsáveis e ao denunciante.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2311-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2312/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.468/2022-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná/Seção Judiciária do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representações legais: Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP 395.031), Rayza Figueiredo Monteiro (OAB/SP 442.216), Mateus Barbosa Couto (OAB/SP 463.494), Vinicius Eduardo Baldan Negro (OAB/SP 450.936), Renner Silva Mulia (OAB/SP 471.087), Jean Mario Santos Ferreira (OAB/SP 471.792) e Rodrigo Antônio Urias Martins (OAB/SP 474.016), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. noticiou a este Tribunal alegada irregularidade que teria ocorrido no Pregão Eletrônico 038/2022, promovido pela Justiça Federal de 1º Grau no Paraná - UASG 90018, cujo objeto é a prestação de serviços de intermediação, com uso de sistema eletrônico e através de convênios, para manutenção com reparos e fornecimento de peças e serviços de abastecimento e lavagem interna e externa, para os veículos oficiais e geradores pertencentes à Seção Judiciária do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
9.3. dar ciência à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná/Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 038/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.3.1. ausência de memórias de cálculo e/ou demais documentos, entre os elementos componentes conhecidos do Pregão Eletrônico 038/2022, que indiquem como a Administração chegou ao limite máximo da taxa secundária/de credenciamento estipulada no item 9.11 do termo de referência anexo ao edital (5%), em atenção aos parâmetros descritos na IN Seges/ME 73/2020, no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, no art. 3º, inciso XI, alínea "a", item 2, do Decreto 10.024/2019 e no art. 30, inciso X, da IN Seges/MP 5/2017;
9.4. determinar à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná/Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias:
9.4.1. implemente mecanismo que possibilite a verificação, pela fiscalização do contrato, das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária/de credenciamento (item 9.11 do termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico 038/2022), nos termos do Capítulo V da IN Seges/MP 5/2017, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;
9.5. dar ciência desta deliberação à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná/Seção Judiciária do Paraná e ao representante; e
9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2312-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2313/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.732/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Ceará (Senar/CE), relacionadas à não disponibilização das informações quanto aos contratos celebrados pela entidade e aos editais dos certames; violação ao acesso à informação e ao princípio da transparência; indícios de direcionamento; violação à competitividade de contratações pela não publicação de edital de convocação aos interessados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a ausência de requisitos para sua adoção;
9.3. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, com exceção das que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108 da Resolução TCU 259/2014;
9.4. dar ciência da presente deliberação ao denunciante e à Administração Regional do Senar no Estado do Ceará;

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2313-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2314/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.178/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Embargos de declaração - Recurso de Revisão - Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Carlos Antônio Araújo de Oliveira.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secex/PB.
8. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira e outros, representando Carlos Antônio Araújo de Oliveira; Paulo Sabino de Santana (OAB-PB 9231), representando Carlos Antônio Araújo de Oliveira e Hidro Perfurações Eireli - Epp.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira aos embargos de declaração, julgados pelo Acórdão 887/2022-Plenário, à decisão proferida mediante o Acórdão 2.050/2021-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer do recurso apresentado pelo Sr. Carlos Antônio de Oliveira, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, 287 e 288, caput, do Regimento Interno do TCU; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2314-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2315/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-001.952/2022-6.
1.1. Apenso: TC-027.945/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93) e Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Alessandro Domenico de Magalhaes Franco (138750/OAB-SP) e Marcelo Campos (121598/OAB-SP), representando Orlando Santos Diniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento à determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 139/2022 - Plenário, prolatado no âmbito do TC-027.945/2020-8, que trata da Representação na qual se relatou a continuidade de transferências, por parte das Administrações Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ e do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/ARRJ, em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ, após novembro/2016, decorrentes do reconhecimento irregular de dívidas inexistentes, segundo entendido por este Tribunal no Acórdão 1891/2020-Plenário, proferido no TC-014.798/2017-4 (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Santos Diniz e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
448.940,41	14/12/2016
764.000,12	13/01/2017
451.749,77	14/02/2017
434.231,40	14/03/2017
432.318,36	17/04/2017
434.570,05	15/05/2017
446.227,58	14/06/2017
459.669,51	14/07/2017
444.401,18	14/08/2017
442.399,55	15/09/2017
437.247,28	16/10/2017
436.618,15	16/11/2017

9.2. aplicar ao Sr. Orlando Silva Diniz e à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das providências cabíveis, bem como ao Senac/ARRJ, para ciência.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2315-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2316/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 017.675/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Maciel Júnior (186.773.803-10).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em decorrência de saques fraudulentos em contas correntes e de poupanças de clientes da Agência São Benedito/CE, que geraram para a instituição financeira a obrigação de reparar as transações lesivas, bem como subtração de montante do numerário da tesouraria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Maciel Júnior e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/1/2018	49.000,00
2/1/2018	46.000,00
2/1/2018	48.000,00
9/4/2018	48.000,00
9/4/2018	45.000,00
10/4/2018	32.000,00
16/4/2018	70.000,00
20/4/2018	48.000,00
20/4/2018	49.000,00
20/4/2018	20.000,00
20/4/2018	45.000,00
20/4/2018	45.000,00
23/4/2018	30.000,00
23/4/2018	17.000,00
23/4/2018	49.000,00
23/4/2018	49.000,00
23/4/2018	39.000,00
23/4/2018	49.000,00
24/4/2018	46.000,00
24/4/2018	45.000,00
24/4/2018	7.000,00
24/4/2018	49.000,00
9/7/2018	48.000,00
9/7/2018	7.000,00
10/7/2018	45.000,00
10/7/2018	45.000,00
10/7/2018	48.000,00
11/7/2018	30.000,00
11/7/2018	48.000,00
13/7/2018	48.000,00
13/7/2018	15.000,00
13/7/2018	49.000,00
13/7/2018	5.000,00
13/7/2018	49.000,00
18/7/2018	173.470,00

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. João Maciel Júnior, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.5. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. João Maciel Júnior, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e do art. 270, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. inabilitar o Sr. João Maciel Júnior para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "i", e 270 do Regimento Interno/TCU; e

9.7. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, bem como ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, para ciência.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2316-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2317/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.438/2008-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial (Revisão de ofício).
3. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87), Carlos Eduardo Andrade Galvão (083.675.585-53), Isaac Romeu Moreira Ribeiro (108.160.385-20), Alberto Rodrigues Nunes (313.281.485-72), Alex Malta Santos (658.764.905-04), Alexandre Assis de Carvalho (658.453.401-44), Fabrício Moreira Valadares (953.548.085-53), Florisvaldo Ferreira Júnior (108.184.215-68), Heloisa Santos (582.955.345-72), Itamed Comércio e Distribuição Ltda. (73.813.214/0001-50), Kátia Rejane de Assis Lins (463.358.115-53), Lusia Bomfim Lopes (886.800.295-72), Margarida Barros Setenta (229.819.505-68), Maria Analia de Santana Santos (529.824.087-91), Márcia Ribeiro dos Santos Guerra (896.106.955-15), Nelson Ferreira Alves (615.405.955-87), Oséas Jesus Santos (710.118.895-87), Paulo Eudóxio Queiroz de Araújo (343.527.083-72), Suzinete César Valadares (247.707.105-00).
4. Entidade: Município de Itabuna/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos - Seproc.
8. Representantes legais:
8.1. do Município de Itabuna: Anderson Cavalcante das Neves Costa, OAB/BA 22.070, e outros;
8.2. de Suzinete César Valadares e Fabrício Moreira Valadares: Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB/BA 26.001, e outros;
8.3. de Margarida Barros Setenta: Edmylla de Almeida Cristo, OAB/BA 29.049;
8.4. de Alexandre Assis de Carvalho e Florisvaldo Ferreira Júnior: Fábio Alves Ferreira, OAB/BA 21.981;
8.5. de Fernando Gomes Oliveira: Isaias Andrade Lins Filho, OAB/BA 5.038, e outras;
8.6. de Itamed Comércio e Distribuição Ltda.: Lucas Cabral Aboboreira, OAB/BA 24.559, e outros;
8.7. de Isaac Romeu Moreira Ribeiro: Fernando de Oliveira Hughes Filho, OAB/BA 18.109 e OAB/DF 38.691, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face de irregularidades na aquisição de produtos com recursos provenientes do Piso de Assistência Básica do Sistema Único de Saúde - PAB/SUS, pelo Município de Itabuna/BA, nos exercícios de 1999/2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução/TCU 235/2010, rever de ofício o Acórdão 1.563/2012 - Plenário, a fim de tornar insubsistente, para o responsável Nelson Ferreira Alves (615.405.955-87), a sanção consignada em seu subitem 9.2, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da referida deliberação; e
9.2. restituir os autos à Secretaria de Gestão de Processos, a fim de que notifique o espólio do Sr. Nelson Ferreira Alves acerca da presente deliberação, bem como de todos os Acórdãos proferidos nestes autos, na pessoa de seu filho mais velho, Sr. Marcus Vinicius Santos Alves (070.971.565-03), nos termos do art. 1.797, inciso II, do Código Civil.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2317-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2318/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.964/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: A. Semprebom Restaurante (16.783.824/0001-15); Superintendência Estadual de Licitações de Rondônia (04.696.490/0001-63).
4. Órgão: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Aline Semprebom, Manoel Verissimo Ferreira Neto (OAB/RO 3.766) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, noticiando indícios de irregularidade na seleção e contratação emergencial, pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron, de empresa para fornecimento e entrega de kits de lanches para doadores voluntários de sangue e pacientes em tratamento hemoterápico ambulatorial.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. revogar a medida cautelar referendada por meio do Acórdão 376/2022-TCU-Plenário;
9.3. dar ciência, nos termos do art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, para que a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron atente para a necessidade de não incorrer nas falhas ora identificadas no presente feito, a exemplo da ausência de resposta ao recurso interposto por empresa participante do Chamamento Público 175/2020, em afronta ao art. 38, inciso VIII, da Lei 8.666/1993; e do não parcelamento do objeto do PE SRP 546/2020, resultando em restrição indevida da competitividade do certame, contrariando o art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU 247;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel/RO e à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron;
9.5. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169 do RITCU.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2318-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2319/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.107/2018-8.
1.1. Apensos: 021.388/2020-2; 021.387/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Edson Luiz de Oliveira (110.139.232-00).
4. Entidade: Município de Bragança - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Amanda Lima Figueiredo (OAB/PA 11.751) e Danusa Silva Ladeira (OAB/PA 16.018).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Edson Luiz de Oliveira, ex-prefeito de Bragança/PA (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 3.221/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, por atender aos requisitos de admissão dispostos no art. 35 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o Acórdão 3.221/2019-TCU-1ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Edson Luiz de Oliveira (CPF: 110.139.232-00), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
9.2. notificar o recorrente e o procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará da presente decisão.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2319-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2320/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.112/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (Aposentadoria).
3. Interessada: Iranise de Sousa Barbosa (337.520.014-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, na presente fase, de revisão de ofício do registro tácito, ocorrido em 18/2/2019, do ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Nacional de Saúde em favor de Iranise de Sousa Barbosa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. rever de ofício o registro tácito ocorrido em 18/2/2019, para considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Iranise de Sousa Barbosa (337.520.014-53), cancelando o respectivo registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Fundação Nacional de Saúde, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a absorção da vantagem individual correspondente à antiga gratificação de dedicação exclusiva pelos reajustes ocorridos na remuneração da servidora após o trânsito em julgado da decisão judicial (ocorrida em 15/10/2010) e, caso haja saldo remanescente, transforme-o em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;
9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. informe à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Marinha;
9.3.5. comunique imediatamente à interessada o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-40/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2321/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.942/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional - SCN.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN apresentada pelo 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD, Deputado Federal Áureo Ribeiro, mediante Ofício 62/2022/CFFC-P, de 25/5/2022, por meio do qual encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC 61/2021, de autoria do Deputado Leo de Brito, requerendo que o TCU investigue a informação de que o Ministério da Saúde - MS teria pago R$ 193,4 milhões antecipados a empresa intermediária por fornecer máscaras chinesas e não teria comprovado o seu posterior recebimento;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente SCN, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008;
9.2. considerar integralmente atendida esta SCN, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;
9.3. encaminhar cópia integral do TC 036.323/2021-7 e desta decisão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD;
9.4. notificar a autoridade solicitante da presente decisão, na forma prevista no art. 19 da Resolução TCU 215/2008;
9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2321-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2322/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.944/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer a realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), com o objetivo de avaliar a contratação (Contrato 10/2020), sem licitação, de empresa Alimentação Global Service;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RITCU;
9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que tramita no TCU o processo TC 042.894/2021-2, no qual está sendo examinado o Contrato 10/2020 firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), objeto da presente solicitação, e que, tão logo seja apreciado no mérito, ser-lhe-á enviada cópia da decisão adotada;
9.3. sobrestar, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, a apreciação deste processo até decisão de mérito do TC 042.894/2021-2, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação;
9.4. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN);
9.5. notificar a solicitante da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008, encaminhando-lhe cópia, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;
9.6. juntar cópia da presente decisão ao TC 042.894/2021-2;
9.7. restituir o presente processo à SecexSaúde para as providências administrativas a seu cargo, até o atendimento integral da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2323/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.394/2017-9.
1.1. Apenso: 005.229/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49).
4. Entidade: Município de Almeirim - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: José Severo de Souza Júnior (OAB/AP 1.488).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Gandor Calil Hage Neto, prefeito de Almeirim/PA entre 1º/1/2005 e 31/12/2008, em face do Acórdão 15.126/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento e afastar a responsabilidade do Sr. Gandor Calil Hage Neto (CPF: 296.651.832-49) pelo débito constante do item 9.2 do Acórdão 15.126/2018-TCU-1ª Câmara e, consequentemente, julgar regulares as suas contas;
9.2. notificar o recorrente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará da presente decisão;
9.3. encaminhar os autos para o Ministério Público junto ao TCU, para que notifique o órgão executor a respeito da presente decisão, a fim de que seja tornada sem efeito a ação de execução fundada no Acórdão 15.126/2018-TCU-1ª Câmara.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2323-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2324/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.555/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Recorrentes: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná (75.047.399/0001-65); Federação das Indústrias do Estado do Paraná (76.709.898/0002-14); Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (03.776.284/0001-09); Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (03.802.018/0001-03) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (33.564.543/0001-90).
4. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná e Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), Cassio Augusto Borges (OAB/DF 20.016-A e OAB/RJ 91.152), Paula Santos Bruno Macedo (OAB/DF 51.913) e Juliano Gurski da Silva (OAB/PR 48.085).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (Sesi/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná (Senai/PR), Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), Instituto Euvaldo Lodi no Estado do Paraná (IEL-PR) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) contra o Acórdão 1.534/2020-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 2.776/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, do pedido de reexame interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o subitem 9.5 do Acórdão 1.534/2020-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 2.776/2020-TCU-Plenário;
9.2. conhecer, com fulcro art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, do pedido de reexame interposto pelos Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (Sesi/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná (Senai/PR), Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) e Instituto Euvaldo Lodi no Estado do Paraná (IEL/PR) para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2325/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.944/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Casa Civil da Presidência da República; Controladoria-Geral da União; Secretaria-Geral da Presidência da República; Serviço Florestal Brasileiro - Mapa.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos com vistas a acompanhar as iniciativas do governo federal para a melhoria do ambiente regulatório com foco na implementação do Decreto 10.411/2020;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar, com fundamento nos art. 11, § 2º, incisos I, II e V, da Resolução TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista sua competência estabelecida no Decreto 9.203/2017, art. 11-A, caput, e parágrafo único, incisos I e II, para que avalie a conveniência e oportunidade de divulgar, quando na coordenação do Comitê Interministerial de Governança (CIG), aos Comitês Internos de Governança (CMG), as boas práticas identificadas na elaboração de AIR entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como, por exemplo, o Projeto "AIR na Economia Já" do Ministério da Economia;
9.2. recomendar, com fulcro no art. 11, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, à Advocacia-Geral da União, como órgão responsável pelo assessoramento e consultoria jurídicos do Poder Executivo federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 73/1993, que instrua suas unidades atuantes nos órgãos e entidades federais para alertarem seus jurisdicionados acerca da abrangência do disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto 10.411/2020 e da observância aos dispositivos do Decreto 10.411/2020, especialmente seus arts. 4º e 6º;

9.3. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro na Lei 13.844/2019, art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", c/c Decreto 10.907/2021, Anexo I, art. 1º, inciso III, de que diversos órgãos e entidades federais:

9.3.1. por não disporem de pessoal capacitado na elaboração de análise de impacto regulatório, a despeito da existência da oferta de capacitação oferecida pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e dos prazos previstos na Lei 13.874/2019, c/c Decreto 10.411/2020, poderão colocar em risco o alcance dos seus objetivos;

9.3.2. ao demonstrarem não possuir estratégia para coleta e tratamento de dados, conforme dispõe o art. 17 do Decreto 10.411/2020, poderão colocar em risco o alcance dos seus objetivos;

9.4. informar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União acerca do teor desta decisão a fim de que adote as providências que entender cabíveis em sua atuação como órgão central do controle interno do Poder Executivo Federal, tendo em vista os achados identificados nesta fiscalização;

9.5. autorizar, em consonância com o art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 315/2020, o monitoramento das recomendações constantes desta decisão;

9.6. encaminhar cópia desta decisão e do relatório técnico de acompanhamento aos órgãos e entidades fiscalizados, conforme relação constante do Apêndice 4 do Relatório de Fiscalização, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão no que se refere à estruturação do processo de implementação da Análise de Impacto Regulatório exigida no art. 5º da Lei 13.874/2019 e no art. 6º da Lei 13.848/2019, regulamentada pelo Decreto 10.411/2020, informando que os riscos identificados por esta Corte de Contas poderão oportunizar futuras ações de controle;

9.7. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2326/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.160/2020-4.
1.1. Apenso: 014.183/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (08.368.875/0001-52).
3.2. Responsáveis: Everaldo de Souza Bezerra (009.263.334-02); Flavio Cabral Xavier (948.706.910-00); Luiz Filipe Teixeira Goncalves (635.290.412-20); Vinicius Ramos Mação (201.720.058-17).
3.3. Recorrente: Luiz Filipe Teixeira Goncalves (635.290.412-20).
4. Órgão: Comando da 12ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 33.338); Vanessa Villani dos Santos Gabriel (OAB/RS 67.716) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que nesta etapa cuida de pedido de reexame interposto por Luiz Filipe Teixeira Gonçalves, pregoeiro do Comando da 12ª Região Militar, contra o Acórdão 2.599/2021-TCU-Plenário que, ao apreciar representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 4/2020 promovido pelo citado Comando, julgou-a, no mérito, procedente para, entre outros, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, uma vez que satisfeitos os requisitos de ingresso previstos no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RITCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de sorte a reduzir a multa aplicada ao Sr. Luiz Filipe Teixeira Goncalves (635.290.412-20), nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 2.599/2021-TCU-Plenário, para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se incólumes as demais disposições do referido Acórdão;
9.2. notificar o recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2327/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.973/2020-9.
1.1. Apensos: 013.468/2021-9; 000.205/2021-4; 040.749/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados: Associação dos Colaboradores do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (21.526.716/0001-05); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (extinto); Ministério da Economia.
4. Órgãos/Entidades: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A; Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto); Ministério da Economia; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal: Hugo Sampaio de Moraes (OAB-DF 38.040), Andreia Mendes Silva (OAB-DF 48.518), Fernando Botto Lamoglia (OAB-PR 29.202), Manuela Alegria Martins Ilha (OAB-RS 77.796), Rogerio Telles Correia das Neves (OAB-SP 133.445), Anna Dias Rodrigues (OAB-MG 131.159) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos atos que culminaram na decisão de desestatizar o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A, mediante a modalidade dissolução;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos atos que culminaram na decisão de desestatizar o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., mediante a modalidade dissolução societária, nos termos do inciso V do caput do art. 4º da Lei 9.491, de 9/9/1997 (art. 1º do Decreto 10.578/2020), e de publicização, nos termos do disposto na Lei 9.637, de 15/5/1998, das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, executadas pelo Ceitec (art. 3º do Decreto 10.578/2020);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Revisor, em:
9.1. diligenciar, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU:
9.1.1. o Ministério da Economia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da presente medida, apresente as seguintes informações:
9.1.1.1. explicitar em que medida, financeira e jurídica, entre outras, o andamento da dissolução societária do Ceitec (art. 1º do Decreto 10.578, de 15/12/2020), mediante processo de liquidação (art. 2º do Decreto 10.578, de 15/12/2020), pode ser afetado, haja vista:
9.1.1.1.1. a empresa Condor Empreendimentos Imobiliários S/A ser a proprietária do terreno;
9.1.1.1.2. a vigência do Termo de Cessão de Uso de Bens Dominiais para Uso Especial do referido imóvel que prevê expressamente a devolução do terreno à doadora no caso de ser dada utilização distinta ao imóvel;
9.1.1.1.3. o disposto nos arts. 1.369, 1.374 e 1.375 da Lei 10.406/2002;
9.1.1.2. explicitar a aparente incompatibilidade entre a desestatização, na modalidade de dissolução societária do Ceitec (art. 1º do Decreto 10.578, de 15/12/2020), e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, executadas pelo Ceitec (art. 3º do Decreto 10.578/2020), esclarecendo os seguintes aspectos, entre outros que considerar pertinentes:
9.1.1.2.1. em que medida o processo de liquidação do Ceitec observa os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e considera a relevância da manutenção das atividades industriais de microeletrônica no País (art. 2º do Decreto 10.578, de 15/12/2020);
9.1.1.2.2. em que medida o planejamento da liquidação da empresa pública leva em conta a relevância da manutenção das atividades industriais de microeletrônica no País a partir da dissolução do Ceitec;
9.1.1.2.3. em que medida o processo de liquidação do Ceitec abrange a atividade de industrialização e comercialização de circuitos integrados pela empresa estatal, ou seja, se implica o fim da atividade ou a continuidade do desenvolvimento da atividade integral ou parcialmente;
9.1.1.2.4. em que medida o processo de liquidação se coaduna com a publicização se o Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, para celebração de contrato de gestão, afasta integral ou parcialmente a venda de ativos imobilizados do Ceitec e deverá ocorrer no prazo de seis meses a contar da publicação do Decreto 10.578, de 15/12/2020 (parágrafo único do art. 4º);
9.1.2. o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da presente medida, apresente as seguintes informações:
9.1.2.1. a evolução do custo anual do Ceitec em relação ao quadro de pessoal e à infraestrutura no período de 2015-2022;
9.1.2.2. explicitar a aparente incompatibilidade entre a desestatização, na modalidade de dissolução societária do Ceitec (art. 1º do Decreto 10.578, de 15/12/2020), e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, executadas pelo Ceitec (art. 3º do Decreto 10.578/2020), esclarecendo sobre os seguintes aspectos, entre outros que considerar pertinentes:
9.1.2.2.1. em que medida a publicização abarca as atividades de fabricação e comercialização de circuitos integrados, haja vista que o Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, a ser finalizado no prazo de seis meses a contar da publicização do Decreto 10.578, de 15/12/2020 (parágrafo único do art. 4º), tem por objeto a seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social, destinada a absorver as atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no setor de microeletrônica desenvolvidas pelo Ceitec (art. 5º do Decreto 10.578, de 15/12/2020);
9.1.2.2.2. em que medida o planejamento da publicização da empresa pública, deflagrado mediante o Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, estabeleceu os ativos a serem transferidos, os servidores a serem cedidos e o aporte de recursos a ser disponibilizado, haja vista que o chamamento público para celebração de contrato de gestão pressupõe a destinação (total ou parcial) dos ativos e de recursos públicos (art. 12 da Lei 9.637/1998) e a cessão especial de servidores (art. 14 da Lei 9.637/1998) para a organização social;
9.1.2.3. explicitar em que fase se encontra o Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, que tem por objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apta a se qualificar como Organização Social, interessada em celebrar Contrato de Gestão cujo objeto seja a pesquisa, o desenvolvimento, a extensão tecnológica, a formação de recursos humanos e a geração e promoção de empreendimentos de base tecnológica em semicondutores, microeletrônica, nanoeletrônica e áreas correlatas, tendo em vista que restou classificada e vencedora a entidade Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex;
9.1.2.4. explicitar em que medida o futuro contrato de gestão, decorrente da autorização da publicização (art. 3º do Decreto 10.578, de 15/12/2020), prevê o atendimento aos princípios de economicidade, eficiência e efetividade;
9.1.2.5. explicitar se houve a celebração do contrato de gestão com a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex, em razão de ter se sagrado vencedora do Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, tendo em vista que o processo TC 038.054/2021-3 já foi apreciado nos termos do Acórdão 2.786/2021/TCU-Plenário, na Sessão Ordinária do Plenário de 24/11/2021;
9.1.2.6. explicitar se a eventual celebração do contrato de gestão com a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex, vencedora do Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, é consonante com o Termo de Cessão de Uso de Bens Dominiais para Uso Especial, em caráter temporário e a título gratuito, do terreno de propriedade da empresa Condor Empreendimentos Imobiliários S/A onde se situa o Ceitec, celebrado, em 3/8/2004, entre o Município de Porto Alegre/RS e o então Ministério de Ciência e Tecnologia;
9.1.2.7. em que medida a eventual celebração do contrato de gestão com a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex, vencedora do Chamamento Público 11/2021/SEI-MCTI, retificado pelo Edital 23/2021/SEI-MCTI, propiciará economia aos cofres públicos federais e durante que período de vigência.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2327-40/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Revisor), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2328/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 618/2022 -

Plenário, prolatado na sessão de 30/3/2022, Ata nº 11/2022, relativamente ao subitem 1.7, excluir a identificação do denunciante e de seu representante legal, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.411/2021-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Ministério de Minas e Energia.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2329/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, e no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2953/2021-Plenário e dar ciência desta deliberação ao Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.008/2022-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Colégio Militar do Rio de Janeiro.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2330/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de monitoramento de deliberação constante do Acórdão 966/2022-Plenário, prolatado no âmbito de representação da licitante Galvion Ballistics LTD sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Internacional para Registro de Preços 45/2020, conduzido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro (DPF/RJ),

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos (peças 9 e 10);

Considerando os esclarecimentos prestados pelo DPF/RJ, que demonstrou ter as determinações previstas no item 9.3 do acórdão monitorado;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II e 143, inciso V, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 966/2022-Plenário, ordenar o apensamento do processo abaixo relacionado ao processo originador (TC 042.008/2021-2), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020, informando à Superintendência de Polícia Federal do Rio de Janeiro o teor desta decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.071/2022-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: DPF - Superint. Regional/RJ - MJ.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2331/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, e no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2524/2021-Plenário; apensar estes autos ao processo originador (TC-006.553/2021-4) e dar ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.999/2021-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de monitoramento constituído para avaliar a implementação das deliberações constantes do Acórdão 2.260/2013-Plenário, expedidas por este Tribunal de Contas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no âmbito do TC 024.129/2011-9,

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos (peças 41 a 43),

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169, c/c art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.8.1 do Acórdão 2.269/2015-Plenário; considerar implementada a recomendação do item 9.4, em cumprimento as determinações dos itens 9.3.2 e 9.5.2 e não implementadas as recomendações dos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 2.260/2013-Plenário; bem como fazer a seguinte determinação, ordenando o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.933/2020-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. ordenar à SecexPrevidência que dê continuidade ao monitoramento objeto dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.260/2013-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2333/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, 235 e 237, do Regimento Interno e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-002.072/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: Daniella Vitelbo Aparicio Pazini Riper (174987/OAB-SP), representando Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
1.6.3. encaminhar cópia deste acórdão e das instruções às peça 66 a 68 ao representante e à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;
1.6.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2334/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e com o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-021.313/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN/MJSP
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.5. Representação legal: Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP 385.843)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao representante acerca da presente deliberação, remetendo-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 7; e
1.6.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 do RITCU e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2335/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.7.1, do Acórdão 1562/2022- TCU-Plenário, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-010.087/2022-2 (DENÚNCIA)
1.1. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Indústria de Material Bélico do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2336/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.7.1, do Acórdão 935/2022-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-009.073/2022-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
1.6.2. Determinar o apensamento deste processo ao processo originador (TC 000.320/2022-6), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020.

ACÓRDÃO Nº 2337/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 845/2021- TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-013.115/2021-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Apensar definitivamente os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, ao TC 016.042/2020-4, originador da deliberação ora monitorada;
1.6.2. Dar ciência destra deliberação ao DNIT;

ACÓRDÃO Nº 2338/2022 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de fiscalização realizada pela SeinfraUrbana no Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), no Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS) - integrante do CNPEM - e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC), no período compreendido entre 22/5/2017 e 30/6/2017, com o objetivo de avaliar a

aplicação dos recursos públicos federais destinados à construção da Fonte de Luz Síncrotron de 4ª Geração - Sirius, em especial, a parcela relacionada às obras civis do empreendimento, cujo valor contratado totalizava R$ 585.839.941,56 à época da auditoria (data-base em setembro/2016).

Considerando que, nesta etapa processual relativa ao acompanhamento do cumprimento das orientações emanadas por meio do Acórdão 2.306/2017-TCU-Plenário, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) realizou minudente análise a respeito do tema;

Considerando que, com relação às oitivas promovidas pelos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão, a análise da unidade concluiu pela inexistência de indícios de ocorrência de irregularidades que ensejem a atuação deste Tribunal;

Considerando, quanto à determinação do subitem 9.1, o lapso temporal decorrido desde a prolação do mencionado acórdão, a atual situação do projeto Sirius, especialmente a conclusão das obras de edificação do prédio principal, o descomissionamento do UVX, a entrada em operação do Sirius e a inexistência de irregularidade a ser prevenida ou corrigida;

Considerando, de forma similar, em relação aos subitens 9.4 e 9.5, em que a recomendação é uma deliberação de natureza colaborativa que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, que cabe à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar as recomendações propostas pelo TCU, a atual situação do projeto Sirius, especialmente a conclusão das obras de edificação do prédio principal, o descomissionamento do UVX e a entrada em operação do Sirius e especialmente o lapso temporal desde a prolação da decisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) dispensar o monitoramento da determinação expedida no subitem 9.1 do Acórdão 2.306/2017-TCU-Plenário, com fulcro no art. 17, § 3°, alínea "a" da Resolução TCU-315/2020;

b) dispensar o monitoramento das recomendações expedidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.306/2017-TCU-Plenário, com fulcro no art. 17, § 3°, alínea "b" da Resolução TCU-315/2020;

c) informar ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), ao atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) e ao atual Ministério da Economia (ME) o teor desta deliberação acompanhado de cópia da instrução da unidade técnica (peça 79);

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.169/2017-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Centro Nacional de Pesquisa Em Energia e Materiais (01.576.817/0001-75); Congresso Nacional (vinculador); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto) ().

1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Pesquisa Em Energia e Materiais; Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (extinta); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2022 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de auditoria de conformidade realizada, no período de 7/8 a 15/12/2017, pela extinta Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (Secex-MG) na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e nas secretarias de saúde dos seguintes municípios: Belo Horizonte/MG, Contagem/MG, Itabira/MG e Santa Luzia/MG, tendo como objetivo avaliar a aquisição de medicamentos que ocorreram de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e as realizadas pelas secretarias municipais de saúde selecionadas, mediante a transferências de recursos federais.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.680/2022-Plenário (peça 276), o Tribunal, dentre outras medidas, acatou as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, determinou, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do processo em tomada de contas especial, autorizando a citação dos responsáveis Carlos José Cândido Martins, João Pedro Laurito Machado, Karina Silva Araújo, Daniela Fantini Vidigal Oliveira, Alfalagos Ltda. e Medway Log Comércio e Serviços Ltda., nos termos indicados pelos itens "b" e "c" da referida decisão, dando, ainda, ciência às Secretarias Municipais de Saúde de Contagem/MG, Santa Luzia/MG, Belo Horizonte/MG, de Itabira/MG e à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais acerca de impropriedades/falhas detectadas no curso dos trabalhos de fiscalização;

Considerando que foi constatada a ocorrência de erros materiais nos itens e subitens "c" a "g" da referida decisão, possivelmente decorrentes da conversão do arquivo Word em PDF, tendo constado a mensagem de erro "Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found.";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em promover a revisão e o apostilamento dos itens e subitens "c" a "g" do Acórdão 1.680/2022-Plenário, Sessão de 27/7/2022, Ata nº 29/2022, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres da Secretaria de Gestão de Processos (peças 277 e 278) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 279):

Onde se lê:

c.1) adoção do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem a devida comprovação e justificativa de inviabilidade de sua realização, o que afronta o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (vigente à época) (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.2) definição dos respectivos objetos de forma imprecisa e genérica, sem identificação dos medicamentos (princípios ativos), tampouco estimativas de quantitativos e preços unitários, os quais foram baseados apenas em desconto percentual nos preços máximos contidos na Tabela Cmed, composta por mais de 24 mil itens, contrariando o disposto nos art. 14 e art. 15, §7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.3) previsão de adjudicação dos objetos por lote, não demonstrando a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e não evidenciando razões que demonstrem ser aquele o critério que conduziria a contratações economicamente mais vantajosas, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.4) critérios de aceitabilidade de preços baseados em pesquisas de preços inadequadas que, além de não considerarem preços de mercado, foram definidas somente pela cotação de descontos percentuais sobre os preços máximos contidos na Tabela Cmed, contrariando o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.5) previsão, nos respectivos editais, de injustificada cláusula de habilitação técnica e/ou de fornecimento, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas) (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.6) ausência de identificação da fonte de recurso - se federal, estadual e/ou municipal - em cláusula específica dos contratos firmados com utilização de recursos federais, afronta os arts. 55, inciso V, e 14, da Lei 8.666/1993 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Leia-se:

c.1) adoção do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem a devida comprovação e justificativa de inviabilidade de sua realização, o que afronta o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (vigente à época) (parágrafos 2.6.1.2 a 2.6.1.2.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.2) definição dos respectivos objetos de forma imprecisa e genérica, sem identificação dos medicamentos (princípios ativos), tampouco estimativas de quantitativos e preços unitários, os quais foram baseados apenas em desconto percentual nos preços máximos contidos na Tabela Cmed, composta por mais de 24 mil itens, contrariando o disposto nos art. 14 e art. 15, §7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013 (parágrafos 2.6.1.3 a 2.6.1.3.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.3) previsão de adjudicação dos objetos por lote, não demonstrando a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e não evidenciando razões que demonstrem ser aquele o critério que conduziria a contratações economicamente mais vantajosas, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247 (parágrafos 2.6.1.4 a 2.6.1.4.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.4) critérios de aceitabilidade de preços baseados em pesquisas de preços inadequadas que, além de não considerarem preços de mercado, foram definidas somente pela cotação de descontos percentuais sobre os preços máximos contidos na Tabela Cmed, contrariando o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 (parágrafos 2.6.1.5 a 2.6.1.5.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.5) previsão, nos respectivos editais, de injustificada cláusula de habilitação técnica e/ou de fornecimento, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas) (parágrafos 2.6.1.6 a 2.6.1.6.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

c.6) ausência de identificação da fonte de recurso - se federal, estadual e/ou municipal - em cláusula específica dos contratos firmados com utilização de recursos federais, afronta os arts. 55, inciso V, e 14, da Lei 8.666/1993 (parágrafos 6.3 a 6.3.5 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Onde se lê:

d.1) adoção do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem a devida comprovação e justificativa de inviabilidade de sua realização, o que afronta o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (vigente à época) (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.2) definição do respectivo objeto de forma imprecisa e genérica, sem identificação dos medicamentos (princípios ativos), tampouco estimativas de quantitativos e preços unitários, os quais foram baseados apenas em desconto percentual nos preços máximos contidos na Tabela Cmed, composta por mais de 24 mil itens, contrariando o disposto nos art. 14 e art. 15, §7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.3) previsão de adjudicação do objeto por lote, não demonstrando a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e não evidenciando razões que demonstrem ser aquele o critério que conduziria a contratações economicamente mais vantajosas, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.4) critérios de aceitabilidade de preços baseados em pesquisas de preços inadequadas que, além de não considerarem preços de mercado, foram definidas somente pela cotação de descontos percentuais sobre os preços máximos contidos na Tabela Cmed, contrariando o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.5) previsão, nos respectivos editais, de injustificada cláusula de habilitação técnica e/ou de fornecimento, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas) (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Leia-se:

d.1) adoção do pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, sem a devida comprovação e justificativa de inviabilidade de sua realização, o que afronta o disposto no §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005 (vigente à época) (parágrafos 2.6.2.1 a 2.6.2.1.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.2) definição do respectivo objeto de forma imprecisa e genérica, sem identificação dos medicamentos (princípios ativos), tampouco estimativas de quantitativos e preços unitários, os quais foram baseados apenas em desconto percentual nos preços máximos contidos na Tabela Cmed, composta por mais de 24 mil itens, contrariando o disposto nos art. 14 e art. 15, §7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, incisos I e II, do Decreto 7.892/2013 (parágrafos 2.6.2.2 a 2.6.2.2.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.3) previsão de adjudicação do objeto por lote, não demonstrando a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e não evidenciando razões que demonstrem ser aquele o critério que conduziria a contratações economicamente mais vantajosas, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247 (parágrafos 2.6.2.3 a 2.6.2.3.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.4) critérios de aceitabilidade de preços baseados em pesquisas de preços inadequadas que, além de não considerarem preços de mercado, foram definidas somente pela cotação de descontos percentuais sobre os preços máximos contidos na Tabela Cmed, contrariando o disposto no art. 15, §1º, da Lei 8.666/1993 (parágrafos 2.6.2.4 a 2.6.2.4.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

d.5) previsão, nos respectivos editais, de injustificada cláusula de habilitação técnica e/ou de fornecimento, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas) (parágrafos 2.6.2.5 a 2.6.2.5.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Onde se lê:

e) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização do Pregão Eletrônico PE 14/2016 para aquisição de medicamentos, no período de 23/2/2016 a 17/6/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Leia-se:

e) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização do Pregão Eletrônico PE 14/2016 para aquisição de medicamentos, no período de 23/2/2016 a 17/6/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o

disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos 2.6.3.1 a 2.6.3.1.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Onde se lê:

f) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização da licitação PE 125/2016 para aquisição de medicamentos, no período de 5/8/2016 a 24/7/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Leia-se:

f) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização da licitação PE 125/2016 para aquisição de medicamentos, no período de 5/8/2016 a 24/7/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos 2.6.4.1 a 2.6.4.1.3 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Onde se lê:

g) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itabira/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização da licitação Pregão Eletrônico PE 040/2017 para aquisição de medicamentos, no período de 2/1/2017 a 24/11/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos Error! Reference source not found. a Error! Reference source not found. da instrução da SecexSaúde de peça 274);

Leia-se:

g) dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itabira/MG, com fulcro no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, sobre a realização da licitação Pregão Eletrônico PE 040/2017 para aquisição de medicamentos, no período de 2/1/2017 a 24/11/2017, cujo edital continha injustificada cláusula de habilitação técnica, consistente na exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), contrariando o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência do TCU (subitem 9.2.1 do Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara; relatoria do Ministro Bruno Dantas), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (parágrafos 2.6.5.1 a 2.6.5.1.2 da instrução da SecexSaúde de peça 274);

1. Processo TC-020.810/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alfalagos Ltda. (05.194.502/0001-14); Carlos Jose Candido Martins (402.204.946-49); Daniela Fantini Vidigal Oliveira (024.503.346-70); Joao Pedro Laurito Machado (092.793.956-88); Karina Silva Araujo (028.095.136-19); Medway Log Comercio e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial (11.735.488/0001-11); Nadia Cristina Dias Duarte Tome (683.673.416-00).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG; Prefeitura Municipal de Contagem - MG; Prefeitura Municipal de Itabira - MG; Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG; Secretaria de Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: Paulo Sergio Mateus (117056/OAB-MG), representando Nadia Cristina Dias Duarte Tome.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 10), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão autorizando diligencia à Petrobras Transporte S.A - Transpetro, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de dez dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

a) situação atual da Licitação 7003853897 e do eventual contrato decorrente, indicando o valor total contratado, e caso ainda não tenha sido assinado termo contratual decorrente, a estimativa prevista para a assinatura;

b) contrato anterior, indicando vigência e o valor total contratado no último termo aditivo de valor;

c) cópia do edital da Licitação 7003853897, com todos os respectivos anexos;

d) histórico completo da Licitação 7003853897 no sistema Petronect, compreendendo a sessão de disputa de preços, extratos de mensagens e eventuais resultados de análise de impugnações e recursos;

e) demais informações que julgar necessárias;

f) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-020.568/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Leandro Santos de Souza (215039/OAB-SP), representando Connectcom Teleinformatica Comercio e Servicos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Alertar a Petrobras Transporte S.A - Transpetro quanto à possibilidade de o TCU vir a adotar medidas de sua competência, caso haja indicativo de afronta às normas legais e/ou possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração;

1.6.2. Encaminhar cópia das peças 1 e 10 à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de maneira a embasar as respostas à diligência.

ACÓRDÃO Nº 2341/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 86, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.029/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: Leonardo Barroso de Oliveira Borges (41257/OAB-DF) e Lucinei Pereira Vilela (38786/OAB-DF), representando Hepta Tecnologia e Informatica Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Comunicar à representante e ao JBRJ o inteiro teor desta deliberação;

1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2342/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de solicitação de acesso total e irrestrito às peças do processo TC 014.407/2022-1, de minha relatoria, pelo advogado dos denunciantes naquele processo;

Considerando que o TC 014.407/2022-1 trata de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), relacionadas à fraude na documentação do Módulo M-17 do Navio Plataforma P-74, operado pela Petrobras e instalado por Estaleiros do Brasil S.A.;

Considerando que o papel do denunciante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, embora deflagrador da fiscalização, não é considerado automaticamente parte no processo;

Considerando que a jurisprudência pacífica deste Tribunal é no sentido de que:

"O deferimento do pedido de ingresso nos autos do representante ou denunciante, na qualidade de interessado, somente deve ocorrer de forma excepcional quando comprovada sua razão legítima para intervir no processo, bem como evidenciada a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio em decorrência da deliberação a ser adotada (...)" (v.g.: Acórdão 1.992/2021-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando o previsto expressamente no caput do art. 163 do Regimento Interno do TCU no sentido de que "as partes poderão pedir vista ou cópia de peça do processo, mediante solicitação dirigida ao relator, segundo os procedimentos previstos neste capítulo" (grifei);

Considerando o posicionamento da SeinfraPetróleo no sentido de indeferir o pedido de vista e cópia ao solicitante;

Considerando que o solicitante é representante legal dos denunciantes no âmbito do TC 014.407/2022-1, de maneira que deve ser preservada a sua identidade, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 163, do Regimento Interno do TCU, c/c arts. 91 a 94 da Resolução TCU 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em indeferir a solicitação de vista e cópia do TC 014.407/2022-1 requerida pelo solicitante, apensar este processo ao TC-014.407/2022-1 e arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.910/2022-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

1.6. Providência: dar ciência da presente deliberação ao solicitante.

ACÓRDÃO Nº 2343/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, uma vez que estão ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e ao denunciante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.090/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI 5.457).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo denunciante contra o Acórdão 1.697/2022-TCU-Plenário (peça 8), por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu da denúncia apresentada, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade.

Considerando que a jurisprudência do TCU é bem clara ao entender que o reconhecimento do denunciante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara e Acórdãos 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário);

Considerando que o recorrente não figura como responsável nem como interessado, de modo que não é considerado como parte no processo e, assim, não pode praticar atos processuais, nos termos do art. 144, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU;

Considerando, portanto, que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, 33 e 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo denunciante, por ausência de legitimidade recursal; e

b) dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-038.582/2021-0 (DENÚNCIA)
1.1. Recorrente: Identidade Preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2345/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.804/2021-TCU-Plenário (peça 89), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6;
b) considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5;
c) considerar em implementação as recomendações contidas nos itens 9.4.1 e 9.4.2;
d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; e
e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.127/2021-3 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - MMA; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 498/2021-TCU-Plenário (peça 44), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.4;
b) considerar em cumprimento a determinação contida no item 9.3.2;
c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia; e
d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-038.019/2020-5 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Ministério do Meio Ambiente; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2347/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 807/2022-TCU-Plenário (peça 5), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.7;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Comando Militar da Amazônia; e
c) apensar o presente processo ao TC 022.066/2021-7, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.875/2022-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Comando Militar da Amazônia.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2348/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 1.968/2021-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar em cumprimento a determinação contida no item 1.6;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná (Seed/PR); e
c) restituir os autos à SecexEducação para que realize novo ciclo de monitoramento do plano de ação objeto do item 1.6 do Acórdão 1.968/2021-TCU-Plenário, após março de 2023.

1. Processo TC-016.048/2020-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 005.176/2022-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Governo do Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 2.512/2019-TCU-Plenário (peça 2), com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.1;
b) considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2;
c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Grupo Hospitalar Conceição (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A); e
d) apensar o presente processo ao TC 009.727/2019-1, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-017.627/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2350/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
c) dar ciência à Petrobras, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, das seguintes irregularidades identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, alertando-a que, em caso de reincidência, o Tribunal poderá vir a aplicar as sanções legais e normativas cabíveis:
c.1) a decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas na Oportunidade 7003806209, sem estar devidamente motivada no processo administrativo, afrontou os Acórdãos 2.633/2019-TCU-Plenário, 929/2017-TCU-Plenário, 2.303/2015-TCU-Plenário e 2.447/2014-TCU-Plenário;
c.2) a fixação de prazo máximo para comprovação de qualificação técnica na Oportunidade 7003806209, sem a motivação necessária no processo administrativo, está em desacordo com o art. 31 da Lei 13.303/2016 e com os Acórdãos 2.304/2009-TCU-Plenário, 2.163/2014-TCU-Plenário, 2.205/2014-TCU-2ª Câmara e 2.032/2020-TCU-Plenário;
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Petrobras e à representante; e
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.525/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.5. Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (OAB/SP 194.793) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2351/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a perda do objeto;
c) dar ciência à Base Aérea de Florianópolis, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão SRP 20/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
c.1) o instrumento convocatório do certame faz menção à Instrução Normativa Ibama 31, de 3/12/2009, nos subitens 9.11.9.1 do edital e 5.1.6.4 do Termo de Referência, norma expressamente revogada pela Instrução Normativa Ibama 6, de 24/3/2014, além disso, atualmente, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais é regulamentado pela Instrução Normativa Ibama 13, de 23/8/2021;
c.2) a exigência constante dos itens 9.11.9.1 do edital e 5.1.6.4 do Termo de Referência, de que só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mormente no que tange a pneus e similares, restringe indevidamente a competitividade do certame em desfavor de importadores, uma vez que a possibilidade de apresentação do citado cadastro emitido em nome do fabricante ou, alternativamente, em nome do importador dos pneus, é a interpretação que melhor se amolda à Resolução Conama 416/2009, bem como o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Base Aérea de Florianópolis e à representante; e
e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.171/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Base Aérea de Florianópolis.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Diretoria Geral do Senado Federal e à representante; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.884/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Diretoria Geral do Senado Federal.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2353/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e
d) apensar o presente processo ao TC 018.923/2022-4, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.223/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Espírito Santo.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2354/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
c) encaminhar cópia deste processo ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para as providências cabíveis, considerando indícios de elaboração do balanço que não refletem a situação contábil da empresa S.R.J. Comércio & Serviços Ltda. (CNPJ: 12.282.201/0001-08);
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul e à representante; e
e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.225/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2355/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
c) dar ciência à Prefeitura Municipal de Belo Campo/BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que a cláusula 17.7.4 do edital do Pregão Eletrônico 21/2022, com exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais ou de comprovação de vínculo com o fabricante, para fins de habilitação técnica do licitante, não encontra respaldo legal no art. 30 da Lei 8.666/93 ou nas legislações específicas, e é vedada consoante entendimentos jurisprudenciais deste Tribunal (Acórdão 4.788/2016-TCU- 1ª Câmara, Acórdão 1.350/2010-TCU-1ª Câmara, Acórdão 140/2012-TCU-Plenário e Acórdão 718/2014- TCU-Plenário);
d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Prefeitura Municipal de Belo Campo/BA e ao representante; e
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.649/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Belo Campo/BA.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal do Paraná e à representante; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.685/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo e à representante; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.700/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2358/2022 - TCU - Plenário

Trata o presente processo de representação formulada por licitante acerca da existência de possível restrição ao caráter competitivo do pregão eletrônico 21/2022, para contratação de "Serviços de apoio administrativo na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono da edificação, atendimento a primeiros socorros e desenvolvimento de política prevencionista de segurança contra incêndio nas dependências do CNJ, por meio de postos de trabalho e fornecimento de materiais".
Considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog constatou que a exigência contestada não restringiu o caráter competitivo, em face da participação de 21 empresas na licitação;
os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.312/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Forte DF Serviços Eireli
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.6. Representação legal: Adailton da Purificação Silva, representando Forte DF Serviços Eireli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de expedientes nominados "agravo" e "embargos de declaração", com idênticos argumentos, apresentados por Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN (peças 357 e 377), Daniel Salgueiro da Silva (peças 362, 378 e 379), Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita (peças 365 e 380), em face do Acórdão 682/2022-Plenário (peça 330), por meio do qual esta Corte de Contas apreciou recursos de revisão interpostos pelos mesmos responsáveis contra o Acórdão 4.371/2016 - posteriormente alterado pelos Acórdãos 8.327/2018 e 9.878/2019, todos da 2ª Câmara.
Considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno, o agravo se presta a combater despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, bem como medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 do RITCU, o que não se afigura no presente caso;
Considerando que os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar, em conformidade com o 287, caput, do Regimento Interno;
Considerando que os peticionantes não alegam quaisquer dos vícios mencionados acima, ao passo de defenderem a reapreciação do mérito do recurso de revisão julgado mediante o Acórdão 682/2022-TCU-Plenário, conforme pronunciamento uníssono da Secretaria de Recursos do TCU (peças 372 a 376);
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso III, 143, inciso IV, alínea "f", e § 3º, 277 e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) não conhecer dos recursos interpostos por Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN, Daniel Salgueiro da Silva e Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita contra o Acórdão 682/2022-Plenário, por não atenderem aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU; e
b) dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-006.177/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 021.592/2016-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Arnobio Cavalcanti Filho (308.202.354-15); Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (101.620.114-15); Daniel Salgueiro da Silva (068.392.824-49); Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Fernando Soares da Silva (331.694.464-87); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes (133.432.544-87); Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - Ipdn (02.180.729/0001-12); Josilene Albuquerque Lira (209.160.274-49); Jurandir Bóia Rocha (192.135.227-20); Ronaldo Augusto Lessa Santos (026.213.804-25); Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - Sedes/al (03.583.043/0001-35); Solange Bentes Jurema (564.774.304-87); Thomaz Dourado de Carvalho Beltrão (144.578.734-20).
1.3. Recorrentes: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - Ipdn (02.180.729/0001-12); Daniel Salgueiro da Silva (068.392.824-49); Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (101.620.114-15).
1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas.
1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Antonio Anastasia
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Daniel Salgueiro da Silva (3284/OAB-AL), Edith Gusmao Lins de Barros (13539/OAB-AL) e outros, representando Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta; Eder da Silva Salgueiro (5.148/OAB-AL) e Daniel Salgueiro da Silva (3.284/OAB-AL), representando Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - Ipdn; Valeria Soares Ferro da Silva (5.579/OAB-AL) e Jeferson Germano Regueira Teixeira (5309/OAB-AL), representando Arnobio Cavalcanti Filho; Caio Lins Uchoa Lopes, representando Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2360/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento de determinações constantes dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.686/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferidas em processo de representação considerada procedente, cujo objeto consistiu no exame de legalidade da liberação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no Rio Grande do Sul (TRT-4), de juíza vinculada àquela corte trabalhista para presidir a "Associação de Juízes para a Democracia" (AJD), que ocorreu em desacordo com as disposições do art. 73, inciso III, da Lei Complementar 35/1979, por não se tratar de entidade de classe;

Considerando que o presente processo se encontra sobrestado em face de determinação constante do Acórdão 1.962/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, para aguardar o deslinde do pedido de reexame que ensejou a suspensão dos efeitos dos mencionados subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.686/2020-TCU-Plenário, os quais, posteriormente, foram tornados insubsistentes mediante o Acórdão 2.094/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo (peça 104, do TC 022.352/2019-8);

Considerando o exame técnico empreendido pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais, consubstanciado nos pareces uniformes exarados às peças 13 e 14;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no inciso V do art. 143 e inciso III do art. 169 do RI/TCU, em levantar o sobrestamento dos autos, com o seu subsequente arquivamento, em face de inexistirem subitens do Acórdão 2.686/2020-TCU-Plenário a serem monitorados.

1. Processo TC-039.781/2020-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2361/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria de conformidade decorrente do Acórdão 843/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, com o objetivo de fiscalizar a execução de projetos e obras de duplicação, restauração e obras de artes especiais na Rodovia BR-262/ES;

Considerando que, no curso do planejamento, a equipe de auditoria detectou irregularidades que suscitaram a formulação de representação, com base no art. 237, inc. V, c/c art. 246 do RI/TCU, sendo autuado o TC 031.690/2018-1 (relator Ministro Raimundo Carreiro);

Considerando que a representação acabou por substituir a auditoria no acompanhamento da execução do empreendimento, não se registrando mais nenhum documento neste processo;

Considerando que o processo de representação (TC 031.690/2018-1) já foi arquivado e apensado ao respectivo processo de monitoramento (TC 039.812/2020-0);

Considerando o exame técnico empreendido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, consubstanciado nos pareces uniformes exarados às peças 24 e 25;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no inciso III do art. 143, em:

a) arquivar o presente processo, apensando-o ao TC-031.690/2018-1, nos termos do art. 169, incisos I e V, do RI/TCU; e

b) comunicar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a prolação do presente Acórdão.

1. Processo TC-015.979/2018-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Antonio Leite dos Santos Filho (622.676.717-00).
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Espírito Santo - Dnit/MT.
1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de representação oferecida pela Casa da Moeda do Brasil a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco Central do Brasil, relacionadas no Edital de Pré-Qualificação Internacional Demap 110/2018, que culminou com a Concorrência Internacional 28/2019, promovida pelo Banco Central do Brasil, para a participação de interessados ao fornecimento de moedas de circulação comum, do Padrão Real, nas denominações de R$ 0,05 (cinco centavos), R$ 0,10 (dez centavos), R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), R$ 0,50 (cinquenta centavos) e R$ 1,00 (um Real), em quantitativo total estimado em 262.368.000 moedas;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peças 85 a 87 e 117 a 120), anuídos pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 121), dos quais constam as seguintes conclusões:

i) não foram constatadas ilegalidades, em sentido estrito, no edital de Pré-Qualificação Internacional Demap 110/2018 e, em sentido amplo, na possibilidade de o Banco Central do Brasil efetuar aquisições de cédulas e moedas metálicas fabricados fora do país por fornecedor estrangeiro, ao teor do disposto pela Lei 13.416/2017;

ii) os itens 12.1.2, 12.6 e 12.8 do Edital de Pré-Qualificação Internacional Demap 110/2018 estabeleceram a possibilidade de aplicação de sanções que não estão expressamente previstas na Lei 8.666/1993 para procedimentos de pré-qualificação e certames licitatórios;

iii) os requisitos previstos para a comprovação de capacidade técnica observaram a regra de fixação de quantitativo mínimo de bens e serviços não superior a 50% do objeto licitado;

iv) revelou-se adequado e razoável o procedimento empregado pelo Banco Central do Brasil para cálculo da estimativa de preços;

v) foi concedido aos interessados prazo razoável de 18 dias úteis, ou 28 dias corridos, para apresentação de impugnações ao Edital; e

vi) na hipótese de haver formação de consórcio, o que de fato não ocorreu, a empresa líder teria que, necessariamente, ser a Casa da Moeda do Brasil, pois é único fabricante de papel moeda e moeda metálica autorizado a funcionar no Brasil;

Considerando que tramita no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6936, que versa sobre a Lei 13.416/2017, a qual autoriza o Banco Central do Brasil a importar papel moeda e moeda metálica de fornecedores estrangeiros.

Considerando, no entanto, que o presente processo trata especificamente de caso concreto consubstanciado na análise do Edital de Pré-Qualificação Internacional Demap 110/2018, que culminou com a Concorrência Internacional 28/2019, promovida pelo Banco Central do Brasil, bem como tendo em vista a independência das esferas administrativa e judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

conhecer o presente processo como representação, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

conceder acesso eletrônico integral dos presentes autos ao Banco Central do Brasil;

considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do Agravo interposto pela Casa da Moeda do Brasil à peça 53, com fulcro no art. 289 do RI/TCU;

dar ciência do presente Acórdão à Casa da Moeda do Brasil, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Economia; e

arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.525/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 017.248/2018-3 (REPRESENTAÇÃO); 033.925/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.4. Entidade: Banco Central do Brasil.
1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.8. Representação legal: Ricardo Zacharski Júnior (160.053/OAB-RJ), Hamilton Pires de Castro Junior (133.514/OAB-RJ) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil; Jose Guilherme Rodrigues da Costa (94.156/OAB-RJ), Crislane da Conceicao Crivano (159.977/OAB-RJ) e outros, representando Banco Central do Brasil.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Banco Central do Brasil que informe ao Tribunal os impactos em sua política de aquisições e as medidas adotadas, quando houver o julgamento do mérito da ADI 6936, que tramita no STF.

ACÓRDÃO Nº 2363/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Fernando Rodolfo, apontando possíveis irregularidades no fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Cedro (PE);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto às peças 38-40, em que resta assentado que a representação é materialmente irrelevante na medida em que o montante de recursos da complementação da União envolvidos nos pagamentos relacionados ao Pregão Eletrônico 8/2022 (R$ 4.379,54) é inferior ao limite para instauração de TCE neste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para adoção das providências cabíveis naquela esfera;

c) comunicar ao Parlamentar representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-009.532/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Cedro (PE).
1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Representante: Deputado Federal Fernando Rodolfo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2364/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de consulta, por meio da qual o Senador Paulo Rocha, Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, solicita a esta Corte orientações sobre a implementação da Lei Complementar 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, durante o período eleitoral, em razão de vedações impostas pela Lei 9.504/96 às transferências de recursos da União aos entes federados.

Considerando que o autor da consulta não se encontra relacionado no rol de legitimados a formular consultas a esta Corte, conforme art. 264 do RI/TCU (§ 4º da instrução);

Considerando a existência de processo em tramitação neste Tribunal, TC 015.980/2022-7, em cujo âmbito o Tribunal poderá se manifestar sobre temas similares ao objeto da presente consulta (§ 10 da instrução);

Considerando que, em vista do exposto, a unidade técnica propõe uniformemente o não conhecimento da presente consulta, por não atender os requisitos estabelecidos nos arts. 264 e 265 do RI/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente consulta, por não atender os requisitos estabelecidos nos arts. 264 e 265 do RI/TCU;

b) encaminhar à Autoridade Consulente cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 5), informando-a, na oportunidade, sobre a existência do processo TC 015.980/2022-7, em cujo âmbito o Tribunal poderá se manifestar sobre temas similares ao objeto da presente consulta, cujo andamento poderá ser acompanhado por meio do sistema push disponível no portal eletrônico desta Corte;

c) arquivar os presentes autos nos termos do art. 265 do RI/TCU.

1. Processo TC-015.982/2022-0 (CONSULTA)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo; Secretaria Especial da Cultura.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das deliberações constantes dos itens 9.6 e 9.9 do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário prolatado nos autos do TC 033.345/2014-7 - Denúncia.

Considerando que o referido acórdão foi lavrado nos seguintes termos:

"(...)

9.6. determinar ao Crea/MA que, caso ainda não os haja concluído, procure dar andamento e finalizar os procedimentos das cobranças administrativas junto aos beneficiários de diárias que não comprovaram o efetivo deslocamento, não demonstraram o interesse público do deslocamento e/ou não prestaram contas nos termos definidos em lei e nos demais normativos pertinentes e aos beneficiários de pagamentos por serviços não executados e/ou não devidamente comprovados, conforme discriminado abaixo, devendo comunicar ao Tribunal tanto as medidas adotadas, quanto os eventuais resultados alcançados, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão:

9.6.1. beneficiários de diárias que não comprovaram o efetivo deslocamento, não demonstraram o interesse público do deslocamento e/ou não prestaram contas nos termos definidos em lei e nos demais normativos pertinentes:

(tabela existente na deliberação original)

9.6.2. beneficiários de pagamentos por serviços não executados e/ou não devidamente comprovados:

(tabela existente na deliberação original)

(...)

9.9. determinar ao Confea que fiscalize e exija do Crea/MA o cumprimento da determinação constante do item 9.6 acima, devendo comunicar ao Tribunal o desfecho das ações num prazo de 120 (cento e vinte) dias;

(...)"

Considerando que o acórdão anterior nestes autos, de número 1476/2022-Plenário, já havia decidido:

"9.1. considerar em cumprimento as deliberações dos itens 9.6 e 9.9 do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário;

9.2. efetuar diligência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (Crea-MA) para que apresente informações complementares a respeito do cumprimento da determinação constante do item 9.6. do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário, incluindo os valores dos débitos imputados a Juciel do Nascimento Almeida, Antonio José Xavier e Tatiana Lorena Siqueira da Cruz;

9.3. efetuar diligência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) para que apresente informações complementares a respeito do cumprimento da deliberação constante do item 9.6. do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário; e

9.4. restituir os autos à SecexAdministração para continuidade do presente monitoramento.".

Considerando as informações obtidas pela unidade técnica, no sentido de que, dos 26 nomes constantes do acórdão monitorado, 15 já tem decisão no Plenário do Crea-MA com imputação de valores líquidos e certos e 8 já estão arrolados em ações judiciais de ressarcimento (§ 10.1 da instrução);

Considerando a opinião da unidade técnica no sentido de que a ponderação entre a baixa materialidade dos valores cobrados e o custo processual envolvido aconselha a descontinuidade do presente monitoramento apenas para verificação dos resultados ao final atingidos (§ 11 da instrução);

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica, no sentido de que (i) as determinações sejam consideradas "em cumprimento", (ii) seja dada ciência ao Crea-MA da necessidade de judicializar todos os casos em que não ocorrer ressarcimento voluntário; e (iii) recomendar ao Confea que acompanhe os desdobramentos das ações a serem tomadas pelo Crea-MA; em razão do que o presente processo já poderia ser encerrado (§§ 12 a 14 da instrução);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar em cumprimento a determinação do subitem 9.6 do Acórdão 2.625/2020-TCU Plenário, sem a necessidade de monitoramento adicional;

b) adotar as medidas constantes do item 1.6 adiante; e

c) apensar estes autos em definitivo ao TC 033.345/2014-7.

1. Processo TC-013.489/2021-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: Aecio Francisco Bezerra Santos (OAB-MA 14694), representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (Crea-MA), com fulcro no art. 2°, inciso II, da Resolução/TCU 315/2020, sobre a necessidade de judicializar todos os casos tratados no subitem 9.6 do Acórdão 2.625/2020-TCU Plenário que não forem objeto de ressarcimento voluntário;

1.6.2. recomendar, sem a necessidade de Monitoramento, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea que acompanhe os desdobramentos das ações a serem tomadas pela Crea-MA, relacionadas ao subitem 9.6 do Acórdão 2.625/2020-TCU Plenário, com fulcro no art. 2°, inciso III, da Resolução/TCU 315/2020.

ACÓRDÃO Nº 2366/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão 3.166/2020 - TCU - Plenário.

Considerando que por meio do subitem 9.1 daquele decisum este Tribunal fixou prazo de noventa dias para que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe adotasse medidas necessárias com vistas a buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), os quais integraram o BDI da planilha contratual nos contratos celebrados para o desenvolvimento e fabricação de subsistemas para satélites dos programas CBERS e Plataforma Multimissão, incluindo aditivos contratuais, computados os valores a partir de 1º/1/2008, haja vista a extinção de tal tributo em 31/12/2007, em conformidade com o disposto no art. 90 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 e Lei 9.311/1996, sem prejuízo da instauração, no referido prazo, de tomada de contas especial, se necessário, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e da IN TCU 71/2012,

Considerando que por meio do subitem 9.2 da deliberação esta Corte determinou ainda que ao final do prazo fossem informadas as medidas adotadas e os resultados alcançados,

Considerando que as informações prestadas pelo Inpe são de que duas das oito empresas que atuaram em trezes contratos devolveram valores em razão das providências administrativas, recuperando-se o montante de R$ 292.583,57, tendo-se instaurado tomada de contas especial no tocante aos demais contratos cujos valores não foram ressarcidos (R$ 343.163,45, em valores históricos),

Considerando que diante das informações prestadas a SecexDesen alvitra que sejam consideradas cumpridas as determinações dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão, bem assim, dispensado o monitoramento das recomendações ali constantes, as quais não tiveram determinação de monitoramento expressa no acórdão, nos termos da Resolução TCU 315/2020,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) considerar, em relação ao Acórdão 3166/2020-TCU-Plenário, cumpridas as determinações dos subitens 9.1 e 9.2 e dispensado o monitoramento das recomendações dos subitens 9.3, 9.4 e 9.5;

c) dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); e

d) encerrar o presente processo de monitoramento, apensando-o em definitivo ao TC 008.846/2012-0.

1. Processo TC-040.860/2021-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; Procuradoria Seccional - São José dos Campos/SP - AGU/PR.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em fase de monitoramento de relatório de auditoria, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) com vistas à verificação da conformidade na execução das obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-364/GO.

Considerando que, mediante o Acórdão 2.325/2015-TCU-Plenário, de minha relatoria, esta Corte exarou a seguinte determinação:

9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias:

9.6.1. apure a correção do valor desembolsado no Contrato 073/2010-00 para o pagamento da instalação e manutenção do canteiro de obras, no montante de R$ 1.547.787,46 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), adotando, no caso de constatação da ocorrência de pagamentos indevidos à empresa contratada, as medidas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos ao erário;

9.6.2. informe ao Tribunal, por meio de relatório circunstanciado e documentação comprobatória, as providências adotadas para cumprimento da determinação supra;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) verificou que o Dnit corrigiu o valor do item "instalação e manutenção de canteiro de obra" de R$ 1.637.482,00 para R$ 1.337.968,28 (ref. jan/2009);

Considerando que a SeinfraRodoviaAviação apurou que devido a falha do sistema Siac-Dnit, o saldo a executar, após a correção do valor do referido item de serviço, teria continuado com a fração de 0,294, quando deveria ser de 0,137, resultando no pagamento a maior à construtora Construmil no valor de R$ 209.819,18;

Considerando que, segundo a unidade técnica, a referida falha do sistema pode ter induzido o agente público ao erro na medição e que foi instaurado o processo de ressarcimento e compensado o valor medido a maior;

Considerando que a SeinfraRodoviaAviação entende que, no caso concreto, deve-se aplicar o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 22 do Decreto-Lei 4.657/1942, com redação incluída pela Lei 13.655/2018, deixando-se de propor sanção ao fiscal de contrato;

Considerando que a unidade instrutiva constatou que o valor pago a maior à contratada (R$ 209.819,18) foi compensado com dívida reconhecida pelo órgão em favor da construtora no âmbito dos PA 50600.00336/2004-75 e 50600.012098/2007-31;

Considerando que a SeinfraRodoviaAviação avaliou que, com a atualização do valor do item de canteiro de obras, o desconto final, após os termos aditivos, representaria 0,43% em relação ao valor final do contrato, não havendo indício de redução relevante do desconto inicialmente apurado de 0,58% em relação ao valor inicial do contrato;

Considerando que a unidade técnica entende que seria desarrazoado e demasiado severo exigir o ressarcimento de R$ 34.010,60 (0,059% do valor final do contrato), verificado para o subitem "escritório/fiscalização", quando o contratado ofertou desconto de R$ 41.261,77 para esse subitem de serviço e de 0,43% em relação ao valor referencial do TCU;

Considerando que a SeinfraRodoviaAviação concluiu pelo cumprimento da determinação constante do item 9.6 e subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.325/2015-TCU-Plenário;

Considerando que a unidade técnica propõe a reclassificação do grau de restrição de acesso da instrução à peça 177 para público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243 do Regimento Interno do TCU, em:

considerar cumprida a determinação constante do item 9.6 e subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 2.325/2015-TCU-Plenário;

reclassificar, com fundamento no inciso I do art. 3º da Lei 12.527/2011, o grau de restrição de acesso da instrução à peça 177 para pública;

dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução de peça 177, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); e

encerrar os autos com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-011.519/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 007.397/2015-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); Delta Construcoes Sa Em Recuperacao Judicial (10.788.628/0017-14); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (306.587.481-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); José Mariano Neto (440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Norden Engenharia Ltda. (03.616.409/0001-25); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49).

1.3. Interessado: Congresso Nacional

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: Pâmela Guerra (OAB-GO 28.202), Felipe Rocha de Morais (32314/OAB-DF) e outros, representando Delta Construcoes Sa em Recuperacao Judicial; David Levistone da Silva e Souza (OAB-GO 11.750) e David Levistone da Silva e Souza Junior (29.271/OAB-GO), representando Volnei Vieira de Freitas.

ACÓRDÃO Nº 2368/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.735/2015-2 (Monitoramento), sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e de notificar a Controladoria-Geral da União sobre o teor do Acórdão 2.344/2018 - Plenário, para conhecimento e cumprimento das medidas a ela atribuídas em seu subitem 1.7.1, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-016.109/2022-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinação:

1.7. determinar à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc que promova os devidos ajustes nos sistemas informatizados do Tribunal, a exemplo dos sistemas Conecta e SisMonitoramento, de modo a constar a Controladoria-Geral da União como responsável pelo cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão 2.344/2018 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2369/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.125/2021-1.

1.1. Apensos: 000.661/2021-0; 021.894/2021-3; 039.026/2021-3; 036.323/2021-7; 019.097/2021-2; 020.811/2021-7; 043.965/2021-0; 016.191/2021-8; 012.390/2021-6; 038.172/2021-6; 000.344/2021-4; 015.675/2021-1; 037.621/2021-1; 038.517/2021-3; 014.192/2021-7; 022.096/2021-3; 015.126/2021-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (03.112.386/0001-11); Secretaria-executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: Jorge André Ferreira de Moraes (OAB/RJ 148.800) e Dimitri Leal Gasos (OAB/SP 232.506).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao sétimo acompanhamento realizado para avaliar a estrutura de governança adotada pelo Ministério da Saúde - MS para o combate à crise gerada pela covid-19 e os atos referentes à execução de despesas públicas, de forma amostral, pelo referido ministério e órgãos e entidades a ele vinculados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, selecionados a partir do levantamento de riscos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, c/c o art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 90 dias, implemente ferramentas que possibilitem a extração dos dados de tabelas dos seus painéis para arquivo de extensão "csv" ou "xls", de forma a garantir o atendimento do art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c art. 8º, caput e § 1º, inciso V, da Lei 12.527/2011;

9.2. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, c/c o art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.2.1. nos termos dos artigos 16, § 1º, da Lei 8.080/1990, 10, § 1º, do Decreto 7.616/2011, e 1º e 2º da Portaria MS 913/2022, no dever de precaução e nos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, dando publicidade aos atos instituídos:

9.2.1.1. estabeleça normativo de orientação indicando as ações do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus que continuarão sendo executadas e a responsabilidade pelo seu implemento, especialmente das ações que envolvem vacinação, testagem, investigação genômica, leitos, medicamentos e insumos, oxigênio, apoio financeiro, profissionais de saúde, exigência de passaporte vacinal, campanha de orientação da população;

9.2.1.2. elabore plano de encerramento da Espin que contemple os impactos da revogação da Portaria GM/MS 188/2020 e as estratégias de mitigação e plano de retomada frente a um possível recrudescimento do cenário epidemiológico no contexto da revogação da referida portaria;

9.2.1.3. monitore indicadores relacionados à Espin encerrada, a exemplo da taxa de ocupação de leitos, de UTI e clínicos, de cobertura vacinal, de cobertura de medicamentos de IOT (demanda e consumo) e de consumo de oxigênio medicinal, e nesta hipótese em específico, a ser monitorado junto a estados e municípios em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems, em eventuais cenários de elevação atípica de internações em decorrência de quadros respiratórios graves, mesmo que restritos a âmbitos locais ou regionais;

9.2.2. adote providências para registrar nos sistemas públicos a cobertura vacinal para cada grupo prioritário e cada faixa etária, informando as metas de vacinação e percentuais alcançados, nos termos do art. 16, inciso VI e § 1º, da Lei 8.080/1990, art. 11, inciso VIII, do Anexo I, da Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, c/c o art. 3º da Lei 12.527/2011;

9.2.3. adote providências para identificar, quantificar e dar publicidade, como por exemplo, nos boletins epidemiológicos, dos casos de morbidade e mortalidade decorrentes de condições pós-covid-19 e das ações realizadas para minimizar seus impactos à população, a fim de obter e disponibilizar informações fidedignas desses casos para prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no aperfeiçoamento de sua atuação institucional, nos termos do art. 16, item XIII da Lei 8.080/1990;

9.2.4. inclua na ficha de notificação de registro individual para os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG-hospitalizado), a ser posteriormente incorporada ao Sivep-Gripe:

9.2.4.1. dados sobre imunização contra a influenza;

9.2.4.2. dados sobre o uso de medicamento específico para o tratamento da covid-19; e

9.2.4.3. dados sobre a aplicação de dose adicional de vacina contra a covid-19 pelos gestores locais;

9.2.5. adote providências para estabelecer e a padronizar procedimento interno para melhorar a qualidade da instrução processual em requisição administrativa de bens e serviços, nos termos dos princípios da eficiência e da razoabilidade, c/c o art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990, art. 7º da Portaria GM/MS 356/2020, art. 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020, art. 10, § 1º, incisos V, "c", do Decreto 7.616/2011, e art. 31, inciso VI, do Anexo I do Decreto 9.795/2019;

9.2.6. mantenha o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) atualizado e busque alternativas para evitar atrasos na alimentação de seus dados juntos aos entes subnacionais;

9.2.7. mantenha os painéis de dados sobre distribuição de testes de detecção do Coronavírus, de medicamentos hospitalares e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) atualizados;

9.2.8. mantenha atualizada a periodicidade de divulgação dos boletins epidemiológicos;

9.3. recomendar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, c/c o art. 250, inciso III, do RITCU, que elabore normativo acerca da pesquisa de preços a ser utilizada em requisições administrativas para estabelecimento de justa indenização, nos termos do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990, c/c do art. 126, inciso I, do Anexo I do Decreto 9.745/2019;

9.4. dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que o atraso na divulgação do Censo Hospitalar ocorrida no ano de 2020, cuja disponibilização dos dados abertos só ocorreu em outubro daquele ano, afronta o que dispõe os artigos 2º e 3º da Portaria GM/MS 758/2020, conforme apurado no TC 021.894/2021-3;

9.5. considerar implementada a recomendação do item 9.4 do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário; e cumpridas as determinações dos itens 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário, itens 9.1.1.3 e 9.1.2 do Acórdão 1.873/2021-TCU-Plenário, e itens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário;

9.6. considerar em cumprimento parcial as determinações dos itens 9.1.1.1, 9.1.1.2 do Acórdão 1.873/2021-TCU-Plenário e em implemento parcial as recomendações dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário, e 9.2.1 do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário;

9.7. considerar em cumprimento a determinação do item 9.1.1.2 do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário e em implemento as recomendações dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.873/2021-Plenário, e 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário;

9.8. considerar não implementada as recomendações dos itens 9.3.5 do Acórdão 2.817/2020-TCU-Plenário e 9.2.6 do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário;

9.9. considerar perda de objeto as determinações dos itens 9.1.3 do Acórdão 1.888/2020-TCU-Plenário e 9.1.3 do Acórdão 1.873/2021-TCU-Plenário;

9.10. relativamente à SecexSaúde:

9.10.1. determinar que promova, no prazo de trinta dias, a autuação de processo apartado de representação para apurar os indícios de irregularidade relacionados à assinatura dos Contratos 81/2021, 85/2021, 88/2021, 90/2021 e 91/2021 para a aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal - IOT, com fundamento nos Pregões Eletrônicos de Registro de Preços 110/2020 e 124/2020 que já estavam cancelados tacitamente, pois realizados sob a égide da Lei 13.979/2020, cuja vigência encerrou-se em 31/12/2020, com a apuração, inclusive, de ocorrência de eventual superfaturamento na execução dos referidos contratos;

9.10.2. expedir orientação para que, no próximo ciclo de acompanhamento, traga ao conhecimento deste Plenário mais informações sobre a forma como o Ministério da Saúde tem se desincumbido para manter a visão do todo quando do exercício das atribuições antes delegadas à Secovid, extinta pelo Decreto 11.098/2022;

9.11. encaminhar, por meio do endereço eletrônico pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br, cópia da presente decisão à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19) da Procuradoria-Geral da República;

9.12. encaminhar cópia desta decisão à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União e à Comissão Temporária Covid-19 do Senado Federal;

9.13. em relação à denúncia apresentada no TC 012.390/2021-6, apensado ao presente processo, encaminhar cópia da presente decisão e do Acórdão 2.878/2021-TCU-Plenário ao denunciante, para, no mérito, ser considerada:

9.13.1. procedente, relativamente à ausência de previsão de recursos no projeto de lei orçamentária anual de 2021 para o enfrentamento da covid-19 e compra de vacina, situação devidamente enfrentada pela determinação constante do subitem 9.1.2 do Acórdão 1.873/2021-TCU-Plenário, o qual determinou ao Ministério da Saúde que elaborasse planejamento orçamentário, com a estimativa de recursos necessários e de despesas previstas, para o enfrentamento da pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2, no ano de 2021;

9.13.2. improcedente, quanto aos demais indícios de irregularidades apontados;

9.14. em relação à representação apresentada no TC 016.191/2021-8, apensado ao presente processo, encaminhar cópia da presente decisão ao representante para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.15. em relação à denúncia apresentada no TC 021.894/2021-3, apensado ao presente processo, encaminhar cópia da presente decisão ao denunciante para, no mérito, ser considerada:

9.15.1. improcedente, em relação à redução da frequência e da qualidade das interações com a imprensa por meio de entrevistas coletivas;

9.15.2. insubsistente, no tópico relativo à indisponibilidade da variável "área censitária";

9.15.3. procedente, em relação a não adoção de medidas saneadoras pelo Ministério da Saúde ao longo desse período de pandemia;

9.16. desapensar o TC 000.344/2021-4 dos presentes autos e apensá-lo ao TC 037.480/2021-9, em cumprimento ao Acórdão 676/2022-TCU-Plenário;

9.17. juntar ao TC 037.480/2021-9 cópia das peças do TC 014.575/2020-5 (peças 452-455; 472-488) relacionadas às audiências determinadas no subitem 9.3 do Acórdão 1.873/2021-TCU-Plenário, para análise em conjunto e em confronto com as demais audiências determinadas no item 9.4 do mesmo acórdão, bem como das audiências decorrentes da ausência de monitoramento do consumo de oxigênio medicinal apurada no TC 000.344/2021-4, nos termos do voto do relator, Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 676/2022-TCU-Plenário;

9.18. comunicar o Congresso Nacional sobre a ausência de normatização de procedimentos de cálculo de indenizações para produtos e serviços adquiridos pelos entes federativos por meio de requisição administrativa, nas hipóteses previstas no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal; no art. 15, inciso XIII, da Lei 8.080/1990; e no art. 3º, inciso VII, da Lei 13.979/2020, para adoção das medidas que considerar cabíveis;

9.19. comunicar a Controladoria Geral da União, em atendimento à expediente apresentado no TC 037.621/2021-1, que o Tribunal de Contas da União instaurou processo de representação no TC 043.914/2021-7 para apuração da contratação de seguro de responsabilidade civil por efeitos adversos da vacinação pelo Ministério da Saúde;

9.20. encaminhar cópia da presente decisão, incluindo relatório, voto e acórdão, para complemento de atendimento de demanda formalizada por solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos autos do TC 045.433/2021-6, em atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão 338/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

10. Ata n° 40/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2369-40/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 26 de outubro de 2022.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 2.096, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 9493/2022 - SISDOC,

CONSIDERANDO a possibilidade conferida à Justiça do Trabalho em alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos, bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, prevista no art. 5º da Resolução nº 47, de 27 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a importância da utilização do instituto da redistribuição para recompor a força de trabalho do Tribunal, resolve:

ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Transformar 01 (um) cargo vago da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criado pela Lei 7.873/89, anteriormente ocupado pelo servidor inativo ROGÉRIO MEDEIROS, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 2649, de 25/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 26/09/2017, em 01 (um) cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica.

Art. 2º Transformar 01 (um) cargo vago da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, criado pela Lei 7.873/89, anteriormente ocupado pela servidora inativa SUZANA LAGE FERREIRA, cuja vacância ocorreu por motivo de aposentadoria, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 189, de 31/01/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04/02/2019, em 01 (um) cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. DANIEL VIANA JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 171 de 08/09/2022, Seção 1, pág 82, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa os resultados do XXVIII Prêmio Brasil de Economia-2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XXVIII Prêmio Brasil de Economia - XXVIII PBE, aprovado pela Resolução nº 2.102/2022, publicada no DOU nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, Páginas 103 e 104, bem como o disposto na Resolução nº 2.110/2022, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página 128; CONSIDERANDO o disposto na avaliação da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.988/2022, apreciado durante a 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, e posteriormente na 714ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 1º e 2 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XXVIII Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: Categoria Livro de Economia: 1º Lugar (Prêmio de R$ 8.000,00): Economista: Alexandre de Freitas Barbosa (Registro 32369/SP). Título: "O Brasil Desenvolvimentista e a Trajetória de Rômulo Almeida: projeto, interpretação e utopia"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Gustavo Henrique de Barroso Franco (Registro 12614-4/RJ). Título: "Lições Amargas: Uma história Provisória da Atualidade"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Ricardo Dathein (4079/RS). Título: "A dependência tecnológica brasileira." Categoria Artigo Técnico ou Científico: 1º Lugar (Prêmio de R$ 4.000,00): Economista: Benito Adelmo Salomão Neto (8286/MG); Título: "Assimetrias e Causalidades entre Receitas de Despesas Públicas no Brasil: Uma aplicação via modelos NARDL". Instituição: Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Carlos Augusto Grabois Gadelha (Registro 15501/RJ). Título: "O Complexo Econômico-Industrial da Saúde 4.0: por uma visão integrada do desenvolvimento econômico, social e ambiental". Instituição: Centro Internacional Celso Furtado; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Augusta Pelinski Raiher (Registro: 7148/PR). Título: "Criminalidade e Desvantagem Socioeconômica: Uma Análise Espacial ao longo dos Municípios do Brasil". Instituição: Oxford Development Studies. Categoria Artigo Temático - Estado, Economia e Democracia no Brasil: 1º Lugar (Prêmio de R$ 3.000,00): Economista: Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado (Registro 13.016/RJ); 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Roberto Padovani (Registro: 27.222/SP). Categoria Monografia de Graduação (Estudante): 1º Lugar (Prêmio de R$ 3.000,00): Estudante: Vicente Loeblein Heinen (Corecon-SC). Título: "Superpopulação relativa no Brasil: Tamanho e composição entre 2012 e 2020." Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; 2º Lugar (Menção honrosa): Estudante: Giornni Paolinelli Raposo Duarte (Corecon-MG). Título: "O nexo água-energia-emissões na matriz elétrica de Minas Gerais: Impactos Econômicos e Ambientais.". Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; 3º Lugar (Menção honrosa): Estudante: Izabelli Barreto Cardoso (Corecon-RJ). Título: "Análise dos Impactos Ambientais da Agropecuária no Centro-Oeste Brasileiro". Instituição: Universidade Federal Fluminense - Polo Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 674, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 2ª e 3ª Regiões, exercício 2022.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, Considerando a decisão do Plenário do CFFa durante a 2ª reunião da 184ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região, exercício 2022, conforme abaixo:

CRFa 2ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	7.650.000,00	Despesas Correntes	8.950.000,00
Receitas de Capital	7.500.000,00	Despesas de Capital	6.200.000,00
Total Geral	**15.150.000,00**	Total Geral	**15.150.000,00**

Art. 2º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, exercício 2022, conforme abaixo:

CRFa 3ª Região

Discriminação da Receita	Valor R$	Discriminação da Despesa	Valor R$
Receitas Correntes	2.221.670,00	Despesas Correntes	2.182.670,00
Receitas de Capital		Despesas de Capital	39.000,00
Total Geral	**2.221.670,00**	Total Geral	**2.221.670,00**

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA CINTRA LOPES
Presidente do Conselho

JOZÉLIA DUARTE BORGES DE PAULA RIBAS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-248, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lista de materiais odontológicos de uso profissional restrito, com a finalidade de prevenir danos à saúde, nos termos do que disciplina a Lei Distrital nº 6.757, de 14 de dezembro de 2020.

A diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971,

Considerando os termos da Lei Distrital nº 6.757, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a comercialização de produtos odontológicos de uso profissional restrito em âmbito distrital, com a finalidade de prevenir danos à saúde;

Considerando o teor do artigo 3º da Lei Distrital nº 6.757, de 14 de dezembro de 2020, segundo o qual a lista dos materiais odontológicos de uso restrito profissional deve ser definida mediante resolução própria do Conselho Federal de Odontologia - CFO;

Considerando a necessidade de maior controle na comercialização de produtos odontológicos considerados de uso exclusivamente profissional, como forma de prevenir danos à saúde do consumidor; e

Considerando a elaboração, pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO-DF, da lista de produtos odontológicos de uso restrito profissional para cumprimento do disposto na legislação distrital, resolve:

Art. 1º. Aprovar, no Anexo a esta Resolução, a lista de produtos odontológicos de uso restrito profissional, nos termos da lista elaborada pelo Conselho Regional de Odontologia o Distrito Federal - CRO-DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

ANEXO

(Resolução CFO-248, de 25 de outubro de 2022)
Agente de adesão de próteses dentais
Aparelho a laser para diagnóstico odontológico
Aparelho a laser para tratamento odontológico
Aparelhos alinhadores ortodônticos para movimentação de dentes
Arco de fio ortodôntico
Arco facial ortodôntico
Articulador para próteses dentaria
Artigos odontológicos abrasivos
Auxiliares elastoméricos para uso em ortodontia
Barreira gengival
Braço de força ortodôntico
Bráquetes, bandas e tubos para uso ortodôntico
Cadeira odontológica
Cartucho de seringa para anestesia dentária
Ceras de fundição e placas de base odontológicas
Clareadores dentais de uso profissional odontológico
Componente de equipamento pneumático odontológico
Componente de obturador para sistema de obturação endodôntica por termoadesão
Componente de sistema cirúrgico odontológico ultrassônico
Componente de sistema de destartarização pneumático
Componente de sistema de destartarização ultrassônico
Componente de sistema de obturação endodôntica
Componentes de implante odontológico
Componentes de sistema de sucção odontológico
Componentes para prótese dentaria
Condicionador de superfície de raiz dental
Corantes para próteses dentais
Curativo periodontal
Dentes artificiais para próteses dentárias
Detector de cáries dentárias por fluorescência
Dispositivo de crioanestesia para uso odontológico
Dispositivo ortodôntico extra-oral
Dispositivo ortodôntico para aplicação de forças no mento
Distrator odontológico
Equipamento para clareamento dental de uso profissional
Equipamento para clareamento dental e fotopolimerização de resinas
Equipamento para profilaxia odontológica bicarbonato de sódio/ultrassom
Equipo odontológico
Expansor ortodôntico
Fio afastador odontológico
Fios para uso em ortodontia
Foco cirúrgico odontológico
Fotopolimerizador odontológico
Gancho ortodôntico
Gerador de sistema de produção de ozônio para uso odontológico
Guia de feixe do sistema de laser cirúrgico odontológico
Implante transgengival
Implante transmandibular
Implantes de matriz óssea para uso odontológico (enxerto ósseo)
Implantes dentários
Localizador de ápice - equipamento odontológico
Malha cirúrgica odontológica
Mantenedor de espaço ortodôntico
Marcador fiducial de navegação/ registro de cirurgia guiada odontológica
Materiais cerâmicos para confecção de próteses odontológicas
Materiais combinados para confecção de próteses odontológicas
Materiais de moldagem odontológicos
Materiais de reembasamento de próteses odontológicas
Materiais metálicos para confecção de próteses odontológicas
Materiais obturadores endodônticos
Materiais para regeneração de tecido de uso exclusivo em odontologia
Materiais para selamento de canal radicular
Materiais para verificação da oclusão dental
Materiais poliméricos para confecção de próteses, aparelhos ortodônticos, goteiras e outros
dispositivos odontológicos
Materiais restauradores e cimentos odontológicos
Material de acabamento e polimento odontológico
Material para desinfecção e obturação canal radicular
Material para fabricação de implante dentário sob medida
Material reconstrutor de tecido periodontal
Material termoplástico para fabricação de dispositivos odontológicos
Micro motor odontológico
Mola ortodôntica
Moldeira para odontologia

Motor cirúrgico odontológico
Motor odontológico
Motor para instrumento odontológico
Obturador para sistema de obturação endodôntica por termoadesão
Parafuso de fixação ortodôntico
Peça de mão de injeção de anestesia assistida por computador para uso odontológico
Peça de mão motorizada para odontologia
Peça de mão para sistema de jato de ar com abrasivo para uso odontológico
Peça de mão para sistema de produção de ozônio para uso odontológico
Película radiográfica para uso odontológico
Pigmento para detecção de cárie
Pino de referência para cirurgia dental guiada
Pinos intraradiculares odontológicos
Placas para confeção de moldeiras odontológicas e protetores bucais
Pontas absorventes odontológicas
Proteção de disco abrasivo para odontologia
Retratores gengivais e hemostáticos odontológicos
Secador odontológico
Selantes para fóssulas/fissuras dentais
Sistema cirúrgico odontológico ultrassônico
Sistema de cirurgia estereotáxica para odontologia
Sistema de destartarização pneumático
Sistema de destartarização ultrassônico
Sistema de escaneamento óptico intraoral
Sistema de imagem digital, radiografia computorizada, para uso odontológico
Sistema de laser a dióxido de carbono para uso odontológico
Sistema de laser nd:yag para uso odontológico
Sistema de obturação endodôntica
Sistema de produção de ozônio para uso odontológico
Sistema de raios X odontológico
Sistema de sucção odontológico
Sistema odontológico de abrasão a ar
Sistema óptico tipo cad/cam (topografia) para uso odontológico
Sistema para solda odontológica intraoral
Software de aplicação para tratamento odontológico
Software interpretativo de imagem radiográfica odontológica
Solução de destartarização
Solução de limpeza dentária de uso profissional
Solução para a remoção de cáries dentárias
Spray criogênico odontológico
Subst.P/tratamento hipersensibilidade dentinária de uso profissional odontológico
Testador de polpa dentária
Unidade de controle para sistema de desinfecção fotoativada odontológica
Unidade de controle para sistema de jato de ar com abrasivo para uso odontológico
Unidade de injeção de anestesia assistida por computador para uso odontológico

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.007, DE 26 OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução Cfess nº 723/2015, que regulamenta a porcentagem da cota-parte que deve ser repassada pelos Cress ao Cfess.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13 da Lei 8662/1993, que determina que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o artigo 19, I, da Lei 8662/1993, que estipula que o Conselho Federal de Serviço Social será mantido por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos Cress, em percentual a ser definido pelo fórum máximo de deliberação da categoria;

CONSIDERANDO a Resolução Cfess nº 723, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 1 de outubro de 2015, no que regulamenta a porcentagem da cota-parte que deve ser repassada pelos Cress ao Cfess;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 793, de 13 de fevereiro de 2017, que regulamenta o procedimento de repasse da cota parte pelos Cress ao Cfess;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do 49º Encontro Nacional Cfess-Cress, realizado em Maceió de 08 a 11 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess ocorrido de 20 a 23 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Incluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 1º da Resolução Cfess nº 723/2015, com o seguinte conteúdo:

"Art. 1º

(...)

Parágrafo primeiro - Para cálculo do disposto no caput do presente artigo, será considerado o número total de inscritos/as ativos/as pagantes, ou seja, o número total de inscrições com a situação ativa, excluída/os as/os remidas/os e as inscrições secundárias.

Parágrafo segundo - Todos os anos, antes que o prazo do convênio de compartilhamento da cota-parte firmado com banco público seja encerrado, os CRESS deverão obrigatoriamente renová-lo para evitar descontinuidade no repasse, dando ciência ao CFESS do novo acordo até 15 dias após a assinatura.

Parágrafo terceiro - Até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano, os CRESS informarão, obrigatoriamente, a instituição financeira pública com quem mantém contrato para compartilhamento da cota-parte e ao CFESS, ambos por meio de ofício, o número de inscritos/as ativos/as pagantes apurados até 30 de setembro do ano corrente, para efeito de enquadramento nas faixas do caput do presente artigo no exercício seguinte."

Art. 2º Fica revogada a Resolução Cfess nº 793, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece procedimentos e normas para utilização do Fundo Nacional de Apoio aos Cress e ao Cfess.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, conforme o artigo 8°, I, da Lei nº 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social;

Considerando a Resolução Cfess no 476, de 16 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n° 221, de 18 de novembro de 2005, Seção 1, que estabelece procedimentos e normas de regulamentação para utilização do Fundo Nacional de Apoio aos Cress, Seccionais e Cfess, e suas alterações posteriores;

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess de 20 a 23 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1° Ficam regulamentados os procedimentos e normas para utilização do Fundo Nacional de Apoio aos Cress e ao Cfess, que se destina a situações excepcionais, de calamidade ou emergência, que tragam prejuízos ao cumprimento das ações precípuas.

Parágrafo primeiro O Fundo a que se refere o caput será constituído pela contribuição dos Conselhos Regionais de Serviço Social e do Conselho Federal de Serviço Social, no valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação do exercício anterior, a ser depositado em conta específica, administrada pelo Cfess, até 30 de abril de cada ano respectivo.

Parágrafo segundo O repasse da contribuição ao Fundo não retornará ao contribuinte.

Parágrafo terceiro Os pedidos de acesso ao Fundo e as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias serão objeto de deliberação por Comissão Gestora composta por representantes do Cfess e de 5 Cress, com seus respectivos suplentes, indicados nos Encontros Nacionais Cfess-Cress, preferencialmente em sistema de rodízio pelos estados componentes de cada Região, que se reunirá pelo menos duas vezes ao ano, de forma presencial ou por meio eletrônico.

Parágrafo quarto Ao deliberar sobre os projetos, a Comissão Gestora manterá como saldo 20% dos recursos aportados ao Fundo.

Parágrafo quinto As despesas necessárias ao cumprimento das atribuições da Comissão Gestora serão custeadas pelo próprio Fundo.

Art. 2° Os pedidos de acesso ao Fundo pelos Cress ou pelo Cfess serão fundamentados nas seguintes hipóteses:

I. Em situações excepcionais, a partir das circunstâncias apresentadas pela entidade solicitante e de critérios que atendam ao princípio da razoabilidade, e com todos os fundamentos necessários à decisão;

II. Em casos de calamidade ou emergência que extrapolam a capacidade de gestão da entidade, que caracterizem a necessidade de urgência no atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a realização das atividades básicas legalmente previstas;

III. Em situações em que não disponham de sede apropriada que garanta as condições técnicas, administrativas e éticas para a execução de suas funções precípuas, e o investimento necessário não pode ser coberto pela arrecadação prevista no Plano Orçamentário;

IV. Em situação em que os Cress venham a ter queda na receita provocada pela redução de arrecadação ou comprometimento do orçamento, em decorrência de decisões judiciais que versem sobre a diminuição do valor da anuidade.

Parágrafo primeiro Considera-se situação excepcional aquela que foge do considerado usual, que difere da regra ou do ordinário, não tendo sido originada, total ou parcialmente, por falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis.

Parágrafo segundo Entende-se como calamidade ou emergência a situação provocada por desastres, causando sérios danos à entidade ou pessoas afetadas, bem como o acontecimento fortuito, casual, incidental, incomum, não previsível, não avisado, que gera urgência na sua resolução, sob pena de causar prejuízos e danos, não tendo sido originada, total ou parcialmente, por falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis.

Parágrafo terceiro Por sede inapropriada compreende-se a ausência de espaço físico e/ou condições que garantam à entidade adequação nos atendimentos a categoria profissional e a sociedade civil, bem como no desempenho de atividades técnicas e administrativas que assegurem aos funcionários, assessores, prestadores de serviços e conselheiros boas condições de trabalho (iluminação, temperatura, prevenção contra ruídos, conforto, etc.) e proporcione a prevenção de acidentes e do aparecimento de males na saúde física e mental, específicas das más condições de trabalho, bem como garantam a acessibilidade de qualquer pessoa à entidade.

Parágrafo quarto Os projetos fundamentados no inciso III do caput deste artigo não podem comprometer mais de 30% dos recursos disponíveis para financiamento de projetos, resguardados os valores previstos no parágrafo quarto do art. 1°.

Art. 3° O acesso ao Fundo se dará mediante a apresentação de projeto referenciado nas hipóteses previstas no artigo 2°, conforme modelo indicado pela Comissão Gestora, contendo no mínimo objetivos, justificativa, plano de aplicação para a utilização do recurso solicitado e cronograma de execução e de desembolso, devendo ser acompanhado de pareceres, laudos técnicos e recursos visuais para subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo primeiro O valor da contrapartida não poderá ser inferior a 10% do valor total da proposta.

Parágrafo segundo O acesso ao Fundo poderá ser solicitado uma vez a cada ano, até 30 de agosto, ou a qualquer tempo, nos casos de calamidade ou emergência.

Parágrafo terceiro Após deliberar sobre os pedidos de acesso, a Comissão Gestora dará conhecimento a todos os solicitantes, por via eletrônica, apresentando os fundamentos que embasaram as decisões, não cabendo pedido de reconsideração.

Parágrafo quarto Da decisão da Comissão Gestora caberá recurso ao Conselho Pleno do CFESS no prazo de 30 dias.

Parágrafo quinto Quando o recurso for apresentado pelo Cfess, será designado um Cress pela Comissão Gestora para funcionar, excepcionalmente, como instância recursal, vedada a indicação de Regional que integra a referida Comissão.

Parágrafo sexto Os valores relativos ao projeto aprovado serão repassados ao beneficiário conforme cronograma de desembolso e depositados em conta bancária específica destinada à execução do projeto, que serão obrigatoriamente aplicados em poupança.

Parágrafo sétimo Na hipótese da entidade beneficiária ter que devolver recursos ao Fundo, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC.

Art. 4° Fica vedada a utilização do Fundo nas seguintes situações:

I. Pela entidade que não contribuiu com o referido fundo naquele exercício;

II. Pela comprovação de má gestão administrativa ou financeira relativa aos recursos da entidade, devidamente comprovado em procedimento administrativo previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

III. Enquanto não for apresentada e/ou sanadas pendências de prestação de contas de projeto anteriormente aprovado.

Parágrafo único Não se caracteriza a vedação prevista pelo inciso II do caput quando a má gestão administrativa ou financeira tiver sido praticada por gestão anterior, cabendo ao solicitante promover a apuração dos fatos.

Art. 5° A prestação de contas se dará por meio de relatório específico demonstrando o impacto da aplicação dos recursos em relação à situação original, com a seguinte periodicidade:

I. Transcorrido 50% do cronograma de execução aprovado;

II. 45 dias após o encerramento do prazo de vigência do projeto.

Parágrafo primeiro - A Comissão Gestora poderá autorizar a dilação dos prazos previstos nos incisos I e II do caput, desde que o beneficiário apresente pedido com as devidas justificativas.

Parágrafo segundo - O relatório de prestação de contas, que será feito conforme modelo indicado pela Comissão Gestora, deverá ser acompanhado dos comprovantes de despesas e ata de aprovação pelo Conselho Pleno e pelo Conselho Fiscal do órgão beneficiário.

Parágrafo terceiro - Os valores relativos à(s) parcela(s) pendente(s) de desembolso só serão transferidos mediante aprovação da prestação de contas parcial pela Comissão Gestora.

Parágrafo quarto - O descumprimento das obrigações previstas no presente artigo submetem os dirigentes da entidade beneficiária aos procedimentos de responsabilização previstos nos Estatuto do Conjunto Cfess-Cress.

Art. 6° A qualquer tempo o Encontro Nacional Cfess-Cress poderá decidir pela extinção do Fundo, devendo a deliberação indicar a destinação do saldo remanescente.

Art. 7° A avaliação dos resultados e a prestação de contas do Fundo serão apresentadas anualmente no Encontro Nacional Cfess-Cress.

Art. 8° Fica revogada a Resolução Cfess nº 476/2005.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 157, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e de acordo com a alínea IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), e

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 93ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREF4/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ORÇAMENTO	RECEITA (R$)	DESPESA (R$)
Receitas e Despesas Correntes	62.885.000,00	62.785.000,00
Receitas e Despesas de Capital	15.000,00	24.515.000,00
Reserva de Contingência		100.000,00
SUBTOTAL	62.900.000,00	87.400.000,00
Superávit de Exercícios Anteriores	24.500.000,00	
TOTAL	87.400.000,00	87.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Anexo I - TERMOS E DEFINIÇÕES, da Resolução CREMESP 354, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União; República Federativa do Brasil, Seção 1, 21 set. 2022, p.193-195.

Onde-se lê:

Informação - (...) (ref. Lei Federal nº 12.527/2018).

Leia se:
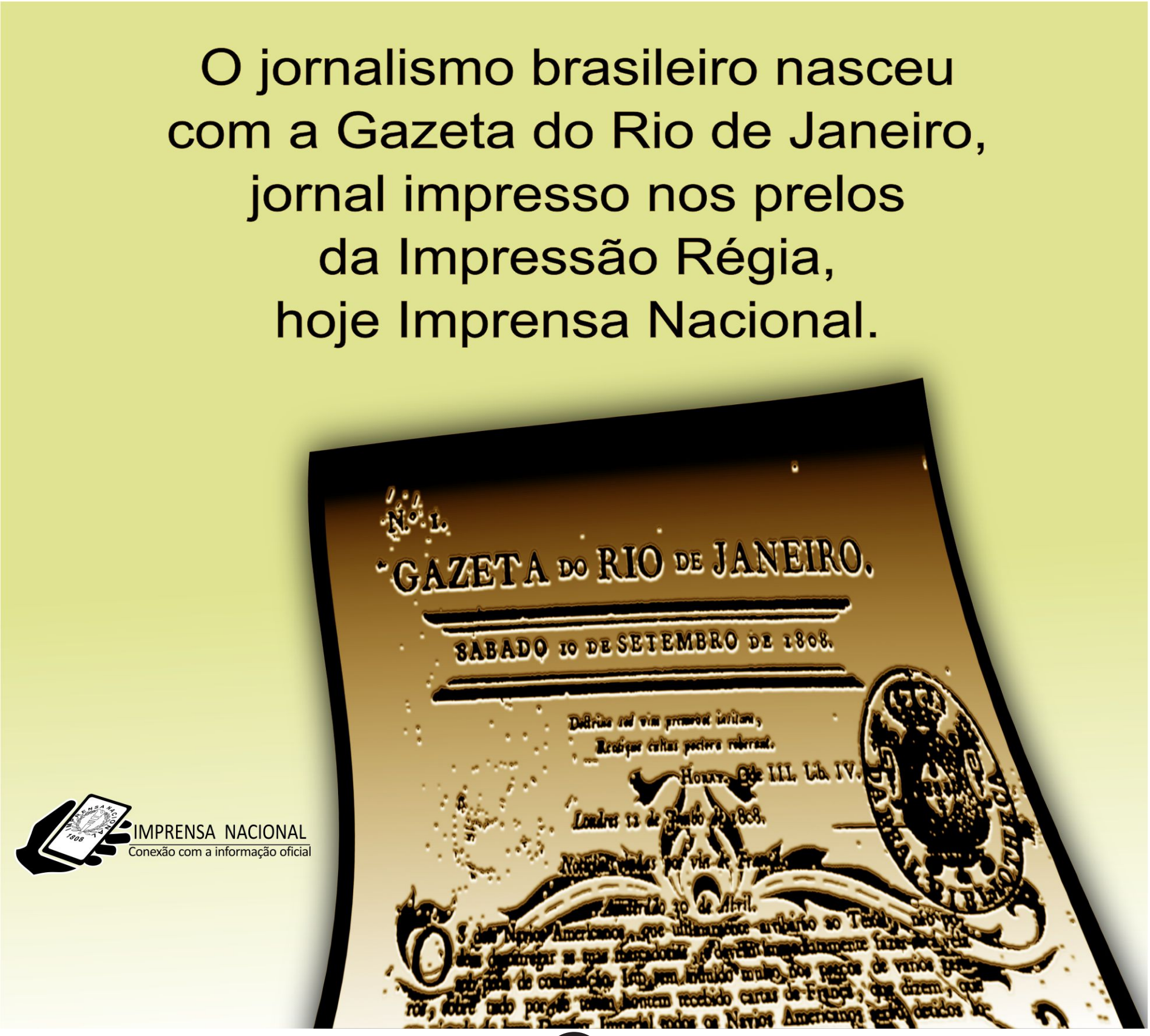
Informação - (...) (ref. Lei Federal nº 12.527/2011).